Revista do Instituto de Café do Estado de S. Paulo

ANNO XII — ABRIL DE 1937 — NUM. 122

REVISTA DO INSTITUTO DE CAFÉ DO ESTADO DE SÃO PAULO

SÉDE: RUA WENCESLAU BRAZ, 11

ANNO XII NUMERO, 122	ABRIL DE 1937	VOLUME XXII 1.º SEMESTRE

O QUE É UTIL SABER:

Qual a exportação cafeeira do porto de Santos, em 1867? - Pag. 678.

Em que epocha foi S. Paulo grande exportador de chá? - Pag. 682.

Como se desenvolveu a arrecadação da provincia de S. Paulo de 1851 a 1868. - Pag. 686.

Os coefficientes de fixação da immigração brasileira. - Pag. 692.

Grandes productos da exportação brasileira. - Pag. 694.

Resoluções do Convenio Cafeeiro reunido no Rio de Janeiro em Maio de 1937. - Pag. 704.

O que pensa o Sr. Delamare da situação do café. - Pag. 742.

Entregas de café nos Estados-Unidos. - Pag.717

A quanto ascendeu a importação de café nos Estados-Unidos?-Pag. 740.

Onde foi majorado o imposto de exportação de café? - Pag. 742.

A opinião da imprensa estrangeira sobre a propaganda do Instituto de Café na França? - Pag. 745.

Estamos ganhando terreno no consumo de café no Japão? - Pag. 748.

Estatisticas.

SUMMARIO

Ford V-8

O *melhor* CAMINHÃO PARA *qualquer* ESTRADA

PARA obter maxima capacidade, economia, segurança e efficiencia, escolha o caminhão Ford V-8. Ultima palavra do transporte motor, construido para trabalhar em quaesquer estradas, sob quaesquer condições de marcha, o novo caminhão Ford offerece ampla e reforçada carrosseria, cabina de aço com vidros de segurança, scientifica distribuição de pêso, eixo trazeiro inteiramente fluctuante, carburador 97, freios mechanicos de super-segurança. Experimente-o, quanto antes, pessoalmente!

FORD MOTOR COMPANY

COLLABORAÇÃO

O café e o progresso da Provincia de S. Paulo 1868-1870

Affonso de E. Taunay

(Especial para a Revista do Instituto de Café).

O inspector do Thesouro Provincial em 1868 Dr. José Maria de Andrade, em seu relatorio a Saldanha Marinho, affirmava que o estado das estradas provinciaes era cruel attestado de incuria administrativa. Confiava geralmente o governo a sua construcção e conserva a individuos ineptos quando não malversadores, sem um unico resquicio de consciencia. E, no entanto, tratava-se da obra capital para o progresso paulista.

"Com franqueza declaro a V. Ex. que sinto muitas vezes repugnancia em pagar ferias de trabalhos confiados a pessoas que a propria administração desconhece, trabalhos que se ignora como foram feitos ou antes que se sabe com certeza que em vista da insignificancia da quota decretada deviam ser muito imperfeitos e de duração ephemera.

A' semelhança do lavrador inexperiente que sem avaliar as forças de que dispõe cultiva todos os seus campos para não disperdiçar terreno e o deixa inculto depois de trabalhos insanos e gastos enormes, temos procurado acudir a todas as estradas da Provincia a um tempo e apenas temos conseguido derramar por ellas sommas enormes sem a utilidade devida e conveniente fiscalização.

Temos gasto, ha dez annos a esta parte, 4.070:469$831 e não temos ainda uma legua siquer de boa estrada, excepto na de rodagem desta Capital a Santos, tão extemporaneamente feita. O que ha de admirar é que em vista disso persistamos ainda na rotina adoptada por nossos avós".

Pelo relatorio da Contadoria Provincial fora esta a exportação cafeeira pelos portos paulistas neste exercicio de 1867 e 1868.

Santos.	1.295.993	arrobas
Ubatuba.	345.642	,,
Caraguatuba	145.727	,,
S. Sebastião	29.213	,,
Iguape.	455	,,
	1.817.030	,,

Para os portos fluminenses haviam saido :

Por Ariró	144.682	arrobas
Salto.	70.281	,,
Banco d'Arêa.	44.443	,,
Ribeirão da Serra.	48.544	,,
Rio Branco.	57.041	,,
Taboão.	121.788	,,

Assim, pois, com mais 190 arrobas saidas por Itapeva de Faxina havia a exportação cafeeira paulista attingido 2.304.000 arrobas.

De Santos	1.295.993	arrobas
De outros portos e procedencias	1.008.107	,,

Grande parte de café de Ubatuba e demais portos do littoral norte encaminhava-se para o Rio de Janeiro, pois neste mesmo exercicio de 1866 a 1867 haviam sido exportados pela Guanabara nada menos de 1.054.603 arrobas de café paulista diziam os dados officiaes da Provincia do Rio de Janeiro mais 46.596 do que o declarado pelos numeros officiaes o que se explicava pela contribuição mineira no volume da exportação paulista.

Fora esta a exportação total dos principaes artigos da Provincia :

Café.	2.304.000	arrobas
Algodão	235.119	,,
Toucinho.	36.682	,,
Fumo	4.261	,,
Arroz	80.237	alqueires
Milho	28.519	,,
Feijão	2.677	,,

O commercio de Santos em generos nacionaes fazia-se quasi só com o Rio de Janeiro como explica a tabella.

Procedencias	Valores
Rio de Janeiro.	1.352:099$700
Santa Catharina.	36:692$6000
Rio Grande do Sul.	1:304$000
Paraná	1:735$600
	1.391:831$900

Os principaes artigos em generos do paiz vinham a ser :

Assucar.	478 —	contos	de	réis
Pannos de algodão	262 —	,,	,,	,,
Velas.	169 —	,,	,,	,,
Calçado	101 —	,,	,,	,,
Sabão	70 —	,,	,,	,,
Aguardente.	38 —	,,	,,	,,
Farinha	26 —	,,	,,	,,

Assim era a monocultura cafeeira quem promovera a importação assucareira, facto que causara espanto aos paulistas meio seculo atraz.

Na tabella de importação estrangeira figuravam, num total de 8.955 contos :

Os tecidos com 4.997 contos (mais de metade).

A farinha de trigo com . . . . 199 contos
O ferro ,, ... 199 ,,
Os vinhos ,, ... 413 ,,
Outras bebidas ,, ... 368 ,,
Os pianos ,, ... 67 ,,

O relatorio de Saldanha Marinho encerra um quadro com o resumo da exportação da Provincia de S. Paulo no quinquennio de 1862 - 1863 a 1866-1867 com preciosas indicações fornecidas a 31 de Janeiro de 1868 pelo contador do thesouro provincial Francisco Martins de Almeida.

EXERCICIO	CAFÉ arrobas	ALGODÃO arrobas	FUMO arrobas	TOUCINHO arrobas	ASSUCAR arrobas
1862–1863	2.413.385	87	4.963	26.551	11.144
1863–1864	1.611.729	61	3.539	20.228	8.831
1864–1865	2.993.151	7.107	102.706	26.619	6.005
1865–1866	2.242.254	194.958	2.334	20.623	1.735
1866–1867	2.343.994	235.119	4.261	36.558	111

Os mantimentos assim se representavam :

EXERCICIO	ARROZ alqueires	MILHO alqueires	FEIJÃO alqueires	CANGICA alqueires	FARINHA alqueires
1862–1863	103.209	17.893	3.966	1.030	521
1863–1864	79.775	24.020	3.055	303	139
1864–1865	93.469	25.636	2.400	946	128
1865–1866	110.743	351.170	3.003	3.362	444
1866–1867	80.237	21.224	2.645	1.188	161

A exportação dos animaes em pé e dos couros haviam crescido sempre como se vê do quadro.

EXERCICIOS	ANIMAES	COUROS
1862–1863	6.427	—
1863–1864	11.537	4.216
1864–1865	48.444	3.931
1865–1866	54.630	4.313
1866–1867	85.941	7.036

Os valores da exportação total e dos dizimos foram:

EXERCICIOS	VALORES	DIZIMOS
1862-1863	15.613:288$023	536:822$689
1863-1864	10.626:850$404	381:888$447
1864-1865	17.322:739$510	595:437$500
1865-1866	16.907:428$727	596:786$286
1866-1867	15.099:812$464	631:989$859

Assim, pois, estes haviam sido durante o quinquennio os totaes de exportação de S. Paulo:

Café	11.604.511	arrobas
Algodão	437.334	„
Fumo	117.806	„
Toucinho	27.827	„
Assucar	27.827	„
Arroz	470.433	alqueires
Milho	123.945	„
Feijão	15.069	„
Cangica	7.329	„
Farinha	1.749	„
Animaes	208.979	„
Couros	19.562	„

Pena, que os dados officiaes não discriminam o numero de bois, equinos, suinos, do total apresentado.

Nos seus *Capitulos de geographia de S. Paulo*, escreve Affonso A. de Freitas:

"O plantio do algodão, que se praticava nas terras paulistas desde cerca dos annos de 1766, tomou mais amplo desenvolvimento, chegando sua producção, já nas primeiras dezenas do seculo XVIII, a exceder das necessidades do consumo local, offerecendo sobras relativamente avultadas, quer em rama, quer em tecidos, á exportação, para em seguida decrescer á proporção que a lavoura do café attrahia todas as attenções e absorvia todas as actividades do lavrador, até ficar reduzida a satisfazer apenas as exigencias do consumo interno".

Ha ahi uma restricção a fazer ás palavras do autor paulista: é que a cultura do algodão nas terras de S. Paulo é muito anterior a data setecentista por elle citada. Nos Inventarios antigos de S. Paulo occorrem numerosas referencias ao cultivo da malvacea. Já em 1607 deixa Isabel Fernandes (Inventarios e testamentos V, 10) oito arrobas de algodão em rama, avaliada em 800 rs. e oito arrateis de fio, a 100 rs.

Um tear com seus petrechos e peças se avaliou em tres mil reis. (1916).

Guilherme Pompeu de Almeida, (Capitão mór), tinha em casa mil varas de panno tecido no anno de 1658 (I. e T. XV, 26); Antonio Pedroso de Barros ao ser assassinado em 1651 possuia nos seus teares 700 varas.

Em 1863, escreve A. A. de Freitas, recomeçou a exportação deste producto com a remessa pelo porto de Santos, para fóra da Provincia, de 1.470 kilos de algodão em rama, exportação que se foi avolumando, de anno para anno, até attingir a 10.204.610 kilos em 1872.

Para o reerguimento da cultura e industria do algodão em São Paulo muito contribuiram a propaganda, pelas columnas da imprensa e a distribuição de sementes do algodão herbaceo, desenvolvida pelo engenheiro Aubertin, e a guerra da Seccessão dos Estados Unidos, a qual provocando a paralysação temporaria do cultivo naquelle paiz, contribuiu para a elevação, numa proporção de 300/100 sobre o preço ordinario daquelle producto, offerecendo ao lavrador a expectativa de lucros iguaes ou superiores aos da cultura do café.

E' interessante, continua o autor a quem vimos acompanhando, estudar-se a marcha decrescente na exportação dos generos da primeira lavoura paulista em confronto com a do café, que se desenvolve até a absorpção de todos os esforços do agricultor, transformando-se em monocultura, periodo esse que, felizmente, já vae em declinio, não com o aniquilamento da producção cafeeira, porém, com o desenvolvimento conjunto de outras culturas de que são susceptiveis a reconhecida diligencia do paulista e a fertilidade fidalgamente compensadora do solo.

Dos generos de exportação, o que, por mais tempo, resistiu á acção absorvente da cultura do café vem a ser o fumo.

EXERCICIOS DE	CHÁ kilos	ALGODÃO EM RAMA kilos	FUMO kilos	CAFÉ kilos
1862-63	28.268	1.470	172.588	21.283.350
1863-64	57.491	17.522	138.973	15.963.975
1864-65	24.607	103.269	109.941	24.609.450
1865-66	25.695	2.900.618	89.728	19.135.970
1866-67	18.495	3.344.898	198.597	16.704.900
1867-68	18.060	8.185.973	486.474	31.786.425
1868-69	27.360	7.176.255	348.725	38.051.100
1869-70	22.260	6.142.228	350.751	43.697.000
1870-71	18.133	5.475.683	268.620	32.828.500
1871-72	14.361	10.204.610	559.543	30.345.375

Referindo-se á persistencia dos esforços em pról da cultura do chá, definitivamente aniquilada pela do café, de 1870 em deante, narra A. A. de Freitas na mesma obra, que, o cultivo da "Tea Sinensis" tomara tal desenvolvimento que, em pouco tempo, os arredores da cidade de São Paulo cobriam-se de intensas plantações do precioso arbusto. As extensas planicies do arrabalde da Moóca, a chacara Arouche, (Villa Buarque) o Morro do Chá, ainda conhecido por esse nome pelos velhos paulistas e actualmente cortado pelas ruas Barão de Itapetininga e transversaes, apresentavam desde os primeiros annos do seculo XIX pujantes culturas perfeitamente acclimadas. Passado a São Bernardo, Campinas, Ytú e ainda a outros centros agricolas dando-se o seu decrescimo até

anullar-se, assoberbado pela monocultura do café; não obstante, porém, a formidavel e absorvente concurrencia da rubiacea, ainda em 1857 o municipio de São Bernardo produzia 300 arrobas de chá e a Capital orçava a sua producção em cerca de 900, das freguezias do Braz e da Penha, e as chacaras do Arouche e do Pacaembú.

Em 1866 o municipio de Ytú exportou 1.554 arrobas. A Fazenda Morumby, no municipio de Santo Amaro, cultivou e fabricou quantidade apreciavel de chá collocada e consumida no mercado de São Paulo.

O virtual aniquilamento da cultura e industria do chá foi, entretanto, precedido pelo dos vinhedos que, já em 1805, haviam desapparecido de São Paulo para resurgirem nas diversas tentativas a partir de 1860.

A 30 de Julho de 1869 era o Dr. Antonio Candido da Rocha, mais tarde Conselheiro, magistrado de bello renome, empossado da presidencia de S. Paulo.

A 2 de fevereiro de 1870 apresentava á Assembléa Provincial o relatorio das occurrencias do anno anterior.

Com a inauguração da São Paulo Railway entrava a viação ferrea paulista em verdadeiro *fervet opus*.

Assim narrava o presidente uma serie de factos e de planos. Entre estes o de se construir uma via ferrea ligando a estação do Rio Grande, na S. Paulo Railway, a Mogy das Cruzes e Jacarehy.

Os trabalhos preliminares da Cia. Paulista iam adeantados. Dizia o Presidente Rocha:

"A Provincia vae comprehendendo que todo o seu futuro e prosperidade dependem de uma viação facil, que córte o territorio em todos os sentidos: e que ella não deve estacar por mal entendida timidez ante difficuldades, por certo mesquinhas para sua força e pujança".

A producção do solo de S. Paulo quasi espontanea e rica, abundante, maravilhava os estrangeiros, e os nacionaes, que morando em outras zonas do Imperio, não conheciam tamanha uberdade.

Produzir, porém, no fundo dos sertões, ou no coração da Provincia, onde os productos se perdem nos celleiros por falta de transporte, ou porque a carestia destes absorvia os lucros do productor, era o mesmo que não produzir.

De mais, ante o temeroso espectro das despesas e difficuldades de transporte a propria força do homem desfallecia e o desanimo aconselhava a indolencia. E o sólo uberrimo com que a natureza brindava as populações, sem as provações do trabalho humano, pouco mais valeria que os estepes russos.

A producção suppunha o consumo e o consumo, o commercio. Este não se podia fazer sem a exportação e a exportação não se realizava sem estradas faceis.

"Estradas! é este o pedido, que se ouve de todos lados; é este o empenho de todos os espiritos, accrescentava o Presidente Rocha.

Deu o municipio de Ytú o mais brilhante exemplo. Com as proprias forças levantara, dentro de seu territorio nada menos de 1260 contos de réis para a construcção da via ferrea que a ligaria a Jundiahy. Sorocaba seguira-lhe o exemplo.

Arroubadamente exclamava o Dr. Rocha:

"Não ha que duvidar: Itú, Sorocaba, Itapetininga, Tatuhy, Faxina, Botucatú, Tietê, Porto-Feliz, Capivary, Constituição, Campo Largo, Indaiatuba, Cabreuva, Lençóes, S. Domingos, Paranapanema e Apiahy, vão fundir suas forças

e recursos, e, de mãos dadas, podem e devem realizar esta brilhante ideia, que está na tela das discussões, e que será um novo padrão de gloria para a Provincia de S. Paulo.

Vede! que passo gigantesco na carreira do progresso!

Até bem pouco tempo, o susto, a desconfiança, a enervamento, a indolencia, a timidez, eram a feição e caracteristico dos nossos provincianos.

Hoje, a consciencia do proprio valor, a iniciativa do trabalho individual, a tenacidade nas vastas concepções, vistas largas devassando o futuro, fé e confiança nos esforços do presente, são as antitheses bem assignaladas do quadro anterior".

Appellava outr'ora a autoridade para os cidadãos e encontrava-os avessos e tardonhos aos grandes commetimentos. Agora, a iniciativa individual, creando empresas, quando buscava a sombra da autoridade para com ella marchar de accordo, já seus adeptos traziam nos labios as palavras ungidas de fé robusta e entranhada, da circular com que os ituanos haviam convocado uma assembleia para a construcção de sua via ferrea.

Parabens dava a Presidencia á Provincia de S. Paulo, que tinha sabido tomar a dianteira no caminho do progresso e nas grandes concepções dos melhoramentos materiaes!

E parabems especiaes merecia o municipio de Itú, que, com tanta galhardia, estreava no levantamento de capitaes para a nova estrada de ferro.

Passando a tratar de assumptos agricolas observava o Dr. Antonio Candido da Rocha:

"A agricultura, fonte principal da riqueza publica, augurava á Provincia o mais lisongeiro futuro.

Infelizmente, seus lavradores, em geral, ainda não haviam abandonado o rotineiro custeio e amanho das terras.

Os instrumentos e machinas que a industria moderna descobrira, ainda lhes eram, pela maior parte, desconhecidos.

Era raro o fazendeiro que substituia a pesada enchada pela charrua e arados de diversas formas que a Europa, e principalmente os Estados Unidos da America, applicavam, com grande vantagem para a producção, com economia de tempo e braços, e notavel aperfeiçoamento do serviço".

Entretanto, posto que a sciencia agricola se conservasse na estacionaria, a producção crescera na Provincia de maneira espantosa.

Para o demonstrar era bastante alegar a cifra correspondente á exportação da Provincia no exercicio de 1866 a 1867, comaprando-a á da exportação correspondente ao de 1868 a 1869.

Este algarismo demonstrava que no primeiro dos exercicios, o valor dos generos exportados fora de Rs. 15.099:739$803, produzindo uma renda de...... 631:939$859 ao passo que no ultimo exercicio o valor dos generos exportados attingira á importancia de 28.141:886$030 produzindo uma renda de 1.136:010$089, e apresentando um excesso da exportação de 13.042:146$227 e de 504:070$230 de renda.

Faltava por consequencia, pequena quantia para duplicar a renda dos generos exportados em tão curto periodo.

A' vista de tão animadores dados estatisticos, convencera-se o Presidente de que a creação de uma escola agricola (em que os lavradores, a par dos co-

nhecimentos especiaes da profissão, aprendessem o emprego dos mais modernos e aperfeiçoados instrumentos agricolas e occularmente observassem os seus prodigiosos resultados) seria da mais reconhecida e intuitiva utilidade.

As despesas que a Provincia fizesse, montando tal estabelecimento, seriam generosamente compensadas pelo desenvolvimento da lavoura e o consequente augmento da renda publica.

A instituição de um banco, onde os agricultores pudessem encontrar dinheiro a juros baixos, sob hypotheca, e pagamentos periodicos, amortizando os premios, e certa porcentagem sobre o capital, seria de summa vantagem. E do maior beneficio á lavoura para libertal-a do pesado onus a que seria sujeita em mão de commissarios e capitalistas.

Chamava a presidencia com todo o empenho a illustrada attenção da Assembléa sobre estes dous grandes melhoramentos que a Provincia reclamava.

A importação no exercicio de 1868 a 1869 de 1.581:004$618, produzindo a renda de 575:970$303 sendo a de cabotagem de 13.966:547$200, que produzira a renda de 379:604$964 o que perfazia o total de 15.547:551$818 para o valor official da importação provincial, produzindo uma renda de 955:606$964.

Comparando estes algarismos com os da importação relativa ao exercicio de 1866 a 1867, que montava em valor official a Rs. 11.893:940$944, vê-se que neste periodo tivera a importação da Provincia o augmento de 3.653:610$974.

A industria fabril ensaiava os primeiros passos na circumscripção paulista. Já havia duas fabricas de tecidos grossos de algodão em Sorocaba e Itú esta ultima de iniciativa do Coronel Luiz Antonio de Anhaia.

O systema rodoviario provincial é que se apresentava deploravel.

As finanças provinciaes estavam em brilhante pé.

Eram estes os resultados das principaes verbas de arrecadação :

	1867-1868	1868-1869
Direitos da exportação.	942:579$966	1.136:078$333
Rendas das Barreiras	322:709$930	365:307$693
Meia siza de escravos.	126:302$070	171:995$054
Decimas	72:012$924	261:980$814

Foi esta arrecadação total

Em 1867-1868	1.593:857$929
Em 1868-1869	2.025:086$693
Donde um saldo de.	431:228$764

As rendas geraes tambem tinham subido notavelmente.

O relatorio do Presidente Rocha encerra um quadro, abrangendo dezesete annos, demonstrativo de que a arrecadação das rendas imperiaes tivera um accrescimo medio annual de : 136:365$200.

Proviera este florescimento financeiro do notabilissimo incremento da lavoura cafeeira. Eram as safras da rubiacea que serviam de base cada vez mais solida á economia paulista.

Era esta tabella eloquente que mostra do progresso provincial.

Exercicios	Arrecadação
1851 – 1852	850:567$284
1852 – 1853	886:909$572
1853 – 1854	892:879$629
1854 – 1855	860:808$019
1855 – 1856	1.297:692$890
1856 – 1857	1.300:779$439
1857 – 1858	1.250:071$724
1858 – 1859	1.371:791$073
1859 – 1860	1.372:878$328
1860 – 1861	1.439:336$633
1861 – 1862	1.846:120$977
1862 – 1863	1.829:866$742
1863 – 1864	1.698:071$972
1864 – 1865	2.011:635$745
1865 – 1866	1.970:991$317
1866 – 1867	2.202:908$605
1867 – 1868	2.913:249$355

Deixando a presidencia de S. Paulo passou o Conselheiro Rocha o poder ao Conselheiro Dr. Vicente Pires da Motta, 1.º Vice Presidente da Provincia, a 28 de outubro de 1870. E este uma semana mais tarde entregava-o ao 37.º presidente Dr. Antonio da Costa Pinto e Silva.

Adubação

Leoncio A. Gurgel Filho

(Especial para a Revista do Instituto de Café).

V

Experimentação

Não constitue ainda pratica frequente em nosso meio agricola, o emprego de fertilisantes para attender, em face do empobrecimento do sólo, as exigencias de nutrição das diversas culturas. Constata-se, entretanto, a existencia de relativo interesse entre os lavradores, por essa questão. Esse facto está claramente evidenciado pelas numerosas applicações feitas em nossas lavouras de pequenas quantidades de fertilisantes, para sanar as deficiencias das terras de cultura, do ponto de vista de sua reserva mineral, isto é, quando ellas se apresentam depauperadas, com os seus elementos mineraes em escassez, impossibilitando portanto, as differentes culturas de apresentarem vantagens economicas aos que procedem a sua exploração.

Pelo que temos observado, com o contacto que temos mantido com a lavoura deste Estado e vizinhos, nestes ultimos annos, não podemos classificar essas escassas e limitadas applicações de adubos, como adubações reaes ou verdadeiras. Na execução dessa pratica agricola, technica alguma é obedecida para a determinação e escolha dos fertilisantes realmente necessarios e sua respectiva dosagem. O criterio para a determinação das formulas a serem empregadas, no geral, é de um empirismo integral.

A pratica da adubação nessas condições, com o desconhecimento quasi que total por parte do lavrador, de como se conduzir em semelhante emergencia, tem produzido innumeros resultados de evidente inefficacia, não permittindo ao agricultor uma convicção segura sobre as vantagens de fazer uso frequente dos adubos e originando, por conseguinte, grande descrença e retrahimento no emprego da adubação.

Não milita, entretanto, a razão ao lado dos que condemnam essa pratica agricola. Os insuccessos que temos observado não podem constituir argumento solido para que se eliminem as vantagens reaes que apresenta o uso dos fertilisantes. Cumpre procurar e determinar claramente quaes as causas que têm actuado para os diversos fracassos na refertilisação do sólo.

Para o observador attento, em estreito contacto com os nossos lavradores, facil é determinar uma das causas que mais tem influido para conduzir a erros frequentes, áquelles que têm feito uso da adubação. No geral, dentro do criterio commercial de vender cada vez mais, é o lavrador levado a adquirir os adubos e applical-os, conduzido mais pelos annuncios bombasticos de uma intensa propaganda e pela insistencia dos vendedores, que pelo conhecimento perfeito das necessidades reaes de suas terras e do valôr de cada adubo em particular.

A propaganda mal conduzida tem cooperado para semelhante estado de cousas, pois quando não se limita a exgottar os qualificativos que elevam o conceito do lavrador sobre o valôr de determinado fertilizante, baseam-na para evidenciar esse mesmo valôr, nos resultados colhidos em outros paizes, com experiencias lá realisadas, sob condições diversas do ponto de vista climaterico, eco-

nomico e da constituição do sólo, que apezar de fornecerem uma léve orientação, não comportam entretanto, integral applicação para as condições peculiares ao nosso meio agricola, devendo portanto serem recebidas com as devidas reservas.

Somos de opinião, no sentido de acautelar os interesses dos nossos lavradores, que a propaganda deveria se basear unicamente nos ensinamentos proveitosos e efficientes que nos fornecem a experimentação. Esta, com a sua pratica disseminada, attingindo as nossas differentes zonas productoras, onde as condições culturaes, climatericas, de constituição das terras e economicas são as mais diversas, dariam uma orientação segura sobre o emprego racional dos diversos fertilisantes.

São raras e excepcionaes, as experiencias de adubação, conduzidas dentro das normas rigorosas indicadas pela technica, e aqui realisadas, que permittam pelos seus resultados, offerecer ao lavrador uma orientação ampla e segura sobre o valor dos diversos adubos, com a determinação da dosagem mais indicada para ser applicada.

Sómente nestes ultimos annos, com exclusão dos trabalhos do Prof. Daffert, que alguns dados nesse sentido vêm sendo obtidos, com os trabalhos iniciaes que vêm sendo realisados em algumas das nossas organisações agronomicas de caracter experimental e de ensino, e que apesar do seu numero limitado, já permittem algumas conclusões esclarecedoras.

As organisações particulares de propaganda existentes em nosso meio têm revelado pouco interesse para a experimentação, o que nos parece bastante lastimavel, pois assim procedendo deixam de trilhar o unico caminho capaz de conduzir com segurança ao conhecimento perfeito do elemento ou elementos nutritivos que existem em escassez no sólo, da forma mais indicada de applicação do elemento em falta e da dosagem mais aconselhavel de adubos a ser empregada. Melhores resultados, colheriam entretanto, essas organisações para attingirem em sua plenitude a sua finalidade, si estabelecessem um plano de experimentação a ser executado nas diversas zonas productoras, por etapas e sem pressa, com o objectivo salutar de esclarecer devidamente diversas questões relacionadas com a adubação que ainda permanecem obscuras ou controvertidas.

Pequenos ensaios experimentaes, dentro da technica indicada, desprovidos, entretanto, de rigor scientifico, poderiam ser estabelecidos em diversas propriedades agricolas, no sentido de ensinar o lavrador, de como conduzir, elle proprio, as suas experiencias, como interpretar os seus resultados, o que lhe permittiria distinguir e avaliar com relativa precisão do valor e acção dos diversos fertilisantes.

Esses trabalhos não poderão, entretanto, estar isentos da collaboração do technico agricola, e este nosso ponto de vista já defendido em outra opportunidade, queremos deixal-o nóvamente bem claro. A assistencia do technico agricola durante todo o periodo de duração das experiencias torna-se necessario constituindo o verdadeiro e unico guia, e orientador, do lavrador no decorrer dos trabalhos á serem executados.

A agricultura só poderá constituir um esteio forte para o progresso material das differentes regiões productoras, desde que possa caminhar devidamente amparada pelas conclusões idoneas da experimentação. E para a pratica da adubação racional, não poderá a lavoura prescindir dos trabalhos experimentaes, os unicos capazes de permittir solução prompta, para os differentes problemas que a refertilisação do sólo apresenta-nos com grande frequencia.

Producção de humus segundo o methodo Indore

E. S. Barros

(Especial para a Revista do Instituto de Café).

Para que as culturas, quaesquer que sejam, possam ser feitas com successo, é necessario que a fertilidade do sólo seja mantida intacta.

Essa necessidade se torna mais premente nas regiões de climas quentes, onde se verifica que as perdas de fertilidade pelas successivas colheitas ainda são aggravadas pela forte oxydação que apressa a destruição do humus natural. Assim se torna de primordial importancia uma constante adubação que favoreça a formação de novas quantidades de humus, que condicionam essencialmente as possibilidades de producção rendosa.

Antes de tudo é conveniente estudarmos quaes sejam as caracteristicas do humus, como este se produz e qual a sua influencia sobre a fertilidade do sólo.

O humus, ou melhor as substancias organicas que se encontram no sólo se compõem de duas especies de materias entre si muito diversas: 1) substancias de origem vegetal ou animal em decomposição incorporadas ao sólo, e a cellulose mais resistente á decomposição, que pode se conservar intacta durante algum tempo e 2) uma série de elementos elaborada pelos diversos grupos de microorganismos que vivem no sólo. Assim o humus constitue uma massa heterogenea que se modifica constantemente. Quando os seus componentes adquirem um certo grau de equilibrio, torna-se mais ou menos homogeneo e se encorpora ao sólo como massa organica ou humus.

A formação do humus se processa approximadamente da seguinte maneira. Quando os detrictos animaes ou vegetaes são addicionados ao sólo começa immediatamente o trabalho de uma grande variedade dos microorganismos existentes que de preferencia actuam sobre a glycose, a pectina, as celluloses e proteinas. A decomposição progride proporcionalmente á maior ou menor abundancia de azoto disponivel, visto serem os factores activos de fermentação, os fungos e bacterias, que necessitam tanto uns como os outros desse elemento. A proporção entre os hydratos de carbono decompostos e do azoto necessario é de cerca de 30:1, de modo que para as trinta partes de carbohydratos decompostos se transforma uma parte de azoto ammoniacal ou nitrato em protoplasina microbiano. Existindo quantidade sufficiente de azoto nitrico em condições aerobias, prosegue a rapida decomposição produzindo grande quantidade de dioxydo de carbono. Logo que o material de facil decomposição tenha de sapparecido, diminue a rapidez da decomposição, remanescendo apenas a parte mais resistente, a cellulose lignificada. Desses restos e da parte transformada pela acção dos microorganismos é que se compõe o hunus que contem carbono e azoto na proporção approximada de 10:1. O humus então soffre uma lenta decomposição que transforma o azoto em azoto ammoniacal que sob condições favoraveis passa a nitrato. Esse nitrato facilmente soluvel é que é absorvido pelas raizes das plantas.

Assim se verifica qùe a producção de humus se divide em duas phases perfeitamente distinctas, a 1.ª a formação do humus propriamente dita, e a 2.ª

a sua lenta oxydação e a consequente formação de a azoto assimilavel. Ambos os processos são provocados por microorganismos, sempre que encontrem condições favoraveis para o seu desenvolvimento.

Processando-se a primeira phase da decomposição no proprio local em que deverá o humus ser utilizado, pode acontecer que devido á grande exigencia de azoto e oxygenio por parte das bacterias e fungos que procedem á preliminar decomposição das materias organicas, as plantações venham a se resentir, por dependerem ellas dos mesmos elementos de que tanto necessitam as bacterias. Assim se explicam os effeitos pouco satisfactorios que a incorporação de palha ou a adubação verde frequentemente produzem. A decomposição desse material priva o sólo de consideravel quantidade de nitratos que durante algum tempo constituirá protoplasma microbiano, que não pode ser absorvido pelas raizes das plantas.

As necessidades da segunda phase são muito menos sensiveis, podendo portanto sem inconveniente se processar no local definitivo, sem prejudicar de forma alguma o desenvolvimento das plantas.

Assim é evidente que muito convem que a primeira phase acima descripta se processe antes da incorporação desse material ao solo. Os chinezes que já ha mais de 40 seculos comprehenderam que a evolução da planta depende de dous factores distinctos, a preparação do humus proveniente de detrictos vegetaes, animaes ou humanos que precisa ser feita fora do campo de cultura, e o crescimento da planta, propriamente dito. Somente desse modo pode ser evitado o esgotamento do sólo.

O humus, alem de proporcionar ás plantas o azoto ammoniacal soluvel, ainda age de outras maneiras sobre a fertilidade do sólo.

1) As qualidades biologicas do humus proporcionam um meio favoravel para outros microorganismos, tornando-o assim em fonte de energia, de azoto e outros elementos mineraes.

2) As qualidades physicas do humus exercem ainda benefica influencia sobre a porosidade, o teor hygrometrico e a temperatura do sólo.

Essas qualidades biologicas, physicas e chimicas do humus são sufficientes para focalizar a sua verdadeira significação para a producção de abundantes colheitas, podendo mesmo serem consideradas como elemento basico sobre o qual assenta toda a agricultura. Assim torna-se particularmente interessante a divulgação do processo de producção de humus preconizado pelo "Institute of Plant Industry of Indore" na India Central do qual passamos a dar um ligeiro apanhado. O processo em seguida descripto já se encontra muito diffundido nas lavouras de café de Kenya e nas plantações de chá do Oriente.

A PRODUCÇÃO DE HUMUS

Para installação de um local apropriado á producção de humus, convem escolher um terreno plano e facilmente accessivel. A installação toda é bastante simples. Em Indore compõe-se de 33 fossas de 9 × 4 metros com 60 cm. de profundidade, com paredes inclinadas, dispostas em 3 séries com sufficientes intervallos entre si para que possam as carroças carregadas transitar livremente. As fossas são feitas de duas em duas com um vão de 4 metros entre cada par, afim de que as carroças possam ser levadas para junto de cada

uma dellas. E' de toda conveniencia montar uma installação de agua para que o composto possa ser devidamente irrigado, preferivelmente por meio de tubos de borracha.

A COLLECTA E GUARDA DO MATERIAL

Todo o material disponivel tal como vegetaes de toda a especie, leguminosas proprias para a adubação verde, folhas cahidas, palha e cascas de café, capim elephante, serragem, fitas de plainas, papel e saccos velhos deve ser cuidadosamente empilhado, devendo todo o material verde ser previamente exposto ao sol para murchar. Todo esse material deverá ser espalhado em camadas superpostas e afim de ser conseguida uma conveniente mistura e levado ás fossas começando-se por uma das extremidades do monte. Uma perfeita mistura de todo o material é necessaria para garantir uma composição chimica constante e evitar que uma demasiada densidade impeça a indispensavel aeração. Todo o estrume animal, inclusive o proveniente dos gallinheiros, deve ser diariamente distribuido pelas fossas.

A terra impregnada de urina do pavimento das cocheiras deverá ser de tres em tres mezes excavada em profundidade de cerca de 12 a 15 centimetros e depois de pulverizada guardada sob coberta na proximidade das fossas. Tambem as cinzas obtidas nas moradias precisam ser cuidadosamente armazenadas.

As fossas devem ser carregadas do seguinte modo : Espalha-se no fundo da fossa do material organico collectado uma camada de cerca de tres pollegadas de espessura e recobre-se com uma fina camada de terra impregnada de urina, pulverizada á qual se junta um pouco de cinza. Em seguida espalha-se uma nova camada de detrictos vegetaes humidecendo depois toda a superficie. Continua-se então a encher a fossa da mesma maneira até que o composto attinja a altura total de cerca de um metro. Afim de favorecer a fermentação convem regar esse composto á tarde do dia em que foi depositado nas fossas e tambem na manhã seguinte. Devido a ser a addição de agua feita em tres periodos successivos se consegue que a massa absorva a necessaria humidade que favorece a fermentação. E' preciso sempre evitar pisar demasiadamente o composto o que teria como consequencia uma defeituosa circulação de ar, que resultaria prejudicial. Uma vez por semana deverá o conteudo das fossas ser novamente regado.

Para ser consegu da uma uniforme mistura e decomposição da massa torna-se necessario movel-a completamente por tres vezes.

Dez ou quinze dias depois que as fossas tenham sido carregadas procede-se á primeira remoção que é feita do seguinte modo : Divide-se o conteudo da fossa em duas partes. Em seguida com um forcado retira-se uma das partes para fóra da fossa e humedece-se a massa convenientemente espalhando-a depois sobre a parte que foi deixada intacta. Quinze dias depois procede-se á segunda remoção mudando todo o conteudo da fossa para a parte que se encontrava desoccupada. Decorrido mais um mez retira-se da fossa todo o material já reduzido a uma massa escura, humedece-se tudo novamente e com ella se forma ao lado da fossa um monte de angulos rectos com tres e meio metros de base e cerde um metro e vinte de alto, que se deixa amadurecer durante um mez, achando-se então o composto em condições de ser utilizado nos campos de cultura.

A immigração italiana e o seu indice de fixação em São Paulo

Jorge Martins Rodrigues

(Especial para a Revista do Instituto de Café).

Está sendo festejado agora o cincoentenario da immigração italiana para São Paulo. Em 1886 firmava-se entre o governo paulista e a Sociedade Promotora da Immigração o primeiro contracto para a introducção de trabalhadores italianos na Provincia.

Pode-se, porém, dizer que, depois de 50 annos de experiencia nessa questão, falta ainda deduzir, dos elementos de estudo que hoje temos á mão, conclusões rigorosas sobre os effeitos sociaes e economicos da immigração iniciada em 1886. E' que, fora um ou outro ponto, objecto de rapidas investigações, o assumpto "immigração" está ainda por ser debatido entre nós.

* * *

Ainda não se apurou, por exemplo, qual é o indice de fixação dos immigrantes das diversas nacionalidades representadas em São Paulo. São ligeiros, e não abrangem senão alguns periodos da historia da immigração, os estudos que a respeito se conhecem.

Entre elles, destacam-se os do Snr. Julio de Revoredo, que, em seu livro "Immigração", dá os seguintes indices de fixação, calculados de accordo com as entradas e saidas no periodo de 1908 a 1933.

	COEFFICIENTE DE FIXAÇÃO
Japonezes	93,21%
Turcos	53,22%
Austriacos	53,12%
Espanhoes	51,05%
Portugueses	41,99%
Allemães	20,49%
Italianos	12,82%
Russos	11,35%

Dão motivo a muita surpresa essas porcentagens. A baixissima taxa de fixação dos italianos não pode deixar de provocar grande espanto.

Pondera, entretanto, o Snr. Honorio de Sylos que o periodo 1908-1933 não pode servir de base para uma justa conclusão sobre a materia, no que concerne á immigração italiana, pois, a partir de 1904, diminuiu muitissimo a corrente dessa nacionalidade. Ao passo que, nos 29 annos que vão de 1904 a 1933, entraram em São Paulo somente 249.967 italianos, já de 1885, inicio de sua immigração regular, até 1904, quer dizer, em 19 annos, se estabeleceram em terras paulistas nada menos de 678.649. E, como se ignora o total de saidas nos 19 an-

nos de grande immigração, não é, assim, possivel calcular-se com absoluto rigor o coefficiente de fixação dos trabalhadores peninsulares em São Paulo.

O que existe, são os meios indirectos de verifical-o. E' nos dados do recenseamento federal de 1920 que o sr. Honorio de Sylos vai colher elementos para affirmar que o indice de fixação deve ser de 50%. Segundo o censo, havia no Estado, em 1920, 398.397 italianos. Ora, de 1885a 1920, entraram em São Paulo pouco mais de 800.000 desses immigrantes. Dessa forma, mesmo que se desprese o numero representativo dos fallecidos nesse periodo de 35 annos, não ha, parece-nos, como fugir áquella affirmação.

Reforça-a, aliás, o que nos revela o recenseamento estadual de 1934, feito, como não se ignora, com um criterio e um methodo scientificos elogiados pelos entendidos. Ha tres annos, residiam no Estado 304.977 italianos, quer dizer, 93.420 menos que em 1920

Considerado o intervallo de 14 annos entre um e outro censo e tendo-se em apreço as saidas registadas nesse periodo, pode-se dizer que os resultados de um não desmentem os do outro, ao menos neste particular. E dahi ser de todo ponto licito escrever, sem receio de erro grosseiro,que é realmente de cerca de 50% o indice de fixação dos subditos de Victor Emmanuel no Estado de São Paulo. Identico é o que se tem apurado em outros paizes procurados por esses excellentes immigrantes. Na Argentina e nos Estados Unidos já se verificou que, metade pelo menos dos meridionaes que para elles emigram, definitivamente se fixa em seu territorio.

Os grandes productos da exportação brasileiras

Christovam Dantas

(Especial para a Revista do Instituto de Café).

Quando se compulsam os dados da exportação brasileira, no anno passado, verificam-se certos factos e occorrem certas modificações, na physionomia exportadora da nação, que convem assignalar afim de extrahirmos dessas mutações as conclusões necessarias.

O Brasil, desde que deliberou ingressar na éra da polycultura, teria forçosamente que soffrer as consequencias beneficas dessa nova politica, em sua balança de exportação. Paiz novo, sem os quadros de sua vida economica definitivamente esboçados e definidos, talqualmente occorre nos velhos povos europeus e asiaticos, a verdadeira revolução agraria que, entre nós, se processa, sem traumatismos politicos ou crises estructuraes, exprimir-se-ia no campo de nosso commercio internacional, onde surgem e se affirmam as novas riquezas creadas pela nação.

E' verdade que o café, que, desde a segunda metade do seculo XIX, vem representando a viga mestra da economia brasileira, ainda não foi desalojado de sua influencia preponderante em nossa moldura economica. Todavia, o surto contemporaneo de novas culturas, destinadas sobretudo á exportação, é tão promettedor e vigoroso que não ha negar se encontra o Brasil em meio a um dos periodos mais promettedores de sua historia.

Para que melhor se possa comprehender o sentido daquella revolução economica, a que alludimos, nada mais interessante do que o cotejo entre os valores de nossa economia antiga, concretizados especialmente no café, e os valores actuaes, contemporaneos, symbolizados pelo algodão, as laranjas, o cacau, a cêra de carnahuba, os couros, as madeiras, os oleos vegetaes, etc.

A partir, com effeito, de 1932 eis o graphico das vendas desses grandes productos de nossa exportação:

	(em contos de réis)				
	1932	1933	1934	1935	1936
Café.	1.823.948	2.052.858	2.114.512	2.156.599	2.231.473
Algodão	1.767	32.782	456.198	647.993	930.281
Laranjas	40.179	54.894	56.189	61.989	75.371
Cacáu	113.851	106.357	129.935	163.035	258.015
Carnahuba	19.885	21.570	27.862	48.264	97.526
Couros.	50.676	67.525	92.717	102.869	144.527
Madeiras	21.673	22.710	27.710	34.410	42.904
Oleos vegetaes	648	817	1.410	23.172	53.799

Poderiamos, se fôra necessario para confirmar o nosso ponto de vista, alinhar a exportação de outros productos, no ultimo quinquennio, os quaes accusam tambem uma curva ascendente de valores exportados, sem uma unica solução de continuidade.

Os algarismos acima, comtudo, bastam para evidenciar que o augmento em valor de outros valiosos artigos brasileiros, de grande consumo mundial, é bem mais rapido do que o do café, que regista symptomas de quase estabilidade, quanto á importancia, em contos, de suas vendas ao estrangeiro. Em 1935, por exemplo, o café representava 52% do valor total de nossas exportações; em 1936, decahiu para menos de 50%, ou seja, exactamente, 46%. Esse recuo, no emtanto, foi neutralizado em grande parte devido ás exportações maiores e mais liberaes de algodão e de outros productos, explorados no cyclopolycultor, que estamos vivendo. O "ouro branco", com effeito, mostra no quinquennio 1932-36, um claro e confortante exemplo de ascensão victoriosa, no commercio externo do Brasil. De apenas 1.767 contos, em 1902, alçou-se a, praticamente, 1.000.000 de contos, no anno passado. E', sob não importa que aspecto, um phenomeno inedito na evolução economica nacional. Ainda em 1935, o algodão em rama representava 16% do global da importancia de nossas vendas; em 1936 essa porcentagem elevou-se a 20%. E como a safra de 1936-37, tanto no Norte como no Sul do paiz, é considerada mais vultosa do que a do anno anterior, não hesitamos em adiantar que o "ouro branco" deverá render á nação, pela exportação deste anno, um valor que, provavelmente, approximar-se-á de 1.500.000 contos.

Uma nação, pois, que conseguiu, em tão curto espaço de tempo, effectuar metamorphose tal, no scenario de suas actividades economicas, sem sacrificar os interesses de sua lavoura-dinheiro numero um, que é o café, e que deve continuar a ser o café, dispõe de tanta elasticidade de movimentos economicos, demonstra tanta capacidade para adaptar-se aos reclamos da economia de consumo mundial, revela tanta faculdade para a elaboração e a genese de novas riquezas, que não tem o direito de parar em sua evolução nem de contentar-se com os indices actuaes de sua vitalidade.

O cooperativismo nos Estados do Sul

Fabio Luz Filho

(Especial para a Revista do Instituto de Café).

Acabo de percorrer, num interesse sempre crescente, os Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catharina e Paraná. Não podia ser essa viagem mais rica de observações e de emoções, de maior conforto moral para um propagandista. E' grande o movimento cooperativista no Rio Grande do Sul, elevando-se a cerca de 300 as cooperativas existentes, sendo o Ministerio da Agricultura constantemente procurado para novas organizações.

Ha interesse e ha enthusiasmo pela idéa cooperativista no Rio Grande do Sul. Ha interesse e ha enthusiasmo tanto na zona de colonização italiana, onde as uvas, quaes admiraveis pomos de ouro, criaram um recanto de belleza, de trabalho e de fartura, como na região de colonização allemã, operosa e com uma nitida noção de conforto, e entre os elementos genuinamente gaúchos, na campanha e nas serras, em meio áquelles scenarios épicos, majestosos, das coxilhas amplas e ondeantes.

As caixas ruraes de ha muito se encontram federadas; os madeireiros identicamente. As Uniões coloniaes allemãs, syndicatos agricolas pela lei 979, em numero de 200, na orientação da ex-Secção de Credito Agricola do Ministerio da Agricultura, já se encontram federadas em Porto Alegre, estando-se a modificar por exigencias da nova lei, alterando fundamentalmente o seu caracter pratico. Algumas cooperativas vinicolas possuem em Caxias a sua federação e as de Flores da Cunha, a antiga Nova Trento, vão agora federar-se. Cooperativas vinicolas numerosissimas, cooperativas de credito, cooperativas de banha, cooperativas de madeireiros, cooperativas de consumo urbanas, cooperativas de trabalho, cooperativas de fumo, cooperativas de herva-matte, cooperativas de alcool, de pescadores, de citricultura, de cebolas, de navegação, cooperativas agricolas em geral, syndicatos agricolas, eis o movimento de organização racional do trabalho que se processa no Rio Grande do Sul. Com viva emoção penetrei os humbraes dos estabelecimentos de educação e assistencia social, grandiosos e eloquentes da *Cooperativa de Consumo dos Empregados da Viação Ferrea do Rio Grande do Sul*, cujo exemplo de tenacidade e clarividencia já está repercutindo na *Sociedade União de Soccorros e de Consumo dos Ferroviarios*, de Curityba, que está iniciando um trabalho meritorio de educação e assistencia social. Encontrei em longinquas cooperativas vinicolas do Rio Grande do Sul um véro espirito de cooperação e mesmo de sacrificio. Ao visitar uma dellas, após longa caminhada, encontrei dois de seus conselheiros curvados sobre pedras, britando-as, para erguerem uma muralha de ampliação da cantina, a qual já fôra, como muitas outras, trabalho de seus musculos attreitos ao labor arduo nos vinhedos cacheados. Como essa, muitas outras receberam o contingente sincero do esforço de seus associados para se erguerem como monumentos de defesa economica, transformando esse abnegado esforço em quotas-partes de seus capitaes, Percorri a zona de colonização estrangeira de Santa Catharina e Paraná e a zona hervateira. Verifiquei que tambem nesses Estados não deixou de repercutir o appello dos propagandistas e a acção do Ministerio da Agricultura. Tambem nel-

les se congregam hervateiros e polycultores. Já existem marcos expressivos desse movimento, marcos que assignalam um caminho povoado de espinhos e asperezas. Foi-me grato verificar que, como nas cooperativas vinicolas do Rio Grande do Sul, na Cooperativa dos Productores de Herva-Matte de Canoninhas, em Santa Catharia, os estatutos se inspiraram nos modelos de meu livro "*Sociedades Cooperativas*". O movimento nesses dois Estados é ainda incipiente, mas já conta com realizações que se impõem pelo espirito e pela tenacidade deante da adversidade e das exigencias de um fisco inexoravel.

Já se conta mais de uma dezena de cooperativas de venda e producção no Estado do Paraná e uma vintena em Santa Catharina. No Paraná, o movimento foi iniciado pelo operoso agronomo V. P. Cuts e pelo mesmo intensificado no valle do Rio do Peixe, em Santa Catharina, onde surgiram cooperativas vinicolas e de suinocultura. A *Cooperativa Liberdade*, fundada pelo agronomo Lutz de Vera Guarany, ergueu a maior escola do municipio de S. Matheus. A Cooperativa Estrella, de Ivahy, tambem abriu a sua modesta escolazinha, sob orientação daquelle mesmo agronomo.

Faço votos pela ampliação do movimento cooperativista nesses dois Estados no rythmo em que o mesmo se processa em S. Paulo e Rio Grande do Sul. Que se diffundam as cooperativas nessas terras de pinheiraes em taça aberta para o azul, como a beber toda a poesia da paizagem rutilante em torno, e nas intensas colméas que poetizam, criadores de riquezas, quaes pequenas e deslumbrantes Suissas, o Estado de Santa Catharina ao lado, da immensa riqueza dos hervaes sem fim, riqueza em collapso no momento, mas com esperanças de um resurgimento !

O *Cooperativismo* constitue, como já accentuou Mac Donald, a formula de emancipação economica e moral de amanhã. Sob o seu lábaro irisado já se abrigam nada menos de 300 milhões de seres humanos, solidarizados, num nobre ideal de justiça social. Tem elle na *Alliança Cooperativa Internacional* a prova mais alta de seu espirito e a sua maior realização de concordia entre os homens, immenso e intenso facho de luz collocado deante de um mundo que se está deixando conduzir para o abysmo, para o ignoto.

Café e algodão

Fajardo da Silveira

(Especial para a Revista do Instituto de Café).

A posição que nos cabe na producção de café no mundo vem vindo ameaçada de retrocesso e de completo desanimo ha annos seguidos. Embora muita coisa já se tenha aventado para dar um impulso decisivo, capaz de mudar os rumos dos acontecimentos economicos que amarram o café ha tanto tempo, — tudo tem se reduzido em esperanças que não se confirmam quando chega a hora de se examinarem os algarismos da exportação seguinte.

Infelizmente nada indica que o Brasil attingiu o ponto de saturação na producção de café porque ninguem chegou até ahi. Os vastos recursos da adubação não permittem com facilidade que um paiz se veja de um momento para outro com as suas reservas esgotadas, no que diz com a fertilidade do solo. Isso é, hoje, uma questão de laboratorio e nada mais que um trabalho a cargo de uma simples resposta da orientação technica.

As terras brasileiras são as mais fadadas á producção do café e pode-se dizer que nenhuma outra lhe leva vantagem nesse ramo de agricultura, pois aqui temos a temperatura quente que o café exige, a humidade, e não temos as pragas como a Hemileia, que devastam as plantações dos outros. Além do mais, o nosso sólo é de constituição geographica favoravel e não topamos com os obstaculos quasi intransponiveis que vemos em outros paizes, mesmo nos que estão tomando palmo a palmo, o nosso terreno.

Uma coisa é preciso que fique bem ás claras ; é que não estamos caminhando no mesmo andar que os outros ; e isso é o mais suave que se pode dizer, quando não se deseje affirmar categoricamente que estamos perdendo terreno. Da nossa parte, preferimos dizer que estamos sendo derrotados porque em assumptos que dependem de estatistica não se pode esconder uma verdade. Ha verdades que nem sempre devem ser ditas. Mesmo no caso do café muita coisa se esconde para não perturbar o mercado, segundo a linguagem da technica que delle se occupa em nosso paiz. Nessa materia, porém, de perda de terreno nos mercados consumidores, tudo quanto se falar para resaltar esse grave symptoma, deve ser posto a descoberto para que as medidas de correcção appareçam tão depressa seja permittido.

As causas da perda de posição no consumo do café talvez tenham profundas raizes na super-producção. Nós não entendemos assim, como observadores de simples factos economicos, em cotejo com os mais variados productos, em varias epocas, em varios paizes, observação essa a que o proprio café fornece um valioso subsidio pelo que se passa com os demais productores.

Ninguem nega que as terras roxas, massapés, salmourões ou o que mais seja, offerecem um ambiente de primeira ordem para a alimentação do cafeeiro. Esse é o primeiro ponto da questão a nosso favor, sem horizontes camuflados por jactos de fumaça patriotica. Os concorrentes nem sempre possuem terras iguaes a essas.

A topographia do nosso sólo, onde se cultiva o café é das mais favoraveis e pode-se dizer, mesmo, que nenhum outro paiz a tem nas condições em que

dispomos e na mesma vastidão. Emquanto productores, como a Colombia, precisam recorrer a transportes penosos nas montanhas, nos rios, lançando mão de vias de communicação e meios de transporte capazes de desanimar um cultivador de café no Brasil, acostumado com facilidades tão grandes nesse assumpto, nós temos tudo a inteiro contento. Aqui está o mar, estão os rios mais largos, o sólo menos agreste e tantos valores a mais para nos collocar em melhores condições de producção economica.

Ao contrario do que occorre com os productores de café em colonias da Africa e da Asia, nós não temos nos nossos cafeeiros as doenças cryptogamicas que têm avassalado plantações inteiras e sempre constituem um serio obstaculo para um avanço grande e um lucro consideravel, pois não se deve deixar de destacar que em taes lugares se chega a ter necessidade até de pulverizar os cafeeiros com calda bordaleza como fazemos aqui com arvores de valor requintado como é a larangeira. Imagine-se a hypothese de ter um fazendeiro de café no Brasil de pulverizar com sulfato de cobre os seus cafeeiros!...

Ponha-se a vantagem de possuirmos um braço agricola muito mais sadio do que acontece com outros productores, onde não só a malaria faz victimas mas tambem as doenças decorrentes de uma pobreza organica que tem dado que pensar ás organizações que têm á sua tarefa a defesa dos povos contra os males que os accommettem, como ainda recentemente vimos atraves de publicação da Sociedade das Nações.

Agora os numeros, embora elles nem sempre agradem aos que preferem tapar os olhos ante o perigo do que abril-os ainda mais em busca dos caminhos que levam á defesa:

EXPORTAÇÃO MUNDIAL DE CAFE' DE JANEIRO A JULHO DE 1936

	1935	1936	SACCAS		
Brasil.	8.776.000	8.755.000	dif. a menos	21.000	(— 0,24%)
Diversos.	4.993.000	6.199.000	dif. a mais	1.206.000	(+ 24,15%)

Eis ahi uma situação capaz de deixar inteiramente "realista" qualquer visionario que pense tapar o sol com a peneira quando se fala na pessima situação em que o nosso café vem occupando no consumo do mundo.

Emquanto perdemos 21.000 saccas os concurrentes ganharam 1.206.000! Não parece pouco. Talvez seja o sufficiente para que sejam tomadas as providencias que se fazem necessarias para que o terreno fique completamente expurgado dos tropeços e das más hervas que estão atrapalhando a passagem dos nossos milhões de saccas de café para o mercado consumidor.

Porque os outros vendem mais? Porque para elles não existe a decantada super-producção com que tanta gente se preoccupa em nosso paiz, para fazer disso a causa mestra e talvez a unica da perda das vantagens que vão para os outros, em vez de virem para nós? Na verdade não ha excesso de producção para os outros cafés. Ahi está a estatistica mostrando isso. Os outros vendem

tudo é nós ficamos com as sobras. Só nós falamos em cortar cafeeiros, em queimar café, em prohibir o plantio e vamos executando esse programma emquanto os concorrentes vão plantando mais e vendendo tudo que produzem.

Parece, pois, que diante de factos tão positivos, esse programma não deve estar certo. Se a observação conscienciosa dos factos economicos internacionaes não falha, o que está se passando, da nossa parte é alguma coisa de bem diverso de tudo isso. Tudo está levando a crer que as soluções devem ser buscadas na organização do commercio. Isso é o que nos falta. Organizar mercados, — entrar nos que já existem agindo com efficiencia, — fazer a propaganda que o mundo comporta para cada caso e em cada paiz, — produzir um café que se recommende pela qualidade, — levar o producto á mão do consumidor, em vez de esperar que elle chegue a se dar ao trabalho de nos pedir o obsequio de offerecer-lhe a mercadoria que queremos e precisamos vender, a qual não lhe falta quem vá bater á porta para entregar nas melhores condições possaveis, imaginadas para ter a preferencia, — são alguns pontos do problema em equação.

Produzimos o melhor café do mundo, — dizemos nós, nos nossos bondes. Mas era preferivel que não produzissemos o melhor do mundo e sim um café que fosse comprado pelos consumidores em boas condições. Dizer tudo o que ha de bom sobre uma mercadoria e ficar com ella fechada no armazem sem que os pretendentes possam encontral-a, é mesmo um processo digno de armazenar super-producções.

Quaes as soluções que se tem buscado para tirar vantagem da cultura do campo nas zonas cafeeiras? O que se está vendo é mudança de actividade agricola; sáe-se do café e vai-se para o algodão. Ora essa historia de plantar algodão é uma solução aleatoria para o caso de quem, como nós, tem uma lavoura solida como a do café. Allega-se que o algodão é mercadoria que pode ser conservada por mais tempo e em melhores condições do que mesmo o café e aguardar a epoca das vaccas gordas. Além disso, trata-se de cultura annual e se o producto baixou, o agricultor não o plantará. E' preciso não ter conhecimento, sinão pela rama, dos assumptos que se relacionam com a economia agricola para se julgar desse modo tão simplista. Como pode um fazendeiro pôr a sua fazenda em movimento com uma cultura, — ter os seus colonos, o seu pessoal de trabalho, — toda a movimentação de um negocio, envolvendo compromissos de vulto, — e deixar isso tudo parar um, dois annos, a espera de que o producto melhore de preço?... Ora, o algodão, como qualquer producto dá muito dinheiro até no dia em que levar a queda das cotações e fizer toda a construcção economica dos que julgavam viver sempre á sombra de um producto em alta provisoria. Não existe no mundo producto que se beneficie da invejavel posição de estar sempre em alta, pois alta quer dizer escassez de artigo e a simples verificação de uma alta durante uma safra é bastante para que no anno seguinte toda gente se vire para aquelle terreno em busca da maravilha.

A noção de prodigio que se tem notado em nosso paiz, dada ao valor da cultura do algodão, não é entendida assim entre os maiores productores do mundo. Os que tinham a liderança do algodão e, por isso mesmo, senhores de posições já conquistadas para melhor ganharem dinheiro com essa industria, — são, pelo contrario, os que estão de sobre-aviso, de pé atraz, para evitar os tombos dos preços e as situações ruinosas que taes casos envolvem. E' assim que os Estados Unidos, a Russia, as Indias Britannicas e o Egypto, ou seja, os quatro maiores cultivadores de algodão do mundo, não se têm mostrado enthusiasticos dessa cultura como nós aqui estamos procedendo, sem ver os perigos

que isso pode envolver, abandonando-se a cultura do café para a salvação numa outra face da monocultura. Eis as areas naquellas quatro regiões, plantadas de algodão, com as competentes limitações acauteladoras dos "crachs":

AREAS CULTIVADAS. EM HECTARES

	1931/1932	1934/1935	1935/1936
Estados Unidos	15.663.500	10.921.000	11.000.000
Russia	—	2.051.000	1.954.000
Indias Britannicas	—	9.767.000	9.721.000
Egypto	—	757.000	727.000

Ao contrario de taes medidas de cautela, observadas nos mais experimentados, vão os inexperientes se atirando á aventura dos plantios descontrolados, com os olhos voltados para a alta momentanea e sem a lembrança do infallivel equilibrio que deve haver entre producção e consumo.

A Argentina passou de 138.510 hectares em 1932/33 a 410.000 em 1936/37. A China e o Brasil são os dois grandes productores que estão augmentando enormemente as suas plantações de algodão, podendo-se dizer que em nosso paiz os numeros attestam as primeiras phases da vertigem, na relatividade do que eram. Na cauda desses, vêm a galope quasi todos os paizes da America do Sul.

Qual será a nossa situação na hora em que os Estados Unidos e a Russia, não entenderem mais de limitar ou restringir a area das suas culturas algodoeiras? Tendo, abandonado o café estaremos em condições mais difficeis de uma restauração de culturas e não será isso muito mais desastroso do que seria vultoso o lucro do algodão?

AINDA UMA VEZ NA DEANTEIRA

CARACTERISTICOS SUPERIORES DO CHEVROLET DE 1937

Linhas aerodynamicas.
Motor inteiramente novo.
Chassis mais robusto.
Mais espaço para a carga.
Melhor distribuição do peso e da carga.
Freios hydraulicos novamente aperfeiçoados.
Resistente virabrequim de 4 mancaes.
Tubo de torção grandemente augmentado.
Direcção mais facil.
Cabina e assentos mais commodos.
Baixo consumo de gasolina e oleo.
Molejo mais suave.

Campeão, mais uma vez, na apparencia, no funcciona-mento e na economia.

CHEVROLET é o caminhão por excellencia. Campeão mundial de vendas em 1936, está destinado a verdadeiro successo em 1937 porque se apresenta, em tudo e por tudo, melhor e mais perfeito. Completamente novo na apparencia (é um bello caminhão de linhas aerodynamicas) e na parte mecanica (é mais solido, mais resistente e possue um motor melhorado em todos os sentidos) esse caminhão possante e veloz conserva ainda o traço fundamental que marcava ao Chevrolet um logar unico e privilegiado em todo o mundo: a sua extrema economia. Examine-o, em todos os seus caracteristicos, e não acceitará outro caminhão.

É UM PRODUCTO GENERAL MOTORS

CAMINHÃO CHEVROLET

Agentes nas principaes cidades do Brasil

O CAFÉ EM ABRIL

Convenio dos estados cafeeiros

Encerrou-se no dia 15 de Maio, o Convenio dos Estados Cafeeiros que esteve reunido no Rio de Janeiro sob a presidencia do Sr. Arthur de Souza Costa, Ministro da Fazenda.

A acta final dos trabalhos contém as seguintes resoluções :

"Os Estados de São Paulo, Minas Geraes, Espirito Santo, Rio de Janeiro, Paraná, Bahia, Pernambuco e Goyaz, por seus Delegados abaixo assignados, reunidos em Convenio, nesta Capital, no periodo de 30 de Abril a 14 de Maio do corrente anno, sob a presidencia do Sr. Ministro da Fazenda, Dr. Arthur de Souza Costa, e com a assistencia dos Drs. Fernando Costa, Jayme Fernandes Guedes e José Soares de Mattos, respectivamente Presidente e Directores do Departamento Nacional do Café, afim de ser estudada e determinada a forma pela qual deve proseguir a acção do Departamento Nacional do Café, accordaram approvar as suggestões consubstanciadas nas clausulas abaixo.

PRIMEIRA

As finalidades do Departamento Nacional do Café, continuam as mesmas para as quaes foi creado o Conselho Nacional do Café inclusive a melhoria de producção, resalvada a parte technico-agronomica attribuida ao Ministerio da Agricultura.

SEGUNDA

Para o proseguimento da politica cafeeira baseada na manutenção do equilibrio estatistico da producção, aperfeiçoamento constante da qualidade e expansão commercial, serão mantidas as taxas existentes sobre o café, e os Estados Cafeeiros autorizarão o Departamento Nacional do Café a prorogar o accôrdo actualmente existente com o Banco do Brasil, em virtude do qual ficou reduzida a quinze mil réis (15$000) a contribuição por sacca de café para amortização dos compromissos do mesmo Departamento. Uma vez realizado esse accôrdo e concedida pelo Senado Federal a autorização a que se refere o artigo oitavo, paragrapho terceiro da Constituição da Republica, os Estados Cafeeiros se compromettem a prorogar por dois annos (2 annos) o imposto de quinze mil réis (15$000) sobre sacca de café exportada, creado em consequencia da clausula terceira do Convenio de Julho de 1935.

TERCEIRA

Os Estados Cafeeiros delegarão ao Departamento Nacional do Café, durante o prazo do Convenio, a cobrança do imposto mencionado na clausula anterior, cujo producto será destinado á realização dos fins attribuidos ao mesmo Departamento.

QUARTA

A taxa de cinco shillings, fixada em quinze mil réis (15$000), instituida pelo Convenio de cinco de Dezembro de mil novecentos e trinta e um, continuará a ser cobrada pelo Departamento Nacional do Café e applicada no serviço do emprestimo de vinte milhões de libras (£20.000.000-0-0). A distribuição das sobras continuará a ser feita aos Estados de Minas Geraes, Espirito Santo, Rio de Janeiro, Paraná, Bahia, Pernambuco e Goyaz, na proporção entre o total das taxas arrecadadas e as entradas nos portos do café de producção de cada um desses Estados, a cuja disposição serão postas, mensalmente, as partes que lhes couberem devendo a distribuição corresponder exactamente á importancia da taxa arrecadada sobre os cafés dos referidos Estados. O saldo, porventura verificado, depois de realizado o serviço normal do emprestimo e as restituições aos Estados acima referidos, será creditado á conta do Estado de São Paulo no Banco do Brasil, vinculado ao serviço do emprestimo e se destinará a amortizações antecipadas do mesmo, logo que sejam realizaveis.

QUINTA

Para a obtenção do equilibrio estatistico em relação á safra de mil novecento e trinta e sete-mil novecentos e trinta e oito, estimada em vinte e seis milhões, é fixada uma quota denominada "de equilibrio", que será entregue ao Departamento Nacional do Café, nos termos do artigo quarto do Decreto numero vinte e dois mil cento e vinte e um, de vinte e dois de Novembro de mil novecentos e trinta e dois, comprehendendo as duas series seguintes :

a) — Serie "DNC", correspondente a trinta por cento (30%), do volume total da safra, na qual são admittidos até tres por cento de impurezas, e que será adquirida pelo Departamento, no interior, mediante o pagamento de cinco mil réis (5$000) por sacca de sessenta kilos liquidos, inclusive a saccaria ;

b) — Série "R", correspondente a quarenta por cento (40%) do volume total da safra, e que será adquirida pelo Departamento, no interior, mediante o pagamento de sessenta e cinco mil réis (65$000) por sacca de sessenta kilos liquidos, inclusive a saccaria. Os trinta por cento (30%) restantes constituirão a quota "L" e serão de livre commercio e exportação, nos termos do Regulamento de Embarques. De accôrdo com o artigo quarto, "in fine", do Decreto numero vinte e dois mil cento e vinte e um, de vinte e dois de Novembro de mil novecentos e trinta e dois, os cafés não vendidos ao Departamento nas Séries "DNC" e "R" ficarão por este retidos por tempo indeterminado para serem liberados quando e como fôr julgado conveniente pelo Departamento Nacional do Café.

SEXTA

Além dos recursos constituidos pela cobrança do imposto mencionado nas clausulas segunda e terceira,o complemento necessario á execução do plano constante do presente Convenio será obtido por meio de uma emissão de obrigações feita pelo Departamento Nacional do Café, aos juros de seis por cento (6%) ao anno resgataveis, no prazo de quinze annos. O Governo Federal deverá ficar autorizado a emittir até a importancia de quinhentos mil contos de réis (500.000:000$000) em papel moeda, para emprestimo ao Departamento Nacional do Café, devendo ser resgatada essa emissão á medida que as obrigações do Departamento forem sendo collocadas no mercado.

SETIMA

Afim de que a exportação de cada Estado não sofra diminuição pela dificiencia de disponibilidade a offerecer ao mercado, o Departamento deverá augmentar o volume da quota "L" nos Estados onde tal deficiencia se verificar, adquirindo nos Estados de São Paulo ou Rio, aos preços do mercado, quantidades equivalentes, para que não se prejudique o equilibrio estatistico.

OITAVA

As entradas dos cafés em Santos, na safra mil novecentos e trinta e sete — mil novecentos e trinta e oito serão feitas obedecendo ao seguinte criterio : trinta e cinco por cento (35%) de cafés da safra velha ; e sessenta e cinco por cento (65%) em cafés da safra nova, incluindo-se nesta a percentagem de cafés preferenciaes, ficando entendido que no caso de não haver cafés sufficientes, da safra nova, para completar a percentagem que lhe é destinada, será este complemento fornecido em cafés da safra velha.

NONA

O Departamento Nacional do Café regulará as entradas de café nos portos de exportação tendo em vista que os respectivos "stocks" se mantenham dentro das seguintes cifras: dois milhões e duzentas mil saccas, para o porto de Santos ; setecentas mil saccas, para os portos do Rio e Nictheroy ; sessenta mil saccas, para o porto de Angra dos Reis ; trezentas mil saccas para o porto de Victoria ; cento e dez mil saccas para o porto de Paranaguá ; sessenta mil saccas, para o porto de Bahia ; e cincoenta mil saccas para o porto de Recife.

DECIMA

As entradas nos portos serão augmentadas no correr do mez, sempre que sahidas mais elevadas o permittam para recomposição dos "stocks" acima referidos, ou quando os preços se elevem de modo a prejudicar a situação da producção nacional em face da concorrencia dos cafés de outras procedencias ; caso em que o limite dos "stocks" poderá ser excedido.

DECIMA PRIMEIRA

Todo o café adquirido pelo Departamento Nacional do Café, de modo definitivo, para o fim de manter o equilibrio estatistico, será eliminado, salvo o destinado a applicação em fins industriaes desde que seja possivel a previa e completa desnaturação.

DECIMA SEGUNDA

O "stock" de café que garante o emprestimo de vinte milhões de libras (£.20.000.000-0-0) continuará a ser eliminado pelo Departamento Nacional do Café, de accôrdo com as liberações decorrentes das quotas semestraes de amortização.

DECIMA TERCEIRA

Para o estabelecimento do equilibrio estatistico na safra mil novecentos e trinta e oito - mil novecentos e trinta e nove, o Departamento Nacional do Café fixará a quota que fôr necessaria, ouvindo o Conselho Consultivo.

DECIMA QUARTA

Fica prohibido, até trinta e um de Dezembro de mil novecentos e trinta e nove, sob pena de multa de cinco mil réis (5$000) por pé, o plantio de cafeeiros em todo o territorio nacional.

a) — Não serão consideradas novas plantações o replantio de falhas em lavouras regularmente tratadas ;

b) — Aos Estados productores de café, cujas plantações não tenham attingido a cincoenta milhões de cafeeiros, fica reconhecido o direito de completarem esse limite, independente do pagamento da multa estipulada na presente clausula ;

c) — A multa será cobrada pelo Departamento Nacional do Café, a cujas rendas ficará incorporada,podendo este attribuir até cincoenta por cento do liquido effectivamente cobrado da mesma a todo aquelle que denunciar as plantações feitas com infracção do disposto nesta clausula ;

d) — O plantio feito com infracção será apurado em seguida a auto lavrado pelas autoridades incumbidas da fiscalização pelo Departamento Nacional do Café, observado na lavratura do mesmo e no processo, julgamento e cobrança executiva da multa o Decreto vinte mil quatrocentos e cinco, de dezeseis de Setembro de mil novecentos e trinta e um, no que fôr applicavel ;

e) — O plantio facultado pela alinea "b" será communicado pelos interessados á Secretaria de Agricultura do Estado respectivo e á Agencia do Departamento, para os fins estatisticos, obrigando-se os Estados que não tenham ainda as estatisticas das suas plantações a organizal-as dentro do prazo de um anno.

DECIMA QUINTA

A propaganda do café deverá constituir objecto de um plano organizado pelo Departamento Nacional do Café, e a ser lançado somente após a proxima conferencia internacional dos paizes productores.

DECIMA SEXTA

O Convenio recommenda a plena execução do Regulamento a que se refere o decreto numero vinte e tres mil novecentos e trinta e oito de vinte e oito de Fevereiro de mil novecentos e trinta e cinco, afim de que seja impedido, dentro do territorio nacional, o consumo de cafés de baixa qualidade, escorias de café e impureza em geral.

DECIMA SETIMA

1) — O Departamento Nacional do Café, cuja existencia será prorogada até trinta e um de Dezembro de mil novecentos e trinta e nove, deverá continuar com a actual

organização como orgão da confiança do Governo Federal, superior aos interesses particulares de cada Estado.

2) — O Conselho Consultivo criado pelo decreto numero vinte e dois mil quatrocentos e cincoenta e dois, de dez de Fevereiro de mil novecentos e trinta e tres, continua a existir, constituido pelos representantes indicados pelos Governos dos Estados Cafeeiros, dentre a classe dos cafeicultores e de representantes do commercio de café das praças de Santos, Rio de Janeiro, Victoria e Paranaguá, todos annualmente nomeados pelo Ministro da Fazenda.

Paragrapho 1.º — O Conselho reunir-se-á obrigatoriamente nos mezes de Abril e Outubro de cada anno, em sessões ordinarias, e extraordinariamente sempre que fôr convocado pela Directoria do Departamento Nacional do Café, por intermedio do Presidente do mesmo Conselho.

a) — Na sessão de Abril, o Conselho tomará conhecimento do relatorio dos trabalhos da prestação geral de contas do Departamento Nacional do Café ;

b) — Na sessão de Outubro estudará a proposta orçamentaria do Departamento Nacional do Café para o exercicio seguinte, apresentando suggestões quanto á organização dos seus serviços e despesas.

Paragrapho 2.º Em qualquer das sessões ordinarias ou extraordinarias, cabe ao Conselho emittir parecer sobre consultas que lhe forem feitas pelo Departamento Nacional do Café, suggerir medidas do interesse da economia cafeeira, bem como apresentar á administração do Departamento Nacional do Café indicações no mesmo sentido.

a) — As indicações do Conselho á administração do Departamento Nacional do Café, approvada por maioria absoluta dos seus membros, serão conclusivas, cabendo, todavia, recurso voluntario das mesmas, pelo Presidente do Departamento dentro de trinta dias, do encerramento de cada sessão do Conselho, para o Ministro da Fazenda, que as poderá vetar no todo ou em parte, em caracter definitivo, no prazo de vinte dias, sob pena de se haver por despresado o recurso ;

b) — Para a motivação e conclusão do recurso ao Ministerio da Fazenda, terá o Presidente do Departamento Nacional do Café o prazo de quinze dias, pena de deserção.

Paragrapho 3.º - Os membros do Conselho terão apenas ajuda de custo para viagem e estada no Rio por occasião da prestação de seus serviços, que será fixada pelo Ministro da Fazenda, para cada uma das sessões.

DECIMA OITAVA

O serviço de Usinas de beneficiamento e rebeneficiamento continuará a cargo do Departamento Nacional do Café.

DECIMA NONA

Fica o Departamento Nacional do Café autorizado a organizar uma consolidação das leis e resoluções relativas ao café, de molde a facilitar as consultas e estudos dos interessados.

VIGESIMA

Terminado o prazo de dois annos, serão reduzidas automaticamente as taxas a tanto quanto bastem aos serviços das obrigações do Departamento Nacional do Café e do emprestimo de vinte milhões de libras (£20.000.000-0-0), restituindo-se ao mercado e á lavoura plena liberdade.

VIGESIMA PRIMEIRA

Depois de extincto o Departamento Nacional do Café a arrecadação da taxa e os serviços do emprestimo de obrigações referidos na clausula sexta, ficarão a cargo do Banco do Brasil.

VIGESIMA SEGUNDA

O presente Convenio vigorará até trinta e um de Dezembro de mil novecentos e trinta e nove.

VIGESIMA TERCEIRA

O Departamento Nacional do Café pleiteará da União e dos Estados as medidas legislativas necessarias á execução do presente Convenio.

VIGESIMA QUARTA

Continuarão em vigor as disposições approvadas pelo Convenio de mil novecentos e trinta e cinco que não colidirem com o presente Convenio.

Abertura do "Café Santos" em Pelotas

No dia 1.º de Abril p. passado foi inaugurado em Pelotas, a rua 15 de Novembro, 626, o "Café Santos", sob o patrocinio do Instituto do Café.

Os jornaes daquella importante cidade, em ampla reportagem, dão conta do grande successo obtido pelo novo estabelecimento onde se toma o verdadeiro "café de café", preparado por systema moderno, tanto de technica como de hygiene.

As installações são elegantes, conforme attestam os cliches que publicamos neste numero, offerecendo grande conforto.

A' cerimonia da inauguração compareceram as altas autoridades civis e militares, representantes do commercio e da imprensa.

Outro aspecto da inauguração do "Café Santos", em Pelotas.

A opinião estrangeira

Circular Delamare, Abril de 1937

Situação geral

Após varias semanas de estagnação, nosso mercado tornou a entrar, de alguns dias para cá, num periodo de movimentos desequilibrados com tendencia, ora para a alta, ora para a baixa.

A attenção chega a se desviar do café, de novo occupada pela estabilidade da moeda e das condições da politica, tanto interna como externa, que não deixam de causar apprehensões.

Infelizmente, nessas fluctuações, a disparidade com os principaes paizes exportadores, mórmente com o Brasil, continua prohibitiva, não se tendo realizado nenhum negocio de vulto.

Assistimos, a 1.º de Abril, á abertura do mercado a termo dos cafés coloniaes; este mercado, cuja creação se impunha em virtude da importancia cada vez maior dos cafés importados das possessões francezas, parece estar fadado a subsistir mas só o futuro poderá dizer si o conseguirá em condições de prosperidade.

Por motivos com os quaes não atinamos, as tarifas aduaneiras que incidem sobre o café na sua entrada na França foram modificadas da seguinte forma:

POR 100 KILOS	CAFÉS ESTRANGEIROS	CAFÉS COLONIAES
Direitos aduaneiros e taxa de estatistica.	Fr. 256,30	isentos
Taxas englobadas (taxa de consumo e 8% ad valorem). . . .	Fr. 260. –	260. –
Taxa colonial.	Fr. 20. –	20. –
TOTAL	Fr. 536.30	280. –

Esta nova tarifa modifica mais o modo de calcular os direitos do que o seu total propriamente. Entretanto, á base de Fr. 220 por 50 kilos, a fusão da antiga taxa de consumo e da taxa de 8% ad valorem representa uma majoração de cerca de Fr. 22 por 100 kilos.

Além disso convem notar que, tendo os 8% ad valorem sido transformados em uma taxa fixa e uniforme para todos os cafés, vai ser d'ora avante mais vantajosa a importação de cafés de fina qualidade, por ficarem estes sujeitos aos mesmos impostos que os de baixo preço.

Possa esta medida, favoravel aos cafés finos, levantar um pouco a qualidade daquillo que, cá em França, ingerimos com o nome de café.

Noticias do Brasil

Julgamos chegado o momento de declararmos com franqueza : estamos impressionadissimos com a gravidade que a situação, no Brasil, vai rapidamente alcançando. Bastam poucas cifras para realçar o perigo desta situação :

a) *Entregas mundiaes* (cifras da Revista "Le Café")

	9 MEZES 1935/36	9 mezes 1936/37	DIFFERENÇA
Brasil	12.725.000	10.876.000	— 1.849.000
Outras procedencias	7.219.000	8.286.000	+ 1.067.000

b) *Destruições.*

De 1.º de Julho de 1935 a 15 de Março de 1936	1.099.000	
De 1.º de Julho de 1936 a 15 de Março de 1937	6.765.000	
Augmento das destruições para o ultimo periodo		5.666.000

c) Avaliação da safra brasileira 1937/38 . . . . 24 a 26 milhões de saccas
Exportações provaveis (nas bases actuaes) . . . . 13 a 14 milhões de saccas

Sobras provaveis . . . . 11 a 12 milhões de saccas

Não é tanto sob o ponto de vista estatistico que focalizamos estas cifras (aliás, em se tratando de Brasil as estatisticas, infelizmente, pouco valor tem) mas as mesmas projectam uma luz impressionante, tragica mesmo, sobre o circulo de ferro em que se encontram encerrados os nossos amigos de Além-Atlantico : superproducção, destruições em augmento, exportações em declinio, não deparamos com que o Brasil possa estar satisfeito na presente conjunctura.

Uma consideravel parte do "deficit" das exportações brasileiras é devida, não tanto aos preços elevados, mas sim ás medidas restrictivas que entravam a livre descida do café de todas as qualidades para os portos de embarque. Ficamos estupefactos quando, depois de examinar as cifras catastrophicas das exportações brasileiras, recebemos de nossos correspondentes em Santos as seguintes noticias :

"... o mercado de disponivel é muito estreito e não é possivel encontrar no momento qualidades desejadas desde que se trate de lotes de 1.000 ou 2.000 saccas..."

"... não lhe podemos fazer nenhuma offerta de qualidades boas para embarque nos proximos mezes. Aqui nunca se sabe quando se encontrarão os cafés que se deseja e não se sabe mesmo se de todo poderão ser encontrados".

Assim o Brasil que vê diminuir a sua exportação não toma a principal medida que parece se impôr : abrir largamente a porta para os cafés em condição de serem aproveitados afim de encorajar a sua venda.

Este erro, todavia, nos parece facil de poder ser remediado. O que se nos afigura muito mais grave é os factos e as cifras virem, com uma precisão insophismavel, sanccionando o "erro contra a razão" commettido pelo Brasil. Transcorridos quasi dez annos do começo da crise, por não se ter querido desde o principio encarar a situação como era necessario, continua-se a manipular sommas astronomicas sob a forma de emprestimos e de taxas e, depois de eliminados mais de 40 milhões de saccas, chega-se á conclusão de que a situação permanece identica á do inicio da crise, e que, se não se muda de orientação, será necessario lançar mão de medidas provisorias e artificiaes para minorar os males momentaneos, aggravando a situação futura.

Não pretendemos, é certo, censurar os actuaes directores do DNC ; como já dissemos, herdaram elles as difficuldades e os erros cuja origem vem de longe e cuja culpa não lhes cabe. Mas, fazendo nossa a opinião expressa numa revista brasileira, dizemos, por nossa conta propria : "A situação actual está a exigir uma reforma radical dos methodos até aqui adoptados. O Brasil está a caminho da derrota ; urge, portanto, tomar as medidas que se impõem".

Acontece, não raro, as preoccupações que nos atormentaram durante o dia se reflectirem no somno da noite. No tempo de dantes, viam nos sonhos presagios e avisos dos deuses ; hoje em dia, os medicos os attribuem, prosaicamente, á má digestão. Seja como fôr, o que é certo é que um dos nossos pesadelos predilectos (si é que se pode assim qualificar tal coisa) nos faz sonhar que fomos subitamente nomeados Presidente do DNC. E isto não deixa de ser realmente um pesadelo em vista da perplexidade que uma tal responsabilidade, em face das resoluções que se impõem, deve trazer.

E' por esse motivo que julgamos mais acertados da nossa parte nos abstermos de toda critica e aconselhar aos nossos amigos brasileiros que tomem, immediatamente, e com toda a energia, as seguintes resoluções :

— dar ao café a maxima liberdade para assim incrementar a sua exportação ;

— ajustar, por meios energicos as cifras de producção com as do consumo ;

— voltar gradativamente á inteira liberdade do commercio de café, deixando que prevaleçam as leis da concorrencia e as da offerta e procura.

São estes os unicos meios capazes de evitar que, dentro de alguns annos, o Brasil passe a occupar o segundo lugar entre os paizes productores e que, quando formos velhos, não tenhamos que relembrar os tempos da hegemonia do Brasil no dominio do café com as mesmas expressões hoje em dia empregadas pelas nossas avós quando resuscitam, dentre as suas reminiscencias, a quadra romantica das diligencias.

A situação do café

Circular Nortz, 6 de Abril de 1937.

Dizer-se que o mundo, especialmente o mundo commercial, está perplexo com a perspectiva das cousas é dizer-se pouco. Ha tres semanas o contribuinte teve que entrar com o imposto sobre a renda de 1936, que callou profundamente na receita dos "grossos". Antes da guerra não havia esse imposto nos Estados Unidos e a situação que desde então se vem creando — claramente reflectida no augmento das nossas dividas — pode ser considerada como uma consequencia directa do enthusiasmo guerreiro de ha 20 annos. Achamos desnecessario aprofundarmo-nos neste doloroso assumpto. Quanto á situação politica, resultado inevitavel das condições creadas pelos tratados de Paz e pelo menosprezo votado á grande verdade de que algumas grammas de boa vontade e lealdade, valem mais que uma tonelada de armamentos, — póde ser tomada como prova de que a lei das compensações continúa em vigor.

Tambem neste assumpto julgamos desnecessario aprofundarmo-nos porquanto discussões desta natureza não trazem resultado algum.

Os stocks de ouro nos Estados Unidos, attingiram á cifra astronomica de 11.574.000.000 dollares mais 59.633.000 que para cá deverão ser remettidos durante esta semana. Além disso consta que a Russia — cujo stock é de cerca de $6,860,000,000 ; — vae embarcar para a Inglaterra £ 38,000,000 de ouro de mineração recente e que provavelmente será revendido aos Estados Unidos. Este ouro destina-se ao pagamento de borracha e de machinismos adquiridos na Inglaterra. Em ultima analyse, a Russia compra mercadorias inglezas e a Grã Bretanha vende o ouro para a America, recebendo, em pagamento, os nossos titulos (que rendem juros e nos quaes aquelle paiz tem obtido grandes lucros) ao envez de nossos productos, emquanto que o ouro, inteiramente inutil, será enterrado, com todas as honras do estylo, nos subterraneos do Forte Knox. Nas éras biblicas, converteu-se o ouro em idolo, para ser adorado. Se a posse desse ouro constituisse remedio para todos os nossos males presentes e futuros, e servisse ainda como garantia para uma moéda estabilizada, estariamos bem, mas, infelizmente o mundo, por força das circumstancias, está se acostumando a passar sem ouro.

As transações em fórma de tróca e de compensação estão augmentando rapidamente, emquanto que todo o mundo vende seu ouro para os Estados Unidos a $35.00 a onza, contra o preço anterior de $20.67. A producção de ouro, que em 1922 foi de 15.444.830 onças, subiu a 34.911.000 durante o anno passado e continúa a augmentar. Theoricamente esse ouro deveria servir para facilitar o ajuste das balanças commerciaes dos diversos paizes e tambem como salvaguarda contra as grandes sommas de capital estrangeiro actualmente empatadas neste paiz e que deverão ser algum dia repatriadas.

Infelizmente, na maioria das nações, a pósse de ouro foi posta fóra da lei e assim esse metal só serve agora pa[illegible] adorno de vitrines. Tendo sido pos-

to fóra de circulação perdeu o seu magico prestigio junto ao publico. Portanto, não se póde tomar como certo que os differentes paizes queiram recebel-o novamente, ou pelo menos que queiram recebel-o pelo preço que por elle pagamos. Existe, porem, a possibilidade de serem restabelecidos os mercados livres de ouro, a um preço possivelmente mais baixo, e do nosso Governo talvez inverter a politica que vem seguindo procurando proporcionar uma distribuição mais larga desse metal pelo paiz. Porém, com a decisão do Supremo Tribunal de que nem mesmo os contractos feitos na base de ouro, tem valor, não sabemos mais que pensar.

O ouro que antigamente era considerado a base de maioria das moédas, dellas está actualmente inteiramente divorciado em virtude da politica adoptada pelos trez principaes paizes possuidores de lastro. Em outros dias o papel moéda era emittido na base do stock do precioso metal e com elle inter-cambiavel. Hoje o Governo está autorizado a reduzir o conteudo hypothetico de um Dollar, para 60c/ ou mesmo 50c/ a qualquer momento que julgue conveniente. Torna-se, portanto,facil comprehender porque o mundo commercial — como dissemos acima — está perplexo ante o desenrolar dos factos sem poder imaginar para onde se encaminham elles.

Entretanto, outras condições existem ainda que pesam sobre a situação, — isto é, o facto da nossa balança commercial accusar, nos dois primeiros mezes do anno, um deficit de $63,826,000 — emquanto que pelo passado afóra, as nossas exportações sempre excederam em muito ás importações. Isto deve-se, em parte, aos esforços dos nossos amigos do estrangeiro, que exigem preços elevados pelas materias primas que importamos, taes como borracha, estanho, etc., e por cuja causa a "Administração" em Washington, alarmou-se. Por ultimo, sem prejuizo da sua importancia, temos a considerar as ultimas difficuldades experimentadas com a classe operaria, caracterizados pela gréve "sentada", que fizeram o mundo commercial comprehender que a actual idéa do direito de propriedade aqui, não é mais a de antigamente. Dois annos atraz o Supremo Tribunal decidiu que o Dollar de 60 centavos tivesse o mesmo poder acquisitivo que o de 100, uma vez que podia adquirir quantidade igual de mercadoria. O que se esperava era que este maravilhoso estado de "auto-despistamento" duraria sempre, mas, a elevação gradual de todos os preços durante o anno passado, provou o contrario.

Todos os mercados estão actualmente envolvidos em uma atmosphera de inflação. Não ha muito tempo, quando o famoso Dillinger escapou da cadeia de uma cidade d'Oeste, a carcereira, uma mulher exclamou: "Nunca pensei que elle me fizesse isso". A reacção dos circulos officiaes responsaveis pelos grandes gastos dos ultinos trez annos a verdadeira causa dos actuaes acontecimentos — em face dos iniludiveis signaes de inflação e consequentes agitações trabalhistas, foi mais ou menos igual ao da carcereira acima.

A "Administração" parece estar actualmente considerando medidas em contraposição á inflação, mas, serão os seus esforços de molde a inverter a tendencia das cousas, uma vez que qualquer passo que se dê no sentido de economia, aggravará os nossos problemas de assistencia social? A historia da inflação nos outros paizes, especialmente o caso dos "Assignats" francezes, mostra que o seu caminho é todo pavimentado com boas intenções que, com a rapida successão dos acontecimentos, tornam-se obstaculos indesejaveis.

Os nossos commentarios visam mostrar que a estructura das cousas, continúa por emquanto a gyrar dentro de um circulo vicioso formado pelo augmento de

custo, elevação do custo da vida e dos salarios e que, portanto, a tendencia para a inflação deverá continuar, sendo nosso papel prepararmo-nos para tal emergencia. Acreditamos que uma das poucas cousas a fazer-se, será tentarmos permanecer do lado certo e "comprados" nos diversos generos, realizando lucros quando se nos apresentar opportunidade e entrando novamente no mercado nos momentos de fraqueza que nunca deixam de se verificar.

ESTATISTICA	ABRIL 1, 1937	MARÇO 1, 1937	ABRIL 1, 1936	ABRIL 1, 1935
Disponivel & sobre/agua nos EE. UU..	1.520.000	1.428.600	1.650.500	1.305.000
Disponivel & s/ agua na Europa & Out..	3.341.000	3.211.000	2.968 000	2.981.000
Stocks no Brasil	3.155.000	3.353.000	3.497.000	2.629.000
Supprimento visivel mundial	8.016.000	7.992.600	8.115.500	6.915.000
	1936–1937	1935–1936	1934–1935	1933–1934
Entregas, 9 mezes, nos EE. UU. . . .	9.605.000	10.283.500	8.572.000	9.585.000
Entregas, 9 mezes, na Europa.	8.588.000	8.683.000	7.426.000	8.364.000
Entregas, 9 mezes, nos Portos do Sul .	849.000	979.000	793.000	975.000
TOTAL DAS ENTREGAS.	19.042.000	19.945.000	16.791.000	18.924.000
TOTAL DA SAFRA.	—	25.847.000	22.681.000	24.453.000
Chegada de Milds, 9 mezes, nos EE.UU.	3.802.000	3.371.000	2.761.000	2.628.000
Chegada de Milds, 9 mezes, na Europa .	4.216.000	3.792.000	2.774.000	3.437.000
TOTAL DA CHEGADA DE MILDS .	8.018.000	7.163.000	5.535.000	6.965.000
TOTAL DA SAFRA.	—	10.056.000	7.682.000	8.952.000

Quanto ás entregas, as cifras acima poderiam ser melhores, considerando-se que ellas constituem o resultado de 3 mezes de mercado em alta durante os quaes os mercados consumidores compraram com certa liberalidade. Mostram ellas mais um notavel augmento nos recebimentos e no consumo dos cafés "milds" correspondendo a mais um decrescimo no consumo de café brasileiro nos Estados Unidos.

Decrescimo no consumo de café brasileiro. . . . . 16,6% em nove mezes
Augmento no consumo de "milds" . . . . 11,4% em nove mezes

Exportações brasileiras de nove mezes:

	SACCAS
1936–1937	10.700.000
1935–1936	12.741.000
1934–1935	9.913.000
1933–1934	10.123.000

Essas cifras condesam a historia de 4 annos de controle do mercado cafeeiro no Brasil.

Damos abaixo as recentes oscillações verificadas nos contractos, "A" (Rio) e "D" (Santos) :

CONTRACTO "A"	MARÇO	MAIO	JULHO	SETEMBRO	DEZEMBRO	MARÇO
Março, 11 . .	7.39	7.44	7.54	7.59	7.63	—
Março, 17 . .	7.02	7.06	7.21	7.21	7.23	—
Abril, 5 . .	—	7.21	7.28	7.33	7.34	7.34
CONTRACTO "D"						
Abril, 11 . .	10.53	10.61	10.67	10.69	10.70	10.71
Abril, 17 . .	10.23	10.32	10.35	10.36	10.38	10.44
Abril, 5 . .	—	10.71	10.62	10.35	10.49	10.47

Esta tabella indica uma boa alteração na posição geral dos mercados e principalmente inversão do *premio* de 9 pontos entre os mezes de Maio e Dezembro, no Contracto "D" que existia a 11 de Março, para *desconto* de 20 pontos a 31 de Março. As entregas do mez sommaram 57 no novo Contracto "A", na sua maioria Robustas lavados, recebidos por distribuidores e 51 no Contracto "D" (Santos) das quaes cerca de 40 foram recebidas por recebedores que se suppõe estejam ligados ao Brasil. Além dessas entregas houve tambem 16 de Surinam contra o velho Contracto "A" que está actualmente extincto. O ultimo negocio foi feito a 4.31 c/.

O cambio brasileiro continuou a melhorar de 16$220 que era a 11 de Março para 16$060, hoje. Neste sentido o augmento das exportações de algodão tem auxiliado o Brasil.

A cotação do Contracto Rio, no Brasil, era para o presente, de 18$550 a 11 de Março, contra 17$850 em 31 do mesmo mez. O Contracto "A" valia a 11 de Março, 23$500 para o presente, contra 24$000 hoje. Temos informação de que o mercado de Santos está morto, com muito pouco interesse quer em entregas quer no termo, emquanto que os "descobertos" vão calmamente fazendo as suas coberturas na rua satisfeitos por terem os seus negocios registrados na Bolsa. Assim é que houve dias em que os negocios feitos, não passaram de 2.000 saccas, emquanto que o total declarado foi a 37.500. Cousas como essas provocam, naturalmente, commentarios desfavoraveis e abalam a confiança.

	SACCAS
Destruição durante a primeira quinzena de Março	929.000
TOTAL DE 1936-1937.	6.765.000
TOTAL GERAL	43.353.000

MERCADO. — O café continúa um negocio emperredo. As noticias que aqui se teve depois do colapso de fevereiro, indicavam que o Governo Federal parecia

estar disposto a largar o café para assim restabelecer a confiança e permittir que voltasse á normalidade. Entretanto as compras de futuros aqui feitas durante as ultimas semanas grandes quantidades de cafés Santos para os mezes proximos : Março, Maio e até Julho tornaram evidente que mais uma vez foi posta em movimento o mechanismo official de manipulação. Algumas compras de Santos, para Março, foram recebidas e o mesmo espera-se que se dê em Maio e Julho. Como resultado, o premio existente entre os mezes de Maio e Dezembro, converteu-se agora em desconto, reflectindo, por assim dizer, uma escassez de café brasileiro, justamente numa occasião em que as estatisticas accusam a existencia de uma brutal super-producção. O que se tem a lamentar em tudo isso, é que esses factos evidenciam ainda mais a artificialidade das condições existentes alem de serem nocivos aos negocios que, no momento em que escrevemos, estão reduzidos ao minimo ao envez de estarem em franco desenvolvimento devido aos preços mais attractivos de agora.

Entre os varios telegrammas que recebemos ultimamente, havia um do "New York Times" dizendo que o D. N. C. combateria as altas indevidas do café, só permittindo aquellas que fossem dictadas pela lei da offerta e da procura e que se pensava daqui por deante comprar directamente do productor afim de eliminar o lucro dos intermediarios.

Outra mensagem dizia que o Instituto de Café de S. Paulo, funccionaria, de futuro apenas como orgão superintendente e que o mercado de Santos seria dirigido exclusivamente pelo D. N. C. A julgar-se pelo que tem acontecido ultimamente, os nossos amigos de S. Paulo, pensam de maneira differente sobre o assumpto. Afim de evitar novas tentativas de depressão dos preços, o presidente do D. N. C. fez publico que daqui por deante seria negado registro aos aos contractos de futuros vendidos para exportação quando os preços parecessem abaixo do mercdo. A experiencia nos diz que as vendas a decoberto, em geral, contribuem para firmar o mercado e que, neste sentido, frequentemente se tornam indispensaveis.

No momento estão se fazendo negociações para o pagamento das obrigações externas do Brasil. De 1934 para cá esses pagamentos vêm sendo feitos dentro do chamado "Schema Oswaldo Aranha" que vence em março de 1938. Emquanto que os credores do Brasil allegam que o augmento das suas exportações, especialmente de algodão, poderia permittir maiores amortizações, o Brasil acha que está fazendo o que póde. A verdade é que a fórma por que vem o Brasil cumprindo as obrigações assumidas em 1934, é digna de elogios, especialmente se posta em paralelo com o procedimento de outros paizes, por exemplo, a Colombia que até aqui tem empregado o melhor dos seus esforços em procurar desculpas para nada pagar.

Colombia. — Informa-nos um amigo nosso, ser crença geral que cerca de 50% dos titulos Colombianos ultimamente negociados na Bolsa de New York foram adquiridos pela Colombia pelo preço de uma canção e recambiados ao paiz de origem, ao invez de se lhe pagarem os juros. A Colombia não é o unico paiz que tem agido dessa fórma. Parece que esse modo de proceder está de accordo com os modernos principios de economia politica, mas, ha indicios seguros de que a lição não foi perdida. O Ministro da Fazenda, da Colombia, apresentou á Camara dos Representantes, um projecto approvando o contracto com o Banco da Republica e modificando a moéda nacional. Em vista desse projecto o

padrão monetario colombiano que por muitos annos foi equivalente a 1/5 do ouro de uma libra esterlina ou 1,56424 gr. de ouro de 0,91666 de pureza, seria substituido por um peso de 0,56424 gr. de ouro de 0,900 de pureza. O novo peso será tambem dividido em 100 centavos. A desvalorização monetaria proposta pelo Governo ao Congresso consiste em reduzir o ouro do peso em 66% e reduzir o seu typo de 0,91666 para 0,900.

Informação telegraphica ultimamente recebida nos diz que as cabeceiras do Rio Magdalena estão praticamente seccas, e, por consequencia, quasi paralyzada a navegação.

Segundo noticias que nos chegam dos paizes productores de "milds" os stocks em mãos dos fazendeiros estão bastante reduzidos, mas os exportadores, na expectativa de maiores altas estão retendo grandes quantidades. Durante os ultimos dias esses cafés estiveram fracos e deram a impressão de querer forçar a venda, na falta de qualquer interesse de compra.

Cafés Surinam. — Informações recebidas da Guyana Hollandeza nos dizem que a safra deste anno attingiu 31,316 saccas de 100 kilos, contra 40,137 em 1935. Não ha mais stock ao contrario, parece que boa parte da proxima safra foi antecipadamente vendida para a Europa. Estes cafés continuam a ter cada vez melhor acolhimento por parte do consumo devido á sua limpeza e baixo preço aqui.

Aos portos do Sul da India têm ultimamente chegado quantidades arpeciaveis de café : trata-se, porém, de cafés de qualidades inferiores.

Custo & Frete. — As offertas de Santos oscillaram pouco durante as ultimas tres semanas e os preços de hoje para o typo 4 são entre 10,65 e 10,90c/, emquanto que o typo 7/8 de Victoria está sendo offerecido a 8.40 c C&F. O disponivel está inalterado a 11-¼ c e 8-7/8 a 9-1/8 c respectivamente. Os cafés colombianos soffreram certa fraqueza d'ahi resultando que no fim da semana passada os preços dos cafés Manizales foram reduzidos de cerca de 12-½ para 12 c. As qualidades cahiram na mesma proporção e o Medellin Excelso é hoje offerecido a 12-½ c. Resta saber se esses niveis serão mantidos e qual o supporte que terá o mercado colombiano de agora em deante. Os cafés de typos mais baixos continuam a ter boa procura, estando o Cazengo e o Robusta Natural de 8 a 8-3/8 c. Parece que os cafés mais baratos neste mercado, aparte o Surinam, são os Robustas lavados dos quaes existem disponiveis boas quantidades a 8-5/8 c e 8-3/4 c, preço este que é considerado abaixo da paridade de importação.

E' fóra de duvida, porém, que esses cafés serão logo objecto de maior interesse por parte do commercio, visto como, devido ao seu paladar neutro, póde ser usado para quasi todas as especies de ligas.

De Java informam-nos que grande parte da safra nova já foi vendida, principalmente para os mercados Europeus. Compra-se tambem café do Haiti a muito bons preços, regulando as qualidades boas entre 10 e 10-3/4 c, que, como se póde facilmente ver, offerece vantagem em comparação com os cafés de Santos.

São normalmente vendidos entre ½ e 1c acima do typo 4 de Santos.

23 de Abril de 1937

ESTATISTICA

	ABRIL 20, 1937	ABRIL 20, 1936	ABRIL 20, 1935	ABRIL 20, 1934
Supprimento visivel nos EE. Unidos:				
Stocks & s/agua, Brasil.	913.000	1.044.000	840.000	913.000
Stocks, outras procedencias	606.000	444.000	414.000	305.000
	1.519.000	1.488.000	1.254.000	1.218.000
Entregas nos EE.UU., desde 1.º de Abril	642.000	819.000	660.000	740.000
Chegadas de Milds, desde 1.º de Abril. .	350.000	329.000	218.000	188.000
Taxa cambial — (Cambio official). . . .	11$330	11$630	11$290	—
Taxa cambial — (Cambio livre).	15$770	17$720	16$520	—

SITUAÇÃO GERAL. — Os assumptos relacionados com a situação economica e monetaria continuam a monopolizar a attenção dos circulos commerciaes. Talvez não seja demais dizer-se que as actuaes greves "sentadas" e o encorajamento tacito que os grevistas tiveram de parte da Administração, vieram abrir os olhos dos que ainda pensam que o direito de propriedade constitue a base do Estado moderno. Estes temem agora que, com o fim de evitar uma ditadura do capital e da industria, estejamos gradualmente encaminhando-nos para uma ditadura de operario cujo apetite vem sendo estimulado durante estes tres ultimos annos de concessões. O resultado parece ser que a Administração acha-se em face de um dilemma : ou porão um paradeiro em tudo isso, arriscando a sua popularidade junto aos seus mais firmes esteios, ou deixarão que as cousas corram para o seu destino fatal. Ahi está o resultado tristemente surprehendente do imposto sobre a renda — que se calcula ser $600.000.000.00 — abaixo da importancia orçada com a possibilidade de um augmento da taxação, bem como a declaração do Ministro da Fazenda de que é sua intenção arranjar emprestimos semanaes de $50.000.000.00, até o maximo de um bilhão, para auxilio dos desempregados, durante o anno. Os titulos do governo baixaram ultimamente devido aos esforços dos bancos para mobilizar seu encaixe, uma grande parte do qual estava empatado nesses papeis. O nosso stock de ouro sobe agora a $11.697.000.000.00, seja um augmento de $105.000.000.00 durante a semana passada. Como o gafanhoto da fabula, o ouro vem chegando, em quantidades cada vez maiores, sem parar. O stock de ouro esterilizado (synonimo de indesejavel) chegou a perto de $500.000.000.00 emquanto que os esforços do Governo no sentido de assim restringir a expansão do credito, tiveram effeito contraproducente.

Ha uma grande semelhança entre a actual situação do café do Brasil e a do ouro nos Estados Unidos. Decidido a manter os preços do café pela supressão da lei da offerta e da procura e na esperança de tornar o café um agente de permanente prosperidade, o Brasil acha-se actualmente em face de uma superproducção esmagadora e precisando defender o preço do artigo em beneficio dos paizes concorrentes com sacrificio de 30% da sua producção para manter um

simulacro de equilibrio entre a producção e o consumo. Cincoenta milhões de saccas tiveram que ser destruidos. Ha vinte annos atraz, quem tivesse a ousadia de predizer uma cousa dessa ordem, seria tido como louco. Alem disso o Brasil não só está perdendo os seus mercados mas está ainda em face de um problema cuja solução não foi ainda encontrada e nem o será emquanto o café não for inteiramente desligado da politica e de novo recollocado sob o dominio das sadias praxes commerciaes e da responsabilidade pessoal.

E' identica a nossa situação com relação ao ouro. Estabelecemos uma cotação muito alta pela qual nos propuzemos a adquirir toda a producção mundial de ouro. Quasi toda ella — e está em franco augmento — converge para cá, ainda mais porque os productores não sabem até quando o paiz resistirá esse fluxo continuo e por isso desejam vender emquanto é tempo. O resultado é que estamos emprestando dinheiro para pagarmos uma cousa que seria melhor não possuirmos ao mesmo tempo que fazemos o financiamento de negocios em outros paizes, taes como Canadá, Australia e Africa do Sul e até auxiliamos a Russia Sovietica. O caminho que conduz a uma larga distribuição de ouro e para o mercado livre, foi fechado desde que a Côrte Suprema decidiu que a posse de ouro constitue crime e uma especie de armadilha dos seus futuros possuidores mesmo que fosse restabelecida a livre circulação ou que se tentasse de novo tornar por algum tempo intercambiaveis ouro e papel.

Em ambos os casos temos a declaração official de que não se cogita de modificar a politica, e, tambem em ambos os casos, tem-se uma situação que — aos olhos dos leigos — é insustentavel, e que, por isso, está abalando a confiança. Tambem em ambos os casos os responsaveis pela situação parecem recorrer a artificios afim de não terem que confessar que commetteram um grande erro.

Os commentarios acima visam apenas explicar o actual estado de espirito dos circulos commerciaes e tambem do povo em geral, especialmente daquelles ligados ao café que já não sabem de que lado se virar. A maioria dessa gente dá pouca importancia ás complicações da politica e do cambio bem como ás questões de ouro e prata, mas, no seu sadio senso commum reconheceram que, no fundo, ha qualquer cousa errada. A tendencia fraca do mercado durante o periodo em revista e talvez os boatos com respeito a deflação parecem ter origem no que ficou acima dito. Quanto á ultima possibilidade, muito tempo terá ainda que passar antes que o Governo faça qualquer augmento no imaginario theor de ouro, do dollar, pois, ao contrario parece que tudo indica a possibilidade de novas desvalorizações. O que se deu com algumas mercadorias taes como metaes, borracha e algumas outras das quaes muita gente fez stock na espectativa de uma guerra, resultou na actual quéda de preços causada pela liquidação a que estão procedendo taes possuidores uma vez que as perspectivas politicas na Europa tornaram-se menos belicosas. O que todo o mundo procura é algum indicio seguro de melhora ao envez de méras promessas que já não têm mais prestigio junto ao povo. A tendencia futura das cousas depende grandemente das medidas que tomar o Governo com respeito á restricção das despezas e da attitude do operariado.

Da nossa parte achamos que, em vista do que aconteceu até aqui, mais cedo ou mais tarde o nosso Governo terá que levantar mais dinheiro com que executar medidas impostas pelas contingencias politicas e pelo operariado. Isso poderá resultar em uma tendencia mais accentuada para a inflação que, por sua vez, poderá influir na alta dos preços comquanto seja ainda possivel haver baixas temporarias.

* * *

Actualmente o café parece um doente que acaba de vencer a crise de uma molestia grave. Para auxiliar a convalescença o velho medico da familia dá uma diéta apropriada, recommenda repouso e bastante ar fresco afim de que a natureza possa operar livremente a restauração da saúde. Entretanto, se nessa altura consultar-se um especialista, corre-se o risco de, — afim de dar mostras da sua habilidade e justificar a conta astronomica que pretende apresentar — receitar elle remedios violentos que poderão provocar uma accentuada melhora apparente mas que, no fim de contas retardará a convalescença e trará mais mal que bem.

Não sabemos até que ponto a nossa comparação se ajusta á actual situação do café. O que sabemos, porem, é que envez do Brasil permittir que o mercado se restabeleça aos poucos, consultou o especialista que recommendou a compra de 70.000 a 100.000 saccas de café para Maio, em nosso termo — em consequencia do que modificou-se todo o scenario do mercado. Agora ha um desagio de 75 pontos entre Maio e Dezembro, emquanto que ha seis semanas havia um premio de 17 pontos, que eram apenas sufficientes para pagar uma pequena parte das despezas de manutenção. Estamos aqui no escuro quanto ao que se pretende fazer com esse café de Maio, nem tão pouco sabemos quanto café proposto para entrega existe por aqui. Naturalmente os que venderam Maio a descoberto, deverão ter sempre em mente que a entrega desse café poderá ser exigida.

Talvez seja esta uma boa occasião para lembrarmos de que a Lei da Bolsa de Mercadorias, modificada em 1936, estipula no seu artigo 9, ser prohibida a manipulação do preço de qualquer mercadoria bem como qualquer tentativa de "corner" de tal mercadoria e que quem for considerado responsavel por taes actos será multado em $10.000.00 ou preso por um anno, ou ainda, soffrerá ambas as penalidades alem das custas. Essa lei não se applica á Bolsa de Café e Assucar de New York nem á Bolsa de Cacáu visto como ambas negociam com productos estrangeiros, mas não ha que se enganar quanto ao espirito da lei e seria pena que o Governo, — que póde estar apenas a espera de uma opportunidade de cahir em cima dessas duas instituições — consiga os motivos que justifiquem a applicação a essas Bolsas das pesadas restricções que tolhem as outras instituições congeneres.

Desnecessario será dizer-se que, nas condições actuaes os negocios de café estão quasi paralizados, pois ninguem pensa em tomar posição em um artigo sobre o qual terá que pagar as despezas communs quando talvez possa compral-o, dentro de poucos mezes a quasi 3/4 c/ por libra mais barato. Isto talvez possa explicar algumas vendas ultimamente feitas por torradores, para Maio.

Existem actualmente, em caminho de New York 169.000 saccas de café sobre-agua, de procedencia brasileira, e mais 102.000 scs. já armazenadas aqui. Será difficil dizer-se quanto deste café foi coberto na Bolsa, para Maio. Temos ouvido insistentes boatos de vendas feitas a descoberto a preços ignorados, mas não é facil saber-se até que ponto são elles verdadeiros. Por outro lado existe actualmente um stock de 584.000 scs. de cafés Milds, dos quaes 489.000 estão aqui, contra um total de 436.000 scs. no anno passado, stock esse que está pesando no mercado, visto como, na falta de procura, os seus detentores não sabem como se proteger na Bolsa, em vista das manipulações. Não admira portanto que o consumo de cafés brasileiros esteja em declinio. A destruição de café durante a primeira quinzena de Março montou a 800.000 scs. O total de Março ainda não é conhecido.

O D.N.C. acaba de dar publicidade ás seguintes cifras:

Stocks em mãos de particulares, nos diversos Estados, a 31 de Janeiro de 1937	12.227.000 (x)
Café revertido pelo D.N.C., 31 de Dezembro de 1936:	
Saldo das safras anteriores á de 1935/36.	8.508.000
Da safra de 35/36, da compra de 4.000.000 scs.	2.289.000
Quota de sacrificio da safra de 1936/37	1.304.000
Total liquido	12.101.000

(x) Incluido os cafés das Estradas de Ferro.

Sendo essas cifras de datas differentes e publicadas em meio da safra, não se prestam para sobre ellas tirar-se conclusão, e, por isso teremos que esperar pelo resultado final. Em nossa circular de 11 de Fevereiro, demos uma ideia das possibilidades estatisticas para 1.º de Julho de 1937, dados esses que ainda não temos motivo para alterar.

As perspectivas para a proxima safra paulista, continuam favoraveis. Amigos nossos calculam que será pelo menos 15% maior que a presente, cujo total suppõe-se que seja de 17-1/2 milhões. Isso elevaria a estimativa da proxima safra de S. Paulo para perto de 20 milhões. Disseram-nos que os cafeeiros estão carregados de cerejas, especialmente nos ramos mais baixos.

COLOMBIA. — Actualmente pode-se comprar café da Colombia a 11-1/4c, isto é, exactamente ao mesmo preço por que se compra café de Santos posto aqui, emquanto que apenas ha 4 mezes a conferencia de Bogotá decidiu que os cafés da Colombia deviam ser mantidos 2 c acima dos de Santos devido á melhor qualidade dos primeiros. D'ahi se conclue que ou o café da Colombia está 2 c baixo demais ou o de Santos 2 c alto demais, e, emquanto isso, ninguem quer comprar.

Consta que a Federação dos productores de café da Colombia está comprada, no momento, em perto de 200.000 scs. O capital official dessa instituição é avaliado em 499.000 de pesos colombianos, e, por algum tempo foi ella muito bem succedida na antecipação do mercado, á medida que os preços subiam. Foi noticiado que em meados de Feveeiro a Federação conseguiu dispor dos seus stocks a bons preços antes da quéda. Parece, entretanto, que, para sustentar o mercado que desde aquella época vem cahindo, a Federação comprou de novo a preços elevados. Diz-se agora que o Banco da Colombia está disposto a emprestar á Federação 1/2 milhão de dollares para comprar e manter o café. Essa quantia permittirá o financiamento de cerca de 125.000 scs. de café.

Amigos nossos que acabam de regressar da Colombia, informam-nos que os fazendeiros do Sul estão continuamente alargando as suasplantações em grande escala, e que, como a mão de obra é barata, estão em condições mais ou menos prosperas.

CUBA. — 25% da safra de 1935/36 e 30% da 1936/37, foram separados para exportação. O Controle está a cargo do Instituto Cubano de Estabilização do Café. Espera-se que em fins de Março restem 25.000 scs. de 200 lbs. cada, retidas em Cuba e que poderão ser exportadas á vontade, emquanto que 30% da proxima safra, ou 75.000 scs., deverão ser separadas, sendo o consumo local avaliado em 175.000 scs. No interior os preços são mantidos elevados para protecção dos fazendeiros e assim habilitando-os a vender o resto da producção

a preços mais baixos, para exportação. Pouco ha que dizer com respeito aos outros paizes productores de café. A sua producção sempre crescente dispensa comentarios. As condições em quasi todos elles parecem ser favoraveis. Todos promettem boas safras.

Custo & Frete. — O typo 4 de boa descripção está sendo offerecido a ... 10.60/10.90c/, correspondentes a cerca de 11-1/4c posto aqui. Offertas de 10 a 20 pontos mais baixas foram regeitadas. Cafés Manizales podem ser adquiridos a cerca de 11-1/4c, Medellins a 11-3/4c e Girardots a 11c, o que ainda é mais barato que café Santos. Os cafés "milds" de quasi todas as descripções podem ser adquiridos por preços inferiores aos cafés brasileiros.

Mercado. — Em parte devido á tendencia geral para fraqueza, das diversas mercadorias, mas, principalmente em consequencia da influencia paralyzadora que a posição de Maio aqui tem tido sobre a attitude do mercado, em geral, os preços cahiram para 6.51 para o Contracto Rio, 10.50 para Maio e 9.75 para Dezembro, Contracto Santos, isso logo no inicio da semana. Comparado com o ponto mais alto attingido em meados de Fevereiros, isso representa uma quéda de 1c para Maio, 1.70c para Setembro e 1.77c para Dezembro. Resumindo tudo o que dissemos acima, e em vista das causas que destruiram completamente a confiança, torna-se muito difficil, prognosticar-se, neste momento, o que será o futuro. O publico não póde esquecer dos resultados infelizes das manobras praticadas pelo Brasil no verão de 1929 e, por isso, mantem-se apprehensivo, conscio da luta formidavel que se desenrola no Brasil com o fim de controlar a sua posição estatistica assaz sobre-carregada. Em nossa opinião a unica cousa a fazer-se seria tentar determinar qual a melhor attitude a se manter em taes circumstancias. Olhando as cousas deste ponto de vista puramente pratico, temos a considerar que um declinio de 10 a 20% desde o preço mais alto, representa alguma cousa afinal de contas ; que os stocks de cafés brasileiros aqui, são limitados e que oportunamente haverá procura por parte do consumo.

Naturalmente que o ponto principal de tudo isso, é: até quanto conseguirá o Brasil executar o seu programma cafeeiro sob difficuldades taes que até o momento não mostram o menor signal de arrefecimento.

Neste sentido, devemos suppor que, emquanto que unicamente as boas intenções, talvez não sejam sufficientes, em vista das varias contradicções elementares que existem em todo o plano, a industria cafeeira no Brasil — a despeito dos seus muitos erros passados, está empenhada em uma luta de vida ou morte e que os seus fazendeiros descontentes devem reconhecer que qualquer sacrificio e qualquer gráu de desconforto de sua parte, é melhor que a quéda catastrofica dos preços que acarretaria a eliminação immediata de muitos delles.

Temos ainda que tomar em consideração a campanha eleitoral com os seus multiplos problemas regionaes, na qual o Governo Federal não medirá esforços para conseguir a victoria do seu candidato.

Ha ainda a probabilidade de geáda — cuja falta ha muito se vem notando — que ainda póde vir a dar-se, sem mencionarmos a possibilidade de inflação.

Portanto, comquanto estejamos perfeitamente ao par de todos os pontos fracos da situação cafeeira e tenhamos que admittir a possibilidade de mais fluctuações e declinios eventuaes, não podemos nos sentir baixistas com relação ao artigo e desde a ultima quéda estamos mais inclinados a aconselhar a compra em mercados favoraveis.

Afinal de contas os preços do café subiram menos que os de quasi todos os outros generos.

Colhendo café.

RESUMOS E TRANSCRIPÇÕES

As manchas dos grãos de café

por Aphonse Fritz

Sendo as diversas manchas que se verificam nos grãos de café attribuidas, na maioria dos casos, ás molestias das culturas, é sob a forma de uma descripção do ataque dessas molestias, somente sobre os fructos e os grãos, que expomos este estudo. Limitamo-nos ás duas unicas molestias importantes que existem na região onde estamos agora. (Santa Ana, Rep. de El Salvador, em 1932-33) a OMPHALIA e a CERCOSPORA. VERICELLA, VIRUELA. OJO DE GALLO. AMERICAN LEAF DISEASE.

= Stilbum flavidum (M. C. Cooke).
= Stibella flavida (Lindau).
= Pistillina flavida (Speg.).
= Sphoerostilbe flavida (G. Massee).
= Omphalia flavida (A. Maublanc e E. Rangel).

FRUCTOS. — Os fructos podem ser atacados em todas as phases de seu desenvolvimento, mas o são de preferencia no inicio, nos dois primeiros terços.

Quando os fructos estão maduros, ou quasi maduros, seus tecidos não são mais sufficientemente acidos (pH 7,3 a 7,5) para favoverecer o desenvolvimento do cogumelo que prefere um pH de 4,8 a 5.

As ultimas manchas permanecem pequenas, não tem tempo sufficiente de enviar mycelios no interior do grão, devido ao seu desenvolvimento lento, ao meio lhes convindo menos, e, consequentemente são as menos perigorosas, embora sejam as mais visiveis por occasião da colheita.

Os fructos ainda muito novos, atacados pouco tempo depois de formados, ficam pretos logo, cahindo algumas vezes, mas o mais frequente, ficam adheridos e constituem pequenas rosetas de grãos pretos. Geralmente o productor dá pouca importancia a esses defeitos, que julga ser uma simples atrophia dos grãos, sem crer que uma molestia possa ser a causa desse resultado.

E' quando os grãos attingem o seu desenvolvimento médio, quando tem de 4 a 5 mezes, e o seu comprimento é de 10 a 12 millimetros, que os estragos são mais importantes. Pode-se igualmente considerar taes fructos como totalmente perdidos para a colheita.

A composição da polpa do fructo corresponde então ás necessidades vegetativas do cogumelo, que penetra rapida e profundamente no fructo. Seu mycelio introduz-se rapidamente no pergaminho, na pellicula prateada, e no grão. Cessa o crescimento desses fructos que seccam na arvore.

A principio de côr amarelo pallido, riscada de estrias roseas, tirando para o pardo, depois ligeiramente marron, escurecendo cada vez mais. Uma vez seccos, os fructos ficam a maior parte das vezes adheridos aos galhos e constituem, assim como os que cahem, serios agentes de propagação.

Exteriormente ve-se apenas uma ou duas manchas da molestia por fructo, frequentemente uma de 6 a 8 millimetros de diametro e outra de 1 a 2 millimetros. Esta ultima não teve tempo de desenvolver-se inteiramente em consequencia da séca do fructo. Essas manchas são muito semelhantes ás das folhas, da mesma forma, embora ligeiramente menores em conjuncto.

Quando o grão séca o tom cinza passa para o castanho claro, como nos galhos novos, os bordos da zona intacta do fructo são ligeiramente levantados, os limites bem nitidos. Essas manchas não constituem mais que uma fina pellicula que algumas vezes se desprende, se esfarela

e cae, deixando apparecer o pergaminho, de um amarelo ocre, ligeiramente mais escuro qua o normal. Em contacto com o ar esse tom do pergamino passa para o castanho claro. A' essa oxydação é preciso addicionar as modificações do proprio tecido; o interior das fibras estando repletos de ovos do cogumelo que são de cor marron-avermelhado.

Nos fructos já mais desenvolvidos que attingiram seu completo crescimento e não esperando mais que suas transformações internas para amadurecerem, a apparencia exterior dos ataques é identica. Mas nesses fructos, em consequencia do que foi dito acima, o cogumelo se desenvolve mais lentamente e a maior parte dos fructos attinge a epoca de maturidade sem serem enrrugados, sem o apparecimento da mancha, nem sempre facil de se distinguir em um fructo maduro, e sem adherencias do pergaminho á polpa, frequente nos pontos manchados, passando por serem perfeitamente normaes.

Esses fructos são colhidos e misturados aos não contaminados para as machinas de beneficiamento.

CAFE' EM PERGAMINHO. — Depois do despolpamento é facil de se ver que certos grãos, ao entrarem nos tanques de fermentação, apresentam manchas da mesma forma e da mesma dimensão que as dos fructos, como si se tratasse de um decalque. As manchas dos fructos podem se imprimir sobre os dois grãos ao mesmo tempo, segundo a posição occupada pelos mesmos no interior da polpa.

Sob essas manchas, geralmente mais ou menos pardas, ve-se que a pellicula prateada e mesmo o proprio grão foram attingidos. Esses grãos provem de fructos atacados ha bastante tempo, quando o mycelio do cogumelo não encontrava, durante seu desenvolvimento, sinão tecidos molles e teve tempo de produzir ovos no interior das cellulas do perisperma. Mas na maioria dos fructos não se pode fazer essa verificação.

Esmagando-se entre os dedos fructos cujo aspecto exterior indica estarem visivelmente atacados pela OMPHALIA, pode-se obter grãos em pergaminho sem traço algum da molestia, o que poderia nos levar a crer se trata de grãos sãos. Entretanto não é o que acontece. A molestia continua seus estragos até o producto ser posto a venda.

Praticamente não é possivel exigir-se dos colonos que durante a colheita dividam os fructos em duas categorias; sãos e contaminados. Elles trabalham de empreitada e não pensam senão em colher o mais depressa possivel o seu talhão, com tal afan que colhem até os fructos que secaram devido á molestia. Quanto a estes ultimos são de menor importancia porque boiam e é facil de separa-los dos grãos sãos (trata-se de um preparo por via humida).

CAFE' BENEFICIADO. — Os grãos seguem o curso normal de preparo; fermentação, séca, despolpamento, polimento, separações successivas, e chegam á catação a mão.

Alem das deformações congenitas, de crescimento, de esmagamento nas diversas manipulações, etc. verifica-se a presença de numerosos grãos manchados. Alguns visivelmente marcados de pardo, mais ou menos escuro, podendo ir até ao preto, outros com manchas azuladas sobresahindo irregularmente sobre o fundo azul esverdeado, nem sempre bem distinctas, pelo menos durante os mezes da estação seca que são justamente durante os quaes é feito o beneficiamento, outros ainda com manchas esbranquiçadas ou inteiramente dessa cor.

Para se comprehender as explicações que se seguem, quanto á formação e evolução dessas manchas, convem recordar préviamente, de forma succinta, esse grão sob o ponto de vista botanico; morphologia e physiologia, sem entretanto levar em consideração o embryão.

O grão de café é composto de tres partes bem distinctas;

a) O PERGAMINHO. — Envolucro externo ou tegmen, proveniente da primina do ovulo, sclerificado, consistencia dura, constituido de varias camadas de fibras lignificadas, alongadas, de 20 a 25 microns de largura por 400 a 450 de comprimento. Essas camadas estão distribuidas em direcções contrarias.

Esse envolucro não constitue uma protecção de impermeabilidade (vantagem para a séca), as fibras deixam na intersecção de suas extremidades soluções de continuidade, pequenos meato de alguns microns apenas, em desordem, mas por onde podem passar com o tempo: ar, vapor d'agua, mycelios, sporos e fermentos diversos.

Nos grãos novos o pergaminho, adherindo perfeitamente, toma a forma do perisperma; elle penetra de 1 a 1 ½ millimetros no interior do sulco médio.

b) Pellicula Prateada. — Envolucro interno, antiga secundina do ovulo, fina, molle e transparente. Constituida por fibras semelhantes a do tegmen, mas muito pouco ou não lignificadas e com meatos maiores. Esta membrana perfeitamente adherida ao perisperma, o segue em todas as suas sinuosidades, no sulco médio e até ao fundo da circumvolução interna.

c) Perisperma cellulosico ou corneo. — Proveniente da multiplicação do centro do sacco embryonario. Constitue o grão de café.

Cortando-se o grão transversal e longitudinalmente é facil de verificar que é constituido de um só corpo, parecendo grosseiramente a um disco espesso, que se tivesse enrolado sobre si mesmo, e achatado na face da intersecção (moka e grãos provenientes de fructos de 3 ovulos formados separadamente). Segue-se uma cavidade intermediaria entre as duas faces do grão que é inteiramente forada pela pellicula prateada. O grão estando completamente seco essa cavidade é ligeiramente aberta.

Esse perisperma contem cellulas de duas especies.

Uma zona peripherica constituida por uma só camada de cellulas mais ou menos regulares em quadrados ligeiramente deformados de cerca de 20 a 25 microns de lado, separados por paredes de 5 a 8 microns de espessura.

Immediatamente abaixo e em todo o interior as cellulas são muito irregulares, em grande parte maiores que as da camada peripherica; algumas pequenas de 5 a 8 microns, as outras podendo alcançar 60 a 70 microns no sentido de sua dimensão maior, separadas por paredes de 8 a 10 microns, reticuladas, reforçadas de espaço a espaço por elementos de forma espherica de 10 a 12 microns de diametro. Encontra-se 1, 2 ou 3 desse reforços em um mambrana.

Devido a essas duas especies de cellulas as paredes são muito espessas, duras. Sua constituição é inteiramente cellulosica, merecendo entretanto uma pequena observação. E' somente a parte interna da parede que é constituida por cellulose verdadeiramente pura, o restante é recoberto por um producto extranho. As cavidades dessas cellulas são providas de um protoplasma granuloso, no qual é facil de se reconhecer grãos de amido, aleurone, gotinhas de oleo, materias mineraes, etc.

Exame dos grãos manchados de pardo

Nesta categoria a molestia, sem duvida alguma, implantou-se no interior. Encontra-se ahi as differentes producções do cogumelo, os mycelios são muito visiveis, e são os ovos no interior das cellulas que, por transparencia atravez da camada cornea, dão a cor caracteristica. A maioria das vezes as cellulas atacadas estão situadas no 1.º millimetro de peripheria, mas é possivel encontral-as muito mais profundamente.

A pellicula prateada, inteiramente atacada nesses pontos, fica quasi sempre adherida sobre a mancha.

Essas manchas apparecem tambem no interior da cavidade, em todo o comprimento da circumvolução. E' que o cogumelo penetrou por meio da pellicula prateada e desenvolveu-se no ponto marcado sobre o perisperma.

Para que fossem possiveis esses ataques interiores foi preciso que a molestia se instalasse no momento em que esse perisperma, em formação, não era ainda de consistencia cornea. Depois,

com o espessamento das paredes e sua dureza, os mycelios não poderiam atravessa-las, sem que antes as diastases segregadas pelo cogumelo tivessem poder e o tempo de decompor as paredes, para tornar possivel uma passagem, o que raramente acontece.

Exame dos grãos de manchas azuladas

Para tornar os cortes de um grão de café mais visiveis no microscopio, usamos duas soluções differentes. A primeira é o chloreto de zinco iodado que tinge os grãos de amido de pardo e igualmente os mycelios do cogumelo. A segunda é orçaneta acetica ou, em falta desta, acido osmico a 1% que tinge de rosa ou preto as gotinhas de oleo das preparações.

Na pellicula prateada, que pode ficar adherida nos pontos onde os grãos estão manchados de azul, encontra-se sempre vestigios do cogumelo e algumas vezes ovos no interior das fibras.

O perisperma apresenta-se sob outro aspecto que nos grãos sãos.

Um corte feito no lugar de uma mancha azul demonstra que:

— Os grãos de amido desappareceram na maioria.

As gotinhas de oleo juntaram-se, ve-se portanto menor numero mas gotas maiores.

— As paredes cellulosicas não variaram.

— A massa protoplasmica é mais abundante e menos presa no interior das cellulas; na passagem da lamina uma parte dessa massa espalha-se sobre os cortes.

O cogumelo, apprecendo tardiamente no grão, não poude penetrar no perisperma cellulosico e corneo. Elle não deixou de produzir suas diastases, que, afim de preparar sua penetração e sua nutrição dissolvem certos principios.

As diastases produzidas pelos cogumelos parasitas, não são sufficientemente efficazes para decompor a cellulose cornea, ou pelo menos não tem tempo, mas podem, entretanto, amollecel-a.

A osmose se estabelece entre as cellulas e, como o amido se transforma sem duvida em maltose por hydratação (a diastase desempenhando a funcção de amylase) elle se espalha em todas as cellulas onde ha espaço.

Essa accumulação de materias, que obstrue os pequenos vacuos normaes das cellulas, dá por transparencia atravez da cellulose cornea esse tom azulado, tanto mais que as paredes, embora não dissolvidas, parcem mais claras que anteriormente.

Uma prova que as paredes foram amollecidas é que em certos grãos, no lugar da mancha, pode-se verificar principalmente depois da séca, uma pequena depressão correspondente a um achatamento das cellulas subjacentes.

Essas manchas tornam-se tanto mais visiveis quanto o estado hygrometrico do ar é de saturação mais elevada, o que não é o menor de seus inconvenientes sob o ponto de vista commercial.

Todo o grão são, bem secco, posto em atmosphera humida, augmenta de volume, de peso e adquire uma cor ligeriamente mais escura e isso tanto mais depressa e de maneira mais accentuada quanto mais rapida e mais completa foi a séca; é o que acontece frequentemente com os secadores de ar quente.

O mesmo se dá com os grãos "endiastasados" com esta differença, que se fica no grão diastase produzida pelo mycelio, o que acontece quasi sempre, como esta diastase não foi destruida durante a séca (seria necessario uma temperatura de pelo menos 120°C.) e sua acção sendo favorecida por uma nova hydratação, ella pode continuar seus estragos que serão detidos por uma nova séca.

Assim as manchas antigas não fizeram sinão progredir e surgiram outras novas. Ora, e ahi está o mais importante sob o ponto de vista pratico, em quasi todos os paizes productores de

café a catação a mão se faz em plena estação seca. Sem se conhecer ao certo o gráo hygrometrico pode-se suppor que é muito baixo.

Desde o embarque o café é impregnado da humidade dos porões dos navios de carga, que algumas vezes é muito importante. E' desembarcado em média um mez depois em um paiz que pode estar em pleno periodo de humidade. Nessas condições é bastante logico verificar que a mercadoria descarregada não corresponde mais exactamente a que foi embarcada. E' possivel que haja reclamações da parte do compᵃador em virtude do apparecimento de novas manchas quer durante a viagem, quer no desembarque. Essas reclamações surprehendem o vendedor que embarcara uma mercadoria perfeita. Estão os dois agindo de bôa fé.

Na degustação é preciso um perfeito conhecedor para notar uma differença entre um café são, e esse mesmo café com grãos manchados de azul. Trata-se antes de um defeito de qualidade extrinseca.

O qualificativo de "gosto fermentado" ou "gosto de mofo" que acompanha algumas vezes o parecer sobre esses cafés na degustação, não pode provir sinão de grãos onde o cogumelo penetrou pelo sulco médio sem que isto possa ser notado pelo aspecto exterior.

Esses grãos conservam sempre uma parte da pellicula prateada em sua superficie devido á adherencia provocada pela molestia, quasi sempre visivel a olho nú, (ve-se mergulhando o grão n'agua) e isso apesar do grão perfeitamente brunido. Essa pellicula contem sempre orgãos reproductores do cogumelo e a menor humidade permitte o seu desenvolvimento. Serve tambem de vehiculo de suspensão aos microorganismos da fermentação, principalmente a um perisporeacio do genero ASPERGILLUS cujo crescimento é excessivamente rapido na menor humidade. Esse fermento penetra logo em todo o grão, e se tem tempo de o atacar a fundo faz apparecer as manchas brancas (como veremos mais adiante); em todos os casos communica-lhe um gosto de "mofo".

No fim de duas ou tres horas de permanencia n'agua mesmo de grãos sãos nota-se, a olho nú, a presença e o desenvolvimento rapido desse bolor (que tanto é aerobio como anaerobio) dando uma cor esverdeada a agua.

Para combater esse defeito podem ser tomadas certas medidas, muito simples, durante o beneficiamento, para dar ao grão o mesmo aspecto que terá ao desembarcar no paiz comprador.

Antes de tudo seria preciso conhecer a hygrometria média e mensal dos portos de recebimento mais frequentes (simples pedido a Camara de Commercio dessas cidades), e basear-se nos graphicos recebidos para saber a que taxa de hygrometria média deve ser feita a catação a mão.

Alguns dias antes dessa catação os grãos serão collocados num local fechado, cujo gráo de hygrometria deverá corresponder ao gráo desejado. Na maioria dos casos, com temperatra commum, uma pilha de saccos velhos molhados será sufficiente para obter esse resultado. O local terá um psychrometro com tabella de Angot, ou um hygrometro. Este, para maior segurança e controle retroactivo, seria um hygrometro registador (genero Richard) munido de um thermometro. Isto que não será muito dispendioso, podendo evitar numerosos aborrecimentos e principalmente a depreciação da marca de origem.

Essas manchas "azuladas" são visiveis principalmente nos cafés recentemente beneficiados. Com o tempo ellas empallidecem assim como a bella cor verde azulada do proprio grão. Nos grãos velhos de café atacados nota-se uma falta de uniformidade no tom geral. Esse defeito é inteiramente incoberto quando os grãos são tintos artiifcialmente (genero Porto Rico).

Grão manchados ou inteiramente esbranquiçados

Si bem que, na nossa opinião, essa deterioração do grão não deva ser sinão em parte attribuida á molestia, é não obstante necessario estudar todas as causas que podem acarretar esse resultado.

Para evitar qualquer engano, trata-se de grãos que, correntemente são chamados "fermentados".

Esses grãos são assim manchados por varios motivos.

Cortes feitos em alguns delles permittem observar :

— O desapparecimento dos grãos de amido em grande parte.

— Reunião das gotinhas de oleo em gottas maiores.

— Paredes de espessura diminuida, logo dissolvidas em parte.

— Os productos alterados desappareceram na maioria, assim como uma parte da massa protoplasmica.

Encontramo-nos diante da phase inicial de uma germinação de grão com perisperma, e, no momento que observamos, eis o que se passou.

Sem considerar detalhadamente os phenomenos que se observam na germinação do café pode-se resumir dizendo que são as cellulas epidermicas dos cotyledoneos do embryão que produzem as diastases de que a planta necessita para transformar em assimilaveis os alimentos de reserva accumulados em seu perisperma.

Uma mylase já actuou bastante hydrolisando e desobrando uma parte do amido em maltose. Esse producto, tomado por uma maltose, foi transformado em glucose tambem por hydrolização e desdobramento, e por osmose, esse ultimo assucar é levado para o lado do embryão.

Uma saponase ou lipase já reuniu as gottinhas de oleo, mas seu estado não chegou ainda ao desdobramento em acidos graxos e glycerina, amido, etc.

Uma parte da cellulose das paredes foi hydrolizada e desdobrada em duas molleculas de glucose pela cellase. Esta disolução, bem como a glucose proveniente do amido, tomou a direcção do embryão. A outra parte perdeu um pouco da sua transparencia devido aos primeiros ataques da diastase.

Segue-se que nos encontramos em presença de cellulas de paredes adelgaçadas, mais opalinas que antes, ligeiramente augmentadas de volume e parcialmente vasias do seu conteúdo. Depois da séca o aspecto exterior do conjuncto tornou-se de um branco leitoso, ou ligeiramente amarelado e tanto mais accentuado quanto á cor e desenvolvimento, quanto maior fôr o adiantamento desse começo de germinação.

Fizemos a prova experimental com o auxilio da estufa da germinação. Ao passo que são necessarios varios dias, para se obter a germinação de grãos normaes, certos grãos brancos, chamados "fermentados" começam a emittir suas radiculas no fim de 10 ou 12 horas apenas.

Pode-se refutar, a priori, o termo "fermentado" no sentido estricto dessa palavra, pois pode-se verificar que grãos provenientes de uma cereja inteira seca por "via seca", sem nenhuma fermentação, apresentam esse defeito. Nunca constatamos manchas semelhantes em grãos provenientes de cerejas verdes, portanto em grãos não maduros e não atacados por moletia.

Nesse caso não ha senão uma razão a colheita muito tarde dos grãos maduros.

O termo "fermentado" pode comtudo ser explicado.

Todo o grão que começou a emittir uma pequena vitalidade sobre a propria arvore, encontra um meio excessivamente favoravel á constituição dessa velleidade na massa de fermentação quando encontra á sua disposição oxygenio, calor e humidade. Outros grãos, bem maduros, podem começar seu cyclo de vegetação e o numero de grãos manchados será mais numeroso. Quando se trata de uma fermentação n'agua, o resultado deve ser menos importante, o embryão tendo cessado suas funcções por asphyxia. A fermentação sem agua não destróe a faculdade germinativa. Tivemos occasião de verificar que alguns grãos que ficaram num cano de escoamento de uma cuba de fermentação em Abril, tinham se transformados em bellas plantas em Novembro.

Grãos esterilizados e depois inoculados com ASPERGILLUS deram, no fim de 48 horas, alguns grãos manchados de branco. E' aliás um dos caracteristicos desse grupo de bolor, atacar ener-

gicamente o amido (recorre-se a elle para a preparação do alcool de arroz no Japão, aproveitando-se essa propriedade).

Nos cortes desses grãos obtivemos com iodo, um vermelho cor de cobre, ou vermelho. Isto porque a transformação estava apenas em principio e tratava-se de dextrina e erytrodextrina (o que justifica a cor branca externa dos grãos) e de um pouco de maltose, a hydrolização não estando sufficientemente adiantada para que o conjuncto fosse transformado nesse ultimo producto.

Em geral esse bolor não apparece s.não em pequena quantidade nas cubas de fermentação, outros muito mais divulgados e activos não lhe deixam o tempo de se apoderar do grão, salvo nas regiões onde elle se desenvolve sobre as folhas do cafeeiro, aproveitando as excreções de uma cochonilha, caso aliás bastante raro.

A séca pode igualmente ser causadora da formação dessas manchas brancas, é o caso dos grãos "cozidos em sua propria humidade".

Quando o café é conduzido ao terreiro, na saida dos lavadores, em pleno sol, se alguns grãos deixam de ser devidamente escorridos e ainda encharcados de agua, são postos em contacto com a area de secagem excessivamente quente produz-se um subito augmento de temperatura, que nada attenua por se encontrar exposto directamente ao sol.

Uma parte do amido entumece e se transforma em gomma de amido (dextrina). Com muita agua a disolução pode começar, theoricamente, a 30.° C., a temperatura dos terreiros excede muitas vezes a 45° C. Determinar a causa do perigo é indicar o remedio.

Encontra-se igualmente manchas esbranquiçadas semelhantes nos grãos manchados de pardo. A transformação effectuada é a mesma que para a germinação, com a differença que as reservas nutritivas dissolvidas serviram para a nutrição do cogumelo que, não encontrando mais o meio nutritivo para seu desenvolvimento, não trabalha mais que na conservação de sua especie, pela formação de ovos no interior das cellulas. O conteúdo das cellulas não sendo sufficiente para o cogumelo effectuar sua transformação vae elle buscar mais longe o que precisa. Mesmo sem essas manchas brancas esses grãos seriam postos de lado devido á presença das manchas pardas da molestia.

Quanto á proporção, pensamos que 100 grãos manchados podem ser por :

Começo de germinação	20%
Começo de germinação mais fermentação	40%
Grãos atacados por molestia	33%
Grãos atacados por ASPERGILLUS	2%
Grãos cozidos na propria humidade	5%

Para resumir, eis aqui um quadro dos estragos produzidos pela OMPHALIA FLAVIDA, assim como as porcentagens de perdas que, approximadamente, pode-se attribuir a cada categoria :

OMPHALIA FLAVIA, assim como as porcentagens de perdas que, approximadamente, pode-se attribuir a cada categoria :

Diminuição da vitalidade da arvore (folhas, galhos, destruidos)	perda s/ capital
Diminuição da florada	10%
Perda da florada	10%
Desapparecimento de pequenos fructos	20%
Séca dos fructos de crescimento incompleto	20%
Grãos manchados de pardo	15%
Grãos manchados de azul	12%
Grãos manchados de branco	3%

Em geral o productor não dá importancia sinão aos grãos doentes, e ainda as manchas azues e brancas são quasi sempre attribuidas a qualquer outra causa, e não realiza as perdas que soffreu em consequencia das molestias de suas plantações e não pode calcular exactamente o que deixou de ganhar. E, naturalmente, os meios de combate aconselhados lhe parecem excessivos quanto ao preço de custo, em relação as perdas que avalia

MANCHA DE FERRO; MANCHA PARDA, MANCHA DE HIERRO, BROWN EYE SPOT.
RAMULARIA GOELDIANA (Sacc.).
CERCOSPORA COFFEICOLA (Berk. e Cooke).

FRUCTOS. — Nos fructos a molestia apparece de maneiras muito differentes. Pode ser representada por um ponto pardo de 2 a 3 millimetros de diametro, numerosos na superficie e situados principalmente do lado do apice. Essas manchas podem augmentar arredondando-se, com os mesmos caracteristicos que nas folhas e attingir até 10 millimetros de diametro. Podem ser manchas irregulares, rectilineas, e, como nos galhos, muitas vezes ellas se unem.

De qualquer modo a zona comprehendida entre varias manchas não tarda em enrrugar-se e o fructo seca rapidamente, pelo menos em parte, com pequenissimas excrescencias de pustulas pretas, quer esse fructo seja atacado verde ou maduro.

Como com a OMPHALIA os ataques mais intensos e os de mais graves consequencias se produzem nos verdes.

GRÃOS. — Os resultados são exactamente os mesmos que com a OMPHALIA com um augmento de adherencia entre os seus diversos orgãos.

A manchas pardas no pergaminho e grão são menos frequentes, e os grãos manchados de branco são poucos, mas, em compensação os grãos manchados de azul são mais numerosos.

(Traduzido do numero de Janeiro das *Annales Agricoles de l'Afrique Occidentales*).

Just as Mountains Dominate a Landscape —

(Annuncio do Instituto de Café do Estado de São Paulo, no n.º de Março da Revista "Spice Mill").

COFFEE QUALITY:

Careful preparation is an important factor in the development of quality in Santos coffee. Beginning with the seedlings and through every step in the cultivation and preparation of the product, increasing attention is being given to all factors that promote quality and uniformity.

Unexcelled natural resources, careful cultivation and preparation, modern handling methods, constant supply, and uniform quality explain the popularity of Santos coffee for blending and for 100% Santos brands.

Carefully selected young coffee plants fresh from the nursery and ready for transplanting

Feature 100% Santos Brands

SÃO PAULO COFFEE INSTITUTE

SÃO PAULO, BRAZIL

(Annuncio do Instituto de Café do Estado de São Paulo, no n.º de Março da Revista "Tea and Coffee").

Producção, commercio e consumo de café no mundo

Estados Unidos

Confronto das importações segundo as procedencias. — Com dados estatisticos fornecidos pelo Departamento de Commercio de Washington, organizou o Escriptorio Pan-americano de Café o seguinte quadro comparativo das importações de café nos Estados Unidos durante os exercicios de 1935 e 1936, discriminando as procedencias. O decrescimo verificado para o anno de 1936 foi de 116.271 saccas.

PROCEDENCIAS	SACCAS DE 60 IILOS	
	1936	1935
Costa Rica	59.767	71.833
Guatemala	418.450	265.611
Honduras	4.491	3.802
Nicaragua	56.732	92.985
Panamá	7.055	4.550
Salvador	436.097	405.332
Mexico	445.341	252.315
Jamaica	7.690	441
Trindade	142	—
Indias Occidentaes Inglezas	—	4.555
Cuba	12.330	2.186
Republica de S. Domingo	50.786	13.218
Indias Neerlandezas	223.234	105.715
Haiti	33.130	1.144
Brasil	7.842.926	8.582.305
Colombia	2.620.272	2.810.188
Equador	70.638	64.198
Surinam	34.882	20.301
Venezuela	459.437	356.018
Aden	37.314	17.943
Saudi Arabia	1.146	3.453
Ethiopia	10.534	12.319
Africa Oriental Ingleza	164.242	111.211
Africa Franceza	8.538	4.666
Africa Portugueza	1.446	11.017
Total (incluindo importações de paizes não productores)	13.167.487	13.292.758

Os interessados em negocio de café oppõem-se á creação da Junta de Consumo. — A Associação dos Torradores de Nova-York, as Industrias Cafeeiras Reunidas e torredores independentes estão fazendo forte opposição á lei que foi recentemente apresentada á Assembleia legislativa propondo a creação de uma Junta de Consumo ("Consumers'Board") com amplos poderes em relação a todos os generos alimenticios vendidos no Estado.

Os torradores teriam que registar separadamente cada marca pagando para cada uma 25 centavos de taxa de registo. Os negociantes seriam obrigados a encher formulas discriminando as suas marcas particulares. Esta exigencia não pode deixar de causar descontentamento, tanto por ser uma formalidade complicada em vista de serem obrigadas muitas firmas, devido á difficuldade na obtenção de um typo uniforme de café a alterarem ligeiramente as suas marcas, como pelo facto de fazerem segredo da composição dos seus café de successo.

Estipula, ainda, o referido projecto de lei que todos os productos terão que trazer no rotulo o nome do fabricante e do distribuidor. Isto vem causar difficuldades sobretudo aos torradores que vendem o mesmo producto a varios retalistas, para marcas differentes.

Balcão para café nos carros restaurantes. — A Estrada de Ferro do Pacifico do Sul inaugurou recentemente, na linha entre Oakland e Ogden, um serviço para almoços ligeiros e os carros restaurantes estão sendo equipado com balcões destinados a servirem de mesa e os respectivos tamboretes. O intuito da companhia ao inaugurar esta modalidade de restaurante ("Coffee Shop Service") é poder proporcionar aos passageiros refeições a preços modicos mas com optimo serviço e cardapio escolhido no qual figura o café, de boa qualidade e coado na hora.

"Cafés de boa qualidade a preços remuneradores" é o que preconiza a "Associated Coffee Industries". — A circular dessa associação, de Abril ultimo, é toda ella um longo arrazoado a favor das vantagens de negociar com cafés de boas qualidades e a preços remuneradores. Extrahimos da referida publicação alguns topicos mais interessantes e caracteristicos :

"Apesar das donas de casa gostarem de pechinchar e apesar de muitas dentre ellas se decidirem pelos cafés mais baratos que possam encontrar, sem attender á sua qualidade, a verdade é que este mercado de cafés baratos e ordinarios é obra exclusiva do commercio de café.

O anno passado, cada americano consumiu, em media, chicara e meia de café, por dia. Si, para os doze mezes futuros, os preços se mantiverem no nivel minimo de 25 centavos por libra, a varejo, o americano continuará a consumir a sua chicara e meia diaria — a não ser que a media da qualidade dos cafés o incite a tomar mais. Nada leva a crêr que elle venha a tomar menos.

A este preço, não é preciso vender cafés inferiores e o grande mercado "permanente" desses cafés desappareceria como fumaça.

Pequenas empresas, sentindo a concorrencia muito difficil no terreno dos cafés finos, deixarem os seus vendedores se desapertar no sector do "volume". Empresas maiores, percebendo os negocios faceis, por sua vez puxaram para baixo as tabellas de preço. Os varegistas adheriram ao movimento e, nos seus prospectos e facturas, marcavam preços cada vez mais baixos. Durante os ultimos annos esta tendencia tomou taes proporções que os cafés de preço e qualidade baixos mereceram mais publicidade e propaganda que os cafés finos. A sua venda, como tinha que ser, augmentou consideravelmente.

Ha indicios entretanto de que esta onda de falta de comprehensão esteja passando ; acabou-se a era propicia aos espertos em fazerem misturas baratas, misturas estas tão complicadas e difficeis de fazer como seja addicionar cinco

gallões de agua num barril de essencia de baunilha, e que dia a dia estão sendo menos procuradas.

Em 1930 muitas firmas commerciaes podiam dizer : "em dez annos não vendemos uma sacca de café baixo". Actualmente, cresce o numero das que estão se preparando para dizer que não negociaram com cafés dessa categoria desde 1936".

Colombia

Majoração do imposto de exportação. — O Senado approvou a lei que augmenta para 25 centavos o imposto de exportação por sacca de café e autoriza o Banco da Republica a ampliar o credito da Federação dos Cafeicultores afim de que possa continuar a defesa dos preços. A lei faculta ao presidente da Republica suspender ou prorogar a vigencia do imposto, segundo as circumstancias.

O Banco da Republica rejeitou credito estrangeiro. — Informam de Bogotá que um grupo de banqueiros norte-americanos offereceu ao Banco da Republica da Colombia um credito de varios milhões de dollares para poder ser feita uma intervenção no mercado cafeeiro, afim de elevarem os seus preços.

O Banco da Republica, entretanto, rejeitou essa offerta, porquanto julgava desnecessario lançar mão de emprestimos no estrangeiro, visto que a intervenção da Federação dos Cafeicultores da Colombia não tinha caracter especulativo e não visava conseguir um augmento de preços pela retenção de café. A actuação da Federação apenas se limita a conseguir uma relativa estabilização dos preços no interior.

Venezuela

Mercado de café. — Durante o mez de Janeiro o mercado cafeeiro de Caracas esteve paralysado. Essa paralysação é devido ao pequeno volume das entradas de cafés novos, retardados pelas chuvas prolongadas que, além do mais, vem prejudicando a qualidade e a quantidade da safra e tambem aos preços baixos em curso no mercado allemão para o producto venezuelano. Essa reducção de preços, imposta pela Allemanha para a safra corrente, não se justifica uma vez que ha escassez do producto para o qual se registam altas nos mercados de moeda livre.

Nos demais mercados foram animados os negocios de café venezuelano tendo a exportação do mez de Dezembro ultimo registado, mercê de um cambio favoravel, cifras das mais animadoras.

Dois cafés que se salientam. — Segundo rezam algumas revistas especializadas em assumptos relacionados com a industria cafeeira, vem os cafés da Venezuela e do Haiti, desde a celebração do accordo para a famigerada politica dos preços, logrando grande preponderancia no consumo europeu. Os cafés da Venezuela estão supplantando, em quasi toda a parte, os da Colombia.

Perú

Cogitam da padronização do café. — Nos circulos interessados em assumptos cafeeiros, vem-se, ultimamente, discutindo a relativa desvalorização dos cafés peruanos nos mercados do exterior devido á falta de classificação dos mesmos. Ao que parece, cada productor e cada exportador adopta, para a classificação, uma norma particular, não existindo, entre elles, acção coordenada, de modo que os lotes exportados são uma confusão de typos.

Consoante noticias vehiculadas pela imprensa local, os mais importantes fazendeiros, apoiados pelos orgãos administrativos e agricolas, estão cogitando da formação de uma Associação Cooperativa dos Lavradores de Café e da adopção de uma tabella de classificação. No caso de lograrem o apoio financeiro do Banco Agricola, descortina-se para a industria cafeeira perspectivas de expansão e de prosperidade.

Panamá

O Banco Nacional em auxilio do cafeicultores. — Por um decreto baixado em 28 de Janeiro ultimo, ficou o Banco Nacional autori-

zado a chamar a si as dividas da Associação dos Cafeicultores de Bosquete, Panamá, recebendo em garantia, uma primeira hypotheca das propriedades dos fazendeiros, num valor não superior a dois terços das mesmas. Decorridos seis mezes da publicação deste decreto e caso o Banco julgar impossivel assumir o encargo das dividas agricolas nas condições estipuladas, fica lhe conferido poderes para organizar uma corporação formada dos fazendeitos e dos seus credores. Uma vez fundada essa corporação, o Banco ficará com direito de fiscalizar as colheitas e terá voz activa nos preços de venda.

A sancção dessa lei veiu attender ás solicitações dos fazendeiros para que o governo os amparasse. As safras cafeeiras do Panamá são, em regra geral, de 15.135 saccas de 60 kilos e, em epocas anteriores, foram exportadas para a Europa de 3 a 4 mil saccas, approximadamente, e ali vendidas a preços muito bons, chegando mesmo a registar 24 centavos por libra. Depois que a Allemanha, o seu principal mercado, adoptou o intercambio quasi que exclusivamente á base de compensações, os exportadores do Panamá depararam com difficuldades intransponiveis em relação áquelle mercado e, ha dois annos, que o café produzido é consumido no proprio paiz.

O Banco Nacional, que fornecia custeio á maior parte dos fazendeiros, fixou o preço de venda entre 12'/2 a 13'/2 centavos por libra, preços que os fazendeiros se queixam de mal cobrir o custo de producção e viverem, portanto, clamando para que o governo os auxilie.

São Salvador

Restabelecida a exportação directa para S. Francisco. — A cessação da greve maritima nos portos do Pacifico, nos Estados Unidos, veiu de novo permittir aos exportadores de café de S. Salvador fazer embarques directos para S. Francisco.

Para os 4 primeiros mezes de Fevereiro de 1937, estatisticas não officiaes estabelecem para as exportações de café o total de 301.634 saccas de 68 kilos, em confronto com igual periodo da safra 1935-36, cujo total não foi além de 249.523 saccas.

As existencias nos portos eram, a 1.º de Março de 1937, de 107.464 saccas comparadas com as 101.034 de igual data do exercicio anterior. Das 301.634 saccas exportadas, 186.546, ou seja, 61,85%, destinaram-se aos Estados Unidos. O total provavel das exportações foi avaliado, para a presente safra, entre 800.000 e 825.000 saccas.

A florada da safra 1937-38, devido a chuvas abundantes sobrevindas em Janeiro e Fevereiro, abriu, este anno, mais cedo do que de costume.

Inauguração da Escola Superior de Agricultura. — Em data de 1.º de Março ultimo, inaugurou-se solemnemente em La Ceiba, uma Escola Superior para Estudos Agronomicos. A referida escola que funcciona nos edificios dos Serviços Technicos da Associação Cafeeira de S. Salvador, foi igualmente organizada e será mantida por essa Associação e tem como objectivo primordial a prepração dos proprietarios agricolas, mórmente dos cafeicultores, bem como a formação de technicos para instrucção e industrias agricolas.

Appello aos cafeicultores. — A revista "El Café en El Salvador", orgam da Associação Cafeeira de S. Salvador, dirigiu aos cafeicultores daquelle paiz um appello que bem evidencia a situação de folga e abastança que aquella classe ora atravessa, situação bem differente da dos seus congeneres de muitos paizes productores. O referido appello inicia-se com as seguintes palavras:

"Julgamos do nosso dever appellar para o juizo dos cafeicultores nacionaes para que saibam tirar partido das vantagens com as quaes os brindam os bons preços em curso para o café. Data ainda de pouco, pois ainda não

está de todo passado, o phantasma da crise para que nós, fazendeiros, esqueçamos as aperturas que decorrem da falta de previsão.

Deve-se aproveitar os bons preços, não para gastar em coisas superfluas e sumptuarias, mas para dar impulso aos emprehendimentos. Assim sendo, julgamos que o mais prudente seria amortizar, o quanto possivel, as dividas e, os que não as tem, constituir com os lucros um fundo de previdencia.

Não constituem estas palavras uma injuncção, nem uma censura mas apenas uma leal advertencia...".

Haiti

Vantagens do café do Haiti na França. — Um accordo commercial provisorio entre a França e o Haiti foi assignado em Port-au-Prince a 29 de Abril do corrente anno.

O governo francez concede as vantagens da tarifa minima ao café produzido e procedente do Haiti, no limite da quota de 30.000 quintaes durante o periodo de 1.º de Maio a 31 de Agosto de 1937.

Em compensação, todos os productos francezes importados pelo Haiti gozarão, durante o mesmo periodo, das tarifas aduaneiras haitianas minimas.

Bons preços para a safra 1936-37. — Não obstante apresentar-se a safra 1936-37 com volume sensivelmente inferior ao normal, as suas exportações, no periodo de Outubro a Janeiro ultimo, attingiram valor quasi igual ao de igual periodo da safra anterior.

De 1.º de Outubro de 1936 até fins de Janeiro de 1937 as exportações de café do Haiti attingiram a 215.765 saccas de 60 kilos num valor de 11.868.226 gourdes, ao passo que para periodo equivalente da safra de 1935-36, os totaes foram, respectivamente, de 254.605 saccas e 12.241.712 gourdes (1 gourde equivale a 20 centavos, moeda americana).

França

Intercambio de café com as Indias Neerlandezas. — Diante do accordo concluido entre os representantes das administrações franceza e neerlandeza a respeito do intercambio entre a França e a Indo-China, de um lado, e as Indias Neerlandezas, do outro, foi restabelecido em favor deste paiz, no periodo do mez de Abril do corrente anno a 31 de Março de 1938, a quota trimestral normal de 52.000 quintaes de café em fava e despolpado. Entretanto, no segundo trimestre de 1937, para levar em conta os excedentes verificados no trimestre precedente, a quota de 52 mil quintaes fica, para as Indias Neerlandezas, fixada em 32.500 quintaes. Os compradores terão direito a 3/8 das quantidades por elles importadas durante, de preferencia, o primeiro semestre de 1936.

Allemanha

Simplificado o systema de importação de café. — Noticias procedentes de Berlim communicam ter sido creado em Hamburgo um escriptorio de controle de importação de café em bruto. O systema ora em vigor na Allemanha, relativo á importação do café, ficará assim simplificado.

A "Correspondencia Economica Nacional-socialista" accentua que a falta de entrega de café brasileiro produzirá a alta dos preços nos paizes consumidores. O orgam critica a politica brasileira do café e declara que essa politica "ameaça terminar em um impasse".

Rumania

Augmento dos impostos sobre o café. — Os importadores rumenos de café prevêm uma reducção das importações em consequencia do decreto do governo augmentando, a partir de 1.º de Abril, o imposto de consumo de dezoito para vinte e cinco centesimos americanos por kilo.

A partir tambem de 1.º de Abril, as taxas aduaneiras elevar-se-ão a cincoenta e cinco centesimos americanos por kilo, o que representa 220% sobre o valor do café Rio, typo 7, e 125% sobre o valor do café Rio, de primeira e segunda qualidade.

As ultimas estatisticas indicam que a Rumania importou, em 1935, 41.931 quintaes metricos de café o que corresponde a um consumo annual de 217 grammas por pessoa.

Belgica

Necessidade de propaganda. — O Estado de S. Paulo, de 1910 a 1913, e o seu Instituto, após a guerra até 1933, que tinha um centro de propaganda em Paris, sob a direcção do sr. Alipio Dutra, realizaram importante propaganda do café na Europa. E' com a maior satisfacção que registamos esse facto. Fizeram falar do café Santos, despertaram iniciativas em todos os paizes, distribuiram esse producto em larga escala, nas feiras internacionaes e exposições. O sabor e o aroma do café eram apreciados, presididos por um espirito neutro, procurando-se beneficiar unicamente o producto. As degustações, que eram gratuitas, feitas em magnificos "stands" ornados de diagrammas e de vistas de plantações, attrahiam sempre enormes multidões. Deploramos a falta de continuidade desse trabalho, e de evolução para uma cooperação com o commercio em geral. Sabemos que não ha nada perfeito. Desde o fechamento do escriptorio do Instituto em Paris o café ficou sem propaagnda, sem defesa, á mercê de uma politica continuamente altista. "FINIS CORONAT OPUS". (Da revista "L'Echo Caféier" de 16/3/1937).

Finlandia

Importação de café. — A importação de café na Finlandia attingiu, durante o anno de 1936, a 364.250 saccas contra 287.483 em 1935. Durante os ultimos cinco annos demonstraram as cifras de importação de café constante augmento, tendo sido de 226.083 saccas em 1932.

A reducção dos direitos alfandegarios que incidem sobre o café a partir de 1.º de Janeiro ultimo, os quaes passaram de Fmk. 9 para Fmk. 8,25 por kilo, permitte augurar novos augmentos.

Estatisticas officiaes que demonstrem a procedencia do café importado existem apenas ha dois annos. Essas estatisticas mostram que as importações de café da Colombia foram em 1936 de 5.030 saccas contra 7.855 saccas no anno precedente. As cifras do presente anno deverão ser bastante maiores desde que se considere que as reexportações dos Estados Unidos, Hollanda e Allemanha se compunham em parte de cafés colombianos.

Italia

Confisco de amostras de café. — Nestes ultimos tempos, o correio da Italia vem impugnando e muitas vezes confiscando as amostras de café expedidas do Brasil e consignadas a diversos destinatarios naquelle paiz. E isto por motivo que se relaciona com a economia interna da administração italiana onde o café paga direitos elevadissimos que, consoante estatisticas relativas a 1935, foram, para os cafés brasileiros, durante o exercicio em questão, de 2:302$000 (1.600 liras ao cambio medio de 1$439) por sacca.

No intuito, pois, de evitar prejuizos aos remetentes dessas amostras, resolveu o correio brasileiro que as mesmas não sejam mais acceitas com aquelle destino.

Fixados os preços para os cafés de diversas procedencias. — Tendo sido approvado, em reunião havida no Ministerio da Fazenda, o reinicio, em caracter provisorio, da importação, na Italia, de café em grão destinado a ser torrado e enlatado, o Secretario do Partido Facista, em telegramma circular expedido a 12 de Fevereiro ultimo, communicou terem sido fixados os seguintes preços, a vigorarem a partir daquella data:

"Para os typos communs, importados e vendidos na Italia, foram estabelecidos os seguintes preços respectivamente por quintal da mercadoria pesada de novo no entreposto e por kilo do café crú vendido pelo atacadista ao retalhista :

	QUINTAL	KILO
Santos superior	L. 580,–	23,15
Rio superior	L. 513,–	22,40
Bahia superior	L. 495,–	22,20
Indias Neerlandezas — Java robusta wib	L. 490,-	22,15
Equador, typo superior	L. 534,–	22,65
Venezuela, beneficiado	L. 600,–	23,35
Colombia, beneficiado, commum	L. 605,–	23,40
Nicaragua superior	L. 595,–	23,30

O preço dos typos acima mencionados quando torrados e vendidos ao consumo sob a designação unica de "café torrado de typo commum" será de Lira 32,50 nos principaes portos e de L. 33 para os demais centros de consumo. Todo varejista de café é obrigado a ter á venda estes cafés torrados de typo commum.

Para os seguintes cafés de qualidade superior foram fixados os seguintes preços por quintal da mercadoria repesada no entreposto :

Hawai superior	L. 886
Perú despolpado, typo médio	L. 785
Porto Rico, superior	L. 952
S. Domingo, despolpado superior	L. 646
S. Salvador, superior	L. 646
Guatemala, despolpado typo médio	L. 693
Haiti, catado XXG	L. 636
Costa Rica despolpado, favas médias	L. 722

Para estes cafés superiores ou qualquer marca em que entrem como componentes o preço maximo para o artigo, torrado e no varejo, será de L. 39 por kilo nos principaes portos de embarque e de L. 39,50 nos demais centros de consumo.

Para a venda, nos entrepostos, de café da mesma procedencia mas cotados a preços differentes, serão adoptadas normas diversas de accordo com as condições do mercado e guiando-se pelos preços fixados para os typo-bases.

Serão enviadas, separadamente, instrucções pormenorizadas aos syndicatos municipaes incumbidos de fazer observar essas regulamentações".

Inglaterra

Provavel majoração das tributações sobre o café. — Apesar do orçamento annual da Grã Bretanha não apresentar deficit, cogitam, em Londres, de uma nova taxa sobre o café. As taxas que presentemente incidem sobre esse artigo são de 14 shillings por cwt (50,800 k.) para as procedencias estrangeiras e de 4s.8d. para os cafés coloniaes.

Essas taxas foram fixadas após a Conferencia de Ottawa que as reduziu sensivelmente para os cafés coloniaes. Não satisfeitos com essa grande dianteira concedida ao producto da Africa Oriental e da India, os operadores do "Mincing Lane" reclamam uma disparidade ainda maior em prejuizo dos cafés estrangeiros.

Quasi alcançada a igualdade entãe a producção e o consumo inglez. — Consoante dados estatisticos compilados pela Junta Economica do Imperio a producção cafeeira do Imperio Britanico está, aos poucos, igualando o con-

sumo. Em 1930 eram importadas 54.350 toneladas e produzidas 45.250, ao passo que em 1935 as importações foram de 56.100 toneladas e a producção attingiu a 53.050.

O total das importações na Grã Bretanha foi, em 1936, de 440.000 cwt contra 478.407 cwt em 1935. A porcentagem dos cafés de Costa Rica subiu de 37 por cento em 1935 para 40 por cento em 1936 mas a porcentagem das importações da Africa Oriental, mórmente de Kenya, desceu de 40 por cento para 30 por cento no periodo em questão. Este decrescimo foi, entretanto, compensado com um augmento dos cafés procedentes da India.

As cotações dos cafés inglezes estão sensivelmente superiores ás do anno anterior e prevê-se para 1937, devido em parte á affluencia de turistas para as festas da coroação, um augmento do consumo do café na Inglaterra.

Os apreciadores do chá e do café nos carros restaurantes. — A estrada de ferro "London & North Eastern" a segunda em importancia na Inglaterra, acaba de proceder a um curioso levantamento estatistico a respeito dos alimentos e das bebidas consumidas nos seus carros restaurantes.

As observações demonstraram que, no Sul de Inglaterra, para seis individuos que tomam chá existe um que toma café mas na Escossia os apreciadores do chá e do café estão na proporção de trez para um. Por toda a extensão do territorio abrangido pela rêde ferroviaria em questão, isto é, uma grande parte da Inglaterra e da Escossia existe, para cada 10 individuos que dão preferencia ao chá, 7 que optam pelo café.

India

Propaganda do café na India. — Já ingressou no seu segundo anno de existencia a campanha de propaganda do café que a "Indian Coffee Cess Committee" vem desenvolvendo na India. Já foram approvadas verbas maiores para incentivar, no Reino Unido, o consumo do café produzido na India. A Junta de Expansão Commercial do Café, em Londres, aproveitando as opportunidades que offerece, na Inglaterra, o anno de 1937 devido ás celebrações festivas da coroação, fará grande propaganda e demonstrações do referido producto.

Já está funccionando, por mais de anno e meio, o "café" aberto em Bombay pelo "Cess Committee" e acaba de ser inuagurado um outro, nos mesmos moldes, na cidade de Hyderabab. No mez da sua inauguração o café de Bombay vendeu 19.000 chicaras de café produzido na India e attendeu, por dia, a uma media de 700 freguezes.

Os agentes propagandistas procuram, cada vez mais, se pôr em contacto com os varejistas e fornecedores e este esforço em pról da expansão do producto da India culminou com as magnificas exhibições apresentadas na Exposição Agricola de Lucknow.

A safra cafeeira 1934-35 attingiu a 249.700 saccas de 60 kilos das quaes 121.070 foram exportadas. Augmenta, nas Indias Inglezas, a procura pelo café ali produzido de formas que, desde 1934, cessaram as importações de cafés de outras procedencias.

Fusão de dois importantes orgãos cafeeiros. — Visando uma cooperação mais estreita na promoção de vendas tanto na India como no mercado de Londres,e tambem poder oppôr maior resistencia á entrada, no paiz, de cafés de procedencias estrangeiras, a Associação dos Cafeicultores ("Coffee Growers' Association") cogita de fazer fusão com a Associação dos Cafeicultores Reunidos ("United Planters' Associatiom") do sul da India.

O projecto que ainda não foi resolvido definitivamente parece tanto mais acertado em vista de ter uma das attribuições primordiaes da Associação dos Cafeicultores, isto é, a expansão das actividades commerciaes, passado a ser desempenhada pelo "Cess Committee".

Ethiopia

Exportação de café para Italia. — De accordo com decisão do Ministro das Colonias e das Finanças, decisão esta publicada no jornal italiano "Il Sole" de Janeiro ultimo, apenas serão exportadas para a Italia, durante o exercirio de 1937, 5.000 toneladas de café da Abyssinia.

Consta que a Cia. Importadora de Café, com séde na Italia, resolveu mandar proximamente á Ethiopia uma commissão de trez membros com a incumbencia de fazer "in-loco" um estudo minucioso das condições de producção, preparo e destribuição do café.

Um ponto importante do programma da referida commisão é a creação, na Italia, de um ou mais centros para a exportação do café da Abyssinia, provavelmente tendo em mira tirar este negocio das mãos dos que ora o manipulam em mercados estrangeiros, principalmente Djibouti. A companhia affirma, entretanto, não ser seu objectivo desviar, para a Italia, as exportações de café da Abyssinia que se destinam a outros paizes; tudo fará, pelo contrario, para conservar para esses cafés, os mercados estrangeiros.

Japão

Do numero de Abril do "The Spice Mill", a conceituada revista que se dedica a assumptos cafeeiros e editada em Nova York, traduzimos, dada venia, o seguinte artigo assignado pelo sr. James Rubinfield, de Zandvoort, Hollanda :

"O commercio hollandez alarmado com o grande augmento das importaçcõs de cafés brasileiros. — Não obstante a circumstancia de serem muito mais favoraveis para as Indias Neerlandezas do que para o Brasil os fretes para os portos do Japão, o Consul Geral da Hollanda em Kobe deu o alarme, ultimamente, estabelecendo o confronto entre a posição do Java robusta e a dos cafés do Brasil no mercado japonez onde o "Quartel Geral da Propaganda e Venda dos Cafés do Brasil" ("Grand Brazil Coffee Sales and Propaganda Headquarters"), com séde em Tokyo vem desenvolvendo efficiente propaganda.

Até 1932 era inconteste a supremacia no Japão dos cafés procedentes de Java e esta supremacia se firmaria ainda mais com o augmento do consumo do café nas casas de chá elegantes, nos hoteis e restaurantes. Em 1900 as importações de café mal chegaram a 782 saccas. Desta data para cá, essas importações avolumaram-se consideravelmente attingindo, em 1935, a 57.212 saccas. Para os dez primeiros mezes de 1936 ainda foi mais accentuado o rythmo dessa progressão, registando-se o elevado total de 57.212 saccas, ou sejam 3.400 toneladas metricas. Estas cifras representam, entretanto, um consumo de apenas 1/10 de libra, ou sejam approximadamente 0,050 grs., por cabeça, havendo, portanto, muito terreno por conquistar.

Os interesses hollandezs receiam que a propaganda desenvolvida pelo já mencionado "Quartel Geral" tire partido desta circumstancia em favor do producto brasileiro que, apesar de representar, em 1931, apenas um terço do volume do café hollandez importado no Japão, collocou-se, em 1935, em relação a esta procedencia, na proporção de 7 para 10. Para corroborar estas asserções, mostram estatiscas das importações brasileiras que, sendo de 10.900 saccas em 1933, foi subindo para 16.442 saccas em 1934; 18.462, em 1935 e pulou para 24.400 saccas para o primeiro trimestre de 1936.

Em correlação com a situação descripta, é interessante observar como as reexportações de café dos Estados Unidos para o Japão, embora nunca tenham sido muito volumosas, cahiram bruscametme durante os ultimos annos isto é, de 2.600 saccas em 1930 para 1.000 saccas em 1935, ao passo que as importações da Guatemala foram favorecidas por este estado de coisas, tendo-se, tambem, registado recebimentos da Arabia e da Somalia Franceza.

O exito registado pelo Brasil deve ser imputado a uma assidua propaganda entre os torradores, fornecedores e o publico. Consta que os cafés do Brasil são recebidos em consignação por um numero limitado de agentes, dois em Kobe, um em Osaka e um em Nagoja que se incumbem da distribuição da mercadoria; são fixados preços minimos e é prohibida a reexportação pois os preços de venda dos cafés nos mercados japonezes foram deliberadamente fixados a um nivel muito baixo para incitar o povo a comprar e habituar-se a esta bebida. Os annuncios referem-se ao "café do Brasil" sem discriminação de typos ou procedencias tendo em mira vulgarizar, em todo o territorio nipponico o uso dos cafés do Brasil puros".

CONCURSO de Machinas

na Estação Experimental de Café do S.T.C. em Botucatú

- 1 – Peneirão A. O. M.
- 2 – Tulhas seccadeiras "California" e "São Carlos"
- 3 – Seccador Vianna

1

2

3

Existencia de café paulista nos armazens reguladores, estações e vagões

Em 31 de Março de 1937

SERIES	ARMAZENS REGULADORES	ESTAÇÕES E VAGÕES	EXISTENCIA
15-D-35	—	200	200
16-D-35	—	200	200
18-D-35	—	2.451	2.451
2-R-35	1.251	—	1.251
3-R-35	3.278	168	3.446
4-R-35	73.980	89.553	163.533
5-R-35	296.578	6.094	302.672
6-R-35	276.882	7.235	284.117
7-R-35	215.153	6.489	221.642
8-R-35	213.177	6.117	219.294
9-R-35	120.275	5.921	126.196
10-R-35	158.749	12.001	170.750
11-R-35	112.344	9.908	122.252
12-R-35	109.101	5.211	114.312
13-R-35	83.033	3.447	86.480
14-R-35	146.133	3.813	149.946
15-R-35	110.209	—	110.209
16-R-35	70.266	340	70.606
17-R-35	84.779	—	84.779
18-R-35	260.952	—	260.952
Safra 1935/36	2.336.140	159.148	2.495.288
4-D-36	—	389	389
5-D-36	168	343	511
6-D-36	120	564	684
7-D-36	133.090	31.389	164.479
8-D-36	340.772	110.899	451.671
9-D-36	276.804	72.922	349.726
10-D-36	303.394	109.462	412.856
11-D-36	266.938	75.355	342.293
12-D-36	308.206	70.091	378.297
13-D-36	155.132	35.182	190.314
14-D-36	210.932	51.922	262.854
15-D-36	152.215	38.198	190.413
16-D-36	133.274	31.300	164.574
17-D-36	85.142	50.898	136.040
18-D-36	82.735	201.734	284.469
1-R-36	2.549	100.732	103.281
2-R-36	96.711	10.624	107.335
3-R-36	185.031	13.494	198.525
4-R-36	212.677	12.696	225.373
5-R-36	236.543	1.856	238.399
6-R-36	264.777	7.889	272.666
7-R-36	274.129	12.308	286.437
8-R-36	329.618	10.091	339.709
9-R-36	257.763	4.451	262.214
10-R-36	302.253	7.319	309.572
11-R-36	235.392	21.602	256.994
12-R-36	259.071	25.446	284.517
13-R-36	126.216	17.631	143.847
14-R-36	169.810	26.384	196.194
15-R-36	123.023	19.772	142.795
16-R-36	105.019	18.669	123.688
17-R-36	68.064	34.409	102.473
18-R-36	65.280	148.773	214.053
Prefer. 36	1.029.360	861.130	1.890.490
Safra 1936/37	6.792.208	2.235.924	9.028.132
TOTAES:	9.128.348	2.395.072	11.523.420

Cafés recebidos a despacho com destino a Santos (Safra 1936/37)

ESTRADA DE FERRO	1.ª Quinzena de Julho				2.ª Quinzena de Julho				1.ª Quinzena de Agosto				2.ª Quinzena de Agosto			
	1-R-36	1-D-36	Pref.	Total	2-R-36	2-D-36	Pref.	Total	3-R-36	3-D-36	Pref.	Total	4-R-36	4-D-36	Pref.	Total
São Paulo Railway	—	—	—	—	2.575	3.433	609	6.617	6.079	8.098	3.493	17.670	8.240	10.979	2.544	21.763
Sorocabana. . . .	—	—	—	—	11.823	15.761	129	27.713	16.558	22.072	558	39.188	29.362	39.142	2.513	71.017
Cia. Paulista . .	—	—	31	31	19.672	26.225	9.367	55.264	38.017	50.687	20.439	109.143	38.165	50.886	32.765	121.816
Cia. Mogyana . .	—	—	1.148	1.148	1.413	1.853	19.983	23.249	3.957	5.235	29.254	38.446	8.675	11.593	55.375	75.643
E. F. Araraquara	—	—	—	—	24.709	32.943	4.485	62.137	49.057	65.420	6.240	120.717	51.336	68.472	7.473	127.281
E. F. do Dourado	—	—	—	—	5.776	7.698	—	13.474	8.812	11.742	911	21.465	12.399	16.526	1.125	30.050
S. Paulo-Goyaz .	—	—	—	—	11.811	15.746	8.304	35.861	9.825	13.104	15.385	38.314	11.398	15.211	20.290	46.899
E. F. Noroeste . .	—	—	7.410	7.410	27.720	36.913	3.955	68.588	65.674	87.523	3.906	157.103	63.236	84.303	5.029	152.568
Itatibense	—	—	—	—	—	—	—	—	30	40	—	70	60	80	—	140
Cia. Campineira .	—	—	—	—	1.752	2.340	—	4.092	—	—	1.400	1.400	1.410	1.800	—	3.290
S. Paulo e Minas.	—	—	—	—	54	71	351	476	54	71	629	754	54	71	756	881
Jaboticabal. . . .	—	—	—	—	—	—	252	252	—	—	—	—	—	—	—	—
Barra Bonita . .	—	—	—	—	60	80	—	140	30	40	—	70	75	100	—	175
Morro Agudo. . .	—	—	—	—	—	—	—	—	96	125	3.640	3.861	648	864	1.435	2.947
Central do Brasil .	—	—	—	—	60	80	—	140	336	448	—	784	315	420	—	735
Total . . .	—	—	8.589	8.589	107.425	143.143	47.435	298.003	198.525	264.605	85.855	548.985	225.373	300.527	129.305	655.205

ESTRADA DE FERRO	1.ª Quinzena de Setembro				2.ª Quinzena de Setembro				1.ª Quinzena de Outubro				2.ª Quinzena de Outubro				Total até Outubro			
	5-R-36	5-D-36	Pref.	Total	6-R-36	6-D-36	Pref.	Total	7-R-36	7-D-36	Pref.	Total	8-R-36	8-D-36	Pref.	Total	Retida	Directa	Preferenc.	Total
São Paulo Railway	8.996	11.988	4.976	25.960	12.100	16.036	4.669	32.805	14.535	19.193	8.547	42.275	10.417	13.131	9.533	[illegible]	62.942	[illegible]	34.671	[illegible]
Sorocabana. . . .	31.072	41.476	2.308	74.856	38.091	50.776	3.428	92.295	42.619	56.796	4.351	103.766	58.327	77.547	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	16.979	[illegible]
Cia. Paulista . .	45.398	60.601	40.843	146.842	49.346	65.767	48.051	163.164	57.268	76.314	52.718	186.300	77.019	102.553	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Cia. Mogyana . .	9.964	13.140	54.081	77.185	13.159	17.482	60.323	90.964	15.776	21.032	96.159	132.967	18.804	25.026	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
E. F. Araraquara	57.807	77.087	8.847	143.741	63.378	84.529	6.967	154.874	65.601	87.492	10.429	163.522	70.525	94.345	[illegible]	[illegible]	382.713	[illegible]	54.812	[illegible]
E. F. do Dourado	11.108	14.807	1.058	26.973	13.516	18.031	2.572	34.119	14.007	18.666	3.992	36.665	10.584	14.098	[illegible]	[illegible]	76.202	[illegible]	12.566	[illegible]
S. Paulo-Goyaz .	11.053	15.017	16.991	43.061	10.311	13.760	21.182	45.253	9.307	12.409	17.042	38.758	11.359	15.145	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	118.332	[illegible]
E. F. Noroeste . .	60.224	80.316	8.092	148.632	70.382	93.864	10.039	174.285	64.736	86.313	6.751	157.800	79.461	105.945	10.250	[illegible]	[illegible]	[illegible]	55.432	[illegible]
Itatibense	126	169	—	295	90	120		210	90	120	—	210	213	284	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]
Cia. Campineira .	1.708	2.144	—	3.852	1.644	2.192	350	4.186	984	1.312	1.050	3.346	600	800	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	2.800	[illegible]
S. Paulo e Minas.	172	228	2.095	2.495	325	433	1.604	2.362	374	424	1.683	2.481	419	557	3.101	4.077	1.452	1.855	10.219	13.526
Jaboticabal. . . .	21	28	252	301	—	—	—	—	21	28	—	49	375	500	—	875	417	556	504	1.477
Barra Bonita . .	—	—	—	—	—	—	—	—	483	644	75	1.202	—	—	—	—	648	864	75	[illegible]
Morro Agudo. . .	—	—	650	650	—	—	516	516	—	—	1.246	1.246	787	1.048	966	2.801	1.531	2.037	8.453	12.021
Central do Brasil .	750	1.000	—	1.750	405	540	—	945	636	848	—	1.484	519	692	—	1.211	3.021	4.028	—	7.049
Total . . .	238.399	18.001	140.193	696.593	272.747	363.530	159.701	795.978	286.437	381.591	204.043	872.071	339.709	451.671	254.836	[illegible]	1.668.615	[illegible]	1.029.957	[illegible]

Cafés recebidos a despacho com destino ao Rio de Janeiro (Safra 1936/37)

ESTRADA DE FERRO	1.ª Quinzena de Julho				2.ª Quinzena de Julho				1.ª Quinzena de Agosto				2.ª Quinzena de Agosto			
	1-R-36	1-D-36	Pref.	Total	2-R-36	2-D-36	Pref.	Total	3-R-36	3-D-36	Pref.	Total	4-R-36	4-D-36	Pref.	Total
São Paulo Railway	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2.275	3.030	—	5.305
Sorocabana. . . .	—	—	—	—	—	—	—	—	214	286	—	500	48	64	—	121
Cia. Paulista . .	—	—	—	—	442	589	429	1.460	1.571	2.094	700	4.365	1.116	1.488	—	2.604
Cia. Mogyana . .	—	—	—	—	1.285	1.711	125	3.121	7.623	10.158	2.392	20.173	8.169	10.882	1.873	20.924
E. F. Araraquara	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
E. F. do Dourado	—	—	—	—	—	—	—	—	911	1.211	—	2.122	1.079	1.436	—	2.515
S. Paulo-Goyaz .	—	—	—	—	—	—	—	—	214	285	—	499	12	16	—	28
Noroeste do Brasil	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	698	698
S. Paulo e Minas.	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Morro Agudo. . .	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2.324	3.096	—	5.420
Central do Brasil .	—	—	—	—	75	100	—	175	—	—	—	—	30	40	—	70
Total . .	—	—	—	—	1.802	2.400	554	4.756	10.533	14.034	3.092	27.659	15.053	20.052	2.571	37.676

ESTRADA DE FERRO	1.ª Quinzena de Setembro				2.ª Quinzena de Setembro				1.ª Quinzena de Outubro				2.ª Quinzena de Outubro				Total até Outubro			
	5-R-36	5-D-36	Pref.	Total	6-R-36	6-D-36	Pref.	Total	7-R-36	7-D-36	Pref.	Total	8-R-36	8-D-36	Pref.	Total	Retida	Directa	Preferenc.	Total
São Paulo Railway	—	—	—	—	363	484	—	847	—	—	—	—	173	230	497	900	2.811	3.744	497	7.052
Sorocabana. . . .	240	320	—	560	—	—	—	—	—	—	—	—	750	1.000	—	1.750	1.252	1.670	—	2.922
Cia. Paulista . .	2.061	3.746	—	5.806	1.922	2.561	1.060	5.543	—	—	—	—	1.941	2.578	—	4.519	9.053	13.056	2.189	24.298
Cia. Mogyana . .	5.238	6.999	4.008	16.245	1.508	2.005	3.338	6.901	330	440	831	1.601	56	74	1.019	1.149	24.209	32.269	13.636	70.114
E. F. Araraquara	686	914	—	1.600	451	599	—	1.050	—	—	—	—	439	583	—	1.022	1.576	2.096	—	3.672
E. F. do Dourado	395	525	—	920	480	638	—	1.118	—	—	—	—	598	799	—	1.397	3.463	4.609	—	8.072
S. Paulo-Goyaz .	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	226	301	—	527
Noroeste do Brasil	641	853	—	1.494	1.647	2.195	—	3.842	285	380	—	665	2.089	2.791	—	4.880	4.662	6.219	698	11.579
S. Paulo e Minas.	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Morro Agudo. . .	343	457	700	1.500	35	45	—	80	—	—	—	—	—	—	—	—	2.702	3.598	700	7.000
Central do Brasil .	—	—	—	—	—	—	—	—	247	330	—	577	150	200	—	350	502	670	—	1.172
Total . .	9.604	13.814	4.708	28.126	6.406	8.527	4.448	19.381	862	1.150	831	2.843	6.196	8.255	1.516	15.967	50.456	68.232	17.720	136.408

As cifras desta publicação rectificam as anteriores.

Café recebido a despacho quota D. N. C.

Safra de 1936-1937

ESTRADA	1.ª Quinz. Julho	2.ª Quinz. Julho	1.ª Quinz. Agosto	2.ª Quinz. Agosto	1.ª Quinz. Setemb.º	2.ª Quinz. Setemb.º	1.ª Quinz. Outubro	2.ª Quinz. Outubro	1.ª Quinz. Novemb.º	2.ª Quinz. Novemb.º	1.ª Quinz. Dezemb.º	2.ª Quinz. Dezemb.º	1.ª Quinz. Janeiro	2.ª Quinz. Janeiro	1.ª Quinz. Fever.º	2.ª Quinz. Feverº.	1.ª Quinz. Março	2.ª Quinz. Março	TOTAL
S. P. Railway . .	—	2.878	3.292	3.672	3.636	4.930	3.579	7.597	7.523	9.406	7.363	9.949	4.090	5.540	4.506	4.604	6.450	19.041	108.056
E. F. Sorocabana .	—	14.503	25.419	50.121	47.212	47.769	56.117	87.198	64.805	85.993	72.168	84.862	36.712	49.951	40.023	36.900	18.363	25.151	843.267
Cia. Paulista . .	—	30.251	54.163	59.329	52.690	58.543	66.692	85.749	56.098	69.495	59.367	68.809	45.224	57.236	42.583	33.350	41.333	48.490	929.402
Cia. Mogyana .	—	13.748	16.248	22.352	13.879	22.130	31.140	34.026	29.565	41.169	37.339	48.201	28.069	52.205	39.169	36.979	32.832	52.693	551.708
E. F. Araraquara .	—	34.669	79.151	67.315	32.765	24.365	22.971	19.271	20.725	26.032	28.780	27.584	30.635	30.007	20.078	19.167	17.105	24.777	525.343
E. F. Dourado . .	—	7.469	11.376	15.495	11.791	14.216	16.205	16.280	9.567	17.818	9.359	5.292	4.287	9.255	4.984	1.509	3.192	7.061	165.156
S. Paulo-Goyaz .	—	17.689	18.683	27.987	18.717	15.654	13.479	14.950	15.602	12.921	11.090	10.561	6.256	9.262	7.356	9.570	8.450	7.206	225.433
Monte Alto . . .	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	60	871	936	1.086	372	816	1.335	5.476
E. F. Noroeste . .	—	31.992	89.481	95.695	84.872	84.431	67.545	85.819	68.092	60.804	44.722	57.866	27.376	42.879	35.521	28.352	19.442	26.740	951.629
Cia. Itatibense . .	—	—	30	60	126	90	90	791	629	403	389	474	155	458	171	302	198	497	4.863
Cia. Campineira .	—	1.752	600	1.434	1.622	1.802	1.438	604	2.783	2.182	6.112	1.609	1.411	1.333	1.225	653	2.376	1.536	30.422
S. Paulo Minas .	—	205	324	680	540	480	295	812	760	518	957	966	235	748	296	618	849	1.519	10.802
Jaboticabal . . .	—	108	—	—	129	—	21	375	219	—	—	132	—	219	—	195	493	96	1.987
Barra Bonita . .	—	60	30	75	—	—	1.161	495	807	180	339	132	296	135	125	—	—	—	3.985
Morro Agudo . .	—	—	1.656	1.263	—	—	63	787	—	375	100	—	504	1.620	90	1.545	—	54	8.057
Cent. do Brasil .	—	636	2.096	3.245	1.410	1.146	1.798	3.220	2.530	4.176	2.999	3.428	2.702	4.781	4.140	2.922	3.911	8.327	53.467
Total . .	—	155.960	302.549	348.723	269.389	275.556	282.558	357.920	279.805	331.472	281.084	319.925	188.823	266.565	201.353	177.038	155.810	224.523	4.419.053

Quota D. N. C.

ENTREGAS DIRECTAS AOS ARMAZENS RECEBEDORES

ARMAZENS	2.ª Quinz. julho	1.ª Quinz. agosto	2.ª Quinz. agosto	1.ª Quinz. setembro	2.ª Quinz. setembro	1.ª Quinz. outubro	2.ª Quinz. outubro	1.ª Quinz. novemb.º	2.ª Quinz. novemb.º	1.ª Quinz. dezemb.º	2.ª Quinz. dezemb.º	1.ª Quinz. janeiro	2.ª Quinz. janeiro	1.ª Quinz. fever.º	2.ª Quinz. fever.º	1.ª Quinz. março	2.ª Quinz. março	Total
raçatuba	1.049	9.109	5.542	2.978	4.074	3.577	5.589	1.812	2.174	6.884	2.576	3.533	3.725	3.270	1.375	3.056	1.279	61.602
atanduva	—	—	3.807	21.396	17.436	11.427	2.280	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	56.346
ranca	—	—	—	398	3.704	2.850	2.995	3.326	—	—	—	—	—	—	—	—	—	13.273
barra	—	—	—	—	7.867	5.601	8.128	3.130	4.180	6.091	2.624	547	111	788	154	666	351	40.238
gnacio Uchôa	—	—	972	4.680	2.512	3.443	2.679	2.160	2.880	2.346	2.186	1.579	898	1.275	513	525	249	28.897
apolis	—	—	—	—	—	—	—	—	—	3.715	4.426	2.562	1.130	2.382	1.472	635	1.061	17.383
ahú	5.697	—	2.881	8.108	9.298	8.675	10.521	6.414	6.705	5.524	8.293	4.600	5.139	4.054	3.162	4.319	4.981	98.371
Marilia	—	—	—	—	—	—	—	6.775	12.363	8.123	4.922	—	5.511	3.938	2.197	—	—	43.829
Mirasol	—	—	—	—	7.764	9.507	7.100	6.132	6.591	9.505	9.276	4.118	5.153	5.875	2.522	2.530	2.748	78.821
res. Prudente	—	—	—	—	—	—	—	2.784	2.894	2.157	1.715	851	2.099	3.058	1.039	—	—	16.597
io Preto	—	—	20.478	21.822	20.181	13.588	12.778	11.329	9.589	11.463	10.844	9.863	17.054	10.361	9.498	8.939	13.347	201.134
Totaes:	6.746	9.109	33.680	59.382	72.836	58.668	52.070	43.862	47.376	55.808	46.862	27.653	40.820	35.001	21.932	20.670	24.016	656.491

Resumo

ESTRADA	1.ª Quinz. julho	2.ª Quinz. julho	1.ª Quinz. agosto	2.ª Quinz. agosto	1.ª Quinz. setembro	2.ª Quinz. setembro	1.ª Quinz. outubro	2.ª Quinz. outubro	1.ª Quinz. novemb.º	2.ª Quinz. novemb.º	1.ª Quinz. dezemb.º	2.ª Quinz. dezemb.º	1.ª Quinz. janeiro	2.ª Quinz. janeiro	1.ª Quinz. fevr.º	2.ª Quinz. fevr.º	1.ª Quinz. março	2.ª Quinz. março	Total
etida	—	109.227	209.058	240.426	248.003	279.072	287.299	345.905	272.883	323.074	274.392	292.168	151.753	218.491	155.277	133.694	110.291	226.404	3.877.417
irecta	—	145.543	278.639	320.579	331.815	371.950	382.741	459.926	363.917	430.815	365.464	389.556	202.789	289.418	206.812	177.901	146.338	300.787	5.164.990
referencial	8.589	47.989	88.947	131.876	144.901	164.149	204.874	256.352	237.909	297.767	246.586	318.932	182.192	264.955	207.283	190.498	167.592	215.619	3.377.010
.N.C. Despa	—	155.960	302.549	348.723	269.389	275.556	282.558	357.920	279.805	331.472	281.084	319.925	188.823	266.565	201.353	177.038	155.810	224.523	4.419.053
ntregues	—	6.746	9.109	33.680	59.382	72.836	58.668	52.070	43.862	47.376	55.808	46.862	27.653	40.820	35.001	21.932	20.670	24.016	656.491
Total:	8.589	465.465	888.302	1.075.284	1.053.490	1.163.563	1.216.140	1.472.173	1.198.376	1.430.504	1.223.334	1.367.443	753.210	1.080.249	805.726	701.063	600.701	991.349	17.494.961

Movimento da safra 1935-36 destino Santos

SACCAS DE 60 KILOS

Até 31 de Março de 1937

SERIE	Despachadas	Liberadas	Destinos Alterad.	Anulladas	Interdictadas	Compradas p. D. N. C.	Entregue Ao DNC. 6/347	A LIBERAR
2-D-35	216.252	211.953	4.298	—	1	—	—	—
3-D-35	296.661	296.660	—	—	1	—	—	—
4-D-35	528.582	528.561	—	—	21	—	—	—
5-D-35	497.942	497.942	—	—	—	—	—	—
6-D-35	558.365	558.365	—	—	—	—	—	—
7-D-35	466.382	466.257	125	—	—	—	—	—
8-D-35	458.631	458.131	—	500	—	—	—	—
9-D-35	292.543	292.146	—	397	—	—	—	—
10-D-35	382.804	382.254	400	150	—	—	—	—
11-D-35	273.331	271.863	—	61	—	1.401	—	—
12-D-35	265.732	262.211	550	31	—	2.940	—	—
13-D-35	183.309	181.861	391	—	—	1.057	—	—
14-D-35	281.433	277.306	—	—	77	4.050	—	—
15-D-35	205.154	204.276	303	—	—	375	—	200
16-D-35	148.492	147.592	700	—	—	—	—	200
17-D-35	153.443	152.443	1.000	—	—	—	—	—
18-D-35	406.786	404.158	—	177	—	—	—	2.451
TOTAL...	5.615.842	5.593.979	7.767	1.316	100	9.829	—	2.851
2-R-35	216.281	151.464	4.298	—	—	53.482	5.886	1.251
3-R-35	296.719	184.375	—	—	—	103.063	5.835	3.446
4-R-35	528.688	159.807	—	—	—	191.644	13.704	163.533
5-R-35	498.063	2.236	—	—	—	177.747	15.408	302.672
6-R-35	558.491	668	—	—	—	257.791	15.915	284.117
7-R-35	466.493	1.447	125	—	—	225.589	17.690	221.642
8-R-35	458.779	986	—	500	—	221.548	16.451	219.294
9-R-35	292.650	470	—	397	—	152.402	13.185	126.196
10-R-35	382.971	674	400	150	—	181.763	29.234	170.750
11-R-35	273.412	109	—	61	—	129.876	21.114	122.252
12-R-35	265.831	2.416	550	31	—	131.342	17.180	114.312
13-R-35	183.380	663	391	—	—	82.735	13.111	86.480
14-R-35	281.560	1.991	—	—	—	102.864	26.759	149.946
15-R-35	205.266	1.698	304	—	—	66.042	27.013	110.209
16-R-35	148.545	892	700	—	—	54.896	21.451	70.606
17-R-35	153.777	790	1.000	—	—	29.540	37.668	84.779
18-R-35	407.301	3.623	12.414	178	—	35.971	94.163	260.952
TOTAL...	5.618.207	514.209	20.182	1.317	—	2.198.295	391.767	2.492.437
Preferenc.	1.936.228	1.932.718	2.182	1.328	—	—	—	—
TOTAL GERAL	13.170.277	8.040.906	30.131	3.961	100	2.208.124	391.767	2.495.288

Movimento da safra 1936-37 destino Santos

SACCAS DE 60 KILOS

Até 31 de Março de 1937

SERIE	DESPACHADAS	LIBERADAS	ANNULLADAS	A LIBERAR
2-D-36	143.143	143.023	120	—
3-D-36	264.605	264.605	—	—
4-D-36	300.527	300.138	—	389
5-D-36	318.001	317.490	—	511
6-D-36	363.423	362.739	—	684
7-D-36	381.591	217.112	—	164.479
8-D-36	451.671	—	—	451.671
9-D-36	349.726	—	—	349.726
10-D-36	412.856	—	—	412.856
11-D-36	342.293	—	—	342.293
12-D-36	381.562	3.265	—	378.297
13-D-36	196.892	6.578	—	190.314
14-D-36	281.283	18.429	—	262.854
15-D-36	196.341	5.928	—	190.413
16-D-36	165.050	—	—	165.050
17-D-36	140.416	4.732	—	135.684
18-D-36	287.710	2.109	—	285.601
TOTAL:	4.977.090	1.646.148	120	3.330.822
1-R-36	103.281	—	—	103.281
2-R-36	107.425	—	90	107.335
3-R-36	198.525	—	—	198.525
4-R-36	225.373	—	—	225.373
5-R-36	238.399	—	—	238.399
6-R-36	272.666	—	—	272.666
7-R-36	286.437	—	—	286.437
8-R-36	339.709	—	—	339.709
9-R-36	262.214	—	—	262.214
10-R-36	309.572	—	—	309.572
11-R-36	256.994	—	—	256.994
12-R-36	286.167	1.650	—	284.517
13-R-36	147.326	3.479	—	143.847
14-R-36	212.397	16.203	—	196.194
15-R-36	147.263	4.468	—	142.795
16-R-36	124.045	—	—	124.045
17-R-36	105.774	3.568	—	102.206
18-R-36	216.498	1.591	—	214.907
TOTAL:	3.840.065	30.959	90	3.809.016
Preferencial	3.315.158	1.421.529	1.400	1.892.229
TOTAL GERAL:	12.132.313	3.098.636	1.610	9.032.067

Resumo do movimento de café destinado a Santos

SACCAS DE 60 KILOS

SERIE	DESPACHADAS	LIBERADAS	DESTINOS ALTERADO	ANUL-LADAS	INTER-DICTADAS	COM-PRADAS PELO D. N. C.	ENTREGUE AO D.N.C. 6/347	A LIBERAR
D-35 ...	5.615.842	5.593.979	7.767	1.316	100	9.829	—	2.851
R-35 ...	5.618.207	514.209	20.182	1.317	—	2.198.295	391.767	2.492.437
Pref. 35..	1.936.228	1.932.718	2.182	1.328	—	—	—	—
D-36 ...	4.977.090	1.646.148	—	120	—	—	—	3.330.822
R-36	3.736.784	30.959	—	90	—	—	—	3.705.735
Pref.-36 .	3.315.158	1.421.529	—	1.400	—	—	—	1.892.229
	25.199.309	11.139.542	30.131	5.571	100	2.208.124	391.767	11.424.074

Café entrado em Santos

Mez de Março de 1937

RESUMO

SAFRA	TOTAL DE JULHO A FEVER.º	PAULISTA	MINEIRO	GOIANO	PARANA-ENSE	TOTAL DO MEZ	TOTAL GERAL
31/32	34	—	—	—	—	—	34
32/33	294	—	—	—	—	—	294
34/35	63.620	—	—	—	—	—	63.620
35/36	3.004.655	273.095	30.397	—	—	303.492	3.308.147
36/37	2.973.699	249.797	8.764	2.934	2.933	264.428	3.238.127
TOTAL : . .	6.042.302	522.892	39.161	2.934	2.933	567.920	6.610.222
Mesmo periodo anno anterior .	7.555.831	792.246	63.616	3.435	4.927	864.224	8.420.055

Café paulista - Serie por

Estrada de Ferro	12-D-35	17-D-35	18-D-35	2-R-35	3-R-35	4-R-35
São Paulo Railway	—	—	—	4.322	4.166	5.394
Sorocabana	—	—	36	2.316	11.449	12.118
Paulista	600	—	—	—	28.839	49.533
Mogyana	—	29	16	113	2.136	6.466
Araraquara	—	—	—	1.317	28.578	35.043
Dourado	—	—	—	—	1.185	3.491
São Paulo Goyaz	—	—	—	464	168	—
Voroeste	—	—	—	1.886	25.556	42.190
Campineira	—	—	—	—	—	1.240
São Paulo e Minas	—	—	—	—	—	—
Barra Bonita	—	—	—	—	216	—
Morro Agudo	—	—	—	—	—	—
Central do Brasil	—	—	—	—	310	3.918
Total:	600	29	52	10.418	102.603	159.393

estrada de procedencia

6-D-36	7-D-36	17-D-36	18-D-36	17-R-36	18-R-36	FORA DE SERIE	PREFERENCIAL	TOTAL
—	1.933	3.991	1.425	3.009	1.075	—	7.766	33.081
—	2.491	741	684	559	516	35	5.868	36.813
—	9.409	—	—	—	—	—	54.281	142.662
—	1.599	—	—	—	—	—	78.178	88.537
—	442	—	—	—	—	—	14.432	79.812
—	176	—	—	—	—	—	8.414	13.266
160	2.837	—	—	—	—	—	22.931	26.560
—	7.155	—	—	—	—	—	15.533	92.320
—	—	—	—	—	—	—	1.050	2.290
—	24	—	—	—	—	—	1.568	1.592
—	—	—	—	—	—	—	108	324
—	—	—	—	—	—	—	1.007	1.007
—	400	—	—	—	—	—	—	4.628
160	26.466	4 732	2.109	3.568	1.591	35	211.136	522.892

Café paulista (preferencial)

MEZ DE DESPACHO POR ESTRADA DE PROCEDENCIA

ESTRADA DE FERRO	OUTUBRO 1936	NOVEMB. 1936	DEZEMB. 1936	JANEIRO 1937	FEVER. 1937	TOTAL
São Paulo Railway	—	7.766	—	—	—	7.766
Sorocabana	33	5.453	77	305	—	5.868
Paulista	246	54.035	—	—	—	54.281
Mogyana	962	76.927	—	—	289	78.178
Araraquara	—	14.432	—	—	—	14.432
Dourado	—	8.414	—	—	—	8.414
São Paulo Goyaz	141	22.790	—	—	—	22.931
Noroeste	—	15.483	—	50	—	15.533
Campineira	—	1.050	—	—	—	1.050
São Paulo e Minas	—	1.568	—	—	—	1.568
Barra Bonita	—	86	—	—	22	108
Morro Agudo	—	1.007	—	—	—	1.007
TOTAL:	1.382	209.011	77	355	311	211.136

Café Mineiro

MEZ DE DESPACHO POR ESTRADA DE PROCEDENCIA

ESTRADA DE FERRO	DEZEMB.º 1935	JANEIRO 1936	FEVER.º 1936	OUTUBRO 1936	DEZEMB.º 1936	TOTAL
São Paulo Railway	—	—	740	—	—	740
Mogyana	23	3.626	4.330	4.383	283	12.645
Rêde Sul Mineira	801	10.619	6.267	4.098	—	21.785
Oeste de Minas	747	2.696	371	—	—	3.814
Leopoldina Railway	—	—	177	—	—	177
TOTAL:	1.571	16.941	11.885	8.481	283	39.161

Café Goyano

MEZ DE DESPACHO POR ESTRADA DE PROCEDENCIA

ESTRADA DE FERRO	OUTUBRO 1936	NOVEMBRO 1936	TOTAL
Mogyana	750	2.184	2.934
TOTAL:	750	2.184	2.934

Café Paranaense

MEZ DE DESPACHO POR ESTRADA DE PROCEDENCIA

ESTRADA DE FERRO	AGOSTO 1936	SETEMB.º 1936	OUTUBRO 1936	NOVEMB.º 1936	DEZEMB.º 1936	JANEIRO 1937	TOTAL
São Paulo Railway .	90	684	1.066	445	150	120	2.555
Sorocabana	—	136	130	—	—	112	378
TOTAL: . . .	90	820	1.196	445	150	232	2.933

Total do café entrado no Rio de Janeiro

POR ESTADO DE PROCEDENCIA

ESTADO DE PROCEDENCIA	DE JULHO A FEVEREIRO	MEZ DE MARÇO	TOTAL
São Paulo	206.217	29.559	235.776
Minas Geraes	908.309	125.055	1.033.364
Rio de Janeiro	443.712	45.339	489.051
Espirito Santo	149.954	13.748	163.702
TOTAL:	1.708.192	213.701	1.921.893

Café Paulista (preferencial)

MEZ DE DESPACHO POR ESTRADA DE PROCEDENCIA

Destino Maritima

ESTRADA DE FERRO	DEZEMBRO 1936	JANEIRO 1937	FEVEREIRO 1937	MARÇO 1937	TOTAL
São Paulo Railway	—	—	1.373	—	1.373
Sorocabana	—	333	83	—	416
Paulista	—	250	—	—	250
Mogyana	1.393	1.229	532	347	350
Dourado	—	533	—	—	533
São Paulo e Minas	—	574	—	—	574
TOTAL:	1.393	2.919	1.988	347	6.647

Descarregando café

Café embarcado pelo porto de Santos

POR PAIZ DE DESTINO

Safra 1936-1937

PAIZES	JULHO	AGOSTO	SETEMB.º	OUTUBRO	NOVEMB.º	DEZEMB.º	JANEIRO	FEVER.º	MARÇO	TOTAL
AMERIÇA:										
Argentina	6.060	5.613	4.707	5.568	7.988	4.739	4.073	2.181	5.334	46.263
Estados Unidos	428.204	501.717	444.940	472.639	522.586	710.108	502.203	371.138	473.346	4.426.881
Canada	2.150	400	4.350	6.826	3.375	850	2.500	1.254	325	22.030
Trinidade	—	100	—	—	—	—	—	—	—	100
Uruguay	—	169	—	100	350	111	—	—	150	880
TOTAL:	436.414	507.999	453.997	485.133	534.299	715.808	508.776	374.573	479.155	4.496.154
EUROPA:										
Allemanha	92.461	117.926	92.993	90.420	94.704	92.337	53.581	60.151	75.196	769.769
Belgica	28.914	23.256	20.004	22.591	24.849	23.112	18.962	20.036	17.447	199.171
Dantzig	51	512	—	2.339	1.718	435	667	187	188	6.097
Dinamarca	13.538	14.586	14.480	9.885	17.952	11.410	3.020	3.492	14.556	102.919
Finlandia	2.787	1.795	2.089	3.701	2.113	3.350	3.063	2.338	2.578	23.814
Fiume	105	—	—	—	—	—	—	—	—	105
França	70.197	35.058	25.842	73.461	32.293	57.057	57.577	34.164	34.251	419.900
Gibraltar	50	50	—	—	1.060	1.778	1.530	125	850	5.443
Hespanha	2.725	—	—	—	—	—	—	—	—	2.725
Hollanda	49.728	23.638	17.908	32.395	33.529	34.608	51.556	23.472	31.882	298.716
Inglaterra	269	63	15	1	124	128	23	12	2	637
Italia	27.269	13.265	21.254	16.018	21.872	28.799	14.848	5.322	7.060	155.707
Noruega	2.204	2.529	1.454	3.208	3.054	865	1.113	1.502	1.326	17.255
Suecia	10.773	48.042	30.288	39.418	30.741	34.517	43.622	31.202	40.764	309.367
Tcheco-Slovaquia	1.252	838	1.667	2.062	2.059	4.451	1.757	2.856	4.823	21.765

Austria	—	63	—	—	—	—	—	—	—	63
Polonia	—	1.144	—	1.425	690	462	981	321	1	5.024
Grecia	—	—	—	125	125	—	—	—	—	250
Portugal	—	—	—	1.000	916	—	—	10	—	1.926
Suissa	—	—	—	400	675	375	280	—	125	1.855
Yugoslavia	—	—	—	—	—	63	149	1	—	213
Romania	—	—	—	—	—	—	—	—	232	232
TOTAL :	302.323	282.765	227.994	298.449	268.474	293.747	252.729	185.191	231.281	2.342.953
ASIA :										
Japão	50	5.000	5.000	10.000	—	3	2.000	3.000	—	25.053
Turquia Asiatica	63	—	—	—	—	—	—	—	—	63
Syria	—	—	—	25	63	65	—	—	—	153
Palestina	—	—	—	—	—	—	30	—	—	30
TOTAL :	113	5.000	5.000	10.025	63	68	2.030	3.000	—	25.299
AFRICA :										
Algeria	250	313	250	376	438	1.000	625	125	438	3.815
Canarias	50	—	—	—	—	—	450	—	—	500
Egypto	2.566	501	1.250	1.750	1.625	750	2.896	935	562	12.835
Marsocos	125	—	—	—	—	—	—	—	—	125
Tunis	188	—	63	189	383	320	195	195	195	1.728
União Sul Africana	25	—	—	25	—	25	25	—	—	100
Tripoli	—	—	20	—	63	—	—	—	34	117
Senegal	—	—	—	—	—	—	—	63	—	63
TOTAL :	3.204	814	1.583	2.340	2.509	2.095	4.191	1.318	1.229	19.283
Consumo de bordo	219	245	204	236	206	275	214	255	226	2.080
Total des embarques	742.273	796.823	688.778	796.183	805.551	1.011.993	767.940	564.337	711.891	6.885.769
Cabotagem	322	546	259	189	330	151	762	152	7.650	10.361
TOTAL GERAL :	742.595	797.369	689.037	796.372	805.881	1.012.144	768.702	564.489	719.541	6.896.130

Café embarcado pelo porto do Rio de Janeiro

POR PAIZ DE DESTINO

Safra 1936-1937

DESTINO	JULHO	AGOSTO	SETEMB.°	OUTUBRO	NOVEMB.°	DEZEMB.°	JANEIRO	FEVER.°	MARÇO	TOTAL
AMERICA :										
Argentina	9.595	10.857	2.880	3.833	10.107	3.495	4.808	2.950	15.001	63.526
Chile	1.535	1.876	6.000	894	—	—	1.304	—	5.256	16.865
Uruguay	1.050	850	250	175	2.150	1.061	2.692	1.867	1.381	11.476
Estados Unidos	24.361	35.710	43.693	54.292	41.099	42.057	65.577	67.086	50.763	424.638
Canadá	—	—	450	—	200	200	—	250	—	1.100
Ilhas Falkland	—	—	—	—	—	—	20	—	—	20
TOTAL :	36.541	49.293	53.273	59.194	53.556	46.813	74.153	72.153	72.401	517.625
EUROPA :										
Allemanha	5.690	8.611	8.469	7.322	8.062	3.455	3.201	4.276	6.947	56.033
Belgica	4.378	1.425	3.338	2.606	438	7.977	4.037	5.762	4.019	33.980
Bulgaria	190	113	252	316	723	408	566	95	157	2.820
Creta	750	375	250	—	125	—	125	—	424	2.049
Dinamarca	1.763	1.459	1.688	344	521	563	—	—	2.143	8.481
Finlandia	12.511	18.369	14.358	19.323	19.536	18.889	12.425	16.864	10.577	142.852
Fiume	595	—	—	—	—	—	—	—	—	559
França	22.965	11.180	17.796	17.905	13.650	12.721	28.640	9.565	26.873	161.295
Gibraltar	275	270	—	—	500	—	2.425	250	600	4.320
Grecia	5.234	10.378	12.360	1.772	2.875	10.465	11.910	9.080	12.450	76.524
Hollanda	2.521	2.217	2.190	4.394	2.702	1.562	3.675	2.318	3.181	24.760
Islandia	275	635	750	1.050	215	290	575	515	440	4.745
Italia	11.507	4.182	22.224	5.671	5.689	3.824	8.205	6.999	3.697	71.998
Noruega	125	877	748	275	1.403	438	200	—	375	4.441
Portugal	2.596	2.100	1.900	3.667	6.810	8.091	1.997	2.320	3.071	32.552
Rumania	255	1.770	1.492	563	568	—	130	2.925	1.220	8.923

Suecia	575	1.125	750	687	1.125	2.450	1.100	4.413	2.625	14.850
Turquia Europeia	—	—	13.125	—	2.943	—	11.125	—	11.875	39.068
Yugoslavia	3.208	3.444	3.732	1.268	—	1.784	1.441	1.222	1.345	17.444
Dantzig	—	309	—	450	379	—	207	66	—	1.411
Polonia	—	250	—	1.350	509	—	377	—	—	2.486
Albania	—	—	484	191	63	600	850	457	400	3.045
Inglaterra	—	—	2	—	2	—	—	—	—	4
Russia Europeia	—	—	—	—	—	—	—	125	—	125
Hungria	—	—	—	—	—	—	—	—	37	37
TOTAL :	75.413	69.089	105.908	69.154	68.838	73.517	93.211	67.252	92.456	714.838
ASIA :										
Rhodes	—	—	—	—	—	—	—	457	137	594
Turquia Asiatica	95	126	6.313	63	—	62	4.001	94	5.350	16.104
Chypre	32	63	409	—	720	441	157	112	173	2.107
China	—	20	—	—	—	—	—	—	—	20
Syria	—	125	250	126	1.126	1.191	1.253	753	157	4.981
Palestina	—	—	250	—	250	375	501	—	125	1.501
TOTAL :	127	334	7.222	189	2.096	2.069	5.912	1.416	5.942	25.307
AFRICA :										
Argelia	10.332	6.637	10.212	4.883	5.751	4.507	6.819	251	2.751	52.143
União Sul Africana	9.315	8.420	9.270	8.420	10.280	1.530	9.820	8.575	4.950	70.580
Egypto	1.888	1.938	3.819	3.063	3.091	2.814	6.891	6.252	4.442	34.198
Marrocos	1.515	2.209	958	295	106	563	—	—	63	5.709
Canarias	1.245	790	—	—	683	215	500	—	—	3.433
Tunisia	813	973	1.691	1.188	1.975	1.814	1.815	459	1.294	12.022
Moçambique	505	760	965	530	600	175	455	475	730	5.195
Sudoeste Africano	205	255	255	385	360	50	150	25	125	1.810
Senegal	125	—	63	125	125	250	125	—	—	813
Tripoli	—	—	63	—	—	213	312	146	279	1.013
TOTAL :	25.943	21.982	27.296	18.889	22.971	12.131	26.887	16.183	14.634	186.916
Total do exterior	138.024	140.698	193.699	147.426	147.461	134.530	200.411	157.004	185.433	1.444.686
Cabotagem	9.478	8.075	7.894	4.179	2.545	1.495	2.055	2.450	2.790	40.961
TOTAL GERAL :	147.502	148.773	201.593	151.605	150.006	136.025	202.466	159.454	188.223	1.485.647

Café embarcado pelo porto de Paranaguá

POR PAIZ DE DESTINO

Safra 1936-1937

DESTINO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMB.º	DEZEMB.º	JANEIRO	FEVER.º	MARÇO	TOTAL
AMERICA:										
Argentina	1.400	494	373	—	1.899	1.146	1.155	—	—	6.467
Estados Unidos	4.500	2.750	3.187	4.954	5.368	10.002	8.661	7.589	12.555	59.566
Canadá	—	—	—	250	—	—	500	—	—	750
Uruguay	—	—	—	—	—	—	—	—	200	200
TOTAL:	5.900	3.244	3.560	5.204	7.267	11.148	10.316	7.589	12.755	66.983
EUROPA:										
Allemanha	—	275	—	—	636	1.128	1.076	1.000	1.903	6.018
França	17.140	8.175	12.038	30.795	11.071	36.563	51.447	23.153	54.380	244.762
Belgica	—	410	—	—	250	1.009	2.215	—	1.169	5.053
Hollanda	—	—	609	250	1.686	—	—	—	—	2.545
Dinamarca	—	—	—	—	2.326	1.025	—	—	—	3.351
Finlandia	—	—	—	—	1.405	—	—	—	—	1.405
Tcheco-Slovaquia	—	—	—	—	—	—	—	425	375	800
TOTAL:	17.140	8.860	12.647	31.045	17.374	39.725	54.738	24.578	57.827	263.934
ASIA:										
AFRICA:										
Total dos embarques	23.040	12.104	16.207	36.249	24.641	50.873	65.054	32.167	70.582	330.917
Cabotagem	450	1.640	400	64	4.900	8.097	—	—	967	16.518
TOTAL GERAL:	23.490	13.744	16.607	36.313	29.541	58.970	65.054	32.167	71.549	347.435

Café embarcado pelo porto de Bahia

POR PAIZ DE DESTINO

Safra 1936-1937

DESTINO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMB.º	DEZEMB.º	JANEIRO	FEVER.º	MARÇO	TOTAL
AMERICA :										
Argentina	250	—	—	950	750	3.350	—	—	—	5.300
Estados Unidos	—	5.750	3.050	—	—	7.950	4.750	—	—	21.500
TOTAL DA AMERICA :	250	5.750	3.050	950	750	11.300	4.750	—	—	26.800
EUROPA :										
Allemanha	—	—	—	899	325	425	750	395	677	3.471
Belgica	125	160	—	450	1.510	650	—	660	340	3.895
França	7.798	5.553	5.896	18.321	23.618	29.894	46.721	28.082	24.734	190.617
Italia	3.376	1.070	5.713	1.345	430	1.998	1.010	522	—	15.464
Dinamarca	—	250	312	540	125	1.334	—	250	375	3.186
Gibraltar	—	—	—	—	250	250	—	—	—	500
Hollanda	—	—	—	—	461	106	125	186	125	1.003
Suecia	—	—	—	—	—	387	—	—	—	387
TOTAL DA EUROPA :	11.299	7.033	11.921	21.555	26.719	35.044	48.606	30.095	26.251	218.523
AFRICA :										
Marrocos	125	—	—	250	375	—	375	—	—	1.125
Senegal	63	—	—	—	—	—	62	—	63	188
Algeria	—	—	—	188	2.127	2.889	5.214	2.437	2.625	15.480
Egypto	—	—	—	83	—	—	—	—	—	83
TOTAL DA AFRICA :	188	—	—	521	2.502	2.889	5.651	2.437	2.688	16.876
Total dos embarques	11.737	12.783	14.971	23.026	29.971	49.233	59.007	32.532	28.939	262.199
Cabotagem	10.435	11.330	9.353	11.539	11.974	15.186	14.636	13.238	8.863	106.554
TOTAL GERAL :	22.172	24.113	24.324	34.565	41.945	64.419	73.643	45.770	37.802	368.753

Café embarcado pelo porto de Victoria

POR PAIZ DE DESTINO

Safra 1936-1937

DESTINO	JULHO	AGOSTO	SETEMB.º	OUTUBRO	NOVEMB.	DEZEMB.	JANEIRO	FEVERE.º	MARÇO	TOTAL
AMERICA:										
Argentina	—	1.000	—	2.300	—	600	5.200	4.400	6.500	20.000
Estados Unidos	62.133	101.113	84.855	66.635	33.905	79.375	46.725	25.675	52.046	552.462
Uruguay	—	—	300	500	—	—	950	—	450	2.200
TOTAL DA AMERICA	62.133	102.113	85.155	69.435	33.905	79.975	52.875	30.075	58.996	574.662
EUROPA:										
Allemanha	2.336	4.793	10.047	6.501	7.950	5.404	3.125	1.937	4.813	46.906
Belgica	1.125	1.270	2.625	910	625	750	2.800	2.500	4.773	17.378
Dantzig	—	2.188	—	5.016	7.358	2.471	1.878	463	632	20.006
Finlandia	1.755	2.000	1.492	1.133	125	579	3.150	4.025	3.950	18.209
França	625	1.500	2.125	3.250	4.362	471	7.812	188	187	20.520
Gibraltar	1.350	—	—	625	1.125	500	625	—	269	4.494
Hollanda	1.195	1.313	3.775	3.254	251	938	1.876	2.062	438	15.102
Italia	1.652	1.287	3.660	—	2.441	1.002	—	2.869	3.104	16.015
Suecia	2.375	2.506	2.187	2.000	3.250	1.875	6.938	5.437	4.187	30.755
Yugoslavia	63	2.689	3.877	—	3.118	1.506	—	2.689	1.375	15.317
Polonia	—	5.550	—	2.849	4.448	1.455	2.603	2.898	—	9.8031

Tcheco-Slovaquia	—	125	—	—	—	—	—	—	188	313
Rumania	—	—	502	—	125	—	—	—	755	1.382
Noruega	—	—	—	1.026	1.173	—	350	325	—	2.874
Dinamarca	—	—	—	—	173	—	63	—	—	236
Portugal	—	—	—	—	—	800	600	600	—	2.000
Suissa	—	—	—	—	—	—	150	—	66	216
TOTAL DA EUROPA :	12.476	25.221	30.290	26.564	36.524	17.751	31.970	25.993	24.737	231.526
ASIA :										
Turquia Asiatica	—	—	—	—	—	63	—	—	—	63
Rhodes	—	—	110	—	—	—	—	—	—	110
TOTAL DA ASIA :	—	—	110	—	—	63	—	—	—	173
AFRICA :										
Algeria	14.750	12.816	11.878	10.382	12.470	8.005	9.304	—	18.190	97.795
Marrocos	1.000	—	125	125	500	125	525	—	—	2.400
Moçambique	25	25	—	—	—	—	50	—	50	150
União Sul Africana	1.110	2.000	1.300	1.883	1.075	2.025	1.600	—	2.850	13.843
Sudoeste Africano	—	—	50	25	225	150	50	—	600	1.100
Egypto	—	—	—	—	—	—	313	—	—	313
Tunisia	—	—	—	—	—	—	63	—	187	250
Tripoli	—	—	—	—	—	—	—	—	217	217
TOTAL DA AFRICA	16.885	14.841	13.353	12.415	14.270	10.305	11.905	—	22.094	116.068
Total dos embarques	91.494	142.175	128.908	108.414	84.699	108.094	96.750	56.068	105.827	922.429
Cabotagem	5.890	12.067	13.950	7.862	11.413	6.897	9.130	6.225	10.663	84.097
TOTAL GERAL :	97.384	154.242	142.858	116.276	96.112	114.991	105.880	62.293	116.490	1.006.526

Café embarcado pelo porto de Recife

por paiz de destino

Safra 1936-1937

DESTINO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMB.º	DEZEMB.º	JANEIRO	FEVER.º	MARÇO	TOTAL
EUROPA:										
Allemanha	—	—	—	—	250	500	500	—	—	1.250
Belgica	515	980	125	669	2.043	124	1.885	250	375	6.966
França	5.244	4.375	4.717	3.876	7.239	8.658	12.471	5.627	5.065	57.272
Hespanha	723	—	—	—	83	—	—	—	—	806
Italia	126	—	901	1.000	2.625	2.000	4.500	2.432	250	13.834
Dinamarca	—	—	—	—	—	—	875	—	—	875
Finlandia	—	—	—	—	—	—	125	—	125	250
TOTAL:	6.608	5.355	5.743	5.545	12.240	11.282	20.356	8.309	5.815	81.253
AFRICA:										
Algeria	—	—	—	125	—	—	125	125	—	375
Total dos Embarques	6.608	5.355	5.743	5.670	12.240	11.282	20.481	8.434	5.815	81.628
Cabotagem	240	1.040	1.145	1.625	1.240	754	1.230	175	110	7.559
TOTAL GERAL:	6.848	6 395	6.888	7.295	13.480	12.036	21.711	8.609	5.925	89.187

Café embarcado pelo porto de Angra dos Reis

POR PAIZ DE DESTINO

Safra 1936-1937

PAIZES	JULHO	AGOSTO	SETEMB.º	OUTUBRO	NOVEMB.º	DEZEMB.º	JANEIRO	FEVER.º	MARÇO	TOTAL
AMERICA :										
Argentina	500	—	—	700	750	3.764	2.050	—	3.570	11.334
Estados Unidos	16.275	13.929	30.876	35.499	74.608	40.531	70.021	53.180	53.518	388.437
Canadá	—	150	625	425	—	200	—	536	526	2.462
Panamá	—	—	—	—	—	1.036	—	—	—	1.036
TOTAL :	16.775	14.079	31.501	36.624	75.358	45.531	72.071	53.716	57.614	403.269
EUROPA :										
Allemanha	—	—	—	763	2.798	1.128	—	—	—	4.689
Belgica	2.700	—	2.500	1.325	—	3.226	4.506	2.245	3.943	20.445
França	1.014	2.000	2.000	3.000	—	—	2.000	6.122	—	16.136
Hollanda	2.738	—	1.625	—	—	—	—	—	—	4.363
Portugal	—	80	—	387	—	832	325	—	—	1.624
Dinamarca	—	—	—	500	—	—	—	—	—	500
Finlandia	—	—	—	50	—	1.000	—	—	—	1.050
Suecia	—	—	—	—	3.286	1.936	3.075	1.375	3.100	12.772
TOTAL :	6.452	2.080	6.125	6.025	6.084	8.122	9.906	9.742	7.043	61.579
ASIA :										
AFRICA :										
Total dos embarques	23.227	16.159	37.626	42.649	81.442	53.653	81.977	63.458	64.657	464.848
Cabotagem	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
TOTAL GERAL :	23.227	16.159	37.626	42.649	81.442	53.653	81.977	63.458	64.657	464.848

Café embarcado pelos principaes portos do Brasil

POR PAIZ DE DESTINO

Safra 1936-1937

PAIZES	JULHO A FEVER.º	MARÇO								TOTAL GERÁL
		SANTOS	RIO	PARANAGUÁ	BAHIA	RECIFE	VICTORIA	ANGRA DOS REIS	TOTAL DO MEZ	
AMERICA :										
Argentina	122.485	5.334	15.001	—	—	—	6.500	3.570	30.405	152.890
Chile	11.609	—	5.256	—	—	—	—	—	5.256	16.865
Uruguay	12.575	150	1.381	200	—	—	450	—	2.181	14.756
Canada	25.491	325	—	—	—	—	—	526	851	26.342
Estados Unidos	5.231.256	473.346	50.763	12.555	—	—	52.046	53.518	642.228	5.873.484
Trinidade	100	—	—	—	—	—	—	—	—	100
Panama	1.036	—	—	—	—	—	—	—	—	1.036
Ilhas Falkland	20	—	—	—	—	—	—	—	—	20
TOTAL :	5.404.572	479.155	72.401	12.755	—	—	58.996	57.614	680.921	6.085.493
EUROPA :										
Albania	2.645	—	400	—	—	—	—	—	400	3.045
Allemanha	798.600	75.196	6.947	1.903	677	—	4.813	—	89.536	888.136
Belgica	254.822	17.447	4.019	1.169	340	375	4.773	3.943	32.066	286.888
Bulgaria	2.663	—	157	—	—	—	—	—	157	2.820
Creta	1.625	—	424	—	—	—	—	—	424	2.049
Dantzig	26.694	188	—	—	—	—	632	—	820	27.514
Dinamarca	102.474	14.556	2.143	—	375	—	—	—	17.074	119.548
Finlandia	170.350	2.578	10.577	—	—	125	3.950	—	17.230	187.580
Fiume	700	—	—	—	—	—	—	—	—	700
França	965.012	34.251	26.873	54.380	24.734	5.065	187	—	145.490	1.110.502
Gibraltar	13.038	850	600	—	—	—	269	—	1.719	14.757
Grecia	64.324	—	12.450	—	—	—	—	—	12.450	76.774
Hespanha	3.531	—	—	—	—	—	—	—	—	3.531
Hollanda	310.863	31.882	3.181	—	125	—	438	—	35.626	346.489
Inglaterra	639	2	—	—	—	—	—	—	2	641
Islandia	4.305	—	440	—	—	—	—	—	440	4.745
Italia	258.907	7.060	3.697	—	—	250	3.104	—	14.111	273.018

Noruega	22.869	1.326	375	—	—	—	—	—	1.701	24.570
Portugal	35.031	—	3.071	—	—	—	—	—	3.071	38.102
Rumania	8.330	232	1.220	—	—	—	755	—	2.207	10.537
Suecia	317.455	40.764	2.625	—	—	—	4.187	3.100	50.676	368.131
Turquia Européa	24.250	—	11.875	—	—	—	—	—	11.875	36.125
Tcheco-Slovaquia	17.492	4.823	—	375	—	—	188	—	5.386	22.878
Yugoslavia	33.197	—	1.345	—	—	—	1.375	—	2.720	35.917
Austria	63	—	—	—	—	—	—	—	—	63
Polonia	27.312	1	—	—	—	—	—	—	1	27.313
Suissa	1.880	125	—	—	—	—	66	—	191	2.071
Russia Européa	125	—	—	—	—	—	—	—	—	125
Hungria	—	—	37	—	—	—	—	—	37	37
TOTAL :	3.469.196	231.281	92.456	57.827	26.251	5.815	24.737	7.043	445.410	3.914.606
ASIA :										
China	20	—	—	—	—	—	—	—	—	20
Chypre	1.997	—	173	—	—	—	—	—	173	2.170
Japão	25.053	—	—	—	—	—	—	—	—	25.053
Turquia Asiatica	10.817	—	5.350	—	—	—	—	—	5.350	16.167
Syria	4.977	—	157	—	—	—	—	—	157	5.134
Palestina	1.406	—	125	—	—	—	—	—	125	1.531
Rhodes	567	—	137	—	—	—	—	—	137	704
TOTAL :	44.837	—	5.942	—	—	—	—	—	5.942	50.779
AFRICA :										
Argelia	145.604	438	2.751	—	2.625	—	18.190	—	34.004	169.608
Canarias	3.933	—	—	—	—	—	—	—	—	3.933
Egypto	42.425	562	4.442	—	—	—	—	—	5.004	47.429
Marrocos	9.296	—	63	—	—	—	—	—	63	9.359
Moçambique	4.565	—	730	—	—	—	50	—	780	5.345
Senegal	1.001	—	—	—	63	—	—	—	63	1.064
Sudoeste Africano	2.185	—	125	—	—	—	600	—	725	2.910
Tunis	12.324	195	1.294	—	—	—	187	—	1.676	14.000
União Sul Africana	76.723	—	4.950	—	—	—	2.850	—	7.800	84.523
Tripoli	817	34	279	—	—	—	217	—	530	1.347
TOTAL :	298.873	1.229	14.634	—	2.688	—	22.094	—	40.645	339.518
Consumo de bordo	1.854	226	—	—	—	—	—	—	226	2.080
Total dos embarques	9.219.332	711.891	185.433	70.582	28.939	5.815	105.827	64.657	1.173.144	10.392.476
Cabotagem	235.007	7.650	2.790	967	8.863	110	10.663	—	31.043	266.050
TOTAL GERAL :	9.454.339	719.541	188.223	71.549	37.802	5.925	116.490	64.657	1.204.187	10.658.526

Café embarcado em cabotagem

Mez de Março de 1937

ESTADO DE DESTINO	PORTOS DE EMBARQUE							TOTAL
	Santos	Rio	Victoria	Bahia	Recife	Paranaguá	Angra dos Reis	
Rio Grande do Sul	150	1.210	4.984	—	—	967	—	7.311
Rio de Janeiro	7.500	—	—	—	—	—	—	7.500
Alagôas	—	180	50	130	—	—	—	360
Amazonas	—	25	1.330	1.230	—	—	—	2.585
Ceará	—	20	1.945	293	—	—	—	2.258
Maranhão	—	20	559	1.620	—	—	—	2.199
Pará	—	695	190	1.985	—	—	—	2.870
Pernambuco	—	30	1.000	—	—	—	—	1.030
Piauhy	—	45	80	900	110	—	—	1.135
Sta. Catharina	—	465	—	—	—	—	—	465
Territorio do Acre	—	100	—	255	—	—	—	355
Bahia	—	—	—	—	—	—	—	—
Parahyba	—	—	—	510	—	—	—	510
Rio Grande do Norte	—	—	485	1.940	—	—	—	2.425
Goyaz	—	—	20	—	—	—	—	20
Sergipe	-	—	20	—	—	—	—	20
TOTAL	7.650	2.790	10.663	8.863	110	967	—	31.043
De Julho a Fevereiro	2.711	38.171	73.434	97.691	7.449	15.551	—	235.007
TOTAL GERAL	10.361	40.961	84.097	106.554	7.559	16.518	—	266.050

Café embarcado pelo

POR EXPO

Safr

EXPORTADORES	JULHO A FEVEREIRO	MARÇO	
		Europa	America do Norte
A. Sion & Cia.	3.457	—	750
Almeida Prado & Cia.	189.181	12.316	24.077
American Coffee Corporation	549.325	—	114.000
Antonio Melillo	6	—	—
Arbuckle & Cia.	54.385	—	—
B. Gonçalves & Cia.	16.122	206	—
Barros, Pinto & Cia.	16.418	—	—
Buuck & Cia.	1.400	—	—
Barros Penteado & Cia.	21.757	400	—
C. Poccia & Cia.	280	—	—
Camargo Pacheco & Cia.	22.940	565	750
Cioffi Guerra & Cia.	1.541	—	—
Cia Leme Ferreira	226.982	12.244	14.165
Cia Paulista de Exportação	75.280	2.815	2.750
Cia Prado Chaves	195.763	6.966	7.200
C. Novo & Cia.	3	—	—
E. Johnston & Cia.	209.541	8.406	18.145
Ernesto de Freitas Jr.	5.125	—	—
Eugenio Pabst	3.807	—	—
Eugenio Teuber	2.217	—	—
Exportadora de Café Brasil S/A.	63.138	5.172	3.125
Exportadora Rubiac Ltda.	65.427	225	5.147
Federação Paulista das Cooperativas de Café	20.616	—	—
Ferreira Menezes & Cia.	264	—	—
Franco Soares & Cia.	19.806	1.625	125
F. S. Hampshire Ltda.	1	—	—
H. La Domus & Cia. Ltda.	209.887	3.723	19.615
Hard Rand & Cia.	714.545	23.824	56.092
Herman Gaik & Cia.	31.478	4.469	1.803
J. G. Martins Cia. Ltda.	34.092	2.092	125
José Barros Lopes	10	—	—
Junqueira Meirelles & Cia.	73.239	7.925	5.625
Knut Aarseth	83	—	—
Leon Israel Co. S/A.	203.971	15.540	36.543
Lima Nogueira & Cia.	164.286	9.636	10.175
Luiz Ferreira & Cia.	86.559	600	6.629
Mac Langhlin & Cia.	22.767	—	4.306
Mario Leonello	2.532	—	—
Martins Gregory & Cia. Ltda.	63.140	3.281	3.785
Naumann Gepp & Cia.	474.062	11.969	16.468
Nioac & Cia. Ltda.	116.030	1.935	5.741
Nossack & Cia.	11.586	—	—
Norbert Geyerhahn	26.850	—	—
Oliveira Osorio & Cia.	2.250	—	—
Oswaldo Ferreira & Cia.	163.590	5.271	6.125
Paiva Nunes & Cia.	11.565	—	3.000
Pedro Joest	12.824	250	500
Ramos Silva & Cia.	23.953	750	1.967
Raphael Sampaio & Cia.	4.249	—	—

porto de Santos

ADORES

1936-37

MARÇO					TOTAL DO MEZ	TOTAL DA SAFRA
America do Sul	Africa	Asia	Cabotagem	Consumo a bordo		
—	—	—	—	—	750	4.207
200	—	—	—	—	36.593	225.774
—	—	—	—	—	114.000	663.325
—	—	—	—	—	—	6
—	—	—	—	—	—	54.385
—	—	—	—	—	206	16.328
—	—	—	—	—	—	16.418
—	—	—	—	57	57	1.457
100	—	—	—	—	500	22.257
—	—	—	—	39	39	319
—	—	—	—	—	1.315	24.255
—	—	—	—	—	—	1.541
400	—	—	—	—	26.809	253.791
—	—	—	—	—	5.565	80.845
475	—	—	—	—	14.641	210.404
—	—	—	—	—	—	3
200	—	—	—	—	26.751	236.292
—	—	—	—	—	—	5.125
—	—	—	—	—	—	3.807
—	—	—	—	—	—	2.217
—	—	—	—	—	8.297	71.435
—	—	—	—	—	5.372	70.799
—	—	—	—	—	—	20.616
—	—	—	—	21	21	285
—	—	—	—	—	1.750	21.556
—	—	—	—	—	—	1
—	—	—	—	—	23.338	233.225
—	—	—	—	—	79.916	794.461
—	—	—	—	—	6.272	37.750
—	34	—	—	—	2.251	36.343
—	—	—	—	—	—	10
—	—	—	—	—	13.550	86.789
—	—	—	—	12	12	95
—	—	—	—	—	52.083	256.054
1.416	—	—	—	—	21.227	185.513
200	—	—	—	—	7.429	93.988
—	—	—	—	—	4.306	27.073
125	—	—	—	—	125	2.657
—	313	—	—	—	7.379	70.519
—	—	—	—	—	28.437	502.499
172	320	—	—	—	8.168	124.198
—	—	—	—	—	—	11.586
—	—	—	—	—	—	26.850
—	—	—	—	—	—	2.250
200	—	—	—	—	11.596	175.186
—	—	—	—	—	3.000	14.565
—	—	—	—	—	750	13.574
—	—	—	—	—	2.717	26.670
—	—	—	—	—	—	4.249

(Continúa)

(Continuação)

EXPORTADORES	JULHO A JANEIRO	MARÇO	
		Europa	America do Norte
Ray Deinninger & Cia	260.545	—	22.325
Rebello, Alves & Cia.	28.454	5.333	1.275
Ribeiro do Valle & Cia.	25.020	3.731	1.485
S. A. Café Adelino	24	—	—
S. A. Levy	47.709	3.000	2.750
S. Menezes & Cia.	1	—	—
Sampaio Bueno & Cia.	146.422	10.396	2.525
Sociedade Mogyana Export	53.538	3.446	562
Soc. Nacional Exportadora	46.673	4.091	2.575
Sven Wadner	131	—	—
S. P. Navegação Matarazzo	31	—	—
Theodor Wille & Cia.	1.015.307	49.547	50.643
Thornton & Cia. Ltda.	296	—	—
Tobias Cury	250	—	—
Vidal & Cia.	1.000	—	—
Vidigal Prado & Cia.	79.096	3.646	2.850
W. Gieseler	31.313	4.500	—
Zander & Cia. Ltda.	71.343	375	8.359
Diversos	187	20	—
Assumpção Irmão & Cia.	25.397	—	2.000
Cia. Cafeeira de M. Geraes	250	—	—
Dep. Nacional do Café	28.783	35	—
Emilio Agrofoglio	136	—	—
Industrias Reunidas F. Matarazzo	65	—	—
Lineu de Paula Machado	6	—	—
Mellão Nogueira & Cia.	47.626	312	6.837
Rabello de Almeida & Cia.	250	—	—
S. A. Marques Ferreira	12.817	125	750
Centola & Cia.	945	—	—
N. R. Santos	134	—	—
S. Magalhães	1	—	—
Neiva Pinheiro & Cia.	14.300	—	—
Peirone Penteado & Cia.	700	—	—
L. Figueiredo & Cia.	4	—	—
Barros Camargo & Cia.	1.280	225	—
Junqueira Carvalho	5.938	—	—
Jean Joest	250	—	—
M. Matteo Filippo Valinatti	4.300	—	—
Miguel Orofoca	89	—	—
N. Marino	652	—	—
Piccone & Cia. Ltda.	63	—	—
Arruda Moraes Ltda.	500	—	—
Manoel Vallejo	3.525	—	—
Prudento Ferreira & Cia.	200	—	—
Castro Silva & Cia.	250	—	—
Emilio Peirone	17	—	—
Ennos & Cia. Ltda.	77	—	2
N. Pisarro	668	—	—
Peirone & Cia.	1.175	100	—
Instituto de Café do Estado de S. Paulo	200	—	—
Silvio Campestrini	171	—	—
G. C. Silveira	150	—	—
Barros Silva & Cia.	—	192	—
J. M. Hapers Co. Ltda.	—	—	—
Pimenta & Cia.	—	2	—
TOTAL GERAL	6.176.589	231.281	473.671

MARÇO					Total do mez	Total da safra
America do Sul	Africa	Asia	Cabotagem	Consumo a bordo		
—	—	—	—	—	22.325	282.870
—	—	—	—	—	6.608	35.062
—	—	—	—	—	5.216	30.236
—	—	—	—	—	—	24
862	—	—	—	—	6.612	54.321
—	—	—	—	—	—	1
—	—	—	—	—	12.921	159.343
—	125	—	—	—	4.133	57.671
—	—	—	—	—	6.666	53.339
—	—	—	—	16	16	147
—	—	—	—	—	—	31
—	437	—	—	—	100.627	1.115.934
—	—	—	—	33	33	329
—	—	—	—	—	—	250
—	—	—	—	—	—	1.000
779	—	—	—	1	7.276	86.372
—	—	—	—	—	4.500	35.813
104	—	—	—	—	8.838	80.181
—	—	—	—	21	41	228
—	—	—	—	—	2.000	27.397
—	—	—	—	—	—	250
—	—	—	7.500	—	7.535	36.318
—	—	—	—	17	17	153
—	—	—	—	—	—	65
—	—	—	—	—	—	6
—	—	—	—	—	7.149	54.775
—	—	—	—	—	—	250
—	—	—	—	—	875	13.692
—	—	—	100	—	100	1.045
—	—	—	—	—	—	134
—	—	—	—	—	—	1
—	—	—	—	—	—	14.300
—	—	—	—	—	—	700
—	—	—	—	—	—	4
—	—	—	—	—	225	1.505
—	—	—	—	—	—	5,938
—	—	—	—	—	—	250
—	—	—	—	—	—	4.300
—	—	—	—	9	9	98
—	—	—	—	—	—	652
—	—	—	—	—	—	63
—	—	—	—	—	—	500
—	—	—	—	—	—	3.525
—	—	—	—	—	—	200
—	—	—	—	—	—	250
—	—	—	—	—	—	17
—	—	—	—	—	2	79
123	—	—	—	—	123	791
—	—	—	—	—	100	1.275
—	—	—	—	—	—	200
—	—	—	—	—	—	171
—	—	—	50	—	50	200
—	—	—	—	—	192	192
128	—	—	—	—	128	128
—	—	—	—	—	2	2
5.484	1.229	—	7.650	226	719.541	6.896.130

Café embarcado pelo porto do Rio de Janeiro

POR EXPORTADORES

Safra 1936-1937

EXPORTADORES	JULHO A FEVERE.º	FEVEREIRO							TOTAL DO MEZ	TOTAL GERAL
		Europa	America do Norte	America do Sul	Africa	Asia	Cabotagem	Consumo a bordo		
A. Jabour & Cia.	172.644	11.859	1.750	—	814	—	320	—	14.743	187.387
American Coffee Corporation	101.483	—	4.100	—	—	—	—	—	4.100	105.583
Arbuckle & Cia.	16.420	150	1.613	—	—	—	—	—	1.763	18.183
Abreu & Filhos	32.089	1.054	6.025	—	—	—	—	—	7.079	39.168
Castro Silva & Cia.	155.077	22.654	1.500	9.500	7.884	5.511	100	—	47.149	202.226
Cia. Cafeeira de M. Geraes	150	—	—	—	—	—	—	—	—	150
Cia. Nacional de Café-Rio	56.593	5.033	1.320	—	1.067	—	—	—	7.420	64.013
E. G. Fontes & Cia.	58.780	2.233	—	—	188	225	—	—	2.646	61.426
Fraga, Irmão & Cia.	8.215	920	—	—	—	—	—	—	920	9.135
Hadges & Cia.	5.042	—	—	—	—	—	—	—	—	5.042
Hard Rand & Cia.	11.658	—	—	—	—	—	—	—	—	11.658
Leon Israel Co. S/A.	70.733	12.201	9.965	200	1.550	—	—	—	23.916	94.649
Luigi Bozzo D'Erminio	1.500	—	—	—	—	—	—	—	—	1.500
M. C. Ribeiro & Cia.	2.502	125	—	—	—	—	—	—	125	2.627
Mac. Kinlay & Cia.	79.972	3.847	2	1.036	866	—	505	—	6.256	86.228
Marcellino Martins F.º & Cia.	29.658	2.246	750	—	125	30	—	—	3.151	32.809
Mario Telles	6.576	—	—	—	—	—	—	—	—	6.576
Norton Megaw & Cia.	14.627	—	—	331	—	—	—	—	331	14.958
Ornstein & Cia.	88.528	3.382	—	4.271	644	127	570	—	8.994	97.522

Paiva Nunes & Cia.	7.048	—	—	—	—	—	450	—	450	7.498
Pinheiro Ladeira & Cia.	1.239	—	400	50	—	—	—	—	450	1.689
Pinto Lopes & Cia.	20.694	838	—	—	—	—	—	—	838	21.532
Rebello, Alves & Cia..	61.038	200	4.875	—	—	—	—	—	5.075	66.113
Sinner S/A.	67.839	8.499	—	640	776	—	—	—	9.915	77.754
Theodor Wille & Cia.	142.414	8.666	13.122	1.440	312	—	310	—	23.850	166.264
Vivacqua Irmãos S/A.	39.826	4.677	500	1.550	375	—	—	—	7.102	46.928
Fabio Netto	865	—	—	—	—	—	—	—	—	865
Leprosario Canifistula	20	—	—	—	—	—	—	—	—	20
Rabello de Almeida & Cia.	213	—	—	—	—	—	—	—	—	213
Seraphim Fernandes	4.725	—	—	—	—	—	505	—	505	5.230
C. Vermelha do Brasil	—	50	—	—	—	—	—	—	50	50
Mor. Pedro Massa	550	—	—	—	—	—	—	—	—	550
A. Sion & Cia.	13.608	125	1.572	—	—	—	—	—	1.697	15.305
Cia. Magasin L. D'Anvers	940	—	—	940	—	—	—	—	940	1.880
Soc. Exportadora de Café S/A.	5.830	—	500	—	—	—	—	—	500	6.330
Diversos	192	—	—	—	—	—	20	—	20	212
Rotundo & Cia.	1.365	—	—	—	—	—	—	—	—	1.365
Sousa Pimentel & Cia.	4.105	1.250	1.000	360	—	—	—	—	2.610	6.715
Dep. Nacional do Café	285	37	—	—	—	—	—	—	37	322
Henrique Lage	190	—	—	—	—	—	—	—	—	190
Arm. Geraes Mauá Ltda.	17	—	—	—	—	—	—	—	—	17
Barros Pinto & Cia.	285	—	—	—	—	—	—	—	—	285
Cia. Armazens Geraes S. Paulo	1.000	—	—	—	—	—	—	—	—	1.000
Julien Chacal	7.000	2.000	—	—	—	—	—	—	2.000	9.000
Luiz Ferreira & Cia.	2.244	—	2.491	—	—	—	—	—	2.491	4.735
Cia. Expresso Federal	60	—	—	—	—	—	—	—	—	60
Rabello de Almeida & Cia.	10	—	—	—	—	—	—	—	—	10
Silvani Eliakim	550	125	250	—	33	49	—	—	457	1.007
Padre Luiz Gonzaga	150	—	—	—	—	—	10	—	10	160
Nauman Gepp & Cia.	375	125	—	—	—	—	—	—	125	500
Oswaldo Ferreira & Cia.	500	—	—	—	—	—	—	—	—	500
Edgard Coelho Rodrigues	—	10	—	—	—	—	—	—	10	10
Oscar Motta & Cia.	—	150	—	—	—	—	—	—	150	150
Zander & Cia Ltda.	—	—	348	—	—	—	—	—	348	348
TOTAL:	1.297.424	92.456	52.083	20.318	14.634	5.942	2.790	—	188.223	1.485.647

Café embarcado pelo

POR COMPANHIA

Safra

COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO	MARÇO		
	JULHO A FEVEREIRO	Europa	America do Norte
American Republics Line	344.079	—	52.840
Blue Star Line	3.330	—	—
Chargeurs Réunis	203.715	15.667	—
Companhia Carbonifera	87	—	—
Cosulich Line	42.359	—	—
Forenade Dampskibs Selskar	83.726	14.306	—
Finland South American Line	20.752	2.642	—
Gulf South America Line	17.313	—	—
Hamb. Suedamer. Dampfsch. Gesellschaft	694.354	76.364	—
Haven Line	4	—	—
Houlder Line Ltd.	19	—	-
Lamport & Holt Line	100.120	—	9.191
Linea Sud Americana Inc.	596.351	—	61.000
Lloyd Brasileiro	445.336	10.229	15.495
Lloyd Real Belga	184.542	20.405	—
Lloyd Real Hollandez	101.902	14.689	—
Mac. Cornick Steamship Co.	48.692	—	—
Mississipi Shipping Co.	913.445	—	122.697
Munson Steamships Line	433.467	—	67.750
Mooremack Line	302.442	10.755	27.613
Norske Sydamerika Linje	21.189	1.326	—
Osaka Shosen Kaisha	241.518	—	300
Prince Line Ltd.	472.528	—	83.463
Rederiaktiebolaget Nordstjernan	301.380	29.709	—
Rotterdam Zuid Amerika Lijn	143.211	20.459	—
Royal Mail Steam Packet	56.815	1.502	—
Soc. Générale de Transp. Maritimes á Vapeur	62.376	5.611	—
S. P. de Navegação Matarazzo	38	—	—
Westfal Larsen & Co. Line	74.667	—	14.780
Wilhelmsen Steamships Line	129.009	—	18.542
Ybarra & Cia.	2.785	—	
Italia	118.211	7.617	—
Anglo Brasilia Linie	3	—	—
Cia. Argentina de Nav. Mihanovich Ltda.	4.552		—
Cia. Nacional de Navegação	81	—	—
Cia. Nac. de Navegação Costeira	1.688	—	
Empresa de Navegação Hoepke	26	—	-
Gydinia America Shipping Lines	9.865	—	-
Norddeutscher Lloyd Bremen	10	—	—
Lloyd Nacional	507	—	—
Cia. Chilena de Naveg. Interoceanica	3	-	—
Diversos	92	—	—
TOTAES :	6.176.589	231.281	473.671

porto de Santos

DE NAVEGAÇÃO

1936-37

MARÇO						
America do Sul	Africa	Asia	Cabotagem	Consumo a bordo	TOTAL DO MEZ	TOTAL GERAL
—	—	—	—	—	52.840	396.919
1.278	—	—	—	3	1.281	4.611
—	—	—	—	1	15.668	219.383
—	—	—	—	—	—	87
—	—	—	—	—	—	42.359
—	—	—	—	1	14.307	98.033
—	—	—	—	6	2.648	25.400
—	—	—	—	2	2	17.315
—	—	—	—	39	76.403	770.757
—	—	—	—	—	—	4
—	—	—	—	3	3	22
—	—	—	—	1	9.192	109.312
—	—	—	—	—	61.000	657.351
—	—	—	—	9	25.733	471.069
—	—	—	—	—	20.405	204.947
—	187	—	—	2	14.878	116.780
—	—	—	—	—	—	48.692
—	—	—	—	5	122.702	1.036.147
—	—	—	—	7	67.757	501.224
—	—	—	—	—	38.368	340.810
—	—	—	—	6	1.332	22.521
—	—	—	—	3	303	241.821
—	—	—	—	12	83.475	556.003
704	—	—	—	7	30.420	331.800
—	—	—	—	3	20.462	163.673
3.502	—	—	—	18	5.022	61.837
—	758	—	—	5	6.374	68.750
—	—	—	—	—	—	38
—	—	—	—	1	14.781	89.448
—	—	—	—	3	18.545	147.554
—	—	—	—	—	—	2.785
—	284	—	—	47	7.948	126.159
—	—	—	—	—	—	3
—	—	—	—	—	—	4.552
—	—	—	—	—	—	81
—	—	—	100	—	100	1.788
—	—	—	—	—	—	26
—	—	—	—	9	9	9.874
—	—	—	—	11	11	21
—	—	—	7.550	3	7.553	8.060
—	—	—	—	—	—	3
—	—	—	—	19	19	111
5.484	1.229	—	7.650	226	719.541	6.896.130

Café embarcado pelo

POR COMPANHIA

Safra

CIA. DE NAVEGAÇÃO	JULHO A FEVEREIRO	FEVEREIRO Europa	America do Norte
American Republics Line	5.061	—	—
Chargeurs Réunis	92.497	19.251	—
Cia. Chilena de Nav. Interoceanica	6.174	—	—
Cosulich Line	30.280	—	—
Forenade Dampskibs Selskab	9.877	2.143	—
Finland South American Line	123.087	7.927	—
Hamburg Amerika Linie	6.816	—	—
Hamb. Suedamer. Dampfsch. Gesellschaft	47.952	7.114	—
Haven Line	14.288	771	—
Lamport & Holt Line	9.208	—	—
Lloyd Brasileiro	146.093	10.264	19.420
Lloyd Real Belga	15.688	2.998	—
Lloyd Real Hollandez	4.113	1.742	—
Lloyd Sabaudo	2.750	—	—
Mississipi Shipping Co.	82.932	—	7.087
Munson Steamships Line	89.686	—	6.909
Norddeutscher Lloyd Bremen	21.065	—	—
Norske Sydamerika Linje	14.456	3.025	—
Osaka Shosen Kaisha	61.640	—	—
Prince Line Ltd.	86.887	—	7.769
Rederiaktiebolaget Nordstjernan	24.684	2.625	—
Rotterdam Zuid Amerika Lijn	19.447	2.129	—
Royal Mail Steam Packet	19.000	925	—
Soc. Générale de Transp. Maritimes a Vapeur	143.242	15.291	—
Westfal Larsen & Co. Line	18.330	—	9.578
Cia. Carbonifera	9.047	—	—
Cia. Commercio e Navegação	4.760	—	—
Cia. Nac. Navegação Costeira	1.883	—	—
Empresa de Nav. Hoepcke	2.205	—	—
Lloyd Nacional	985	—	—
Sociedade Madereira	380	—	—
Soc. de Nav. Lagunense Ltd.	900	—	—
Blue Star Line	1.000	—	—
Cia. Transatlantica de Navegação S/A.	875	—	—
Gydina America Shipping Lines	3.809	—	—
Italia	141.367	16.251	—
Mac. Cornick Steampship Co.	26.660	—	—
Pacific Argentine Brasil Line	1.800	—	—
Andréa Zanchi	4.120	—	—
Diversos	130	—	—
Wilhemsen Steamships Line	2.250	—	—
TOTAL:	1.297.424	92.456	50.763

porto de Rio de Janeiro

DE NAVEGAÇÃO

1936-37

FEVEREIRO						
America do Sul	Africa	Asia	Cabotagem	Consumo a bordo	TOTAL DO MEZ	TOTAL DA SAFRA
—	—	—	—	—	—	5.061
—	—	—	—	—	19.251	111.748
5.256	—	—	—	—	5.256	11.430
—	—	—	—	—	—	30.280
—	—	—	—	—	2.143	12.020
—	—	—	—	—	7.927	131.014
—	—	—	—	—	—	6.816
—	—	—	—	—	7.114	55.066
—	—	—	—	—	771	15.059
—	—	—	—	—	—	9.208
11.131	—	—	1.060	—	41.875	187.968
—	—	—	—	—	2.998	18.686
—	—	—	—	—	1.742	5.855
—	—	—	—	—	—	2.750
—	—	—	—	—	7.087	90.019
—	—	—	—	—	6.909	96.595
—	1.300	—	—	—	1.300	22.365
—	—	—	—	—	3.025	17.481
—	4.505	—	—	—	4.505	66.145
600	—	—	—	—	8.369	95.256
—	—	—	—	—	2.625	27.309
—	—	—	—	—	2.129	21.576
1.470	—	—	—	—	2.395	21.395
—	5.297	5.775	—	—	26.363	169.605
—	—	—	—	—	9.578	27.908
—	—	—	495	—	495	9.542
—	—	—	150	—	150	4.910
—	—	—	640	—	640	2.523
—	—	—	185	—	185	2.390
—	—	—	260	—	260	1.245
—	—	—	—	—	—	380
—	—	—	—	—	—	900
—	—	—	—	—	—	1.000
—	—	—	—	—	—	875
—	—	—	—	—	—	3.809
—	3.532	167	—	—	19.950	161.317
—	—	—	—	—	—	26.660
—	—	—	—	—	—	1.800
3.181	—	—	—	—	3.181	7.301
—	—	—	—	—	—	130
—	—	—	—	—	—	2.250
21.638	11.634	5.942	2.790	—	188.223	1.485.647

Movimento de café em Santos

Safra 1936-1937

MEZES	ENTRADAS								DESPACHOS	EMBARQUES	CAFÉ PARA TROCA RETIRADO DO STOCK	RETIRADO DO STOCK PELO D. N. C.	REVERTIDO AO STOCK PELO D. N. C.	REVERTIDO AO STOCK PARA TROCA	ENCONTRADO A MAIS VERIFICAÇÃO DO STOCK	REVERTIDO AO STOCK DE GARANTIA DOS BANQUEIROS	EXISTENCIA
	PAULISTA	MINEIRO	GOIANO	PARANAENSE	PARA O D. N. C.	REVERTIDO DE TROCAS	RETIRADO DO STOCK DE GARANTIA DOS BANQUEIROS	TOTAL									
Julho	710.583	49.962	192	4.741	70	699	—	766.247	663.627	742.595	—	—	9.801	3.107	—	—	2.203.967
Agosto	634.310	44.606	3.883	4.244	—	1.281	—	688.324	830.946	797.369	400	—	13.465	2.276	—	—	2.110.263
Setembro	686.758	48.957	1.852	4.553	—	—	—	742.120	679.649	689.036	459	—	7.858	1.311	—	—	2.172.057
Outubro	533.654	38.617	8.453	7.175	2.000	300	—	590.199	802.753	796.372	—	—	20.147	1.698	195.438	—	2.183.167
Novembro	759.527	53.946	4.139	100	—	—	13.150	830.862	805.426	805.881	—	—	2.974	—	—	13.150	2.197.972
Dezembro	899.323	64.499	5.299	5.398	141	—	40.480	1.015.140	967.588	1.012.144	43.470	—	3.350	5.741	—	40.480	2.126.109
Janeiro	802.519	47.972	4.058	3.986	96	—	51.143	909.774	757.599	768.702	16.530	16.306	3.350	—	—	51.143	2.186.552
Fevereiro	551.435	48.956	3.500	518	—	—	67.022	671.431	560.279	564.490	12.000	2.000	1.625	230	—	67.022	2.214.326
Março	522.892	39.161	2.934	2.933	3.205	—	—	571.125	732.563	719.541	3.205	—	2.020	414	—	—	2.065.139
Abril	726.668	50.338	4.166	—	—	—	—	781.172	689.320	647.491	—	—	10.255	2.301	—	—	2.211.376
TOTAL:	6.827.669	487.014	38.476	33.648	5.512	2.280	171.795	7.566.394	7.489.750	7.543.621	76.064	18.306	74.845	17.078	—	171.795	—

Movimento de café no Rio de Janeiro

Safra 1936-1937

MEZES	ENTRADAS					EMBARQUES	BONUS	ENCONTRADO A MAIS NA VERIFICAÇÃO DO STOCK	REVERTIDO AO STOCK DOAÇÃO E PROPAGANDA	RETIRADO DO MERCADO	CONSUMO	EXISTENCIA
	S. PAULO	M. GERAES	RIO DE JANEIRO	ESPIRITO SANTO	TOTAL							
Julho	12.414	97.921	40.124	28.503	178.962	147.502	1.112	332	170	—	15.500	703.682
Agosto	9.468	84.636	55.804	21.643	171.551	148.773	1.847	—	2.525	116.500	15.500	598.832
Setembro	40.375	146.462	63.354	20.116	270.307	201.593	1.959	—	1.524	—	15.000	656.029
Outubro	24.711	137.028	60.128	18.935	240.802	151.605	1.063	—	822	42.000	15.500	689.611
Novembro	20.387	119.701	60.616	19.804	220.508	150.006	127	—	2.366	41.500	15.000	706.106
Dezembro	21.293	71.365	34.645	11.996	139.299	136.025	469	—	3.335	10.000	15.500	687.684
Janeiro	33.826	113.766	59.097	15.076	221.765	202.466	24	—	175	26.077	15.000	666.105
Fevereiro	43.743	137.430	69.944	13.881	264.998	159.454	415	—	2.735	75.829	14.000	684.970
Março	29.559	125.055	45.339	13.748	213.701	188.223	1.943	—	1.130	32.000	16.000	665.521
Abril	26.634	94.574	38.322	14.669	174.199	161.495	1.676	—	4.415	—	15.000	669.466
TOTAL	262.410	1.127.938	527.373	178.371	2.096.092	1.647.142	10.635	332	19.197	343.906	152.000	—

Movimento de café em Victoria

Safra 1936-1937

MEZES	ENTRADAS			EMBARQUES	BONUS	CONSUMO	VERIFICADO A MAIS NO STOCK	EXISTENCIA
	Esp. Santo	Minas Geraes	TOTAL					
Julho	71.829	18.514	90.343	97.048	—	447	—	193.186
Agosto	112.989	5.177	118.166	154.025	—	600	—	156.727
Setembro	107.326	17.266	124.592	140.923	—	600	—	139.796
Outubro	117.734	26.282	144.016	117.831	—	600	—	165.381
Novembro	103.838	25.549	129.387	96.162	—	600	—	198.006
Dezembro	101.092	31.463	132.555	120.738	—	600	—	209.223
Janeiro	84.830	29.075	113.905	123.602	—	600	19.321	218.247
Fevereiro	78.187	25.985	104.172	67.836	18	600	—	254.001
Março	69.668	50.075	119.743	116.061	—	600	—	257.083
Abril	77.700	20.412	98.112	77.648	—	600	12.148	289.095
TOTAL	925.193	249.798	1.174.991	1.111.874	18	5.847	31.469	—

Cotações do termo em Santos

EM RE'IS PAPEL, POR 10 KILOS — CONTRACTO "A" — MARÇO DE 1937

CAFE' ESTRICTAMENTE MOLLE — TYPO 4

DIAS	FECHAMENTO DO TERMO PARA OS MEZES DE:										VENDAS (Saccas)
	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMB.º	OUTUBR.º	NOVEMB.º	DEZEMB.º	
1	24.425	24.975	25.100	25.350	25.475	25.300	25.425	25.375	25.375	—	—
2	24.425	24.975	25.100	25.350	25.475	25.300	25.425	25.375	25.375	—	—
3	24.425	24.975	25.100	25.350	25.475	25.300	25.425	25.375	25.375	—	—
4	24.425	24.675	24.775	24.975	25.075	24.975	25.075	25.100	24.975	—	—
5	23.875	24.175	24.275	24.475	24.575	24.475	24.575	24.600	24.475	—	—
6	23.775	24.075	24.275	24.475	24.575	24.475	24.575	24.600	24.475	—	—
7	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
8	23.475	24.075	24.275	24.475	24.575	24.475	24.575	24.600	24.475	—	500
9	22.975	23.975	24.275	24.475	24.575	24.475	24.575	24.100	23.975	—	—
10	23.000	23.975	24.275	24.475	24.575	24.475	24.575	24.100	23.975	—	—
11	23.500	24.000	24.275	24.475	24.575	24.475	24.575	24.100	23.975	—	1.000
12	23.725	24.150	24.275	24.475	24.575	24.575	24.575	24.500	24.475	—	—
13	23.700	24.150	24.275	24.475	24.575	24.575	24.575	24.500	24.475	—	—
14	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
15	23.575	24.150	24.275	24.475	24.575	24.575	24.575	24.500	24.475	—	—
16	23.575	24.150	24.275	24.475	24.575	24.575	24.575	24.500	24.475	—	—
17	23.400	23.875	23.875	23.975	24.075	24.075	24.075	24.000	23.975	—	—
18	23.400	23.875	23.875	23.975	24.075	24.075	24.075	24.000	23.975	—	—
19	23.400	23.875	23.875	23.975	24.075	24.075	24.075	24.000	23.975	—	—
20	23.400	23.875	23.875	23.975	24.075	24.075	24.075	24.000	23.975	—	—
21	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
22	23.075	23.625	23.875	23.975	24.075	24.075	24.075	24.000	23.975	—	—
23	23.100	23.625	23.875	23.975	24.075	24.075	24.075	24.000	23.975	—	—
24	23.450	23.625	23.875	23.975	24.075	24.075	24.075	24.000	23.975	—	500
25	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
26	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
27	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
28	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
29	n/cot.	24.275	24.000	24.000	24.075	24.075	24.075	24.000	23.975	23.975	—
30	n/cot.	24.400	24.000	24.000	24.075	24.075	24.075	24.000	23.975	23.975	2.500
31	n/cot.	24.400	24.000	24.000	24.075	24.075	24.075	24.000	23.975	23.975	2.000
Média	23.624	24.164	24.248	24.400	24.494	24.445	24.494	24.391	24.338	23.975	6.500

NOTA: Em Victoria: não cotado.

Cotações do termo em Santos

EM RE'IS PAPEL, POR 10 KILOS — CONTRACTO "B" — FEVEREIRO DE 1937

CAFE' SANTOS — TYPO 5 — SEM DESCRIPÇÃO

DIAS	FECHAMENTO DO TERMO PARA OS MEZES DE:										VENDAS (Saccas)
	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMB.º	OUTUBR.º	NOVEMB.º	DEZEMB.º	
1	20.500	20.550	20.600	20.650	20.700	20.750	21.825	20.850	20.875	—	—
2	20.000	20.550	20.475	20.475	20.700	21.075	21.175	21.000	20.675	—	500
3	19.525	20.075	20.375	20.375	20.475	21.675	21.875	20.875	20.675	—	500
4	19.500	19.625	19.925	20.375	20.175	20.375	20.475	20.475	20.475	—	1.500
5	19.650	19.650	20.000	20.375	20.175	20.500	20.475	20.475	20.475	—	2.000
6	19.750	19.800	20.000	20.375	20.200	20.600	20.675	20.650	20.475	—	—
7	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
8	19.800	19.900	20.050	20.375	20.200	20.650	21.000	20.950	20.475	—	500
9	20.000	20.000	20.150	20.375	20.400	20.675	21.100	21.050	20.500	—	2.500
10	20.000	20.050	20.200	20.375	20.400	20.700	21.150	21.150	20.800	—	1.000
11	20.300	20.300	20.500	20.675	20.700	21.000	21.350	21.250	21.000	—	1.000
12	20.300	20.300	20.500	20.675	20.700	21.000	21.275	21.250	21.000	—	—
13	20.225	20.300	20.500	20.675	20.700	21.000	21.275	21.250	21.000	—	—
14	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
15	20.000	20.200	20.500	20.675	20.700	21.000	21.000	21.175	21.000	—	1.000
16	20.000	20.000	20.275	20.425	20.575	20.675	20.725	20.800	20.675	—	3.000
17	19.975	19.925	20.025	20.175	20.175	20.175	20.275	20.300	20.175	—	4.500
18	19.975	19.925	20.025	20.175	20.175	20.175	20.300	20.300	20.175	—	4.000
19	19.975	19.925	20.200	20.400	20.400	20.400	20.775	20.650	20.300	—	500
20	20.100	19.925	20.200	20.400	20.400	20.450	20.775	20.650	20.300	—	1.000
21	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
22	20.100	20.000	20.200	20.400	20.400	20.450	20.775	20.650	20.300	—	500
23	20.100	20.050	20.250	20.500	20.500	20.550	21.000	20.750	20.475	—	1.000
24	20.200	20.250	20.400	20.800	20.850	21.025	21.475	21.050	20.800	—	2.000
25	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
26	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
27	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
28	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
29	n/cot.	20.250	20.600	20.900	20.850	21.025	21.475	21.050	20.800	20.800	—
30	n/cot.	20.250	20.600	20.900	20.850	21.025	21.400	21.050	20.800	20.800	—
31	n/cot.	20.225	20.575	20.900	20.850	21.025	21.375	21.050	20.800	20.800	—
Média	19.999	20.084	20.097	20.517	20.510	20.707	20.958	20.863	20.626	20.800	27.000

Cotações do termo em Santos

EM RE'IS PAPEL, POR 10 KILOS — CONTRACTO "C" — MARÇO DE 1937

CAFE' TYPO 4 — LÍVRE DO RIO

DIAS	FECHAMENTO DO TERMO PARA OS MEZES DE:										VENDAS (Saccas)
	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMB.º	OUTUBRO	NOVEMB.º	DEZEMB.º	
1.	23.000	23.050	23.150	23.200	23.250	23.300	23.350	23.350	23.325	—	5.500
2.	23.100	23.100	23.125	22.950	22.850	23.050	23.350	23.000	22.875	—	22.500
3.	22.875	22.975	23.050	23.000	22.975	23.150	23.225	22.950	22.875	—	13.500
4.	22.750	22.925	22.875	22.950	22.950	22.975	23.000	22.975	22.850	—	9.000
5.	22.600	22.800	22.875	22.900	22.850	22.850	22.925	22.925	22.850	—	8.500
6.	22.600	22.850	22.900	22.900	22.850	22.850	22.925	22.925	22.850	—	10.000
7.	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
8.	22.600	22.900	22.900	22.900	22.900	22.925	23.050	23.050	22.850	—	12.000
9.	22.700	22.900	22.950	22.975	23.050	23.000	23.200	23.175	22.850	—	10.500
10.	22.700	23.000	23.200	23.200	23.350	23.325	23.400	23.400	23.200	—	—
11.	3.100	23.700	23.850	23.850	23.875	23.900	23.000	23.000	23.625	—	2.000
12.	23.100	23.375	23.625	23.850	23.775	23.825	23.825	23.875	23.625	—	7.500
13.	23.000	23.350	23.600	23.850	23.775	23.825	23.825	23.875	23.625	—	1.000
14.	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
15.	23.000	23.225	23.500	23.700	23.675	23.675	23.625	23.575	23.475	—	10.000
16.	23.000	23.025	23.375	23.475	23.475	23.375	23.375	23.350	23.375	—	13.500
17.	22.850	22.875	22.975	22.975	22.975	22.975	22.675	22.675	22.875	—	24.500
18.	22.850	22.875	23.000	22.975	22.975	23.000	22.950	22.850	22.675	—	38.000
19.	22.850	22.900	23.200	23.000	23.000	23.025	23.150	23.075	22.750	—	18.500
20.	22.950	23.000	23.200	23.025	23.025	23.100	23.150	23.000	22.750	—	37.500
21.	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
22.	22.950	23.000	23.200	23.050	23.050	23.100	23.300	23.050	22.800	—	5.500
23.	23.200	23.050	23.350	23.300	23.350	23.350	23.500	23.200	22.800	—	6.500
24.	23.250	23.250	23.450	23.550	23.575	23.600	23.550	23.400	23.050	—	2.500
25.	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
26.	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
27.	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
28.	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
29.	n/cot.	23.125	23.450	23.550	23.575	23.600	23.550	23.400	23.050	23.050	1.500
30.	n/cot.	23.000	23.450	23.500	23.575	23.600	23.575	23.400	23.050	23.050	10.500
31.	n/cot.	23.100	23.450	23.500	23.575	23.575	23.600	23.400	23.050	23.050	1.000
Média	22.906	23.058	23.238	23.255	23.261	23.290	23.336	23.245	23.046	23.050	208.500

Cotações do termo no Rio de Janeiro

EM RÉIS PAPEL, POR 10 KILOS — Contracto A

Mez de Março de 1937

DIAS	FECHAMENTO DO TERMO PARA OS MEZES DE :							VENDAS (Saccas)
	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	
1	18.050	17.600	17.450	17.275	17.100	16.875	—	6.500
2	18.350	18.225	18.000	17.800	17.700	17.400	—	15.500
3	18.475	18.175	17.950	17.750	17.550	17.500	—	7.500
4	18.250	17.875	17.725	17.450	17.450	17.350	—	4.500
5	18.300	17.975	17.800	17.575	17.475	17.400	—	4.500
6	18.300	18.025	17.900	17.675	17.550	17.500	—	2.000
7	—	—	—	—	—	—	—	—
8	18.275	17.950	17.975	17.825	17.700	17.600	—	5.000
9	18.400	18.175	18.100	17.850	17.800	17.650	—	2.500
10	18.375	18.125	18.075	17.800	17.725	17.600	—	1.500
11	18.550	18.350	18.225	18.100	18.100	17.950	—	6.000
12	18.400	18.225	18.150	18.100	18.000	17.900	—	9.000
13	18.450	18.225	18.150	18.050	17.850	17.850	—	2.000
14	—	—	—	—	—	—	—	—
15	18.350	18.150	18.050	18.000	17.725	17.650	—	8.000
16	18.200	18.050	17.950	17.825	17.600	17.500	—	6.000
17	18.000	17.825	17.725	17.600	17.400	17.300	—	4.500
18	18.025	17.850	17.625	17.500	17.425	17.275	—	500
19	18.150	17.950	17.800	17.750	17.600	17.525	—	9.500
20	18.250	17.900	17.875	17.950	17.700	17.550	—	8.000
21	—	—	—	—	—	—	—	—
22	18.175	17.900	17.700	17.750	17.675	17.550	—	7.000
23	18.050	17.900	17.750	17.800	17.850	17.425	—	2.000
24	18.025	17.900	17.850	17.800	17.500	17.375	—	1.000
25	—	—	—	—	—	—	—	—
26	—	—	—	—	—	—	—	—
27	—	—	—	—	—	—	—	—
28	—	—	—	—	—	—	—	—
29	n/cot.	17.800	17.700	17.600	17.350	17.300	17.025	8.000
30	n/cot.	17.775	17.700	17.625	17.400	17.300	17.100	7.500
31	n/cot.	17.850	17.750	17.725	17.525	17.400	17.275	1.500
Média	18.252	17.991	17.874	17.757	17.615	17.489	17.133	130.000

NOTA : Contractos : Extra E B — Não cotados.

Cotações do termo em Nova-York

CENTS. POR LIBRA (454 GRS.) — CONTRACTO SANTOS

Mez de Março de 1937

DIAS	FECHAMENTO DO TERMO PARA OS MEZES DE:					VENDAS (Saccas)
	MARÇO	MAIO	JULHO	SETEMBRO	DEZEMBRO	
1	10.16	10.13	10.16	10.17	—	70.000
2	10.45	10.43	10.44	10.44	—	40.000
3	10.38	10.40	10.39	10.39	—	20.000
4	10.42	10.42	10.42	10.42	—	30.000
5	10.43	10.40	10.43	10.47	—	20.000
6	10.37	10.42	10.41	10.42	—	5.000
7	—	—	—	—	—	—
8	10.33	10.38	10.37	10.38	—	25.000
9	10.36	10.39	10.40	10.41	—	10.000
10	10.48	10.54	10.55	10.58	—	30.000
11	10.33	10.61	10.67	10.69	—	30.000
12	10.52	10.57	10.60	10.61	—	30.000
13	10.52	10.57	10.60	10.62	—	—
14	—	—	—	—	—	—
15	10.47	10.54	10.56	10.57	—	10.000
16	10.34	10.40	10.42	10.43	—	15.000
17	10.29	10.41	10.45	10.43	—	40.000
18	10.49	10.58	10.36	10.54	—	80.000
19	10.58	10.59	10.55	10.52	—	40.000
20	10.58	10.61	10.59	10.54	—	25.000
21	—	—	—	—	—	—
22	10.75	10.77	10.67	10.63	—	50.000
23	10.79	10.80	10.69	10.63	—	50.000
24	10.76	10.77	10.62	10.56	—	20.000
25	n/cot.	10.80	10.65	10.60	—	15.000
26	—	—	—	—	—	—
27	—	—	—	—	—	—
28	—	—	—	—	—	—
29	n/cot.	10.78	10.65	10.59	10.55	20.000
30	n/cot.	10.82	10.74	10.66	10.62	30.000
31	n/cot.	10.80	10.72	10.63	10.60	20.000
Média . . .	10.48	10.56	10.53	10.52	10.59	725.000

Cotações do termo em Nova York

CENTS. POR LIBRA (454 GRS.) — CONTRACTO "A" — OFFERTAS

Mez de Março de 1937

DIAS	FECHAMENTO DO TERMO PARA OS MEZES DE :					VENDAS (Saccas)
	MARÇO					
1	4.23	—	—	—	—	5.000
2	4.30	—	—	—	—	5.000
3	4.30	—	—	—	—	—
4	4.30	—	—	—	—	—
5	4.39	—	—	—	—	5.000
6	4.42	—	—	—	—	5.000
7	—	—	—	—	—	—
8	4.42	—	—	—	—	—
9	4.45	—	—	—	—	5.000
10	4.50	—	—	—	—	5.000
11	4.52	—	—	—	—	5.000
12	4.32	—	—	—	—	5.000
13	4.32	—	—	—	—	5.000
14	—	—	—	—	—	—
15	4.18	—	—	—	—	5.000
16	4.45	—	—	—	—	5.000
17	4.40	—	—	—	—	—
18	4.45	—	—	—	—	—
19	4.40	—	—	—	—	—
20	4.35	—	—	—	—	—
21	—	—	—	—	—	—
22	4.35	—	—	—	—	5.000
23	4.35	—	—	—	—	—
24	4.20	—	—	—	—	5.000
25	n/cot.	—	—	—	—	5.000
Média . . .	4.36	—	—	—	—	70.000

Cotações do termo em Nova York

CENTS. POR LIBRA (454 GRS.) — CONTRACTO "RIO"

Mez de Março de 1937

DIAS	FECHAMENTO DO TERMO PARA OS MEZES DE :					VENDAS (Saccas)
	MARÇO	MAIO	JULHO	SETEMBRO	DEZEMBRO	
1	6.71	6.77	6.84	6.92	—	25.000
2	7.02	7.06	7.13	7.17	—	10.000
3	6.93	6.99	7.06	7.11	—	15.000
4	7.01	7.06	7.12	7.19	—	10.000
5	7.07	7.12	7.21	7.27	—	5.000
6	6.98	7.03	7.12	7.20	—	5.000
7	—	—	—	—	—	—
8	6.99	7.04	7.13	7.21	—	10.000
9	7.04	7.09	7.18	7.25	—	5.000
10	7.29	7.34	7.40	7.45	—	15.000
11	7.39	7.44	7.54	7.59	—	15.000
12	7.34	7.35	7.44	7.51	—	10.000
13	7.31	7.32	7.41	7.47	—	5.000
14	—	—	—	—	—	—
15	7.20	7.21	7.30	7.37	—	10.000
16	7.18	7.18	7.27	7.32	—	10.000
17	7.12	7.17	7.25	7.30	—	10.000
18	7.24	7.29	7.37	7.42	—	5.000
19	7.21	7.26	7.35	7.41	—	10.000
20	7.22	7.28	7.37	7.43	—	5.000
21	—	—	—	—	—	—
22	7.31	7.36	7.42	7.48	—	5.000
23	7.23	7.28	7.35	7.41	—	15.000
24	7.11	7.16	7.23	7.28	—	10.000
25	n/cot.	7.20	7.27	7.32	—	5.000
26	—	—	—	—	—	—
27	—	—	—	—	—	—
28	—	—	—	—	—	—
29	n/cot.	7.23	7.30	7.35	7.36	5.000
30	n/cot.	7.31	7.38	7.43	7.45	5.000
31	n/cot.	7.33	7.40	7.46	7.48	5.000
Média . . .	7.14	7.19	7.27	7.33	7.43	230.000

Cotações do termo no Havre

FRANCOS POR 50 KILOS — CONTRACTO NOVO

Mez de Março de 1937

DIAS	FECHAMENTO DO TERMO PARA OS MEZES DE :				VENDAS (Saccas)
	MAIO	JULHO	SETEMBRO	DEZEMBRO	
1	214 ¾	223 ½	228 ¾	235	39.000
2	220	229	234 ½	240 ¼	92.000
3	230 ¼	238 ½	244 ¼	249 ¾	70.000
4	226 ¼	233 ¾	240	245 ¼	55.000
5	234 ¼	242	247 ½	250 ¼	92.000
6	234 ¼	241	245 ¾	249	56.000
7	—	—	—	—	—
8	229	233 ¾	240	244 ¼	35.000
9	224 ½	231 ¼	238	242 ¼	41.500
10	224 ½	231	236 ½	240 ¾	55.000
11	228 ¼	233 ½	240	244	27.000
12	228 ¾	234	239 ¾	244	32.000
13	227	232 ½	238 ¼	242	12.000
14	—	—	—	—	—
15	225 ¼	230 ¼	235 ¾	239 ¼	47.000
16	224 ¼	229	234	237 ¾	42.500
17	225 ¼	230 ½	235 ¼	238 ¾	37.500
18	221 ½	226 ¾	232 ¾	236 ¼	50.000
19	226 ¼	231 ¾	236 ½	240 ½	57.000
20	225 ¼	229 ½	235 ¼	239 ¼	25.000
21	—	—	—	—	—
22	224 ¾	229 ¾	234 ¼	238 ¼	16.000
23	227 ½	232 ½	236 ¾	240 ½	24.500
24	226 ½	231 ¼	236	239 ¾	22.000
25	225 ½	230 ¼	234 ¾	238 ¾	22.500
26	—	—	—	—	—
27	—	—	—	—	—
28	—	—	—	—	—
29	—	—	—	—	—
30	227 ½	231 ¾	236 ½	241	18.000
31	229 ¼	234	238 ½	243	30.000
Média . . .	226 ¼	232 1/8	237 ½	241 5/8	998.500

Cotações do termo em Hamburgo

PFENNIGS POR LIBRA (500 GRS.) — CONTRACTO NOVO

Mez de Março de 1937

DIAS	FECHAMENTO PARA OS MEZES DE :					VENDAS (Saccas)
	MARÇO	MAIO	JULHO	SETEMBRO	DEZEMBRO	
1	45	45	45	45	—	—
2	45	45	45	45	—	—
3	45	45	45	45	—	
4	44	44	44	44	—	
5	44	44	44	44	—	—
6	43	43	43	43	—	—
7	—	—	—	—	—	—
8	43	43	43	43	—	—
9	43	43	43	43	—	—
10	43	43	43	43	—	—
11	43	43	43	43	—	—
12	43	43	43	43	—	—
13	43	43	43	43	—	—
14	—	—	—	—	—	—
15	43	43	43	43	—	—
16	n/c.	43	43	43	43	—
17	n/c.	43	43	43	43	—
18	n/c.	43	43	43	43	—
19	n/c.	43	43	43	43	—
20	n/c.	43	43	43	43	—
21	—	—	—	—	—	—
22	n/c.	43	43	43	43	—
23	n/c.	43	43	43	43	—
24	n/c.	43	43	43	43	—
25	n/c.	43	43	43	43	—
26	—	—	—	—	—	—
27	—	—	—	—	—	—
28	—	—	—	—	—	—
29	—	—	—	—	—	—
30	n/c.	43	43	43	43	—
31	n/c.	43	43	43	43	—
Média . . .	44	43	43	43	43	—

Cotações do disponivel de cafés não brasileiros em Nova York

CIF. EM CENTS POR LIBRA = 454 GRS.

Mez de Março de 1937

PROCEDENCIAS	DIAS				MEDIA
	5	12	19	25	
VENEZUELA :					
Trujillo	10	9 7/8	9 5/8	9 5/8	9 3/4
COLOMBIA :					
Cucuta — Sof. P.ª Bom	10 1/2	10 3/8	10 1/8	10 1/8	10 1/4
Cucuta — Prime-Catado	11 3/8	11 1/4	11	11	11 1/8
Cucuta — Lavado	12 1/8	12	11 3/4	11 3/4	11 7/8
Ocana	12	12 1/8	11 3/4	11 3/4	11 7/8
Bucaramanga — Natural	n/c.	n/c.	n/c.	n/c.	n/c.
Bucaramanga — Lavado	12 1/2	12 1/2	12 1/8	12 1/8	12 3/8
Honda	12 1/2	12 1/2	12 1/8	12 1/8	12 3/8
Tolima	12 1/2	12 1/2	12 1/4	12 1/4	12 3/8
Girardot	12 1/2	12 1/2	12 1/4	12 1/4	12 3/8
Medelin	13 1/2	13 3/8	13 1/8	13 1/8	13 1/4
Manizales	12 3/4	12 5/8	13 3/8	12 3/8	12 1/2
Armenia	13	12 7/8	12 5/8	12 5/8	12 3/4
MEXICO :					
Mexico–Lavado	13	12 7/8	12 5/8	12 5/8	12 3/4
LIBERIA :					
Surinam	7 3/4	7 1/2	7 1/8	7 1/8	7 3/8
INDIA ORIENTAL :					
Robusta — Lavado	8 7/8	8 3/4	8 3/8	8 3/8	8 5/8
Robusta — Natural	8 3/8	8 1/4	8	8	8 1/8
AFRICA ORIENTAL :					
Abyssinia	n/c.	n/c.	n/c.	n/c.	n/c.
GUATEMALA :					
Guatemala — Prime	12 7/8	12 3/4	12 1/2	12 1/2	12 5/8
Guatemala — Good	12 3/8	12 3/8	12 1/8	12 1/8	12 1/4
Guatemala — Bourbon	11 7/8	11 3/4	11 1/2	11 1/2	11 5/8
HAITI :					
Haiti–Catado a mão	10 1/4	10 1/2	10 1/4	10 1/4	10 3/8
SÃO DOMINGOS :					
São Domingos–Lavado	11 3/8	11 1/4	11	11	11 1/8
COSTA RICA :					
Costa Rica	12 7/8	13 1/8	12 7/3	12 7/8	13

Embarque de Café.

Cotações do disponivel

DIAS	NOVA-YORK Em Cents por Libra (454) Grs.				LONDRES		HAMBURGO
	Typo Rio		Typo Santos		Sh. por 112 lbs. 50 Ks. 807		Rm. 50 kilos
	N.º 6	N.º 7	N.º 4	N.º 7	SANTOS Typo Sup.	RIO Typo 7	SANTOS Typo Sup.
1	9 7/8	9 1/4	11 3/8	10 5/8	48/6	39/6	—
2	9 7/8	9 1/4	11 3/8	10 5/8	48/–	39/–	—
3	9 7/8	9 1/4	11 3/8	10 5/8	49/–	39/–	—
4	9 7/8	9 1/4	11 3/8	10 5/8	49/6	39/6	—
5	9 7/8	9 1/4	11 1/4	10 1/2	49/6	39/6	48.50
6	9 7/8	9 1/4	11 1/4	10 1/2	49/6	39/6	—
7	—	—	—	—	—	—	—
8	9 7/8	9 1/4	11 1/4	10 1/2	49/6	39/6	—
9	9 7/8	9 1/4	11 1/4	10 1/2	48/6	39/6	—
10	9 7/8	9 1/4	11 1/4	10 1/2	48/6	39/6	—
11	9 7/8	9 1/4	11 3/8	10 5/8	48/6	39/6	—
12	9 7/8	9 1/4	11 3/8	10 5/8	48/6	39/6	48.50
13	9 7/8	9 1/4	11 3/8	10 5/8	48/6	39/6	—
14	—	—	—	—	—	—	—
15	9 7/8	9 1/4	11 3/8	10 5/8	48/6	39/6	—
16	9 7/8	9 1/4	11 3/8	10 5/8	48/6	39/6	—
17	9 7/8	9 1/4	11 1/4	10 1/2	47/6	38/6	—
18	9 7/8	9 1/4	11 1/8	10 3/8	47/6	38/6	—
19	9 7/8	9 1/4	11 1/8	10 3/8	47/6	38/6	48.50
20	9 7/8	9 1/4	11 1/8	10 3/8	47/6	38/6	—
21	—	—	—	—	—	—	—
22	9 7/8	9 1/4	11 1/8	10 3/8	47/6	38/6	—
23	9 7/8	9 1/4	11 1/8	10 3/8	47/6	39/–	—
24	9 7/8	9 1/4	11 1/8	10 3/8	47/6	39/–	—
25	9 7/8	9 1/4	11 1/8	10 3/8	47/6	39/–	48.50
26	—	—	—	—	—	—	—
27	—	—	—	—	—	—	—
28	—	—	—	—	—	—	—
29	9 7/8	9 1/4	11 1/8	10 3/8	—	—	—
30	9 7/8	9 1/4	11 1/8	10 3/8	47/10 1/2	38/6	—
31	9 7/8	9 1/4	11 1/4	10 1/2	47/10 1/2	38/6	—
Média	9 7/8	9 1/4	11 1/4	10 1/2	48.3	39/1 1/2	48.50

em Março de 1937

HOLLANDA Em cents. por ½ kilo		TRIESTE	HAVRE	SANTOS	RIO	VICTORIA
SANTOS superior	SANTOS superior	US $ 50 kilos	Frs. por 50 kilos	Em réis papel por 10 kilos		
AMSTERDAM	ROTTERDAM	Typo 7	SANTOS Terr. bom	Typo 4	Typo 7	Typo 7 e 8
—	—	—	—	23.000	18.000	18.100
—	—	—	—	22.500	18.000	18.100
—	—	—	—	22.900	18.200	18.100
—	—	—	—	22.700	18.200	18.100
24.00	24.00	n/cot.	—	22.600	18.200	18.100
—	—	—	248	22.600	18.300	18.100
—	—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	22.600	18.300	18.100
—	—	—	—	22.600	18.300	18.100
—	—	—	—	22.600	18.300	18.100
—	—	—	—	22.800	18.300	18.100
24.00	24.00	n/cot.	—	22.800	18.300	18.100
—	—	—	248	22.800	18.300	18.100
—	—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	22.700	18.300	18.100
—	—	—	—	22.700	18.000	18.100
—	—	—	—	22.600	18.000	n/cot.
—	—	—	—	22.500	18.000	17.300
24.00	23.50	n/cot.	—	22.500	18.000	16.900
—	—	—	243	22.500	18.000	16.800
—	—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	22.600	18.000	16.400
—	—	—	—	22.700	18.000	16.400
—	—	—	—	22.700	18.000	16.100
23.50	23.50	n/cot.	243	—	18.000	—
—	—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	22.700	18.000	16.300
—	—	—	—	22.700	17.800	16.300
—	—	—	—	22.700	17.800	16.300
23.88	23.95	n/cot.	246	22.671	18.104	17.487

Cambio (Mercado Official)

Mez de Março de 1937

DIAS	LONDRES	PARIS	HAMBURGO	ITALIA	PORTUGAL	N. YORK	SUISSA	LONDRES	BELGICA (ouro)	B. AIRES	MONTEVIDÉO	HOLLANDA
	Libra	Franco	R. marco	Lira	Escudo	Dollar	Franco	Soberanos	Franco	Peso	Peso	Florin
1	56.250	535	3.580	605	510	11.520	2.625	129.032	1.940	3.360	6.260	6.300
2	56.250	535	3.580	605	510	11.520	2.625	129.757	1.940	3.360	6.260	6.300
3	56.300	535	3.580	605	510	11.520	2.625	129.757	1.940	3.360	6.260	6.300
4	56.250	535	3.580	605	510	11.520	2.630	129.757	1.940	3.360	6.260	6.300
5	56.200	535	3.580	605	510	11.520	2.630	129.757	1.940	3.355	6.260	6.300
6	56.100	520	3.580	605	510	11.520	2.625	129.757	1.945	3.350	6.240	6.300
7	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
8	56.150	520	3.580	600	510	11.520	2.625	129.757	1.945	3.350	6.240	6.300
9	56.150	520	3.580	605	510	11.520	2.625	129.757	1.940	3.355	6.240	6.290
10	56.250	525	3.580	605	510	11.520	2.630	129.757	1.940	3.360	6.250	6.300
11	56.250	525	3.580	605	510	11.520	2.630	129.757	1.940	3.360	6.250	6.300
12	56.200	525	3.580	605	510	11.520	2.630	129.757	1.940	3.355	6.250	6.300
13	56.250	530	3.580	605	510	11.520	2.625	129.757	1.940	3.360	6.250	6.290
14	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
15	56.250	530	3.580	605	510	11.520	2.625	129.757	1.940	3.360	6.250	6.290
16	56.200	530	3.580	605	510	11.520	2.620	129.757	1.940	3.360	6.250	6.290
17	56.250	530	3.580	605	510	11.520	2.620	129.757	1.940	3.360	6.250	6.290
18	56.200	530	3.580	605	510	11.520	2.620	129.757	1.940	3.360	6.250	6.290
19	56.250	530	3.580	605	510	11.520	2.620	129.757	1.940	3.360	6.250	6.290
20	56.200	530	3.580	605	510	11.520	2.620	129.757	1.940	3.360	6.250	6.290
21	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
22	56.200	530	3.580	605	510	11.520	2.620	129.757	1.940	3.360	6.250	6.290
23	56.200	530	3.580	605	510	11.520	2.620	129.757	1.940	3.355	6.250	6.290
24	56.250	530	3.580	605	510	11.520	2.620	129.757	1.940	3.360	6.250	6.290
25	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
26	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
27	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
28	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
29	56.300	530	3.580	605	510	11.520	2.620	129.757	1.940	3.360	6.250	6.290
30	56.250	530	3.580	605	510	11.520	2.620	129.757	1.940	3.360	6.250	6.290
31	56.250	530	3.580	605	510	11.520	2.625	129.757	1.940	3.360	6.250	6.290
Média	55.933	529	3.580	605	510	11.520	2.624	129.727	1.940	3.358	6.251	6.294

Cambio (Mercado livre)

Março de 1937

DIAS	LONDRES	PARIS	HAMBURGO			ITALIA	PORTUGAL	NOVA-YORK	HESPANHA	SUISSA
	Libra	Franco	R. marco	Verr. mark	Reisemark	Lira	Escudo	Dollar	Peseta	Franco
1	80.072	773	—	5.200	3.800	882	735	16.360	—	3.740
2	79.976	755	—	5.200	3.800	888	734	16.361	1.000	3.742
3	80.026	758	6.578	5.200	3.800	883	735	16.332	—	3.737
4	79.912	760	6.590	5.200	3.828	882	734	16.331	—	3.735
5	79.807	761	6.590	5.200	3.830	880	735	16.333	—	3.735
6	79.706	743	6.580	5.200	3.852	880	728	16.336	1.000	3.735
7	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
8	79.723	750	—	5.200	3.842	884	732	16.336	—	3.730
9	79.810	752	6.626	5.200	3.830	879	732	16.343	1.400	3.735
10	79.907	747	6.590	5.200	3.799	878	732	16.367	—	3.735
11	79.834	751	—	5.200	3.850	861	731	16.334	1.000	3.730
12	79.800	750	6.580	5.200	3.850	889	730	16.340	—	3.732
13	79.816	746	6.580	5.200	3.850	881	733	16.331	—	3.725
14	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
15	79.680	751	6.575	5.200	3.850	878	728	16.322	—	3.724
16	79.690	751	6.570	5.200	3.822	879	731	16.315	—	3.721
17	79.699	751	—	5.200	3.845	878	730	16.309	—	3.721
18	79.748	750	6.570	5.200	3.775	875	730	16.303	—	3.724
19	79.734	752	—	5.200	3.806	881	733	16.301	—	3.720
20	79.776	751	—	5.200	3.855	880	729	16.303	—	3.721
21	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
22	79.523	748	—	5.200	3.850	876	730	16.282	—	3.717
23	79.522	749	6.567	5.200	3.752	877	727	16.273	—	3.716
24	79.547	746	—	5.200	3.792	880	730	16.279	—	3.714
25	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
26	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
27	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
28	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
29	79.539	750	6.560	5.200	3.806	878	729	16.273	—	3.769
30	79.184	747	6.546	5.200	3.703	865	728	16.215	—	3.700
31	79.176	744	6.530	5.200	3.790	876	725	16.197	—	3.697
Média . . .	79.717	752	6.575	5.200	3.815	879	731	16.312	1.100	3.727

DIAS	BELGICA (papel)	BELGICA (ouro)	B. AIRES	MONTEVIDÉO	HOLLANDA	VIENNA	PRAGA	BEYROUTH	JAPÃO
	Franco	Franco	Peso	Peso	Florin	Schilling	Corôa	£ Syria	Yen
1	552	2.755	4.917	—	8.960	3.150	—	—	4.680
2	552	2.758	4.930	—	8.990	3.150	572	—	4.686
3	553	2.760	4.930	8.968	8.965	3.150	572	—	4.681
4	552	2.755	4.923	8.936	—	3.094	573	80.600	4.685
5	552	2.756	4.919	—	—	3.120	572	—	4.688
6	552	2.763	4.916	—	8.950	3.188	572	—	4.675
7	—	—	—	—	—	—	—	—	—
8	553	2.760	4.920	8.940	8.959	—	572	—	4.676
9	552	2.755	4.935	8.925	8.956	3.241	572	—	4.675
10	552	2.760	4.925	8.892	8.948	3.153	572	—	4.688
11	552	2.757	4.925	—	—			—	4.676
12	554	2.752	4.935	—	8.950	—	572	—	4.677
13	552	—	4.912	8.954	8.940	—	570	—	4.678
14	—	—	—	—	—	—	—	—	—
15	551	2.750	4.920	—	8.916	3.100	570	—	4.675
16	551	2.754	4.920	—	8.925	3.100	571	—	4.672
17	—	—	4.923	8.922	8.919	3.124	570	—	4.678
18	550	2.750	4.912	8.890	8.925	3.093	570	—	4.671
19	550	2.751	4.919	8.890	8.930	3.150	570	—	4.678
20	551	—	4.920	8.920	—	3.300	570	—	4.685
21	—	—	—	—	—	—	—	—	—
22	549	—	4.907	8.900	—	3.250	570	—	4.663
23	550	2.745	4.902	—	8.915	3.045	570	—	4.661
24	549	2.746	4.905	—	8.922	3.124	570	—	4.674
25	—	—	—	—	—	—	—	—	—
26	—	—	—	—	—	—	—	—	—
27	—	—	—	—	—	—	—	—	—
28	—	—	—	—	—	—	—	—	—
29	549	2.742	4.908	—	8.920	3.300	569	80.150	4.669
30	547	2.730	4.910	8.860	8.877	3.050	567	—	4.656
31	549	2.735	4.910	—	8.887	3.114	568	—	4.648
Média . . .	551	2.752	4.918	8.916	8.934	3.149	571	80.375	4.675

DIAS	HUNGRIA	YUGOSLAVIA	BUCAREST	POLONIA	CANADÁ	[illegible]	LITHUANIA	DINAMARCA	FINLANDIA	ESTHONIA
	Pengo	Dinar	Lei	Zloty	Dollar	[illegible]	Litas	Corôas	Markka	Kroon
1	—	—	—	3.224	16.4[illegible]0		—	—		
2	3.450	—	—	3.290	—	—	2.825	—	—	
3	—	—	—	3.212	—	—	3.000	3.610	—	—
4	3.425	—	—	3.205	—		3.000	—	—	—
5	—	—	—	3.211	16.360		—	—		
6	—	—	150	3.202	—	—	3.000	—	—	—
7	—	—	—	—	—		—	—	—	
8	3.376	—	—	3.200	16.340		3.000	—	—	—
9	3.352	—	—	3.219	—	—	3.073	—	—	
10	3.403	—	—	—	—	—	3.000	—	—	
11	—	—	—	3.208			3.000	—	—	—
12	—	—	—	3.200	—		3.000	—	360	—
13	3.355	—	—	3.200	16.350	—	3.000	—	—	
14	—	—	—	—			—	—	—	—
15	—	380	—	3.200	—		3.000	—	—	
16	3.250	380	—	3.200	—	—	3.000	—	—	4.665
17	3.350	—	—	3.201	16.35[illegible]	—	—	—	—	
18	—	380	—	3.200		—	3.000	—	—	—
19	—	—	—	3.195	—		2.900	—	—	
20	3.350	—	—	3.200	—		—	—	—	
21	—	—	—	—	—		—	—	—	
22	3.360	370	—	—	—		2.890	—	—	
23	3.360	—	—	3.196	—	[illegible]	3.006	—	—	—
24	3.355	—	—	3.222	—	860	—	—	—	—
25	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
26	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
27	—	—	—	—	—	—	—	—		
28	—	—	—	—	—		—	—		
29	3.350	—	—	3.180	—	[illegible]	—	—		
30	—	—	—	—	—	[illegible]	—	—	—	
31	3.300	—	180	3.187	—		—	—	—	
Média . . .	3.360	378	165	3.207	16.360	[illegible]	2.98[illegible]	3.610	360	4.665

Fretes ferroviarios correspondentes ao café entrado em Santos

durante o mez de Fevereiro de 1937

CAFÉ DESPACHADO E EM TRANSITO NAS DIVERSAS ESTRADAS DE FERRO

ESTRADAS	DESPACHOS		EM TRANSITO		TAXAS FERROVIARIAS	TOTAL DE FRETES
	Saccas	Fretes	Saccas	Fretes		
São Paulo Railway	37.321	79:361$103	566.892	1.690:549$801	4:590$483	1.774:501$387
S. P. R. Secção Bragantina	2.930	5:580$562	—	—	542$050	6:122$612
Estrada Ferro Sorocabana	74.253	366:589$950	36.536	203:304$475	18:117$732	588:012$157
E. F. S. Via Juquiá	196	581$140	—	—	47$824	628$964
Companhia Paulista	99.672	427:391$004	338.738	1.055:888$125	18:239$976	1.501:519$105
Companhia Mogyana	130.596	634:218$011	4.780	23:450$680	27:196$484	684:865$175
Estrada de Ferro Araraquarense	74.939	230:311$650	—	—	13:713$837	244:025$487
Estrada de Ferro Douradense	21.392	58:955$723	—	—	3:914$736	62:870$459
Estrada de Ferro São Paulo Goyaz	34.086	87:162$473	—	—	7:052$027	94:214$500
Estrada de Ferro Melhoramento Monte Alto	—	—	—	—	—	—
Estrada de Ferro Noroeste do Brasil	106.582	343:645$006	—	—	26:645$500	370:290$506
Estrada de Ferro Itatibense	120	172$080	—	—	21$960	194$040
Companhia Campineira Tracção, Luz e Força	1.590	730$560	—	—	290$970	1:021$530
Estrada de Ferro São Paulo Minas	4.780	6:339$640	—	—	874$740	7:214$380
Estrada de Ferro Jaboticabal	196	31$948	—	—	35$868	67$816
Estrada de Ferro São Paulo Paraná	295	767$710	—	—	53$985	821$695
Estrada de Ferro Barra Bonita	97	38$121	—	—	17$751	55$872
Estrada de Ferro Morro Agudo	601	544$144	—	—	109$983	654$127
Estrada de Ferro Central do Brasil	1.180	2:381$634	3.583	42:311$237	1:711$340	46:404$211
Rêde Mineira Viação Sul	10.234	46:167$747	2.741	12:735$171	19:688$252	78:591$170
Estrada de Ferro Oeste de Minas	2.741	14:247$580	—	—	6:285$163	20:532$743
Estrada de Ferro Leopoldina	608	1:042$112	—	—	1:425$760	2:467$872
TOTAES:	604.409	2.306:259$898	—	3.028:239$489	150:576$421	5.485:075$808

Café Paulista	saccas	551.435 —	Frete	4.936:494$350 —	Média	8$952
Café Mineiro	„	48.956 —	„	504:805$050 —	„	10$311
Café Paranaense	„	518 —	„	5:209$908 —	„	10$057
Café Goyano	„	3.500 —	„	38:566$500 —	„	11$019
TOTAES:	saccas	604.409 —	Frete	5.485:075$808 —	Média	9$075

Fretes do café exportado por Santos para os paizes: europeus, asiaticos, africanos e americanos durante o mez de Fevereiro de 1937

RESUMO

CONTINENTES E PAIZES	NUMERO DE PORTOS	SACCAS	TONELADAS	FRETE EM MOEDA ESTRANGEIRA	VALOR DA MOEDA ESTRANGEIRA	FRETE EM MIL-RÉIS	MÉDIA DO FRETE POR SACCA E POR PAIZES	MÉDIO DO FRETE POR SACCA E POR CONTINENTE
EUROPA:								
Allemanha	2	60.151	3609,060	£ 10827- 3-0	£ = 79$860	864:656$199	14$375	
Belgica	1	20.036	1202,160	£ 3606-10-0	£ = 79$860	288:015$090	14$375	
Dantzig	1	187	11,220	£ 37-17-0	£ = 79$860	3:022$701	16$164	
Dinamarca	1	3.492	209,520	£ 900-19-0	£ = 79$860	71:949$867	20$604	
Finlandia	3	2.338	140,280	£ 526- 2-0	£ = 79$860	42:014$346	17$970	
França	6	34.164	2049,840	£ 4796-10-0	£ = 79$860	383:048$490	11$212	
Gibraltar	1	125	7,500	£ 30- 0-0	£ = 79$860	2:395$800	19$166	
Hollanda	2	23.472	1408,320	£ 2816-13-0	£ = 79$860	224:937$669	9$583	
Inglaterra	1	12	0,720	£ 2- 9-0	£ = 79$860	195$657	16$305	
Italia	5	5.322	319,320	£ 881- 1-0	£ = 79$860	70:360$653	13$221	
Noruega	3	1.502	90,120	£ 317- 7-0	£ = 79$860	25:343$571	16$873	
Polonia	1	321	19,260	£ 65- 0-0	£ = 79$860	5:190$900	16$171	
Portugal	1	10	0,600	£ 1-16-0	£ = 79$860	143$748	14$375	
Suecia	14	31.202	1872,120	£ 7160- 9-0	£ = 79$860	571:833$537	18$327	
Tcheco-Slovaquia	1	2.856	171,360	£ 578- 7-0	£ = 79$860	46:187$031	16$172	
Yugoslavia	1	1	0,060	£ 0- 5-0	£ = 79$860	19$965	19$965	
TOTAES:	44	185.191	11111,460	£ 32548- 8-0		2.599:315$224		14$035

ASIA :								
Japão	4	3.000	180,000	$ 3150,00	$ = 16$310	51:376$500	17$126	
TOTAES : . .	4	3.000	180,000	$ 3150,00		51:376$500		17$126
AFRICA :								
Algeria	1	125	7,500	£ 85–10–0	£ = 79$860	6:828$030	54$624	
Egypto	1	935	56,100	£ 168– 6–0	£ = 79$860	13:440$438	14$374	
Tunisia	1	195	11,700	£ 35– 2–0	£ = 79$860	2:803$086	14$375	
Senegal	1	63	3,780	£ 17– 0–0	£ = 79$860	1:357$620	21$550	
TOTAES : . .	4	1.318	79,080	£ 305–18–0		24:429$174		18$535
AMERICA DO NORTE :								
Estados Unidos . .	13	371.138	22268,280	$ 187118,50	$ = 16$310	3.051:902$735	8$223	
Canadá	3	1.254	75,240	$ 978,60	$ = 16$310	15:960$966	12$728	
TOTAES : . .	16	372.392	22343,520	$ 188097,10		3.067:863$701		8$238
AMERICA DO SUL : . .								
Argentina	2	2.181	130,860	Rs. 9:921$000		9:921$000	4$549	
TOTAES : . .	2	2.181	130,860	Rs. 9:921$000		9:921$000		4$549
TOTAES GERAES	70	564.082	33844,920	£ 32854– 6–0) $ 191247,10) Rs. 9:921$000)		5.752:905$599		
Consumo de bordo		255						

Média do frete por sacca, do café exportado por Santos, em Fevereiro de 1937 — Rs.: 10$199

Supprimento visivel mundial de café

Em 31 de Março de 1937

SACCAS DE 60 KILOS

MERCADOS	SACCAS	
Europa:		
Existencia de café do Brasil	1.111.000	
Existencia de café de outras procedencias	1.910.000	
Em viagem do Brasil	445.000	
Em viagem de outras procedencias	54.000	3.520.000
Estados Unidos:		
Existencia de café do Brasil	429.000	
Existencia de café de outras procedencias	601.000	
Em viagem do Brasil	542.000	
Em viagem de outras procedencias	3.000	1.575.000
Brasil:		
Existencia em Santos	2.065.139	
Existencia no Rio de Janeiro	665.321	
Existencia em Victoria	257.083	
Existencia em Paranaguá	68.298	
Existencia na Bahia	37.748	
Existencia em Recife	27.617	
Existencia em Angra dos Reis	20.701	3.142.107
Total:		8.237.107

CIFRAS COMPARADAS

	31 Março 1937	27 Fevereiro 1937
Instituto de Café	8.237.107	8.238.000
Estatistica Laneuville	8.070.000	8.028.000
Bolsa de Nova York	8.016.000	7.993.000
G. Schuurman Duuring	8.075.000	8.028.000

Nota: As cifras apuradas pelo Instituto de Café representam saccas de 60 kilos.

Supprimento visivel mundial de café

NO ULTIMO DIA DE CADA MEZ

1937 MEZES	EXISTENCIA NOS PRINCIPAES PORTOS DO BRASIL							SUPPR. VISIVEL NO BRASIL
	SANTOS	RIO	VICTORIA	Bahia	PARANAGUÁ	A. DOS REIS	RECIFE	
Janeiro	2.186.552	666.105	218.247	32.243	79.804	40.127	40.942	3.264.020
Fevereiro	2.214.326	684.970	254.001	37.655	100.920	42.449	39.561	3.373.882
Março	2.065.139	665.521	257.083	37.748	68.298	20.701	27.617	3.142.107

Supprimento visivel na Europa

MEZES	INGLATERRA	HAMBURGO	BREMEN	HOLLANDA	ANTUERPIA	HAVRE	BORDEAUX	MARSELHA	COPENHAGUE	SUECIA	GENOVA	TRIESTE	TOTAL DE SACCAS PESO MEDIO 66 KILOS	SACCAS 60 KILOS	EM VIAGEM		SUPRIMENTO VISIVEL NA EUROPA
															Do Brasil	De outras procedencias	
Janeiro	106.000	426.000	132.000	312.000	238.000	853.000	31.000	94.000	91.000	180.000	67.000	71.000	2.601.000	2.761.000	520.000	147.000	3.428.000
Fevereiro	117.000	400.000	132.000	333.000	240.000	977.000	35.000	99.000	87.000	191.000	67.000	71.000	2.749.000	2.915.000	406.000	62.000	3.383.000
Março	136.000	392.000	130.000	315.000	243.000	1.093.000	38.000	107.000	77.000	178.000	67.000	71.000	2.847.000	3.021.000	445.000	54.000	3.520.000

Supprimento visivel nos Estados Unidos da America do Norte

1937 MEZES	EXISTENCIA		EM VIAGEM		SUPPRIMENTO VISIVEL NOS EST. UNIDOS
	Café do Brasil	DE OUTRAS PROCEDENCIAS	Café do Brasil	DE OUTRAS PROCEDENCIAS	
Janeiro	452.000	439.000	595.000	26.000	1.512.000
Fevereiro	462.000	558.000	452.000	9.000	1.481.000
Março	429.000	601.000	542.000	3.000	1.575.000

Resumo

1937	BRASIL	EST. UNIDOS	EUROPA	TOTAL
Janeiro	3.264.020	1.512.000	3.428.000	8.204.020
Fevereiro	3.373.882	1.481.000	3.383.000	8.237.882
Março	3.142.107	1.575.000	3.520.000	8.237.107

Recebimentos totaes na Europa e Estados Unidos

Deduzida a re-exportação

SACCAS DE 60 KILOS

Cifras E. Laneuville — Anno de 1937

MEZES	EUROPA			ESTADOS UNIDOS			TOTAL GERAL		
	Brasil	Diversos	Total	Brasil	Diversos	Total	Brasil	Diversos	Total
Janeiro	521.000	690.000	1.211.000	849.000	691.000	1.540.000	1.370.000	1.381.000	2.751.000
Fevereiro	497.000	644.000	1.141.000	754.000	755.000	1.509.000	1.251.000	1.399.000	2.650.000
Março	454.000	677.000	1.131.000	560.000	637.000	1.197.000	1.014.000	1.314.000	2.328.000
TOTAL DO 1.º TRIMESTRE :	1.472.000	2.011.000	3.483.000	2.163.000	2.083.000	4.246.000	3.635.000	4.094.000	7.729.000
Mesmo periodo :									
1936	1.502.000	1.782.000	3.284.000	2.530.000	1.608.000	4.138.000	4.032.000	3.390.000	7.422.000
1935	1.164.000	1.320.000	2.484.000	1.904.000	1.345.000	3.249.000	3.068.000	2.665.000	5.733.000
1934	1.991.000	1.871.000	3.862.000	2.555.000	1.279.000	3.834.000	4.546.000	3.150.000	7.696.000
1933	1.365.000	1.741.000	3.106.000	1.886.000	1.174.000	3.060.000	3.251.000	2.915.000	6.166.000

Consumo mun

SACCAS DE

ANNOS E MEZES	EUROPA			ESTADOS UNIDOS		
	Brasil	Diversos	Total	Brasil	Diversos	Total
Julho	391.000	459.000	850.000	465.000	591.000	1.056.000
Agosto	476.000	398.000	874.000	516.000	325.000	841.000
Setembro . . .	477.000	469.000	946.000	653.000	278.000	931.000
Outubro . . .	515.000	520.000	1.035.000	661.000	495.000	1.156.000
Novembro .	497.000	507.000	1.004.000	617.000	330.000	947.000
Dezembro .	533.000	594.000	1.127.000	699.000	462.000	1.161.000
Janeiro . . .	544.000	639.000	1.183.000	807.000	646.000	1.453.000
Fevereiro . . .	403.000	584.000	987.000	744.000	636.000	1.780.000
Março . .	436.000	589.000	1.025.000	593.000	594.000	1.187.000
Total de 9 mezes:	4.272.000	4.759.000	9.031.000	5.755.000	4.357.000	10.112.000
Mesmo periodo :						
1935/36 . .	4.790.000	4.282.000	9.072.000	6.956.000	3.658.000	10.614.000
1934/35 . .	4.392.000	3.337.000	7.729.000	5.789.000	3.063.000	8.852.000
1933/34 . .	5.006.000	3.695.000	8.701.000	6.938.000	2.912.000	9.850.000
1932/33 . .	3.828.000	4.181.000	8.009.000	5.084.000	3.680.000	8.764.000

(Dados de E. Laneuville)

dial de café

60 KILOS

REMESSAS DO BRASIL, OUTROS PAIZES, CABOTAGEM E CONSUMO RIO E SANTOS	TOTAL			PORCENTAGEM		SUPPRIMENTO VISIVEL NO ULTIMO DIA DO MEZ
	Brasil	Diversos	Total	Brasil	Diversos	
112.000	968.000	1.050.000	2.018.000	48,0	52,0	8.280.000
94.000	1.086.000	723.000	1.809.000	60,0	40,0	8.141.000
73.000	1.203.000	747.000	1.950.000	61,7	38,3	8.019.000
127.000	1.303.000	1.015.000	2.318.000	56,2	43,8	8.144.000
92.000	1.206.000	837.000	2.043.000	59,0	41,0	8.039.000
251.000	1.483.000	1.056.000	2.539.000	58,4	41,6	8.127.000
13.000	1.364.000	1.285.000	2.649.000	51,5	48,5	8.206.000
— 21.000	1.126.000	1.220.000	2.346.000	48,0	52,0	8.251.000
108.000	1.137.000	1.183.000	2.320.000	49,0	51,0	8.303.000
849.000	10.876.000	9.116.000	19.992.000	54,4	45,6	—
979.000	12.725.000	7.940.000	20.665.000	61,6	38,4	8.359.000
793.000	10.974.000	6.400.000	17.374.000	63,2	36,8	7.104.000
975.000	12.919.000	6.607.000	19.526.000	66,2	33,8	8.251.000
768.000	9.680.000	7.861.000	17.541.000	55,2	44,8	6.270.000

Movimento de café na Europa e Estados Unidos

Anno de 1937

SACCAS DE PESOS DIVERSOS

(Cifras de E. Laneuville)

MEZES	IMPORTAÇÃO	ENTREGAS AO CONSUMO	EXISTENCIA	RECEBIMENTOS DO BRASIL, NOS PORTOS FORA DA ESTATISTICA	RE-EXPORTAÇAO DEDUZIDA	RECEBIMENTOS REAES TOTAES
Janeiro	2.502.000	2.396.000	3.452.000	155.000	32.000	2.625.000
Fevereiro	2.515.000	2.249.000	3.718.000	52.000	45.000	2.522.000
Março	2.195.000	2.091.000	3.822.000	60.000	47.000	2.208.000
TOTAL DO 1.º TRIMESTRE :	7.212.000	6.736.000	—	267.000	124.000	7.355.000
Mesmo periodo em :						
1936	6.874.000	6.551.000	3.542.000	375.000	135.000	7.114.000
1935	5.415.000	5.453.000	3.315.000	157.000	83.000	5.489.000
1934	7.348.000	6.801.000	3.685.000	159.000	99.000	7.408.000
1933	5.902.000	5.516.000	3.141.000	83.000	84.000	5.901.000

Movimento de café nos Estados Unidos

Janeiro de 1937

PAIZES COUNTRIES	IMPORTAÇÃO IMPORTS Saccas Bags	RE-EXPORTAÇÃO RE-EXPORTS Saccas Bags	EXPORTAÇÃO EXPORTS Café em Grão Green Coffee Saccas - Bags	Café Torrado Roasted Coffee Kls.	Succedaneos Coffee substit. Kls.
Austria	—	—	38	—	—
Belgica	—	58	76	131	3
Tcheco Slovaquia	—	345	—	—	—
Dinamarca	—	29	—	—	—
Finlandia	—	285	—	1.090	—
França	—	3.436	845	—	38
Allemanha	—	—	2.650	84	—
Gibraltar	—	—	—	65	—
Italia	—	884	806	—	—
Hollanda	101	738	153	1.634	—
Noruega	—	362	—	—	—
Portugal	2.802	—	392	272	—
Suecia	—	74	159	6.504	—
Suissa	—	—	226	—	—
Inglaterra	1.188	—	—	1.956	10.896
Yugoslavia	—	461	—	—	—
Canadá	1.769	108	720	7.280	7.444
Honduras Britannica	—	—	—	1.907	—
Costa Rica	7.313	—	—	15	—
Guatemala	55.842	—	—	—	5
Honduras	78	—	—	3	—
Nicaragua	2.436	—	—	—	—
Panamá	453	—	—	915	296
Salvador	35.007	—	—	—	—
Mexico	50.155	9	1	7.644	331
Ilhas de Miquelon e St. Pierre	—	—	—	373	—
Terranova e Lavrador	—	—	—	1.606	95
Bermuda	—	1	—	4.364	165
Barbados	—	—	—	649	65
Jamaica	757	—	—	—	30
Trinidad e Tobago	200	—	—	—	30
Diversos da India Occidental Ingleza	—	3	1	3.393	27
Cuba	10.703	1	—	326	248
Republica Dominicana	6.686	—	—	16	9
India Occidental Hollandeza	—	2	—	2.159	—
India Occidental Franceza	—	—	42	175	—
Republica de Haiti	13.445	—	—	—	—
Brasil	705.710	—	—	—	—
Chile	—	—	—	—	136
Colombia	291.312	—	—	—	28
Equador	11.318	—	—	—	232
Surinam	278	—	—	—	—
Perú	—	—	—	87	202
Venezuela	60.558	—	—	—	—
Aden	3.157	—	—	—	—
Saudi Arabia	579	—	—	—	—
India Ingleza	—	—	—	2.435	200
Malaya Ingleza	—	—	—	136	572
Ceilão	—	—	—	93	5
China	—	—	—	4.184	130
India Hollandeza	74.942	—	—	136	8
Hong-Kong	—	—	7	2.397	31
Japão	—	49	129	4.967	54
Palestina	—	—	—	95	—
Ilhas Philippinas	—	—	6.044	8.673	211
Siam	—	—	—	54	817
Syria	—	—	—	180	—
Diversos da Asia	—	—	—	—	381
Australia	—	85	—	328	546
Nova Zelandia	—	—	18	—	—
Africa Oriental Ingleza	22.952	—	—	—	—
União Sul Africana	—	—	—	—	2.588
Costa de Ouro	—	—	—	174	—
Nigeria	—	—	—	109	—
Div. da Africa Occidental Ingleza	—	5	—	16	—
Egypto	—	82	—	338	—
Diversos da Africa Francesa	—	—	—	83	—
Marrocos	—	189	—	—	—
Moçambique	—	—	—	—	168
Diversos Portos da Africa	10.091	—	—	—	—
TOTAES:	1.369.832	7.206	12.307	67.046	25.991

DISTRICTOS CUSTOMS DISTRICTS	IMPORTAÇÃO IMPORTS Saccas Bags	EXPORTAÇÃO EXPORTS Café em Grão Green Coffee Saccas - Bags	Café Torrado Roasted Coffee Kls.	Succedaneos Coffee substit. Kls.
Maine & New Hampshire	—	—	14	—
Vermont	—	—	54	—
Massachussets	31.035	1	981	—
St. Lawrence	—	—	431	527
Buffalo	—	—	345	3.485
New York	808.753	4.934	40.041	18.191
Philadelphia	18.531	—	—	—
Maryland	15.326	—	—	—
Virginia	5.985	—	—	—
Florida	23.606	1	1.073	5
New Orleans	387.690	—	1.877	—
Galveston	45.345	—	—	—
Santo Antonio	—	—	2.184	218
El Paso	—	—	294	55
San Diego	—	1	4.736	58
Arizona	—	—	252	—
Los Angeles	7.850	—	—	—
San Francisco	11.814	—	16	—
Oregon	10.638	—	—	—
Washington	3.255	—	11.049	65
Hawaii	—	7.070	272	—
Montana & Idaho	—	—	14	—
Dakota	—	—	163	795
Duluth & Superior	—	—	1.362	—
Michigan	—	—	1.888	2.572
Puerto Rico	—	300	—	—
Ilhas Virgens	4	—	—	—
Correio	—	—	—	20
TOTAES:	1.369.832	12.307	67.046	25.991

Resumo das observações meteorologicas feitas pelo Departamento Geografico e Geologico da Secretaria de Agricultura do Estado de São Paulo e das sub-estações nos principaes centros cafeeiros durante o mez de Março de 1937

DIAS	S. PAULO						AVARE'					
	TEMPERATURA			CHUVA	VENTO		TEMPERATURA			CHUVA	VENTO	
	Max.	Min.	Media	24 Hs.	Dir.	Vel.	Max.	Min.	Media	24 Hs.	Dir.	Vel.
1	—	—	—	—	NNW	1	37	21	29	0.0	NW	1
2	—	—	—	—	NW	3	37	21	29	30.0	C	0
3	—	—	—	—	NN	5	33	18	25	0.0	C	0
4	—	—	—	21.0	NNW	7	33	18	25	12.0	E	1
5	—	—	—	4.1	NNW	6	—	—	—	0.0	C	0
6	—	—	—	0.0	NW	4	—	—	—	—	—	—
7	—	—	—	0.0	NNW	5	—	—	—	—	—	—
8	—	—	—	1.0	NW	1	31	17	24	—	—	—
9	—	—	—	24.5	WNW	3	34	19	26	9.6	C	0
10	—	—	—	—	C	0	—	—	—	0.0	C	0
11	—	—	—	0.2	WNW	2	35	21	28	—	—	—
12	—	—	—	—	NE	5	34	20	27	0.0	C	0
13	—	—	—	0.4	NNE	—	—	—	—	0.0	NW	1
14	—	—	—	0.2	N	3	33	19	26	—	—	—
15	—	—	—	—	NNE	1	32	18	25	0.0	C	0
16	—	—	—	0.3	NNE	1	33	20	26	0.0	C	0
17	—	—	—	0.0	NNW	7	33	20	26	0.0	NW	1
18	—	—	—	14.9	S	1	—	—	—	0.0	SE	1
19	—	—	—	0.0	S	3	33	18	25	—	—	—
20	—	—	—	0.0	ENE	3	30	16	23	0.0	C	0
21	—	—	—	2.0	NNW	2	—	—	—	26.0	SE	1
22	—	—	—	42.8	ESE	1	30	15	22	—	—	—
23	—	—	—	0.5	SE	5	32	15	23	0.0	SE	2
24	—	—	—	0.0	ENE	5	—	—	—	0.0	SE	2
25	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
26	—	—	—	—	—	—	30	15	22	—	—	—
27	—	—	—	0.3	SE	3	—	—	—	0.0	SE	2
28	—	—	—	0.1	ENE	3	34	20	27	—	—	—
29	—	—	—	0.1	NE	2	33	21	27	0.0	C	0
30	—	—	—	0.2	NE	1	34	21	27	0.0	C	0
31	—	—	—	0.0	NNE	1	—	—	—	0.0	C	0
Média	—	—	—	112.6 Total	—	—	33	19	—	77.6 Total	—	—

DIAS	CAMPINAS						CATANDUVA					
	TEMPERATURA			CHUVA	VENTO		TEMPERATURA			CHUVA	VENTO	
	Max.	Min.	Media	24 Hs.	Dir.	Vel.	Max.	Min.	Media	24 Hs.	Dir.	Vel.
1	31	19	25	0.1	C	0	30	20	25	0.5	E	2
2	—	—	—	0.5	N	2	31	21	26	31.0	N	2
3	29	20	24	—	—	—	—	—	—	0.6	E	2
4	30	19	24	0.0	N	2	27	21	24	—	—	—
5	29	19	24	0.0	N	2	28	20	24	0.0	N	2
6	29	21	25	0.0	N	2	28	20	24	0.5	N	2
7	31	21	26	0.0	C	0	30	21	25	15.0	E	3
8	30	19	24	0.2	N	2	31	19	25	0.0	E	2
9	29	19	24	0.8	C	0	31	20	25	0.3	N	2
10	31	19	25	0.0	C	0	33	20	26	0.0	NE	2
11	31	19	25	0.0	NE	2	32	21	26	0.0	N	2
12	30	19	24	26.0	NE	1	30	20	25	0.2	E	2
13	—	—	—	0.0	NE	3	31	20	25	0.0	E	3
14	32	19	25	—	—	—	32	29	30	0.0	NE	3
15	—	19	19	0.0	C	0	—	—	—	0.0	N	2
16	32	20	26	0.0	C	0	32	21	26	—	—	—
17	31	19	25	0.0	N	2	31	21	26	0.0	N	2
18	—	17	17	0.7	SE	3	26	19	22	0.6	W	3
19	—	17	17	0.2	SE	3	—	—	—	0.0	NE	2
20	—	18	18	0.0	C	0	32	22	27	—	—	—
21	22	18	20	0.0	C	0	25	18	21	0.1	N	2
22	25	16	20	43.0	NE	3	27	17	22	0.6	E	2
23	28	17	22	0.4	SE	2	30	19	24	0.0	NE	3
24	—	—	—	0.0	E	2	31	21	26	0.0	N	3
25	28	18	23	—	—	—	29	26	27	0.0	N	4
26	27	16	21	0.0	C	0	28	15	21	0.1	N	4
27	26	16	21	0.0	SE	4	29	16	22	0.0	E	4
28	29	16	22	0.0	C	0	—	—	—	0.0	E	2
29	30	16	23	0.0	C	0	33	19	26	—	—	—
30	31	16	23	0.0	C	0	33	20	26	0.0	E	2
31	30	18	24	0.0	C	0	—	—	—	—	—	—
Média	29	18	—	71.9 Total	—	—	30	20	—	49.5 Total	—	—

DIAS	FRANCA						JAHU'					
	TEMPERATURA			CHUVA	VENTO		TEMPERATURA			CHUVA	VENTO	
	Max.	Min.	Media	24 Hs.	Dir.	Vel.	Max.	Min.	Media	24 Hs.	Dir.	Vel.
1	30	17	23	5.7	SE	1	38	15	26	30.0	N	2
2	—	—	—	18.0	C	0	35	17	26	0.2	NW	1
3	30	17	23	—	—	—	35	17	26	67.0	N	1
4	24	16	20	13.0	C	0	33	18	25	22.0	NE	2
5	24	17	20	3.0	C	0	32	16	24	0.0	NE	2
6	—	—	—	1.0	—	—	33	17	25	0.9	NE	1
7	30	18	24	—	—	—	34	19	26	0.6	SE	1
8	32	17	23	0.0	C	0	36	17	26	0.0	NE	1
9	30	16	23	10.0	C	0	34	16	25	0.7	NW	1
10	—	—	—	0.0	SW	1	39	17	28	0.0	NE	1
11	—	—	—	—	—	—	38	17	27	0.4	E	1
12	27	17	22	—	—	—	32	16	24	0.0	SE	1
13	29	16	22	0.0	SE	1	36	16	26	0.0	N	2
14	31	16	23	0.0	NE	2	37	16	26	0.0	NE	2
15	30	17	23	0.0	C	0	39	17	28	0.0	SE	2
16	29	17	23	0.0	C	0	38	17	27	0.0	N	1
17	29	18	23	0.6	—	—	37	17	27	0.0	W	1
18	22	18	20	0.0	C	0	31	15	23	0.8	SE	1
19	27	18	22	1.0	C	0	—	—	—	0.0	SE	2
20	28	19	23	0.0	C	0	35	16	25	—	—	—
21	—	—	—	—	C	0	24	15	19	0.5	SE	1
22	27	17	22	—	—	—	31	15	23	0.0	SE	2
23	21	16	18	0.0	SE	2	31	14	22	0.0	SE	1
24	28	18	23	0.0	SE	2	37	19	28	0.0	N	1
25	27	18	22	0.0	C	0	28	16	22	0.0	NW	1
26	24	14	19	8.0	C	0	24	14	24	0.0	N	1
27	27	13	20	0.0	C	0	33	13	23	0.0	SE	2
28	30	18	24	0.0	C	0	37	14	25	0.0	SE	2
29	29	15	22	0.0	SE	2	37	14	25	0.0	NE	1
30	31	15	23	0.0	E	1	37	13	25	0.0	NW	1
31	29	15	22	0.0	C	0	37	16	26	0.0	SE	1
Média	28	18	—	60.3 Total	—	—	35	16	—	123.1 Total	—	—

Resumo das observações meteorologicas feitas pelo Departamento Geografico e Geologico da Secretaria de Agricultura do Estado de São Paulo e das sub-estações nos principaes centros cafeeiros durante o mez de Março de 1937

DIAS	PIRACICABA						RIB. PRETO					
	TEMPERATURA			CHUVA	VENTO		TEMPERATURA			CHUVA	VENTO	
	Max.	Min.	Media	24 Hs.	Dir.	Vel.	Max.	Min.	Media	24 Hs.	Dir.	Vel.
1	32	21	26	0.0	SE	1	30	20	25	0.1	C	0
2	—	—	—	19.0	SE	1	30	21	25	0.1	SE	1
3	29	22	25	—	—	—	30	21	25	0.3	S	1
4	30	21	25	0.6	NW	1	30	21	25	0.8	C	0
5	30	20	25	0.8	SE	1	28	21	24	0.0	C	0
6	29	20	24	0.0	E	1	30	21	25	0.0	N	1
7	30	21	25	7.6	NE	1	31	19	25	0.2	N	1
8	29	23	26	4.0	NE	1	31	20	25	0.1	C	0
9	30	22	26	7.6	N	1	32	20	26	0.0	C	0
10	32	21	26	0.0	NE	1	38	22	30	0.0	C	0
11	32	21	26	10.0	W	1	31	22	26	0.2	SE	2
12	30	21	25	30.0	E	1	30	19	24	0.6	E	1
13	31	23	27	0.0	NE	1	31	20	25	0.0	E	2
14	32	21	26	0.0	E	2	—	—	—	0.0	SE	2
15	33	20	26	0.0	S	1	32	20	26	—	—	—
16	33	19	26	0.0	E	1	32	25	28	0.0	W	1
17	32	20	26	8.0	NE	1	32	23	27	0.0	W	—
18	27	20	23	6.2	SE	1	29	20	24	0.3	S	1
19	28	19	23	0.0	SE	1	28	20	24	0.0	C	0
20	29	20	24	0.0	W	1	31	22	26	0.0	C	0
21	30	21	25	0.0	SW	1	28	19	23	0.4	S	1
22	26	19	22	19.0	S	1	29	18	23	0.0	C	0
23	28	19	23	96.8	SE	1	30	21	25	0.7	SE	1
24	32	16	24	0.0	SE	1	31	22	26	0.0	SE	2
25	29	19	24	0.0	S	1	28	19	23	0.0	NW	1
26	28	18	23	0.0	SE	1	28	17	22	0.1	C	0
27	28	16	22	0.0	SE	1	27	17	22	0.0	SW	1
28	30	18	24	0.0	WSW	1	30	18	24	0.0	SE	2
29	32	19	25	0.0	E	1	31	17	24	0.0	SE	2
30	32	18	25	0.0	E	1	31	17	24	0.0	SE	1
31	35	19	27	0.0	E	1	32	19	25	0.0	C	0
Média	29	20	—	209.6 Total	—	—	30	20	—	3.9 Total	—	—

DIAS	RIO CLARO						SÃO CARLOS					
	TEMPERATURA			CHUVA	VENTO		TEMPERATURA			CHUVA	VENTO	
	Max.	Min.	Media	24 Hs.	Dir.	Vel.	Max.	Min.	Media	24 Hs.	Dir.	Vel.
1	31	19	25	0.0	S	1	—	—	—	1.0	NW	3
2	31	20	25	0.0	SE	1	—	—	—	—	—	—
3	28	21	24	40.0	NW	1	29	18	23	—	—	—
4	32	15	23	0.0	N	1	—	—	—	0.1	NW	2
5	30	20	25	0.0	NE	1	—	—	—	—	—	—
6	27	21	24	0.0	N	1	29	19	24	—	—	—
7	30	21	25	0.1	N	1	28	20	24	12.0	NE	2
8	30	20	25	4.0	NE	1	—	—	—	11.0	C	0
9	28	20	24	0.1	S	1	30	19	24	—	—	—
10	31	21	26	0.0	NE	1	31	20	25	0.0	NE	2
11	28	21	24	0.0	S	1	29	19	24	0.0	NE	2
12	26	19	22	4.4	E	1	—	—	—	0.3	NE	2
13	30	21	25	5.0	N	1	—	—	—	—	—	—
14	30	21	25	0.0	N	1	—	19	19	—	—	—
15	31	20	25	0.0	NE	1	32	19	25	0.0	NE	2
16	31	21	26	0.0	SE	1	31	20	25	0.0	NE	2
17	31	22	26	0.0	N	1	30	20	25	0.0	W	2
18	27	18	22	0.0	S	1	—	—	—	0.0	NW	1
19	—	—	—	0.0	S	1	27	16	21	—	—	—
20	20	10	15	—	—	—	28	16	22	0.0	NE	2
21	21	19	20	4.0	SE	1	28	17	22	0.1	NE	1
22	24	16	20	20.0	S	1	26	15	20	17.0	SE	2
23	26	17	21	0.0	N	1	28	16	22	0.0	SE	2
24	30	19	24	0.0	SE	1	31	16	23	0.0	—	—
25	27	19	23	0.0	N	1	28	18	23	0.0	NE	2
26	26	17	21	0.0	NW	1	27	16	21	—	C	0
27	26	16	21	0.0	S	1	26	15	20	0.0	SE	2
28	28	—	28	0.0	SE	1	28	15	21	0.0	SE	2
29	26	19	22	0.0	NE	1	30	17	23	0.0	NE	2
30	26	16	21	0.0	NE	1	30	17	23	0.0	NE	2
31	31	20	25	0.0	E	1	30	16	23	0.0	NE	1
Média	28	19	—	77.6 Total	—	—	29	18	—	41.5 Total	—	—

DIAS	S. JOSE' DO RIO PARDO						TAUBATE'					
	TEMPERATURA			CHUVA	VENTO		TEMPERATURA			CHUVA	VENTO	
	Max.	Min.	Media	24 Hs.	Dir.	Vel.	Max.	Min.	Media	24 Hs.	Dir.	Vel.
1	32	—	32	0.0	E	—	31	18	24	0.0	—	—
2	30	—	30	1.1	SE	—	31	19	25	2.5	—	—
3	29	—	29	0.4	E	—	30	19	24	2.8	—	—
4	29	—	29	0.0	E	—	30	19	24	5.2	—	—
5	30	—	30	25.0	NE	—	33	20	26	0.0	—	—
6	30	—	30	36.0	NE	—	38	19	28	21.0	—	—
7	32	—	32	0.3	C	0	33	20	26	0.0	—	—
8	31	—	31	0.0	S	—	32	22	27	0.0	—	—
9	33	—	33	0.0	N	3	30	20	25	7.6	—	—
10	33	—	33	0.0	S	9	33	18	25	1.2	—	—
11	31	—	31	0.0	E	2	31	20	25	0.0	—	—
12	31	—	31	0.0	SE	—	30	19	24	30.0	—	—
13	—	—	—	0.0	NE	—	34	18	26	0.0	—	—
14	—	—	—	—	—	—	26	18	22	0.0	[illegible]	1
15	32	—	32	—	—	—	36	17	26	0.0	S	—
16	34	—	34	0.0	C	0	23	18	20	0.0	—	—
17	33	—	33	0.0	S	—	32	20	26	0.0	—	—
18	28	—	28	1.4	—	—	29	19	24	7.6	—	—
19	29	—	29	36.0	SW	—	25	17	21	0.4	—	—
20	30	—	30	0.0	E	—	25	18	21	0.0	[illegible]	1
21	—	—	—	0.4	SE	—	25	18	21	0.0	—	—
22	26	—	26	—	—	—	26	17	21	31.5	—	—
23	28	—	28	0.0	—	—	27	18	22	0.0	[illegible]	8
24	30	—	30	0.0	NNE	—	29	19	24	0.0	—	—
25	—	—	—	0.0	E	1	32	19	25	0.0	—	—
26	27	—	27	—	—	—	24	—	24	9.0	—	—
27	29	—	29	0.0	N	—	31	16	23	0.0	—	—
28	30	—	30	0.0	E	—	—	—	—	0.0	NE	1
29	31	—	31	0.0	NE	—	29	17	23	—	—	—
30	32	—	32	0.0	E	—	31	19	25	0.0	—	—
31	30	—	30	0.0	SE	—	31	18	24	0.0	—	—
Média	30	—	—	100.6 Total	—	—	30	19	—	118.8 Total	—	—

Movimento de café na Suécia

SACCAS DE 60 KILOS

	1937	1936	1935	1934	1933
RECEBIMENTOS :					
Janeiro	78.997	76.721	48.681	82.507	27.359
Fevereiro	57.903	54.313	54.749	60.420	46.628
	136.900	131.034	103.430	142.927	73.987
ENTREGAS :					
Janeiro	67.171	68.855	60.687	76.424	62.159
Fevereiro	70.718	58.494	55.535	63.067	55.336
	137.889	127.349	116.222	139.491	117.495
EXISTENCIAS :					
1.º de Janeiro . . .	178.852	189.076	196.070	161.992	126.767
1.º de Fevereiro . .	190.678	196.942	184.064	168.075	91.967
1.º de Março . . .	177.863	192.761	183.278	165.428	83.259

Cifras de A/B. M. A. Seymer & Co. — Stokholm.

Exportação de café da Rep. do Salvador

Safra 1936-1937

SACCAS DE 60 KILOS

MEZES	ACAJUTLA	LA LIBERTAD	CUTUCO	PUERTO BARRIOS	TOTAL
Novembro 1936	460	—	—	—	460
Dezembro 1936	22.148	6.321	8.938	6.279	43.685
Janeiro 1937	62.568	14.836	38.000	10.120	125.525
TOTAL : . . .	85.176	21.157	46.938	16.399	169.670
Mesmo periodo da safra anterior: :	64.723	9.152	47.872	4.960	126.707

NOTA : Dados do Boletim da Camara de Commercio e Industria da Rep. do Salvador.

Exportação de café da Rep. Dominicana

SACCAS DE 60 KS.

DESTINO	1935	1936
Allemanha	14.142	25.509
Antilhas Francesas	2.814	1.590
Antilhas Hollandesas	26	1.217
Antilhas Inglesas	58	30
Argelia	—	95
Argentina	63	—
Belgica	1.751	431
Tcheco Slovaquia	—	253
Cuba	—	3
Hespanha	19.967	19.885
Estados Unidos	8.407	34.903
França	62.198	143.144
Gibraltar	127	—
Grecia	1	1
Hollanda	2.957	8.905
Inglaterra	—	365
Ilhas Philipinas	—	89
Ilhas Virginias	235	334
Italia	10.797	3.245
Japão	—	—
Marrocos	17	—
Noruega	—	38
Portugal	—	709
Porto Rico	8.194	—
Suecia	299	1.866
TOTAL:	132.053	242.612

NOTA: Dados do Boletim de Estatistica da Rep. Dominicana.

Decisões da Camara de Reajustamento Economico

Expediente do dia 1.° de Fevereiro não publicado no numero anterior

De 1 a 31 de Março de 1937

Expediente de 1 de fevereiro de 1937

No processo n. 25.118, série B (Parahybuna — S. Paulo), decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls., em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50 % no debito de João Baptista de Sant'Anna e s|m, e a consequente indemnização de quatro contos de réis (4:000$000), em apolices, ao credor Francisco Antonio, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de duzentos e quarenta e dois mil e novecentos e setenta e dois réis (242$972), de conformidade com o decr. 24,233 de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *Sergio de Oliveira.* — *Reginaldo Nunes.*

No processo n. 23.070, série B (Sto. Anastacio — S. Paulo), decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 42, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50 % no debito reaj. de Carlos Crepaldi e s|m, e a consequente indemnização de oito contos de réis (8:000$), em apolices, ao credor Jayme Mendes Pereira, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de cento e nove mil e seiscentos e cincoenta réis (109$650), de conformidade com o dec. 24.233 de 12 de Maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *Sergio de Oliveira.* — *Reginaldo Nunes.*

No processo n. 24.264, série B (Marilia — S. Paulo), decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 30, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50 % no debito reaj. de Francisco Barra e s|m, e a consequente indemnização de dezenove contos de réis (19:000$), em apolices, ao credor João Ramos Rosario, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de quatrocentos e noventa e sete mil e duzentos e quinze réis (497$215), de conformidade com o dec. 24.233 de 12 de Maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *Sergio de Oliveira.* — *Reginaldo Nunes.*

No processo n. 25.023, série B (Itapolis — S. Paulo), decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 33, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50 % no debito reaj. de Carlindo Nogueira Porto, e a consequente indemnização de dezesete contos e quinhentos mil réis (17:500$), em apolices, ao credor Banco Commercial do Estado de S. Paulo, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de duzentos mil réis (200$000), de conformidade com o dec. 24.233 de 12 de Maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *Sergio de Oliveira.* — *Reginaldo Nunes.*

No processo n. 24.338, série B (Bebedouro — S. Paulo), decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 31, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50 % no debito de Antonio Nunes de Carvalho e s|m, e a consequente indemnização de quatro contos de réis (4:000$), em apolices, ao credor Francisca Gonçalves Puente, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de trinta mil e duzentos e vinte réis (30$220), de conformidade com o dec. 24.233 de 12 de Maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *Sergio de Oliveira.* — *Reginaldo Nunes.*

No processo n. 24.629, série B (Lins — São Paulo), decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 24, em virtude das quaes são são concedidas a reducção de 50 % no debito reaj. de Kuriki Akita e outros e a consequente indemnização de dez contos e quinhentos mil réis (10:500$000), em apolices, ao credor João Zorman, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de dezesete mil e oitocentos e cincoenta réis (17$850) de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *Sergio de Oliveira.* — *Reginaldo Nunes.*

No processo n. 24.587, série B (Assis — São Paulo), decidiu adoptar as conclusões

do relatorio de fls. 29, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50 % no debito reaj. de João Baptista de Oliveira e sua mulher e a consequente indemnização de dois contos e quinhentos mil réis (2:500) em apolices, ao credor Sebastião Bernardino de Souza, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de trezentos e quarenta e nove mil e oitocentos e cincoenta réis (349$850) de conformidade com o dercerto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza,* presidente-relator. — *Sergio de Oliveira.* — *Reginaldo Nunes.*

No processo n. 5.466, série C (Pederneiras — São Paulo), decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 29, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50 % no debito de Antonio Eduardo Videira e sua mulher, e a consequente indemnização de nove contos e quinhentos mil réis (9:500$000), em apolices, ao credor Antonio de Freitas Pereira Filho, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de cento e trinta e cinco mil e duzentos e quarenta e um réis (135$241) de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza,* presidente. — *Sergio de Oliveira,* relator. — *Reginaldo Nunes.*

No processo n. 23.687, série B (Pederneiras — São Paulo), decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 28, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50 % no debito reajustavel de Miguel Olbera e sua mulher, e a consequente indemnização de quatro contos e quinhentos mil réis (4:500$000), em apolices, ao credor Antonio Ruiz & Irmãos, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de quatrocentos e noventa e seis mil e trezentos e cincoenta réis (496$350) de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza,* presidente. — *Sergio de Oliveira.* — *Reginaldo Nunes,* relator.

No processo n. 20.884, série B (Campinas — São Paulo, decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 90, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50 % no debito reajustavel de Cassio Ferreira de Camargo e a consequente indemnização de de cento e treze contos e quinhentos mil réis (113:500$000), em apolices, ao credor Lima & Cia., continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de cento e sessenta e seis mil e trezentos e cincoenta réis (166$350) de conformidade com o decreto n. 24. 233, de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente. — *Sergio de Oliveira.* — *Reginaldo Nunes,* relator.

No processo n. 25.197, série B (Jacarehy — São Paulo), em que são declarantes Rebello Alves & Comp.: decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls 49, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza,* presidente. — *Sergio de Oliveira.* — *Reginaldo Nunes,* relator.

No processo n. 8.906, série C (Assis — São Paulo), em que são declarantes Rodrigues Alves & Comp.: decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 9, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza,* presidente. — *Sergio de Oliveira.* — *Reginaldo Nunes,* relator.

No processo n. 25.021, série B (Biriguy — São Paulo), em que são declarantes Banco Commercial do Estado de São Paulo, decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 61, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza,* presidente. — *Sergio de Oliveira.* — *Reginaldo Nunes,* relator.

No processo n. 8.910, série C (Amparo — São Paulo), em que são declarantes Maximino Costa, decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 15 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza,* presidente. — *Sergio de Oliveira.* — *Reginaldo Nunes,* relator.

No processo n. 23.886, série B (Dois Corregos — São Paulo), em que são declarantes João Justiniano dos Santos: decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 25, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza,* presidente. — *Sergio de Oliveira.* — *Reginaldo Nunes,* relator.

No processo n. 25.189, série B (Presidente Wenceslau — São Paulo), em que são declarantes Brasital S. A.: decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 43, em virtude das qual e denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza,* presidente. — *Sergio de Oliveira.* — *Reginaldo Nunes,* relator.

No processo n. 6.130, série C (Rio Preto — São Paulo), em que são declarantes Horacio Cruz: decidiu adoptar a conclusão dorelatorio de fls. em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza,* presidente. — *Sergio de Oliveira.* — *Reginaldo Nunes,* relator.

No processo n. 22.882, série B (Jundiahy — São Paulo), em que são delcarantes Casa Bancaria Barci & Comp.: decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls., em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza,* presidente. — *Sergio de Oliveira.* — *Reginaldo Nunes,* relator.

No processo n. 25.194, série B (Piratininga — São Paulo) em que são declarantes Sampaio Moreira Filho & Comp.: decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls., em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza,* presidente. — *Sergio de Oliveira.* — *Reginaldo Nunes,* relator.

No processo n. 8.474, série C (Pederneiras — São Paulo), em que declarantes Sampaio Moreira Filho & Comp.: decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 16, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza,* presidente. — *Sergio de Oliveira.* — *Reginaldo Nunes,* relator.

No processo n. 23.867, série B (Dois Corregos — São Paulo), em que são declarantes João Justiniano dos Santos: decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 29 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino J. de Souza,* presidente. — *Sergio de Oliveira.* — *Reginaldo Nunes,* relator.

No processo n. 23.868, série B (Dois Coregos — São Paulo) ,em que são declarantes João Justiniano dos Santos: decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. ,em virtude da qual da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza,* presidente. — *Sergio de Oliveira.* — *Reginaldo Nunes,* relator.

No processo n. 8.873, série C (Jahú — São Paulo), em que são declarantes Victor Cesarino: decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza* ,presidente-relator.. — *Sergio de Oliveira.* — *Reginaldo Nunes.*

No processo n. 8.874, série C (Jahú — São Paulo), em que são declarantes Banco Paulista: decidiu adoptar a conclusão do relatiro de fls., em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza,* presidente-relator. — *Sergio de Oliveira.* — *Reginaldo Nunes.*

No processo n. 8.898, série C (Jahú — S. Paulo), em que são delcarantes Silva Ferreira & Comp.: decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza,* presidente-relator. — *Sergio de Oliveira.* — *Reginaldo Nunes.*

No processo n. 7.679, série A (São João da Boa Vista — São Paulo), em que são declarantes Banco do Brasil (Ag. em São João da Boa Vista): decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls., em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido — *Bernardino José de Souza,* presidente-relator. — *Sergio de Oliveira.* — *Reginaldo Nunes.*

No processo n. 4.138, série C (Presidente Prudente — São Paulo), em que são declarantes Banco do Estado de São Paulo: decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls., em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza,* presidente -relator. — *Sergio de Oliveira.* — *Reginaldo Nunes.*

No processo n. 8.936, série C (Presidente Prudente — São Paulo), em que são declarantes Angela Armelin: decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls., em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza,* presidente-relator. — *Sergio de Oliveira.* — *Reginaldo Nunes.*

No processo n. 8.899, série C (São Carlos — São Paulo), em que são declarantes Silva Ferreira & Comp.: decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza,* presidente-relator. — *Sergio de Oliveira.* — *Reginaldo Nunes.*

No processo n. 8.190, série C (Presidente Prudente — S. Paulo), em que são declarantes Bartholomei Serra & Comp.: decidiu adoptar a conclusão do relatoroi de fls. em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza,* presidente-relator. — *Sergio de Oliveira.* — *Reginaldo Nunes.*

No processo n. 25.185, série B (Mirasol — São Paulo), em que são declarantes J. Moreira & Comp.: decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza,* presidente-relator. — *Sergio de Oliveira.* — *Reginaldo Nunes.*

No processo n. 8,875, série C (São João da Bocaina — São Paulo), em que são declarantes Banco Paulista: decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls., em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza,* presi-

dente-relator. — *Sergio de Oliveira.* — *Reginaldo Nunes.*

No processo n. 25.108, série B (São João da Boa Vista — São Paulo), em são declarantes Brazilian Warrant Ag. & Finance Co. Ltd.: decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls., em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza,* presidente-relator. — *Sergio de Oliveira.* — *Reginaldo Nunes.*

No processo n. 8.891, série C (Araraquara — São Paulo), em que são declarantes Banco Paulista: decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza,* presidente-relator. — *Sergio de Oliveira.* — *Reginaldo Nunes.*

No processo n. 8.905, série C (Lençóes — São Paulo) em que são declarantes Rodrigues Alves & Comp.: decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls., em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza,* presidente-relator. — *Sergio de Oliveira.* — *Reginaldo Nunes.*

No processo n. 8.900, série C (Jahú — S. Paulo), em que são declarantes Silva Ferreira & Cia.: decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls., em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza,* presidente. — *Sergio de Oliveira,* relator. — *Reginaldo Nunes.*

No processo n. 8.980, série B (Jahú — S. Paulo), em que são declarantes Banco Paulista: decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls., em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza,* presidente. — *Sergio de Oliveira,* relator. — *Reginaldo Nunes.*

No processo n. 24.590, série B (Bebedouro — S. Paulo), em que são declarantes Carvalho & Cia.: decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls., em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza,* presidente. — *Sergio de Oliveira,* relator. — *Reginaldo Nunes.*

No processo n. 21.720-B (Itatiba — S. Paulo): decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 59, em virtude da qual, "ex-vi" do Decr. 24.233, fica obrigado o credor Cia. Leme Ferreira a dar quitação plena a João Gonçalves Carneiro e sua mulher do seu debito verificado (302:239$300), recebendo, em apolices, 50 % do mesmo debito, ou sejam 151:000$000. — *Bernardino J. de Souza,* presidente relator. — *Sergio de Oliveira.* — *Reginaldo Nunes.*

No processo n. 24.402-B (Jaboticabal — S. Paulo): decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 43, em virtude da qual, "ex-vi" do Decr. 24.233, ficam obrigados os credores Ferreira da Rosa & Cia. a dar quitação plena ao Espolio de Antonio Petta do seu debito verificado (106:259$800), recebendo, em apolices, 50 % mesmo debito, ou sejam 53:000$. — *Bernardino J. de Souza,* presidente relator. — *Sergio de Oliveira.* — *Reginaldo Nunes.*

No processo n. 21.611-B (Taubaté — S. Paulo): decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 49, em virtude da qual, "ex-vi" do Decr. 24.233, fica obrigado o credor Alfredo Candido Vieira a dar quitação plena a Maria Candida Gomes Guimarães do seu debito verificado réis (167:553$500), recebendo, em apolices, 50 % do mesmo debito, ou sejam 83:500$, devendo ser paga a indemnização ao credor caucionario, Banco Commercial do Est. de S. Paulo. — *Bernardino J. Souza,* presidente. — *Sergio de Oliveira,* relator. — *Reginaldo Nunes.*

No pedido de reconsideração n. 2.218 — processo n. 1.877-C (Ribeirão Bonito — S. Paulo): resolveu manter a decisão lançada neste processo, julgando impr. o pedido de reconsideração. — *Bernardino J. Souza,* presidente-relator. — *Sergio de Oliveira.* — *Reginaldo Nunes.*

No pedido de reconsideração n. 2.195 — processo n. 23.712-B (Jahú — S. Paulo): "resolveu manter a decisão lançada neste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — *Bernardino J. Souza,* presidente-relator. — *Sergio de Oliveira.* — *Reginaldo Nunes.*

No pedido de reconsideração n. 2.197 — processo n. 23.403-B (Jahú — S. Paulo): resolveu manter a decisão lançada neste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — *Bernardino J. Souza,* presidente. — *Sergio de Oliveira.* — *Reginaldo Nunes,* relator.

No pedido de reconsideração n. 2.111 — processo n. 6.760-C (Caconde — S. Paulo): resolveu dar provimento ao pedido de reconsideração e, assim sendo, conceder a reducção de 50 % no debito de Joaquim Luiz dos Santos e sua mulher e a correlata indemnização de 3:500$, em apolices, ao credor Domingos Placco, continuando a cargo dos devedores a fracção irreajustavel de 325$350. — *Bernardino J. Souza,* presidente. — *Sergio de Oliveira.* — *Reginaldo Nunes,* relator.

No pedido de reconsideração n. 2.045 — processo n. 4.088-C (Descalvado — S. Paulo): resolveu manter a decisão lançada neste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — *Bernardino J. Souza,* presidente. — *Sergio de Oliveira.* — *Reginaldo Nunes,* relator.

Expediente de 1 de março de 1937

No processo n. 4.196, série C (Cafelandia — S. Paulo), decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls., em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50 % no debito reajust. de Luiz Antonio de Souza Queiroz e a consequente indemnização de quarenta e um contos de réis (41:000$), em apolices, ao credor Banco do Estado de S. Paulo, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de cento e quarenta e quatro mil e duzentos réis (144$200), de conformidade com o dec. n. 24.233 de 12 de Maio de 1934. — *Bernardino José de Souza,* presidente relator. — *Sergio de Oliveira.* — *Reginaldo Nunes.*

No processo n. 4.082, série C (Pirajuhy — S. Paulo), decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 30, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50 % no debito reaj. de Fujuhara Shinghi e s|m e a consequente indemnização de vinte e cinco contos de réis (25:000$), em apolices, ao credor Banco do Estado de S. Paulo, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de vinte e tres mil e quinhentos réis (23$500) de conformidade com o dec. 24.233 de 12 de Maio de 1934. — *Bernardino José de Souza,* presidente-relator. — *Sergio de Oliveira.* — *Reginaldo Nunes.*

No processo n. 6.798, série C (Capivary — S. Paulo), decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 37, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50 % no debito reaj. de Vicente Bordieri & Irmãos e a consequente indemnização de nove contos de réis (9:000$), em apolices ao credor Calil Calaf, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de quatrocentos e trinta mil réis (430$), de conformidade com o decr. 24.233 de 12 de Maio de 1934. — *Bernardino José de Souza,* presidente-relator. — *Sergio de Oliveira.* — *Reginaldo Nunes.*

No processo n. 2.391, série C (Agudos — S. Paulo): decidiu adoptar as concluses do relatorio de fls. 107-8, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50 % no debito reajustavel de José da Costa Nunes e sua mulher e a consequente indemnização de 42:000$ e 98:000$, em apolices, ao credor Banco do Estado de S. Paulo, continuando a cargo dos devedores as fracções irreajustaveis de 121$400 e 97$200, de conformidade com o Dec. 24.233 de 12 de Maio de 1934. — *Bernardino José de Souza,* presidente. — *Sergio de Oliveira* — *Reginaldo Nunes,* relator.

No processo n. 4.157, série C (S. Manoel — S. Paulo): decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 101, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50 % no debito reajustavel de Eduardo Dutra Vaz e Carlos Dutra Vaz, e as consequentes indemnizações de 174:000$ e 95:500$, em apolices, ao credor Banco do Estado de S. Paulo, com ref. ao 1.o e ao 3.o emprestimos, continuando a cargo dos devedores as fracções não reajustaveis de réis 358$500 e 141$100, de conformidade com o Dec. 24.233 de 12 de Maio de 1934. — *Bernardino José de Souza,* presidente. — *Sergio de Oliveira.* — *Reginaldo Nunes,* relator.

No processo n. 4.085, série C (Rio Preto — S. Paulo), em que são declarantes Banco do Estado de S. Paulo: decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 16, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza,* presidente. — *Sergio de Oliveira.* — *Reginaldo Nunes,* relator.

No processo n. 9.269, série C (Alfenas — S. Paulo), em que são declarantes massa fallida de Odilon Freire & Cia.: decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 8, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza,* presidente. — *Sergio de Oliveira.* — *Reginaldo Nunes,* relator.

No processo n. 9.270, série C (Rio Preto — S. Paulo), em que são declarantes massa fallida de Odilon Freire & Cia.: decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 9, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza,* presidente. — *Sergio de Oliveira.* — *Reginaldo Nunes,* relator.

No processo n. 6.741, série C (S. Simão — S. Paulo), em que são declarantes Antonio Fernandes de Oliveira: decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 40, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza,* presidente. — *Sergio de Oliveira.* — *Reginaldo Nunes,* relator.

No processo n. 9.020, série C (Cafelandia — S. Paulo), em que são declarantes Bailão & Cia.: decidiu adoptar a conclu-

são do relatorio de fls. 20 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *Sergio de Oliveira* — *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 8.901, série C (Santos — S. Paulo), em que são declarantes J. Rodrigues & Cia.: decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 12, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *Sergio de Oliveira*. — *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 9.321, série C (Sto. Anastacio — S. Paulo), em que são declarantes Pellegrina Z. Brunelli: decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 16, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *Sergio de Oliveira*. — *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 9.333, série C (Glycerio — S. Paulo), em que são declarantes Arantes & Cia." decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 6, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *Sergio de Oliveira*. — *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 9.334, série C (Pirajuhy — S. Paulo), em que são declarantes Arantes & Cia.: decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 6, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *Sergio de Oliveira*. — *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 9.351, série C (Pedregulho — S. Paulo), em que são declarantes Arantes & Cia.: decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 6 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *Sergio de Oliveira*. — *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 9.355, série C (Dobrada — S. Paulo), em que são declarantes S. A. Francisco Botti: decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 9, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *Sergio de Oliveira*. — *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 9.356, série C (Cafelandia — S. Paulo), em que são declarantes S. A. Francisco Botti,: decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 8, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *Sergio de Oliveira*. — *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 9.359, série C (Pirajuhy — S. Paulo), em que são declarantes Baccarat & Cia. Ltda.: decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 5, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *Sergio de Oliveira*. — *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 9.360, série C (Guarantan — S. Paulo), em que são declarantes Baccarat & Cia. Ltda.: decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 5, em virtude da qual é denegado o reajustamento requedo. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *Sergio de Oliveira*. — *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 9.362, série C (Araçatuba — S. Paulo), em que são declarantes Baccarat & Cia. Ltda.: decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 5 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *Sergio de Oliveira*. — *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 9.363, série C (Guarantan — S. Paulo), em que são declarantes Baccarat & Cia. Ltda.: decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 5, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *Sergio de Oliveira*. — *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 9.268, série C (Moçambo — S. Paulo), em que são declarantes Odilon Freire & Cia. (Massa fall.): decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 8, em virtude da qual é denegado o reajusmento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *Sergio de Oliveira*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 9.242, série C (Itatinga — S. Paulo), em que são declarantes Silva Ferreira & Cia.: decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 7, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *Sergio de Oliveira*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 9.341, série C (Sta. Adelia — S. Paulo), em que são declarantes Azevedo Silva & Cia.: decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 17, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *Sergio de Oliveira*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 9.342, série C (Vallinhos — S. Paulo), em que são declarantes E. Castro & Cia." decidiu adoptar a' conclusão do relatorio de fls. 14, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *Sergio de Oliveira*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 9.347, série C (Cafelandia — S. Paulo), em que são declarantes Arantes & Cia.: decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 6, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. *Sergio de Oliveira*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 9.349, série C (Rincão — S. Paulo), em que são declarantes Arantes & Cia.: decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 6, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *Sergio de Oliveira*, relator, — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 9.313, série C (Presidente Prudente — S. Paulo), em que são declarantes Vicente Fernandes de Figueiredo: "decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 7, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *Sergio de Oliveira*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 9.267, série C (Descalvado — S. Paulo), em que são declarantes Odilon Freire & Cia. (massa fall.): decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 28, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *Sergio de Oliveira*, relator, — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 9.366, série C (Corredeira — S. Paulo), èm que são declarantes Baccarat & Cia. Ltda.: decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls., em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *Sergio de Oliveira*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 2.404, série C (Campinas — S. Paulo), em que são declarantes Banco do Estado de S. Paulo: decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 144, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *Sergio de Oliveira*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 9.364, série C (Guarantan — S. Paulo), em que são declarantes Baccarat & Cia. Ltda.: decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 5, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente- relator. — *Sergio de Oliveira*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 9.365, série C (Promissão — S. Paulo), em que são declarantes Baccarat & Cia. Ltda.: decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls 5, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *Sergio de Oliveira*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 9.307, série C (Biriguy — S. Paulo), em que são declarantes F. Elias João & Irmãos: decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 16, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator, — *Sergio de Oliveira*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 6.921, série C (Pennapolis — S. Paulo), em que são declarantes Moura Andrade & Cia.: decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls., em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *Sergio de Oliveira*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 6.920, série C (Vargem Grande — S. Paulo), em que são declarantes Raphael Sampaio & Cia.: a conclusão do relatorio de fls., em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *Sergio de Oliveira*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 6.775, série C (Piracicaba — S. Paulo), em que são declarantes Benedicto Ribeiro: decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls., em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *Sergio de Oliveira*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 9.358, série C (Pirajuhy — S. Paulo), em que são declarantes Arantes & Cia.: decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 6, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator — *Sergio de Oliveira* — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 9.265, série C (Bica de Pedra — S. Paulo), em que são declarantes Junqueira Carvalho & Cia.: decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 9, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*,

presidente-relator. — *Sergio de Oliveira.* — *Reginaldo Nunes.*

No processo n. 9.264, série C (Bariry — S. Paulo), em que são declarantes Junqueira Carvalho & Cia.: decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 9, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza,* presidente-relator. — *Sergio de Oliveira.* — *Reginaldo Nunes.*

No processo n. 9.262, série C (Jahú — S. Paulo), em que são declarantes Junqueira Carvalho & Cia.: decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 9, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza,* presidente-relator. — *Sergio de Oliveira.* — *Reginaldo Nunes.*

No processo n. 9.327, série C (Pirajuhy — S. Paulo), em que são declarantes Arantes & Cia.: decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 6, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza,* presidente-relator. — *Sergio de Oliveira.* — *Reginaldo Nunes.*

No processo n. 9.328, série C (Pradopolis — S. Paulo), em que são declarantes Arantes & Cia.: decidiu adoptar a conclusão do Relatorio de fls., em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza,* presidente-relator. — *Sergio de Oliveira.* — *Reginaldo Nunes.*

No processo n. 9.329, série C (Pirajuhy — S. Paulo), em que são declarantes Arantes & Cia.: decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls., em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza,* presidente-relator. — *Sergio de Oliveira.* — *Reginaldo Nunes.*

No processo n. 9.330, série C (Pirajuhy — S. Paulo), em que são declarantes Arantes & Cia.: decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 6, em virtude da qual e denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza,* presidente-relator. — *Sergio de Oliveira.* — *Reginaldo Nunes.*

No processo n. 9.343, série C (Campinas — S. Paulo), em que são declarantes E. Castro & Cia.: decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 13, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza,* presidente-relator. — *Sergio de Oliveira.* — *Reginaldo Nunes.*

No processo n. 9.346, série C (Getulina — S. Paulo), em que são declarantes Arantes & Cia.: decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls., em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza,* presidente-relator. — *Sergio de Oliveira.* — *Reginaldo Nunes.*

No processo n. 9.350, série C (Pirajuhy — S. Paulo), em que são declarantes Arantes & Cia.: decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 6, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza,* presidente-relator. — *Sergio de Oliveira.* — *Reginaldo Nunes.*

No processo n. 2.670, série C (Bica de Pedra — S. Paulo): resolveu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 84, em virtude das quaes são concedidas as reducção de 50 % no debito reajustavel de réis 346:481$000 — de Julia Chuffi Alasmar e a correlata indemnização de 173:000$, em apolices, ao credor Banco do Estado de S. Paulo, continuando a cargo da devedora a fracção irreajustavel de 240$500, de referencia á hypotheca de 20 de junho de 1928; quanto á sub-hypotheca e penhor agricola de 19 de fevereiro de 1930, decidiu adoptar as conclusões do mesmo relatorio, em virtude das quaes fica obrigado o credor Banco do Estado de S. Paulo a dar quitação plena a Julia Chuffi Alasmar do seu debito ver. (67:349$100), recebendo, em apolices, 50 % do mesmo ou sejam 33:500$. — *Bernardino J. Souza,* presidente. — *Sergio de Oliveira,* relator. — *Reginaldo Nunes".*

Pedidos de reconsideração

No pedido de reconsideração n. 1.575 — processo n. 19.846-B (Baurú — S. Paulo): resolveu dar provimento ao pedido de reconsideração formulado a fls. 60 e seguintes, para que a credora Franco do Amaral & Cia., ao receber a indemnização — que lhe foi concedida a fls. 29, dê quit. plena ao debito reajustado. — Rs. 160:520$400 — ao Espolio devedor de Luiz Antonio da Silva. — *Bernardino J. Souza,* presidente-relator. — *Sergio de Oliveira.* — *Reginaldo Nunes".*

No pedido de reconsideração n. 2.419 — processo n. 23.855-B (Sto. Anastacio — S. Paulo): resolveu manter a decisão lançada a fls. 72 deste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — *Bernardino S. Souza,* presidente-relator. — *Sergio de Oliveira.* — *Reginaldo Nunes.*

No pedido de reconsideração n. 2.360 — processo n. 24.038-B (Joannopolis — S. Paulo): resolveu manter a decisão lançada a fls. 32 deste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — *Bernardino J. Souza,* presidente-relator. — *Sergio de Oliveira.* — *Reginaldo Nunes.*

No pedido de reconsideração n. 2.234 — processo n. 23.410-B (Monte Azul — S. Paulo): resolveu manter a decisão lavrada a fls. 67 deste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — *Bernardino J. Souza,* presidente-relator. — *Sergio de Oliveira.* — *Reginaldo Nunes.*

No pedido de reconsideração n. 2.194 — processo de n. 4.213-C (Jahú — S. Paulo): resolveu manter a decisão lançada neste processo, julgando improcedente o pedido de recons. — *Bernardino J. Souza,* presidente-relator. — *Sergio de Oliveira.* — *Reginaldo Nunes.*

No pedido de reconsideração n. 2.191 — processo n. 6.452-C (Espirito Santo do Pinhal — S. Paulo): resolveu manter a decisão lançada a fls. 42 deste processo, julgando improcedente o pedido de recons. — *Bernardino J. Souza,* presidente-relator. — *Sergio de Oliveira.* — *Reginaldo Nunes.*

No pedido de reconsideração n. 1.576 — processo n. 19.445-B (Baurú — S. Paulo): resolveu dar provimento ao pedido de reconsideração formulado a fl. 65 e seguintes, para que os credores Theodor Wille & Cia. Ltda., ao receber a indemnização que lhes foi concedida a fls. 64, dêem quitação plena ao debito reajustado. — 7:935$700 — ao Espolio devedor de Luiz Antonio da Silva. — *Bernardino J. Souza,* presidente-relator. — *Sergio de Oliveira.* — *Reginaldo Nunes.*

No pedido de reconsideração n. 1.178 — processo n. 18.907-B (Rio Preto — S. Paulo): resolveu manter a decisão lançada a fls. 24 deste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — *Bernardino J. Souza,* presidente-relator. — *Sergio de Oliveira.* — *Reginaldo Nunes.*

No pedido de reconsideração n. 2.080 — processo n. 7.096-C (Mattão — S. Paulo): resolveu manter a decisão lançada a fls. 22 deste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — *Bernardino J. Souza,* presidente. — *Sergio de Oliveira.* — *Reginaldo Nunes,* relator".

No pedido de reconsideração n. 2.213 — processo n. 23.412-B (S. Pedro — S. Paulo): resolveu manter a decisão lançada a fls. 61 deste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — *Bernardino J. Souza,* presidente. — *Sergio de Oliveira.* — *Reginaldo Nunes,* relator.

No pedido de reconsideração n. 2.398 — processo n. 23.965-B (Itatiba — S. Paulo): resolveu manter a decisão lançada a fls. 33 deste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — *Bernardino J. Souza,* presidente. — *Sergio de Oliveira.* — *Reginaldo Nunes,* relator".

Expediente de 3 de março de 1937

No processo n. 25.639, série B (Cafelandia — São Paulo), decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls., em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50 % no debito de Hoko Nitta, e a consequente indemnização de onze contos de réis . . . (11:000$000), em apolices, ao credor Paulo Pereira dos Santos, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de trezentos e treze mil e novecentos e dois réis (313$902) de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza,* presidente-relator. — *Sergio de Oliveira.* — *Reginaldo Nunes.*

No processo n. 25.638, série B (Conceição de Itanhaem — São Paulo), decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 34, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50 % no debito de Francisco André Calado e outro, e a consequente indemnização de sete contos e quinhentos mil réis, (7:500$000), em apolices ao credor Almeida & Conceição, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de cento e trinta e tres mil réis (133$000), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza,* presidente-relator. — *Sergio de Oliveira.* — *Reginaldo Nunes.*

No processo n. 25.467, série B (Guayçara — São Paulo), decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 27, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50 % no debito reajustavel de Akamina Kana e sua mulher, e a as consequentes indemnizações de 2:500$000 e 3:000$000, em apolices, ao credor Gabriel Peres Brú, continuando a cargo dos devedores as fracções não reajustaveis de 486$000 e 60$665, de conformidade com o decreto n. 24.233 de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza,* presidente-relator. — *Sergio de Oliveira.* — *Reginaldo Nunes.*

No processo n. 23.240, série B (Pitangueiras — São Paulo), decidiu adoptar as

conclusões do relatorio de fls. 49, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50 % no debito reajustavel de Elisaldo Ferreira Goyos e sua mulher, e a consequente indemnização de vinte e nove contos e quinhentos mil réis (29:500$000), em apolices, á credora Anna Leopoldina Ferreira, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de trezentos e trinta e quatro mil e seiscentos e cincoenta réis (334$650), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *Sergio de Oliveira*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 19.375, série B (Franca — São Paulo), decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 50, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50 % no debito de Antonio Torres Penedo e sua mulher ,e a consequente indemnização de dezesete contos de réis (17:000$000), em apolices, ao credor Franco do Amaral & Comp., continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de cento e cincoenta e dois mil e quatrocentos e cincoenta réis (152$450), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *Sergio de Oliveira*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 18.266, série B (Pennapolis — São Paulo), decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls., em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50 % no debito de Seikiti Oyafuso e sua mulher, e a consequente indemnização de trinta e tres contos e quinhentos mil réis (33:500$000), em apolices, ao credor Francisco Antonio de Paula, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de setenta e um mil e trezentos e trinta réis (71$330), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *Sergio de Oliveira*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 25.588, série B (Pennapolis — São Paulo), decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 26, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50 % no debito de André Soler Gimenez e sua mulher, e a consequente indemnização de dois contos e quinhentos mil réis . . . (2:500$000), em apolices, ao credor Paulino Mandrá, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de . . . de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *Sergio de Oliveira*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 25.525, série B (Araçatuba — São Paulo), decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 31, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50 % no debito reajustavel de Isame Takahashi e sua mulher, e a consequente indemnização de tres contos e quinhentos mil réis (3:500$000), em apolices, ao credor Pedro Petech, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de cento e sessenta e sete mil e quinhentos réis (167$500), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *Sergio de Oliveira*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 25.626, série B (Pirajú — São Paulo), decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 24, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50 % no debito de Miguel Zéca e sua mulher, e a consequente indemnização de dois contos de réis (2:000$000), em apolices, ao credor Bernardino Dagola, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de quatrocentos e quarenta mil réis . . . (440$000), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *Sergio de Oliveira*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 25.627, série B (Pirajú — São Paulo), decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 26, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50 % no debito reajustavel de Vittorio Brustolin e sua mulher, e a consequente indemnização de tres contos e quinhentos mil réis (3:500$000), em apolices, ao credor Bernardino Dagola, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de duzentos e trinta e dois mil e oitocentos réis (232$800), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *Sergio de Oliveira*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 25.629, série B (Chavantes — São Paulo) ,decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 25, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50 % no debito de Benedicto Bernardino de Andrade e sua mulher, e a consequente indemnização de um conto e quinhentos mil réis (1:500$000), em apolices, ao credor Luiz Pilon, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de . . . de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *Sergio de Oliveira*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 25.468, série B (Guaiçara — São Paulo), decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 23, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50 % no debito reajustavel de Takara Mutaro, e a consequente indemnização de quatro contos de réis (4:000$000), em apolices, ao credor Gabriel Peres Brú, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de cento e oitenta e quatro mil e quinhentos e quarenta réis (184$540), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *Sergio de Oliveira*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 25.513, série B (Guaiçara — São Paulo), decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 26, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50 % no debito de Ogusuko Kama e sua mulher, e a consequente indemnização de dez contos e quinhentos mil réis (10:500$000), em apolices ao credor Gabriel Peres Brú, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel duzentos mil e trezentos e cincoenta e nove réis (200$359), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *Sergio de Oliveira*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 25.630, série B (Bernardino de Campos — São Paulo), decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 27, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50 % no debito reajustavel de José Fernandes Pinheiro e outros, e a consequente indemnização de quinze contos e quinhentos mil réis (15:500$000), em apolices, á credora Ottilia Trombelli, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de duzentos e dez mil réis (210$000), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *Sergio de Oliveira*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 25.566, série B (Orlandia — São Paulo), decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 34, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50 % no debito reajustavel de Luiz Pestana e sua mulher, e a consequente indemnização de quatorze contos de réis (14:000$000), em apolices, ao credor Antonio Jacintho Reis Guimarães, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de trezentos e vinte e seis mil e oitocentos e cincoenta réis (326$850), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *Sergio de Oliveira*. — *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 25.666, série B (São Manoel — São Paulo), decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 27, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50 % no debito reajustavel de Gertrudes Guida Cardieri & Filhos, e a consequente indemnização de doze contos e quinhentos mil réis (12:500$000), em apolices, ao credor A. S. Michelet & Comp., continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de setenta e cinco mil e quinhentos réis (75$500), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. *Bernardino José de Souza*, presidente. — *Sergio de Oliveira*. — *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 25.624, série B (Ipaussú — São Paulo), decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 31, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50 % no debito de Fortunato Marcato e outros, e as consequentes indemnizações de réis 4:000$000 e 6:000$000, em apolices, aos credores Guilherme Albanez e Attilio Agassi, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 350$548, com referencia ao credito de Attilio Agassi, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *Sergio de Oliveira*. — *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 25.677, série B (Botucatú — São Paulo), em que são declarantes Banco Commercial do Estado de S. Paulo, decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 21, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino J. de Souza*, presidente. — *Sergio de Oliveira*. — *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 25.641, série B (Bariry — São Paulo), em que são declarantes Massa fallida de J. M. Oliveira Santos & Comp.: decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 22, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *Sergio de Oliveira*. — *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 25.643, série B (Nova Granada — São Paulo), em que são declarantes Massa fallida de Miguel João Aidar & Comp.: decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 18, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. —

Sergio de Oliveira. — *Reginaldo Nunes,* relator.

No processo n. 25.650, série B (Pederneiras — São Paulo), em que são declarantes Mellão Nogueira & Comp.: decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 22, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza* ,presidente. — *Sergio de Oliveira.* — *Reginaldo Nunes,* relator.

No processo n. 25.649, série B (Pederneiras — São Paulo), em que são declarantes Mellão Nogueira & Comp.: decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 28, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza,* presidente. — *Sergio de Oliveira.* — *Reginaldo Nunes,* relator.

No processo n. 24.129, série B (Itú — São Paulo), em que são declarantes Banco de São Paulo: decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 80, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza,* presidente. — *Sergio de Oliveira.* — *Reginaldo Nunes,* relator.

No processo n. 22.726, série B (Pindamonhangaba — São Paulo), em que são declaarntes Alfredo José Tranin: decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 28, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. —— *Bernardino José de Souza,* presidente. — *Sergio de Oliveira.* — *Reginaldo Nunes,* relator.

No processo n. 25.600, série B (Rio das Pedras — São Paulo), em que são declarantes Nicola Rigon: decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 34, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza,* presidente. — *Sergio de Oliveira.* — *Reginaldo Nunes,* relator.

No processo n. 25.596, série B (Pindorama — São Paulo), em que é declarante Banco Commercial do Estado de S. Paulo: decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 19, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino J. de Souza* ,presidente. — *Sergio de Oliveira.* — *Reginaldo Nunes,* relator.

No processo n. 25.612, série B (Itapecerica — São Paulo), em que é declarante Adolf Laves: deceidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 26, em virtude da qual e denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza,* presidente. — *Sergio de Oliveira.* — *Reginaldo Nunes,* relator.

No processo n. 25.657, série B (Araraquara — São Paulo), em que é declarante Banco do Commercio e Industria de São Paulo: decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 20, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza,* presidente. — *Sergio de Oliveira.* — *Reginaldo Nunes,* relator.

No processo n. 25.656, série B (Pederneiras — São Paulo), em que é declarante Banco Commercio e Industria de São Paulo: decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 16, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza,* presidente. — *Sergio de Oliveira.* — *Reginaldo Nunes,* relator.

No processo n. 25.655, série B (Jundiahy — São Paulo), em que são declarantes Epaminondas & Comp. Ltda.: decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 20, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza,* presidente. — *Sergio de Oliveira.* — *Reginaldo Nunes,* relator.

No processo n. 25.645, série B (Sta. Rita do Passa Quatro — São Paulo), em que é declarante Procopio Carvalho (em liq.): decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 22, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino J. de Souza,* presidente-relator. — *Sergio de Oliveira.* — *Reginaldo Nunes.*

No processo n. 25.640, série B (Araçatuba — São Paulo), em que é declarante Suegiro Tukamoto: decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 31, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza,* presidente-relator. — *Sergio de Oliveira.* — *Reginaldo Nunes.*

No processo n. 25.644, série B (Promissão — São Paulo), em que são declarantes Gabriel de Paula & Comp. Ltda.: decidiu adoptar a canclusão do relatorio de fls. 18, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza,* presidente-relator. — *Sergio de Oliveira.* — *Reginaldo Nunes.*

No processo n. 25.648, série B (São Carlos — São Paulo), em que são declarantes Bank of London & S. America, Ltd.: decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 19, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino J. de Souza,* presidente-relator. — *Sergio de Oliveira.* — *Reginaldo Nunes.*

No processo n. 26.675, série B (Ibirá — São Paulo), em que são declarantes A. S. Michelet & Comp.: decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 33, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente -relator. — *Sergio de Oliveira*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 25.379, série B (Caconde — São Paulo), em que é declarante Alencar Carlos Nogueira: decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 38, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *Sergio de Oliveira*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 25.460, série B (Pirajú — São Paulo), em que é declarante José Bergamo: decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls., em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *Sergio de Oliveira*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 19.997, série B (Cedral — São Paulo), em que são declarantes E. Assumpção & Comp.: decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 35, em virtudeda qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *Sergio de Oliveira*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 18.990, série B (Casa Branca — São Paulo), em que é declarante Antonia Rosa de Jesus: decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 30, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *Sergio de Oliveira*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 25.654, série B (Mogy das Cruzes — São Paulo), em que é declarante Antonio Augusto dos Santos: decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls., em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *Sergio de Oliveira*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 25.667, série B (Ibirá — São Paulo), em que são declarantes S. A. Milchelet & Comp.: decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 37, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *Sergio de Oliveira*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 25.652, série B (Cedral — S. Paulo), em que são declarantes Manoel Reverendo Vidal & Cia.: decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 20, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *Sergio de Oliveira*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 25.653, série B (Ribeirão Preto — São Paulo), em que é declarante Cia. Commissaria Paulista (Massa fallida) decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 26, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *Sergio de Oliveira*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 25.646, série B (Cedral — São Paulo), em que são declarantes Azevedo Silva & Comp.: decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 6, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *Sergio de Oliveira*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 25.647, série B (Guará — São Paulo), em que são declarantes Carvalho & Comp.: decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 29, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *Sergio de Oliveira*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 25.682-B (São Joaquim — São Paulo): decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls, 55, em virtude da qual , "ex-vi" do decreto n. 24.233, ficam obrigados os credores Junqueira Netto & Comp. a dar quitação plena a Enout & Junqueira do seu debito verificado de réis 1.431:239$400, recebendo em apolices, 50 % do mesmo debito, ou sejam setecentos e quinze contos e quinhentos mil réis . . . (715:500$000). — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *Sergio de Oliveira*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 25.668-B (Brotas — São Paulo), decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 20, em virtude da qual, "ex vi" do decreto n. 24.233, fica obrigada a credora Cia. Paulista de Electricidade a dar quitação plena a Maria Infange do seu debito verificado (6:677$100), recebendo, em apolices, 50 % do mesmo debito, ou sejam 3:000$000. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *Sergio de Oliveira*. — *Reginaldo Nunes*.

Pedidos de reconsideração

No pedido de reconsideração n. 2.323 — processo n. 21.923-B (Mirasol — São Paulo): resolveu manter decisão lançada a fls.

58 deste processo ,julgando improcedente o pedido de reconsideração. — *Bernardino J. de Souza*, presidente-relator. — *Sergio de Oliveira*. — *Reginaldo Nunes*.

No pedido de reconsideração n. 2.432 — processo n. 21.926-B (Mirasol — São Paulo): resolveu manter a decisão lançada a fls. 45, deste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *Sergio de Oliveira*. — *Reginaldo Nunes*, relator.

Expediente de 5 de março de 1937

No processo n. 25.768, série B (Ipaussú — São Paulo), decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 26, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50 % no debito de José Cavezzale e sua mulher, e a consequente indemnização de dois contos e quinhentos mil réis (2:500$000), em apolices, ao credor Genesio Cavezzale, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de duzentos e noventa e um mil e novecentos e noventa e quatro réis, (291$994) de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *Sergio de Oliveira*.. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 25.681, série B (Itapetininga — São Paulo), decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 24, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50 % no debito de José Antonio de Castro e sua mulher, e a consequente indemnização de oito contos e quinhentos mil réis (8:500$000), em apolices, á credora Cia. Soares Hungria S. A., continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de cento e noventa e sete mil e trezentos réis (197$300) de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *Sergio de Oliveira*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 25.617, série B (Batataes — São Paulo), decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 34, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50 % no debito reajustavel da Cia. Agricola Sto. Antonio, e a consequente indemnização de vinte e cinco contos de réis (25:000$), em apolices, ao credor Banco Noroeste do Estado de S. Paulo, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *Sergio de Oliveira*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 25.637, série B (Rio Preto — São Paulo), decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 52, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50 % no debito reajustavel de Ferreira Leite & Cia., e a consequente indemnização de quinhentos e quarenta contos e quinhentos mil réis (540:500$000), em apolices, ao credor Donini Leite & Comp. (em liquidação), continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de duzentos e dezeseis mil e quinhentos réis (216$500) de conformidade com o decreto n. 24. 233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *Sergio de Oliveira*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 25.669, série B (São João da Boa Vista — São Paulo). decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls., em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50 % no debito reajustavel de Francisco Xavier de Almeida e sua mulher, e a consequente indemnização de trinta e dois contos de réis (32:000$000), em apolices, ao credor Christiano Osorio de Oliveira, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de cento e setenta e tres mil e trezentos réis (173$300), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *Sergio de Oliveira*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 25.686, série B (Catanduva — São Paulo), decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 30, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50 % no debito de Cacuo Quitiro e sua mulher, e a consequente indemnização de tres contos e quinhentos mil réis (3:500$000), em apolices, ao credor Domingos Pellizzon, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de cem mil réis (100$000), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *Sergio de Oliveira*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 25.739, série B (Presidente Prudente — S. Paulo), decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 27, em virtude das quais são concedidas a reducção de 50 % no debito de José Mazzali e sua mulher e as consequentes indemnizações de 12:000$ e 10:500$, em apolices, á credora Julia Orsolini Biroli e outro, continuando a cargo dos devedores as fracções não reajustaveis de 82$200 e 421$750, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *Sergio de Oliveira* ,relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 25.705, série B (São João da Boa Vista — São Paulo), decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 25, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50 % no debito reajustavel de José de Mello Franco e sua mulher, e a consequente indemnização de onze contos de réis (11:000$000), em apolices, ao credor Banco Commercial do Estado de São Paulo, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de duzentos mil réis (200$000), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *Sergio de Oliveira*, relator. *Reginaldo Nunes.*

No processo n. 25.687, série B (Sta. Adelia — São Paulo), decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 23, em virtude das quaes tão concedidas a reducção de 50 % no debito de Olympio Gabriel de Salles e sua mulher, e a consequente indemnização de tres contos de réis (3:000$000), em apolices, ao credor João Mazon, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de quatrocentos e trinta e cinco mil e oitocentos e trinta e tres réis (435$833), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *Sergio de Oliveira* relator. — *Reginaldo Nunes.*

No processo n. 25.789, série B (São Paulo — São Paulo), decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 28, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50 % no debito reajustavel de Mussa Smaira e sua mulher, e a consequente indemnização de treze contos contos de réis . .. (13:000$000), em apolices, ao credor Cia. Fiação e Tecidos São Carlos, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de setenta e nove mil e quinhentos réis (79$500), de conformidade com o decreto n. 24.233 de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *Sergio de Oliveira*, relator. *Reginaldo Nunes.*

No processo n. 25.628, série B (Pirajú — São Paulo), decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls., em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50 % no debito reajustavel de João Gonçalves Pinheiro e sua mulher, e as consequentes indemnizações de 8:000$000 e 4:000$000, em apolices, aos credores Luiz Roncon e João Roncon, continuando a cargo dos devedores as fracções não reajustaveis de 241$000 e 395$050, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *Sergio de Oliveira*, relator. — *Reginaldo Nunes.*

No processo n. 25.514, série B (Guaiçara — São Paulo), decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 29, em virtude das quae são concedidas a reducção de 50 % no debito de Takara Kame e sua mulher, e a consequente indemnização de dezenove contos e quinhentos mil réis . . . (19:500$000), em apolices, ao credor Gabriel Peres Brú, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de quatrocentos e oitenta mil e novecentos e cincoenta e quatro réis (489$954), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *Sergio de Oliveira*, relator. — *Reginaldo Nūnes.*

No processo n. 25.118, série B (Pirajú — São Paulo), decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 30, em virtude da quaes são concedidas a reducção de 50 % no debito reajustavel de Espolio de Miguel Cachoni, e a consequente indemnização de oito contos de réis (8:000$000), em apolices á credora Luiza Pereira de Almeida, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de trezentos e oitenta e um mil e oitocentos e oitenta e cinco réis . . . (381$885), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *Sergio de Oliveira.* — *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 25.673, série B (Igarapava — São Paulo), decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 33, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50 % no debito de Domingos Perim e sua mulher, e a consequente indemnização de dois contos e quinhentos mil réis (2:500$), em apolices, ao credor Jorge Abdalla Saad, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de quarenta mil e quinhentos e cincoenta réis (40$550) de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *Sergio de Oliveira.* — *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 25.772, série B (Santa Cruz do Rio Pardo — São Paulo), decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 26, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50 % no debito de Pedro Nobile e sua mulher e outro ,e a consequente indemnização de tres contos e quinhentos mil réis (3:500$000), em apolices, ao credor Nagib C. Queiroz, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel

de trezentos e setenta e cinco mil e quatrocentos e quarenta e quatro réis (375$444, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *Sergio de Oliveira*. — *Reginaldo Nunes* relat.or.

No processo n. 25.773, série B (Sta. Cruz do Rio Pardo — São Paulo), decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 26, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50 % no debito reajustavel de Espolio de Antonio Bueno Barbosa, e a consequente indemnização de quarenta e quatro contos de réis (44:000$000), em apolices ao credor Pedro Ignacio Rodrigues, continuando a cargo dos devedores a fracnão não reajustavel de duzentos e vinte e oito mil e trezentos e sessenta réis(228$360 de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 demaio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *Sergio de Oliveira*. — *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 24.759, série B (Pennapolis — São Paulo), decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 28, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50 % no debito de Mideroma Shosen e sua mulher, e a consequente indemnização de dez contos e quinhentos mil réis . . . (10:500$000), em apolices, ao credor Francisco Figueiredo Veras, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de cento e quarenta e sete mil e novecentos e noventa réis (147$990), de confirmidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente — *Sergio de Oliveira*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 25.594, série B (Lins — São Paulo), decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 25, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50 % no debito reajustavel de Igue Kashin e sua mulher, e a consequente indemnização de quatro contos de réis (4:000$000), em apolices, ao credor Alberto Machado, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de de cincoenta e dois mil e quinhentos réis (52$500), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *Sergio de Oliveira*. — *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 24.757, série B (Pennapolis), decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 31, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50 % no debito de Komeso Kamado e sua mulher, e a consequente indemnizaçã.o de seis contos de réis (6:000$000), em apolices, ao credor Francisco Figueiredo Veras, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de duzentos e sete mil réis (207$), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *Sergio de Oliveira*. — *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 25.763, série B (Ribeirão Preto — São Paulo), em que é declarante Manoel A. Gonçalves: decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls 67, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *Sergio de Oliveira*. — *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 25.753 ,série B (Batataes — São Paulo), em que são declarantes Waldemar Junqueira Ferreira e outro: decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 36, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino J. de Souza*, presidente. — *Sergio de Oliveira*. — *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 25.730, série B (Collina — São Paulo), em que é declarante Banco Commercial do Estado de São Paulo: decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls., em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *Sergio de Oliveira*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 25.751, série B (Jahú — S. Paulo), em que são declarantes Cunha Bueno & Cia.: decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 60, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *Sergio de Oliveira*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 25.749, série B (Jahú — S. Paulo)), em que são declarantes Silva Ferreira & Cia.: decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 44, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Soúza*, presidente-relator. — *Sergio de Oliveira*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 25.748, série B (Jahú — S. Paulo), em que são declarantes Pedro de Mello & Cia.: decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 47, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *Sergio de Oliveira*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 25.674, série B (Descalvado — S. Paulo), em que é declarante Ca-

ca Bancaria Vicente Tallarico: decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 55, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza,* presidente-relator. — *Sergio de Oliveira.* — *Reginaldo Nunes.*

No processo n. 25.707, série B (S. João da Boa Vista — S. Paulo), em que é declarante o Banco Noroeste do Estado de S. Paulo: decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls., em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza,* presidente-relator. — *Sergio de Oliveira* — *Reginaldo Nunes.*

No processo n. 25.708, série B (S. João da Boa Vista — S. Paulo), em que e declarante o Banco Commercial do Estado de S. Paulo: decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 29, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza,* presidente-relator. — *Sergio de Oliveira.* — *Reginaldo Nunes.*

No processo n. 25.704, série B (Ribeirão Bonito — S. Paulo): decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 37, em virtude da qual, "ex-vi" do decreto n. 24.233, fica obrigado o credor Banco Commercial do Est. de S. Paulo a dar quitação plena a Coelho & Monteiro do seu debito verificado (274:405$000), recebendo, em apolices, 50 % do mesmo debito, ou sejam réis 137:000$000. — *Bernardino J. Souza,* presidente. — *Sergio de Oliveira.* — *Reginaldo Nunes,* relator.

No processo n. 25.613, série B (S. João da B. Vista - S. Paulo): decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 35, em virtude da qual, "ex-vi" do decreto n. 24.233, ficam obrigados os credores M. J. Gonçalves & Filho a dar quitação plena a Julio de Vasconcellos Malheiros do seu debito verificado (25:000$), recebendo, em apolices, 50 % do mesmo debito, ou sejam 12:500$. — *Bernardino J. Souza,* presidente. — *Sergio de Oliveira.* — *Reginaldo Nune,* relator.

No processo n. 25.527, série B (Monte Alto — S. Paulo): decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 52, em virtude da qual, "ex-vi" do decreto n. 24.233, fica obrigado o credor Gaspar Trazzi a dar quitação plena a Gaspar Longhini e sua mulher, do seu debito verificado. réis (357:676$000), recebendo, em apolices, 50 % do mesmo debito, ou sejam 178:500$. — *Bernardino J. Souza,* presidente. — *Sergio de Oliveira.* — *Reginaldo Nunes,* relator.

No processo n. 25.787, série B (S. João da Boa Vista — S. Paulo): decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 23, em virtude da qual, "ex-vi" do decreto n. 24.233, fica obrigado o credor Banco Commercial do Estado de S. Paulo a dar quitação plena a Manoel José dos Santos Malheiros do seu debito verificado, (60:480$), recebendo, em apolices, 50 % do mesmo debito, ou sejam 30:000$000. — *Bernardino J. Souza,* presidente-relator. — *Sergio de Oliveira.* — *Reginaldo Nunes.*

No processo n. 25.670, série B (Brodowski — S. Paulo): decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 57, em virtude da qual, "ex-vi" do decreto n. 24.233, fica obrigado o credor Christiano Osorio de Oliveira a dar quitação plena a Waldemar Junqueira Ferreira, do seu debito verificado (556:703$300), recebendo, em apolices, 50 % do mesmo debito, ou sejam réis 278:000$. — *Bernardino J. Souza,* presidente-relator. — *Sergio de Oliveira.* — *Reginaldo Nunes.*

No processo n. 23.351, série B (Collina — S. Paulo): decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 41, em virtude da qual, "ex-vi" do decreto n. 24.233, fica obrigada a credora Casa Bancaria Antonio Junqueira Franco & Cia., a dar quitação plena a Olympio de Souza Lima e sua mulher, do seu debito verificado (105:809$090), recebendo, em apolices, 50 % do mesmo debito, ou sejam 52:500$. — *Bernardino J. Souza,* presidente-relator. — *Sergio de Oliveira.* — *Reginaldo Nunes.*

No pedido de reconsideração n. 2.328 — processo de n. 21.613-B (S. Simão — S. Paulo): decidiu manter a decisão lançada neste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — *Bernardino J. Souza,* presidente-relator. — *Sergio de Oliveira.* — *Reginaldo Nunes.*

No pedido de reconsideração n. 2.417 — processo n. 23.888-B (Dois Corregos — S. Paulo): decidiu manter a decisão lançada neste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — *Bernardino José de Souza,* presidente-relator. — *Sergio de Oliveira.* — *Reginaldo Nunes.*

No pedido de reconsideração n. 2.013 — processo n. 22.289-B (Casa Branca — S. Paulo): resolveu manter a decisão lançada neste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — *Bernardino J. Souza,* presidente-relator. — *Sergio de Oliveira.* — *Reginaldo Nunes.*

No pedido de reconsideração n. 2.368 — processo n. 24.328-B (Marilia — S. Paulo):

decidiu manter a decisão lançada neste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — *Bernardino J. Souza*, presidente-relator. — *Sergio de Oliveira.* — *Reginaldo Nunes.*

No pedido de reconsideração n. 2.372 — processo n. 23.848-B (Pirajuhy — S. Paulo): resolveu manter a decisão lançada neste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — *Bernardino J. Souza*, presidente-relator. — *Sergio de Oliveira.* — *Reginaldo Nunes.*

No pedido de reconsideração n. 2.386 — processo n. 23.824-B (Barra Bonita — S. Paulo): resolveu manter a decisão lançada neste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — *Bernardino J. Souza*, presidente-relator. — *Sergio de Oliveira.* — *Reginaldo Nunes.*

No pedido de reconsideração n. 2.202 — processo n. 2.393-C (Pennapolis — S. Paulo): resolveu manter a decisão lançada neste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — *Bernardino J. Souza*, presidente-relator. — *Sergio de Oliveira.* — *Reginaldo Nunes.*

No pedido de reconsideração n. 2.421 — processo n. 22.408-B (Itú — S. Paulo): resolveu manter a decisão lançada neste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — *Bernardino J. Souza*, presidente-relator. — *Sergio de Oliveira.* — *Reginaldo Nunes.*

No pedido de reconsideração n. 2.392 — processo n. 21.925-B (Mirasol — S. Paulo): resolveu manter a decisão lançada neste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — *Bernardino J. Souza, presidente.* — Sergio de Oliveira. — *Reginaldo Nunes*, relator.

No pedido de reconsideração n. 2.433 — processo n. 21.924-B (Mirasol — S. Paulo): resolveu manter a decisão lançada neste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — *Bernardino J. Souza*, presidente. — *Sergio de Oliveira.* — *Reginaldo Nunes*, relator.

No pedido de reconsideração n. 2.163 — processo n. 1.903-C (Rio Preto — S. Paulo): resolveu manter a decisão lançada neste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — *Bernardino J. Souza*, presidente. — *Sergio de Oliveira.* — *Reginaldo Nunes*, relator.

No pedido de reconsideração n. 2.373 — processo n. 23.825-B (S. João da Bocaina — S. Paulo): resolveu manter a decisão lançada neste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — *Bernardino J. Souza*, presidente. — *Sergio de Oliveira.* — *Reginaldo Nunes*, relator.

Expediente de 8 de março de 1937

No processo n. 5.995, série C (Jaboticabal — S. Paulo), decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 25, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50 % no debito de Joaquim Pinto do Carmo e sua mulher, e a consequente indemnização de doze contos e quinhentos mil réis (12:000$), em apolices, á credora Leonilda Catalini Geroza, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel, de conformidade com o decreto n. 24.233 de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *Sergio de Oliveira.* — *Reginaldo Nunes.*

No processo n. 5.994, série C (Novo Horizonte — S. Paulo), decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls., em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50 % no debito de José Zanotti e sua mulher, e a consequente indemnização de sete contos e quinhentos mil réis (7:500$), em apolices, á credora Leonilda Catalini Geroza, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de cento e cincoenta e dois mil e oitocentos e noventa e oito réis (152$898), de conformidade com o decreto n. 24.233 de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *Sergio de Oliveira.* — *Reginaldo Nunes*

No processo n. 5.639, série C (Tanaby — S. Paulo), decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls., em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50 % no debito reajustavel de Augusto Marinho de Azevedo e sua mulher, e a consequente indemnização de dezoito contos de réis ... (18:000$), em apolices, ao credor Sebastião de Almeida Rocha, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de duzentos e dois mil e quinhentos réis (202$500), de conformidade com o decreto n. 24.233 de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *Sergio de Oliveira.* — *Reginaldo Nunes.*

No processo n. 6.665, série C (Barreto — S. Paulo), decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 45, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50 % no debito reajustavel de Antonino Pagano, e a consequente indemnização de vinte e seis

contos de réis (26:000$), em apolices, aos credores L. Pagano & Cia., continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de trezentos e sessenta mil e quinhentos e cincoenta réis (360$550), de conformidade com o decreto n. 24.233 de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *Sergio de Oliveira*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 2.688, série C (Bofete — S. Paulo), decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 26, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50 % no debito de Eugenio Pacheco Artigas e sua mulher, e a consequente indemnização de quatorze contos e quinhentos mil réis, (14:500$), em apolices, ao credor Banco do Estado de S. Paulo, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de vinte e quatro mil e seiscentos réis (24$600), de conformidade com o decreto n. 24.233 de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *Sergio de Oliveira*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 2.405, série C (Bariry — Estado de S. Paulo), decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 84, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50 % no debito reajustavel de Domingos Lobato da Costa Negraes e sua mulher, e as consequentes indemnizações de 26:500$ e 70:500$, em apolices, ao credor Banco do Estado de S. Paulo, continuando a cargo dos devedores as fracções não reajustaveis de 355$950 e 269$615, de conformidade com o decreto n. 24.233 de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *Sergio de Oliveira*. — *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 6.800, série C (Tieté — S. Paulo), decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 42, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50 % no debito reajustavel de Manoel Azanha e sua mulher, e a consequente indemnização de dez contos e quinhentos mil réis (10:500$), em apolices, ao credor Agostinho Bressiani, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de quatrocentos e dezesete mil réis (417$00), de conformidade com o decreto n. 24.233 de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *Sergio de Oliveira*. — *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 1.694, série C (Pennapolis — S. Paulo), em que é declarante o Banco do Estado de S. Paulo: decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 81, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *Sergio de Oliveira*. — *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 4.053, série C (Pirajuhy — S. Paulo), em que é declarante o Banco do Estado de S. Paulo: decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 41, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *Sergio de Oliveira*. — *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 4.103, série C (Matão — S. Paulo), em que é declarante o Banco do Estado de S. Paulo: decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 38, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *Sergio de Oliveira*. — *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 7.549, série C (Cafelandia — S. Paulo), em que são declarantes Cia. Comissaria Noroeste: decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 15, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *Sergio de Oliveira*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 7.573, série C (Gavião Peixoto — S. Paulo), em que são declarantes Barros Pinto & Cia.: decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 15, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *Sergio de Oliveira*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 7.576, série C (Cedral — S. Paulo), em que são declarantes Manoel Reverendo Vidal & Cia.: decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 10, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *Sergio de Oliveira*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 7.581, série C (Rio Preto —S. Paulo), em que são declarantes Manoel Reverendo Vidal & Cia.: decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 10, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *Sergio de Oliveira*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 7.077, série C (Monlevade — S. Paulo), em que são declarantes Arantes & Cia.: decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 19, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente-

relator. — *Sergio de Oliveira.* — *Reginaldo Nunes.*

No processo n. 7.088, série C (Baurú — S. Paulo), em que é declarante o Banco do Estado de S. Paulo: decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 31, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino J. de Souza,* presidente-relator. — *Sergio de Oliveira.* — *Reginaldo Nunes.*

No processo n. 7.534, série C (Jaboticabal — S. Paulo), em que é declarante a Cia. Commissaria Paulista (Massa fallida): decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls., em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza,* presidente-relator. — *Sergio de Oliveira.* — *Reginaldo Nunes.*

No processo n. 7.548, série C (Jaboticabal — S. Paulo), em que são declarantes Mizukami & Cia.: decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 11, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza,* presidente-relator. — *Sergio de Oliveira.* — *Reginaldo Nunes.*

No processo n. 6.411, série C (Monte Aprazivel — S. Paulo), em que é declarante Candido Poloni: decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 5, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza,* presidente,relator. — *Sergio de Oliveira.* — *Reginaldo Nunes.*

No processo n. 5.826, série C (Caconde — S. Paulo), em que é declarante João Leão de Faria: decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 33, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza,* presidente-relator. — *Sergio de Oliveira.* — *Reginaldo Nunes.*

No processo n. 5.990, série C (Catanduva — S. Paulo), em que é declarante Elias Bauab: decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 17, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza,* presidente-relator. — *Sergio de Oliveira.* — *Reginaldo Nunes.*

No processo n. 8.825, série C (Capivary — S. Paulo), em que é declarante Francisco Martin: decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 6, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza,* presidente. — *Sergio de Oliveira,* relator. — *Reginaldo Nunes.*

No processo n. 4.733-A, série A (Bebedouro — S. Paulo): decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 46, em virtude da qual, "ex-vi" do decreto n. 24.233, fica obribado o credor Banco do Brasil (Agencia em Bebedouro) a dar quitação plena a Luiz Cassiano, e sua mulher do seu debito verificado (166:100$000), recebendo, em apolices, 50 %, do mesmo debito, ou sejam 83:000$. — *Bernardino J. Souza,* presidente. — *Sergio de Oliveira.* — *Reginaldo Nunes,* relator.

No processo n. 4.241, série C (S. Manoel — S. Paulo): decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 52, em virtude da qual, "ex-vi" do decreto n. 24.233, fica obrigado o credor Banco do Estado de S. Paulo a dar quitação plena a Eduardo Dutra Vaz e Carlos Dutra Vaz, do seu debito verificado (70:000$), recebendo, em apolices, 50 % do mesmo debito, ou sejam 35:000$. — *Bernardino José de Souza,* presidente. — *Sergio de Oliveira.* — *Reginaldo Nunes,* relator.

No processo n. 1.607, série C (Monte Aprazivel — S. Paulo): decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 60, em virtude da qual, "ex-vi" do decreto n. 24.233, fica obrigado o credor Banco do Estado de S. Paulo a dar quitação plena a João Gil Freitas da Silva e sua mulher do seu debito verificado, (84:360$000), recebendo, em apolices, 50 % do mesmo debito, ou sejam 42:000$000. — *Bernardino José de Souza,* presidente. — *Sergio de Oliveira.* — *Reginaldo Nunes,* relator.

No pedido de reconsideração n. 2.453 — processo n. 24.283-B (Bebedouro — São Paulo): resolveu manter a decisão lançada neste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — *Bernardino José de Souza,* presidente-relator. — *Sergio de Oliveira.* — *Reginaldo Nunes.*

No pedido de reconsideração n. 2.423 — processo n. 24.226-B (Espirito Santo do Pinhal — S. Paulo): resolveu manter a decisão lançada neste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — *Bernardino José de Souza,* presidente-relator. — *Sergio de Oliveira.* — *Reginaldo Nunes.*

No pedido de reconsideração n. 2.420 — processo n. 22.919-B (Monte Alto — S. Paulo): resolveu manter a decisão lançada neste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — *Bernardino José de Souza,* presidente-relator. — *Sergio de Oliveira.* — *Reginaldo Nunes.*

No pedido de reconsideração n. 2.415 — processo n. 24.255-B (Monte Alto — S. Paulo): resolveu manter a decisão lançada neste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *Sergio de Oliveira.* — *Reginaldo Nunes.*

No pedido de reconsideração n. 2.336 — processo n. 23.631-B (Bariry — S. Paulo): resolveu manter a decisão lançada neste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *Sergio de Oliveira.* — *Reginaldo Nunes.*

No pedido de reconsideração n. 2.311 — processo n. 1.885-C (Amparo — S. Paulo): resolveu manter a decisão lançada neste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *Sergio de Oliveira.* — *Reginaldo Nunes.*

No pedido de reconsideração n. 2.306 — processo n. 6.885-C (Jaboticabal — S. Paulo): resolveu manter a decisão lançada neste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *Sergio de Oliveira.* — *Reginaldo Nunes.*

No pedido de reconsideração n. 2.158 — processo n. 5.561-C (Collina — S. Paulo): "resolveu manter a decisão lançada neste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — *Bernardino José de Souza*, presidente,relator. — *Sergio de Oliveira.* — *Reginaldo Nunes.*

No pedido de reconsideração n. 2.132 — processo n. 23.243-B (Espirito Santo do Pinhal — S. Paulo): resolveu manter a decisão lançada neste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — *Bernardino José de Souza*, presidente,relator. — *Sergio de Oliveira.* — *Reginaldo Nunes.*

No pedido de reconsideração n. 2.050 — processo n. 3.621-C (Lins — S. Paulo): resolveu dar provimento ao pedido de reconsideração formulado a fls. 24 e segs. e, assim sendo, conceder a reducção de 50 % nos debitos reajustaveis — 3:651$725 e 3:651$725 — de Miyagusuku Kiguin, Itokazu Shintoku e suas mulheres e as correlatas indemnizações, em apolices, de réis 1:500$000, cada uma, ao credor The Yokohama Specie Bank Ltd., de referencia aos debitos dos devedores já mencionados, a cargo dos quaes continuam as fracções irreajustaveis de 325$863 e 325$863. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *Sergio de Oliveira.* — *Reginaldo Nunes*, relator.

No pedido de reconsideração n. 2.347 — processo n. 20.249-B (Sta. Adelia — São Paulo): resolveu manter a decisão lançada neste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — *Bernardino J. de Souza*, presidente. — *Sergio de Oliveira.* — *Reginaldo Nunes*, relator.

No pedido de reconsideração n. 2.130 — processo n. 21.755-B (Rio Pardo — São Paulo): resolveu manter a decisão lançada neste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — *Bernardino J. de Souza*, presidente. — *Sergio de Oliveira.* — *Reginaldo Nunes*, relator.

No pedido de reconsideração n. 2.069 — processo n. 23.657-B (Pindamonhangaba — S. Paulo): resolveu manter a decisão lançada neste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *Sergio de Oliveira.* — *Reginaldo Nunes*, relator.

Expediente de 10 de março de 1937

No processo n. 8.790, série C (S. João da Boa Vista — S. Paulo), decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 12, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50 % no debito de Pedro Meloni Sobrinho e sua mulher, e a consequente indemnização de vinte contos de réis (20:000), em apolices, ao credor José Martorano, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de seis mil e seiscentos e cincoenta réis (6$650), de conformidade com o decreto n. 24.233 de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *Sergio de Oliveira.* — *Reginaldo Nunes.*

No processo n. 6.772, série C (S. Pedro — S. Paulo), decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 38, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50 % no debito reajustavel de Aristides de Paula Teixeira e sua mulher, e a consequente indemnização de oito contos e quinhentos mil réis (8:500$), em apolices, ao credor Adelino da Silva Bello, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de duzentos e dezeseis mil e setecentos e setenta e cinco réis (216$775), de conformidade com o decreto n. 24.233 de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *Sergio de Oliveira.* — *Reginaldo Nunes* .

No processo n. 8.210, série C (Campinas — S. Paulo), decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 25, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50 % no debito de Constantino Chamadoira Martins e sua mulher, e a consequente indemnização de dezoito contos e quinhentos mil réis (18:500$), em apolices, ao credor José Locatelli (Espolio), continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de cento e noventa e quatro mil e novecentos e noventa réis (194$990), de conformidade com o decreto n. 24.233 de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza,* presidente-relator. — *Sergio de Oliveira.* — *Reginaldo Nunes.*

No processo n. 7.560, série C (Porto Ferreira — S. Paulo), decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 63, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50 % no debito de Manoel e José de Moraes Dias e suas mulheres e a consequente indemnização de vinte e sete contos e quinhentos mil réis (27:500$), em apolices, ao credor Procopio Carvalho (em liquidação), continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de quatrocentos e vinte e dois mil réis (422$000), de conformidade com o decreto 24.233 de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza,* presidente-relator. — *Sergio de Oliveira.* — *Reginaldo Nunes.*

No processo n. 5.974, série C (Ariranha — S. Paulo), decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 43, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50 % no debito de Octavio Berça e sua mulher, e a consequente indemnização de dez contos de réis (10:000$), em apolices, aos credores Risoleta Alves Vieira e outros, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel, de conformidade com o decreto n. 24.233 de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza,* presidente. — *Sergio de Oliveira,* relator. — *Reginaldo* Nunes.

No processo n. 8.628, série C (Taubaté — S. Paulo), em que é declarante José Sader: decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls., em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza,* presidente-relator. — *Sergio de Oliveira.* — *Reginaldo Nunes.*

No processo n. 9.370, série C (Itapolis — S. Paulo), em que são declarantes Baccarat & Cia. Ltda.: decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls., em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza,* presidente-relator. — *Sergio de Oliveira.* — *Reginaldo Nunes.*

No processo n. 9.363, série C (Promissão — S. Paulo), em que são declarantes Baccarat & Cia. Ltda.: decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 5, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza,* presidente,relator. — *Sergio de Oliveira.* — *Reginaldo Nunes.*

No processo n. 9.368, série C (Mogy-Mirim — S. Paulo), em que são declarantes Baccarat & Cia. Ltda.: decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 5, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza,* presidente-relator. — *Sergio de Oliveira.* — *Reginaldo Nunes.*

No processo n. 9.062, série C (Guararapes — S. Paulo), em que são declarantes Arantes & Cia.: decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls., em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza,* presidente-relator. — *Sergio de Oliveira.* — *Reginaldo Nunes.*

No processo n. 9.059, série C (Lençóes — S. Paulo), em que são declarantes Mellão Nogueira & Cia.: decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 17, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza,* presidente-relator. — *Sergio de Oliveira.* — *Reginaldo Nunes.*

No processo n. 9.053, série C (Pennapolis — S. Paulo), em que são declarantes Barros Pinto & Cia.: decidiu adoptar a conclusão do rel. de fls., em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza,* presidente-relator. — *Sergio de Oliveira.* — *Reginaldo Nunes.*

No processo n. 9.045, série C (Araraquara — S. Paulo), em que são declarantes Figueiredo Lima & Cia. Ltda.: decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 13, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza,* presidente,relator. — *Sergio de Oliveira.* — *Reginaldo Nunes.*

No processo n. 9.041, série C (Rio Claro — São Paulo), em que são declarantes Nogueira Ortiz & Comp.: decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 8 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza,* presidente-relator. — *Sergio de Oliveira.* — *Reginaldo Nunes.*

No processo n. 9.040, série C (Altinopolis — São Paulo), em que são declarantes Junqueira Carvalho & Cia.: decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 13, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino Jose de Souza*, presidente-relator. — *Sergio de Oliveira*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 9.394, série C (Catanduva — São Paulo), em que são declarantes Mizukami & Comp.: decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 7, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *Sergio de Oliveira*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 9.391, série C (Pedreira — São Paulo), em que são declarantes Franco Soares & Comp.: decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls., em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *Sergio de Oliveira*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 9.390, série C (S. Aleixo — São Paulo), em que são declarantes Pupo Teixeira e & Comp.: decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 10, em virtude da qual denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *Sergio de Oliveira*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 9.389, série C (Ibaté — São Paulo), em que são declarantes Pupo Teixeira & Comp.: decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 7, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *Sergio de Oliveira*. — *Reginaldo Nunes*.

No proceso n. 9.388, série C (Biriguy — São Paulo), em que são declarantes Pupo Teixeira & Comp.: decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 7, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *Sergio de Oliveira*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 9.387, série C (Biriguy — São Paulo), em que são declarantes Pupo Teixeira & Comp.: decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 8, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *Sergio de Oliveira*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 9.379, série C (Regente Feijó — São Paulo), em que são declarantes Pupo Teixeira & Comp.: decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 7, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *Sergio de Oliveira*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 9.375, série C (Mocóca — São Paulo), em que são declarantes Baccarat & Comp. Ltda.: decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 5, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *Sergio de Oliveira*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 9.376, série C (Mogy-Mirim — São Paulo), em que são declarantes Pupo Teixeira & Comp.: decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 8, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *Sergio de Oliveira*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 9.377, série C (Rio Preto — São Paulo), em que são declarantes Pupo Teixeira & Comp.: decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 7, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *Sergio de Oliveira*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 9.381, série C (Nova Granada — São Paulo), em que são declarantes Pupo Teixeira & Comp.: decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 9, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *Sergio de Oliveira*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 9.383, série C (Alfredo Guedes — São Paulo), em que são declarantes Pupo Teixeira & Comp.: decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 9, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *Sergio de Oliveira*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 9.395, série C (Logar ignorado — São Paulo), em que é declarante Procopio Carvalho (em liquidação): decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 11, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *Sergio de Oliveira* ,relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 9.018, série C (Amparo — São Paulo), em que são declarantes Bailão & Comp.: decidiu adoptar a conclu-

são do relatorio de fls. 20, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza,* presidente. — *Sergio de Oliveira,* relator. — *Reginaldo Nunes.*

No processo n. 9.046, série C (S. Joaquim — São Paulo), em que são declarantes E. Assumpção & Comp.: decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 10, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza,* presidente. — *Sergio de Oliveira,* relator. — *Reginaldo Nunes.*

No processo n. 9.047, série C (São João da Bocaina — São Paulo), em que são declarantes Lara Toledo & Comp.: decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 19, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza,* presidente. — *Sergio de Oliveira,* relator. — *Reginaldo Nunes.*

No processo n. 9.357, série C (Catanduva — São Paulo), em que é declarante S. A. Francisco Botti: decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 9, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza,* presidente. — *Sergio de Oliveira,* relator. — *Reginaldo Nunes.*

No processo n. 9.367, série C (Pennapolis — São Paulo), em que são declarantes Baccarat & Comp. Ltda.: "decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 5, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza,* presidente. — *Sergio de Oliveira,* relator. — *Reginaldo Nunes.*

No processo n. 8.784, série C (Campinas — São Paulo), em que é declarante João A. Cullen: decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 48, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza,* presidente. — *Sergio de Oliveira.* — *Reginaldo Nunes,* relator.

No processo n. 9.371, série C (Promissão — São Paulo) ,em que são declarantes Baccarat & Comp. Ltda.: decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 5, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza,* presidente. — *Sergio de Oliveira.* — *Reginaldo Nunes,* relator.

No processo n. 9.048, série C (Rio Preto — São Paulo), em que são declarantes Queiroz Ferreira & Comp.: decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 18, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza,* presidente. — *Sergio de Oliveira.* — *Reginaldo Nunes,* relator.

No processo n. 9.372, série C (Itapolis — São Paulo), em que são declarantes Baccarat & Comp. Lmtda.: decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 5, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza,* presidente. — *Sergio de Oliveira.* — *Reginaldo Nunes,* relator.

No processo n. 9.373, série C (Lins — São Paulo), em que são declarantes Baccarat & Comp. Ltda.: decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 5, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza,* presidente. — *Sergio de Oliveira.* — *Reginaldo Nunes,* relator.

No processo n. 9.374, série C (Guarantan — São Paulo), em que são declarantes Baccarat & Comp. Ltda.: decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 5, em virtude da qual é denegadoo reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza,* presidente. — *Sergio de Oliveira.* — *Reginaldo Nunes,* relator.

No processo n. 9.380, série C (São Manoel — São Paulo), em que são declarantes Pupo Teixeira & Comp.: decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 32, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza,* presidente. — *Sergio de Oliveira.* — *Reginaldo Nunes,* relator.

No processo n. 9.385, série C (Rio Preto — São Paulo), em que são declarantes Pupo Teixeira & Comp.: decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 10, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza,* presidente. — *Sergio de Oliveira.* — *Reginaldo Nunes,* relator.

No processo n. 9.384, série C (Cafelandia — São Paulo), em que são declarantes Pupo Teixeira & Comp.: decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 5, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza,* presidente. — *Sergio de Oliveira.* — *Reginaldo Nunes,* relator.

No processo n. 9.386, série C (Guaiçara — São Paulo), em que são declarantes Pupo Teixeira & Comp.: decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 11, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza,* presidente. — *Sergio de Oliveira.* — *Reginaldo Nunes,* relator.

No processo n. 9.393, série C (Ituverava — São Paulo), em que são declarantes Junqueira Meirelles & Comp.: decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 20, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza,* presidente. — *Sergio de Oliveira.* — *Reginaldo Nunes,* relator.

No processo n. 9.011, série C (Catanduva — São Paulo), em que são declarantes Ferreira da Rosa & Comp.: decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 23, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza,* pdesidente. — *Sergio de Oliveira.* — *Reginaldo Nunes,* relator.

No processo n. 8.212-C (Araçatuba — S. Paulo): decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 2, em virtude da qual, "ex-vi" do decreto n. 24.233, fica obrigado o credor Martins Mil Homens & Comp.. a dar quitação plena a João Luiz de Souza, e sua mulher do seu debito verificado de 10:000$000, recebendo, em apolices, 50 % do mesmo debito, ou sejam 5:000$000. — *Bernardino José de Souza,* presidente. — *Sergio de Oliveira,* relator. — *Reginaldo Nunes.*

Pedidos de reconsideração

No pedido de reconsideração n. 2.426 — proc. n. 24.262-B (Rib. Preto — S. Paulo): resolveu manter a decisão lançada a fls. 47, deste processo, julgando improcendente o pedido de reconsideração. — *Bernardino José de Souza,* presidente-relator. — — *Sergio de Oliveira.* — *Reginaldo Nunes.*

No pedido de reconsideração n. 1.792 — processo n. 21.927-B (São Carlos — São Paulo): resolveu manter a decisão lançada a fls. 70, deste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — *Bernardino José de Souza,* presidente-relator. — *Sergio de Oliveira.* — *Reginaldo Nunes.*

No pedido de reconsideração n. 2.443 — processo n. 2.707-C (Pirajú — São Paulo): resolveu manter a decisão lançada a fls. 69 deste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — *Bernardino José de Souza,* presidente-relator. — *Sergio de Oliveira.* — *Reginaldo Nunes.*

Expediente de 12 de março de 1937

No processo n. 7.532, série C (Avaré — São Paulo), decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 64, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50 % no debito reajustavel de Carlos Pires de Almeida Mello, e a consequente indemnização de quatro contos e quinhentos mil réis . . . (4:500$000), em apolices, ao credor Ferreira da Rosa & Comp., continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de duzentos e quarenta e cinco mil e setecentos réis (245$700), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza,* presidente-relator. — *Sergio de Oliveira.* — *Reginaldo Nunes.*

No processo n. 23.526, série B (Jundiahy — São Paulo), decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 77, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50 % no debito reajustavel de Estabelecimento Enologico de Vecchi, S. A., e a consequente indemnização de vinte e dois contos e quinhentos mil réis (22:500$000), em apolices, ao credor Banco Commercial do Estado de São Paulo, continuando a cargo dos devedores a fracção não não reajustavel de quatrocentos e sessenta e dois mil e cem réis (462$100), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza,* presidente. — *Sergio de Oliveira,* relator. *Reginaldo Nunes.*

No processo n. 4.231, série C (Amparo — São Paulo), decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 279-80, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50 % no debito reajustavel de Eduardo da Cunha Canto esua mulher e as consequentes indemnizações de 171:000$000, 55:000$000 e 36:000$000, em apolices ao credores Banco do Estado de São Paulo, continuando a cargo dos devedores as fracções não reajustaveis de 337$700, 22$600 e 58$705, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza,* presidente. — *Sergio de Oliveira.* — *Reginaldo Nunes,* relator.

No processo n. 23.697, série B (Baurú — São Paulo), decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 28, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50 %, no debito reajustavel de Domingos Police e sua mulher, e a consequente indemnização de trinta e cinco contos e quinhentos mil réis (35:500$000), em apolices á credora Carolina Freitas Franco, continuando a cargo dos devedores a fracção não não reajustavel de quatrocentos e tres mil e trezentos réis, (403$300) de conformidade com o de-

creto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *Sergio de Oliveira*. — *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 9.398, série C (Bernardino de Campos — São Paulo), em que é declarante Procopio Carvalho (em liquidação): decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 13, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *Sergio de Oliveira*. — *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 9.400, série C (Santos — São Paulo), em que é declarante Procopio Carvalho (em liqu.): decidiu adoptar a conculsão do relatorio de fls. 12, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *Sergio de Oliveira*. — *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 9.406, série C (Pennapolis — São Paulo) ,em que são declarantes Pupo Teixeira & Comp.: decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 7, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *Sergio de Oliveira*. — *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 9.460, série C (Jahú — São Paulo), em que são declarantes Silva Ferreira & Comp.: decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 7, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *Sergio de Oliveira*. — *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 9.461, série C (Jahú — São Paulo), em que são declarantes Silva Ferreira & Comp.: decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 9, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *Sergio de Oliveira*. — *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 9.466, série C (Banharão — São Paulo), em que são declarantes Pupo Teixeira & Comp.: decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 11, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *Sergio de Oliveira*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 9.434, série C (Orlandia — São Paulo) ,em que é declarante Antonio Jacintho dos Reis Guimarães: decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 13, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *Sergio de Oliveira*. — *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 9.464, série C (Jahú — São Paulo), em que são declarantes Silva Ferreira & Comp.: Ltda.: decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls., em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *Sergio de Oliveira*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 9.488,, série C (Paraguassú — São Paulo), em que são declarantes Brazilian Warrant Agency Co. Ltd.: decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 11, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *Sergio de Oliveira*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 9.462, série C (Jahú — São Paulo), em que são declarantes Silva Ferreira & Comp.: decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 8, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *Sergio de Oliveira*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 9.463, série C (Jahú — São Paulo), em que são declarantes Silva Ferreira & Comp.: decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls., em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *Sergio de Oliveira*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 9.470, série C (Cedral — São Paulo), em que são declarantes Pupo Teixeira & Comp.: decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 7, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*ª presidente-relator. — *Sergio de Oliveira*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 9.414, série C (Bocayuva — São Paulo), em que são declarantes Pupo Teixeira & Comp.: decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls., em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *Sergio de Oliveira*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 9.396, série C (São José dos Campos — São Paulo), em que é declarante Procopio Carvalho (em liq.),: decidiu adpotar a conclusão do relatorio de fls. 9, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino J. de Souza*, presidente-relator. — *Sergio de Oliveira*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 9.397, série C (Lins — São Paulo), em que é declarante Procopio Carvalho (em liq.): decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 11, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza,* presidente-relator. — *Sergio de Oliveira.* — *Reginaldo Nunes.*

No processo n. 9.401, série C (Santa Rita — São Paulo), em que é declarante Procopio Carvalho (em liq.): decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls,, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza,* presidente-relator. — *Sergio de Oliveira.* — *Reginaldo Nunes.*

No processo n. 9.403, série C (Andradas — São Paulo) ,em que são declarantes Pupo Teixeira & Comp.: decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls., em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza,* presidente-relator. — *Sergio de Oliveira.* — *Reginaldo Nunes.*

No processo n. 9.407, série C (Piramboia — São Paulo), em que são declarantes Pupo Teixeira & Comp.: decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls., em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza,* presidente-relator. — *Sergio de Oliveira.* — *Reginaldo Nunes.*

No processo n. 9.408, série C (Rio Preto — São Paulo), em que são declarantes Pupo Teixeira & Comp.: decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 9, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza,* presidente-relator. — *Sergio de Oliveira.* — *Reginaldo Nunes.*

No processo n. 9.409, série C (Biriguy — São Paulo) ,em que são declarantes Pupo Teixeira & Comp.: decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls., em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza,* presidente-relator. — *Sergio de Oliveira.* — *Reginaldo Nunes.*

No processo n. 9.582, série C (Potyrendaba — São Paulo) em que são declarantes Odilon Freire & Cimp. (massa fal.): decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls., em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza,* presidente-relator. — *Sergio de Oliveira.* — *Reginaldo Nunes.*

No processo n. 9.586, série C (Potyrendaba — São Paulo), em que são declarantes Odilon Freire & Com. (massa fal.): decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 11, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza,* presidente-relator. — *Sergio de Oliveira.* — *Reginaldo Nunes.*

No processo n. 9.475, série C (Santa Cruz do Rio Pardo — São Paulo), em que é declarante S. A. Francisco Botti: decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 13, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza,* presidente-relator. — *Sergio de Oliveira.* — *Reginaldo Nunes.*

No processo n. 9.417, série C (São Carlos — São Paulo), em que são declarantes Pupo Teixeira & Comp.: decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 8, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza,* presidente. — *Sergio de Oliveira,* relator. — *Reginaldo Nunes.*

No processo n. 9.471, série C (Lins — São Paulo), em què são declarantes Pupo Teixeira & Comp.: decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 11, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza,* presidente. — *Sergio de Oliveira,* relator. — *Reginaldo Nunes.*

No processo n. 9.473, série C (Pirajú — São Paulo), em que são declarantes Pupo Teixeira & Comp.: decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 6, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza,* presidente. — *Sergio de Oliveira,* relator. — *Reginaldo Nunes.*

No processo n. 9,472, série C (Biriguy — São Paulo), em que são declarantes Pupo Teixeira & Comp.: decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 9, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza,* presidente. — *Sergio de Oliveira,* relator. — *Reginaldo Nunes.*

No processo n. 9.468, série C (Jaboticabal — São Paulo), em que são declarantes Pupo Teixeira & Comp.: decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 8, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza,* presidente. — *Sergio de Oliveira,* relator. — *Reginaldo Nunes.*

No processo n. 9.467, série C (Pirajú — São Paulo), em que são declarantes Pupo Teixeira & Comp.: decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 7, em virtude

da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *Sergio de Oliveira*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 9.411, série C (Presidente Prudente — São Paulo), em que são declarantes Pupo Teixeira & Comp.: decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 11, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *Sergio de Oliveira*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 9.012, série C (Jaboticabal — São Paulo), em que são declarantes Ferreira da Rosa & Comp.: decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 10, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *Sergio de Oliveira*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 9.413, série C (Engenheiro Schmidt — São Paulo), em que são declarantes Pupo Teixeira & Comp.: decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 8, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José José de Souza*, presidente. — *Sergio de Oliveira* ,relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 9.415, série C (Pennapolis — São Paulo), em que são declarantes Pupo Teixeira & Comp.: decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 9, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *Sergio de Oliveira*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 9.432, série C (Orlandia — São Paulo) ,em que é declarante Antonio Jacintho dos Reis Guimarães: decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 16, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *Sergio de Oliveira*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 9.433, série C (Orlandia — São Paulo), em que é declarante Antonio Jacintho dos Reis Guimarães: decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 19, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *Sergio de Oliveira*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 9.435, série C (Orlandia — São Paulo), em que é declarante Antonio Jacintho dos Reis Guimarães: decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 18, em virtude da qual é denegado o reajuctamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *Sergio de Oliveira*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 9.404, série C (Sto. Aleixo — São Paulo), em que são declarantes Pupo Teixeira & Comp.: decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 7, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *Sergio de Oliveira*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 9.405, série C (Marilia — São Paulo) em que são declarantes Pupo Teixeira & Comp.: decidiu adoptar a conclusãodo relatorio de fls. 9, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *Sergio de Oliveira*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 9.410, série C (Pantaleão — São Paulo), em que são declarantes Pupo Teixeira & Comp.: decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 9, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *Sergio de Oliveira*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 9.499, série C (Orlandia — São Paulo) ,em que é declarante Antonio Jacintho dos Reis Guimarães: decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 16, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *Sergio de Oliveira*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 9.487, série C (Taquaritinga — —São Paulo) ,em que são declarantes Alves Ribeiro & Comp. Ltda.: decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 8, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *Sergio de Oliveira*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo 9.489, série C (Pirajuhy — São Paulo), em que são declarantes Barros Villas Boas & Comp.: decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 7, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *Sergio de Oliveira*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 9.458, série C (Promissão — São Paulo), em que são declarantes Gabriel de Paula & Comp. Ltda.: decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 17, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de*

Souza, presidente. — *Sergio de Oliveira*, relator. — *Reginaldo Nunes.*

No processo n. 9.459, série C (Cafelandia — São Paulo), em que são declarantes Silva Ferreira & Comp.: decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 7, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *Sergio de Oliveira*, relator. — *Reginaldo Nunes.*

No processo n. 24.100-B (Avaré — S. Paulo), decidiu adoptar as conclusões dos votos dos 2 juizes revisores, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50 % no debito de Antenor Liberato de Macedo e sua mulher e a correlata indemnização, em apolices, de . . . 619:000$000, aos credores Lara Toledo & Comp., continuando a cargo dos devedores a fracção irreajustavel de 228$300. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *Sergio de Oliveira.* — *Reginaldo Nunes.*

Pedidos de reconsideração

No pedido de reconsideração n. 2.488 — processo n. 24.551-B (Itajuby — São Paulo): resolveu manter a decisão lançada a fls. 25, deste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — *Bernadino José de Souza*, presidente-relator. — *Sergio de Oliveira.* — *Reginaldo Nunes.*

No pedido de reconsideração n. 2.476 — processo n. 8.178-C (Biriguy — S. Paulo): resolveu manter a decisão lançada a fls. 19, deste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *Sergio de Oliveira.* — *Reginaldo Nunes.*

No pedido de reconsideração n. 2.371 — processo n. 7.990-C (Brodowski — São Paulo): resolveu dar porvimento ao pedido de reconsideração formulado a fls. 19, e seguintes, e, assim sendo, conceder a reducção de 50 % no debito reajustavel de 54:582$400 de Antonio Benetti e sua mulher, e a correlata indemnização de 27:000$000, em apolices, ao credor José Domingues da Cunha, continuando a cargo dos devedores a fracção irreajustavel de 219$200. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *Sergio de Oliveira.* — *Reginaldo Nunes.*

No pedido de reconsideração n. 2.477 — processo n. 8.179-C (Jaboticabal — São Paulo): resolveu manter a decisão lançada neste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *Sergio de Oliveira.* — *Reginaldo Nunes*, relator.

No pedido de reconsideração n. 2.233 — processo n. 6.859-C (Sto. Anastacio — São Paulo): resolveu dar provimento ao pedido de reconsideração formulado a fls. 22 e seguintes e, assim sendo, conceder a reducção de 50 % no debito reajustavel 54:626$700, de Americo Comazzi e sua mulher e as correlatas indemnizações, em apolices, de 13:500$000, ao credor Luiz Maester e de 13:500$000 aos credores Felippe Maester e outros, continuando a cargo dos devedores as fracções irreajustaveis de 156$675 e 156$675. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *Sergio de Oliveira.* — *Reginaldo Nunes*, relator.

No pedido de reconsideração n. 1.927 — processo n. 20.675-B (Catanduva — São Paulo): resolveu dar provimento ao pedido de reconsideração formulado a fls. 36 e seguintes, e, assim sendo, conceder a reducção de 50 % no debito reajustavel de 154:857$000, de Wenceslau Cordovil Jr. e sua mulher e a correlata indemnização, em apolices, de 77:000$000, ao credor José Affonso Cesar de Moraes, continuando a cargo dos devedores a fracção irreajustavel de 28$500. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *Sergio de Oliveira.* — *Reginaldo Nunes*, relator.

No pedido de reconsideração n. 2.352 — processo n. 7.128-C Ribeirão Preto — S. Paulo): resolveu manter a decisão lançada a fls. 105, deste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — *Bernardino José de Souza* ,presidente. — *Sergio de Oliveira.* — *Reginaldo Nunes*, relator.

Expediente de 15 de março de 1937

No processo n. 25.801, série B (Orlandia — São Paulo), decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls., em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50 % no debito de Francisco de Faria Serra e sua mulher, e a consequente indemnização de (25:000), em apolices, ao credor Anto-

nio Jacintho dos Reis Guimarães, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de (67$900), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *Sergio de Oliveira.* — *Reginaldo Nunes.*

No processo n. 25.831, série B (Pennapolis — São Paulo), decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls., em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50 % no debito de Luiz Relva e sua mulher, e a consequente indemnização de (3:500$000), em apolices, ao credor Waldomiro Vieira da Cruz, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de (269$900, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *Sergio de Oliveira.* — *Reginaldo Nunes.*

No processo n. 25.755, série B (Sta. Cruz do Rio Pardo — São Paulo), decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. em virtued das quaes são concedidas a reducção de 50 % no debito de Mario de Almeida Sampaio e sua mulher e as consequentes indemnizações de 7:500$ e 6:500$, em apolices, ao credor Antonio Radigonda e outro, continuando a cargo dos devedores as fracções não reajustaveis de 118$445 e 106$873, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *Sergio de Oliveira.* — *Reginaldo Nunes.*

No processo n. 25.766, série B (Ipaussú — São Paulo), decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50 % no debito de Eugenio Polezel e sua mulher, e a consequente indemnização de dez contos e quinhentos mil réis (10:500$), em apolices, ao credor Emilio Tronco, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de seiscentos réis ($600), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *Sergio de Oliveira.* — *Reginaldo Nunes.*

No processo n. 25.770, série B (Ipaussú — São Paulo), decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50 % no debito de Angelo Sperto e sua mulher, e a consequente indemnização de 16:000$), em apolices, ao credor Julio Gazzola, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de (276$650), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *Sergio de Oliveira.* — *Reginaldo Nunes.*

No processo n. 25.771, série B (Chavantes — São Paulo), decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls., em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50 % no debito de Felicio Alves Cirino e sua mulher, e a consequente indemnização de réis 12:500$, em apolices, ao credor Luiz Pilon e outro, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de (40$770), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *Sergio de Oliveira.* — *Reginaldo Nunes.*

No processo n. 25.734, série B (Promissão — São Paulo), decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls., em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50 % no debito de Kingo Hirata e sua mulher, e a consequente indemnização de (12:500$), em apolices, ao credor Brazilian Warrant Agency & Finance Co. Ltd., continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de (265$050), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *Sergio de Oliveira.* — *Reginaldo Nunes.*

No processo n. 25.736, série B (Promissão — São Paulo), decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls., em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50 % no debito Kingo Hirata e sua mulher, e a consequente indemnização de (2:000$), em apolices, ao credor Brazilian Warrant Agency & Finance Co. Ltd., continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de (424$400) de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *Sergio de Oliveira.* — *Reginaldo Nunes.*

No processo n. 25.597, série B (Campos Novos — São Paulo), decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls., em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50 % no debito de Attilio Favero e a consequente indemnização de (24:500), em apolices, ao credor Banco de São Paulo, continuando a cargo dos devedores a fracnão não reajustavel de (178$800) de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *Sergio de Oliveira.* — *Reginaldo Nunes.*

No processo n. 25.702, série B (Rio Claro — São Paulo), decidiu adoptar as con-

clusões do relatorio de fls, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50 % no debito de Luiz Felippe Baeta Neves, e a consequente indemnização de (6:500$), em apolices, ao credor Amaral Lima Ltda., continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de (82$500), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *Sergio de Oliveira*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 25.709, série B (Rio Claro — São Paulo), decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls., em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50 % no debito de Luiz Felippe Baeta Neves, e a consequente indemnização de (24:000), em apolices, ao credor Banco Commercial do Estado de São Paulo, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de (103$250), de conformidade com o decreto n. 24. 233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *Sergio de Oliveira*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 22.442, série B (Dois Corregos — São Paulo), decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls., em virtude das quais são concedidas a reducção de 50 % no debito de Marcilio Luiz Brandão Sobrinho e sua mulher e a consequente indemnização de (38:000$), em apolices, ao credor João Justiniano dos Santos, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *Sergio de Oliveira*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 23.701, série B (Piracaia — S. Paulo), decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls., em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50 % no debito de Hygino Gonçalves de Souza e sua mulher, e a consequente indemnização de (75:000$), em apolices, ao credor Raposo & Comp., continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de (104$216), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *Sergio de Oliveira*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 25.792, série B (Pirajuhy — São Paulo), decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls., em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50 % no debito de Americo Dadalto e outro, e as consequentes indemnizações de 7:000$ e 2:500$, em apolices, ao credor Antonio Dadalto e outro, continuando a cargo dos devedores as fracções não reajustaveis de 430$220 e 357$775, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *Sergio de Oliveira*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 25.793, série B (Duartina — São Paulo), decidiu adoptar as conclusões dor elatorio de fls., em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50 % no debito de Sakai Sesambro e sua mulher, e a consequente indemnização de 10:000$, em apolice, ao credor Utiyama Tunegiro continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *Sergio de Oliveira*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 25.833, série B (Monte Aprazivel — São Paulo), decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls., em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50 % no debito de Manoel Ricardo de Lima e sua mulher, e a consequente indemnização de (17:500), em apolices, ao credor David Jacob Coury, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel (339$500), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *Sergio de Oliveira*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 25.830, série B (Atibaia — São Paulo), decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls., em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50 % no debito de Antonio da Silveira Bueno e sua mulher, e a consequente indemnização de (3:500$), em apolices, ao credor Juvenal Alvim, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 69$500, de conformidade com o decrto n. 24.233 de 12 demaio de 1934. — *Bernardino José de de Souza*, presidente. — *Sergio de Oliveira*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 25.743, série B (Araçatuba — São Paulo), decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50 % no debito de José do Rego Silva e sua mulher, e a consequente indemnização de (6:000$), em apolices, ao credor Manoel do Rego Silva, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de (125$000), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *Sergio de Oliveira*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 25.756, série B (Oleo — São Paulo), decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls., em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50 % no debito de Raymundo José Bernardo e s|m e outro e a consequente indemnização de réis (5:000$), em apolices, ao credor Benjamin Damiatti e outros, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de réis (365$885), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza,* presidente. — *Sergio de Oliveira,* relator. — *Reginaldo Nunes.*

No processo n. 25.741, série B (Monte Aprazivel — São Paulo), decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls., em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50 % no debito de Espolio de José Garcia Sobrinho, e as consequentes indemnizações de 27:500$ e 10:000$, em apolices, ao credor Vicente Giachetto e outro, continuando a cargo dos devedores as fracções não reajustaveis de 173$400 e 224$150, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza,* presidente. — *Sergio de Oliveira,* relator. — *Reginaldo Nunes.*

No processo n. 25.796, série B (Collina S. Paulo), decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls., em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50 % no debito de Espolio de João Alves Marinho e a consequente indemnização de 10:500$, em apolices, ao credor Lima & Comp., continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 208$250, de conformidade com decreto n. 24.233, de 12 de maio de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza,* presidente. — *Sergio de Oliveira.* — *Reginaldo Nunes,* relator.

No processo n. 25.795, série B (Collina S. Paulo), decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls., em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50 % no debito de Espolio de João Alves Marinho e a consequente indemnização de 86:500$, em apolices, ao credor G. S. Aidar & Cia., continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 95$650, de conformidade com decreto n. 24.233, de 12 de maio de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza,* presidente. — *Sergio de Oliveira.* — *Reginaldo Nunes,* relator.

No processo n. 25.794, série B (Duartina — São Paulo), decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls., em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50 % no debito de Tanaka Torataro e sua mulher, e a consequente indemnização de réis 14:500$000, em apolices, ao credor João Rizzi, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de (432$500), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza,* presidente. — *Sergio de Oliveira.* — *Reginaldo Nunes,* relator.

No processo n. 25.803, série B (Lins — — São Paulo), decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls., em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50 % no debito de Saito Guiti e sua mulher e a consequente indemnização de (28:500$), em apolices, ao credor Sylvio de Barros, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de (363$750), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza,* presidente. — *Sergio de Oliveira.* — *Reginaldo Nunes,* relator.

No processo n. 25.742, série B (Monte Aprazivel — São Paulo), decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls., em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50 % no debito de Marcelino Peres Valle e sua mulher, e a consequente indemnização de (4:500), em apolices, ao credor José Bueno Santasuzana, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de (314$305), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza,* presidente. — *Sergio de Oliveira.* — *Reginaldo Nunes,* relator.

No processo n. 25.565, série B (Santa Cruz do Rio Pardo — São Paulo), decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls., em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50 % no debito de Ezequias de Castro Carvalho e sua mulher e a consequente indemnização de (74:500), em apolices, ao credor Olympio Bueno, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de (97$500), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza,* presidente. — *Sergio de Oliveira.* — *Reginaldo Nunes,* relator.

No processo n. 25.530, série B (Piracaia — São Paulo), decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls., em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50 % no debito de João Milanelli e as consequentes indemnizações de 3:500$, 3:500$ e 2:000$, em apolices, ao credor Francisco Gonçalves Bueno e outros, continuando a cargo dos devedores as fracções não reajustaveis de 215$400, 215$400 e 476$930, de conformidade com o decreto n. 24.233 de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de*

Souza, presidente. — *Sergio de Oliveira.* — *Reginaldo Nunes,* relator.

No processo n. 25.710, série B (Igarapava — São Paulo), decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls., em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50 % no debito de Angelo Furlam e sua mulher e as consequentes indemnizações de 4:000$, 3:500$, 1:500$ e 1:500$, em apolices, ao credor Cheda Name e outros, continuando a cargo dos devedores as fracções não reajustaveis de 286$600, 100$900, 300$450 e 300$450, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de de 1934. — *Bernardino José de Souza,* presidente. — *Sergio de Oliveira.* — *Reginaldo Nunes,* relator.

No processo n. 24.161, série B (Itajuby — São Paulo), em que é declarante Carlos Galassi: decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls,, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza,* presidente-relator. — *Sergio de Oliveira.* — *Reginaldo Nunes.*

No processo n. 18.265, série B (Promissão — São Paulo), em que é declarante Francisco Antonio de Paula: decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls., em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza,* presidente-relator. — *Sergio de Oliveira.* — *Reginaldo Nunes.*

No processo n. 25.735, série B (Promiss.o — São Paulo), em que são declarantes Brazilian Warrant Agency & Finance Co. Ltd., decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls., em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza,* presidente-relator. — *Sergio de Oliveira.* — *Reginaldo Nunes.*

No processo n. 25.769, série B (Sta. Cruz do Rio Pardo), em que é declarante José Busignani: decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls., em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza,* presidente-relator. — *Sergio de Oliveira.* — *Reginaldo Nunes.*

No processo n. 25.791, série B (Capivary — São Paulo), em que é declarante Francisco Piva: decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls., em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza,* presidente-relator. *Sergio de Oliveira.* — *Reginaldo Nunes.*

No processo n. 25.813, série B (Bragança — São Paulo), em que são declarantes Mathias Siqueira & Comp.: decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls., em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza,* presidente. — *Sergio de Oliveira,* relator. — *Reginaldo Nunes.*

No processo n. 25.665, série B (Santo Anastació — São Paulo), em que é declarante Banco Commercial do Estado de S. Paulo: decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls., em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza,* presidente. — *Sergio de Oliveira,* relator. — *Reginaldo Nunes.*

No processo n. 18.249, série B (Rio Preto — São Paulo), em que são declarantes S. A. Francisco Botti: decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls., em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza,* presidente. — *Sergio de Oliveira.* — *Reginaldo Nunes,* relator.

No processo n. 18.248, série B (Rio Preto — São Paulo), em que são declarantes Silveira Filho & Comp.: decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls., em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza,* presidente. — *Sergio de Oliveira.* — *Reginaldo Nunes,* relator.

No processo n. 18.246, série B (Rio Preto — São Paulo), em que são declarantes João de Mesquita, liq. da Massa fal. de G. S. Aidar & Cia.: decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls., em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza,* presidente. — *Sergio de Oliveira.* — *Reginaldo Nunes,* relator.

No processo n. 18.195, série B (Rio Preto — São Paulo), em que são declarantes Nogueira Ortiz & Comp.: decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls., em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza,* presidente. — *Sergio de Oliveira.* — *Reginaldo Nunes,* relator.

No processo n. 18.193, série B (Rio Preto — São Paulo), em que são declarantes Manoel Reverendo Vidal & Cia.: decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls., em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza,* presidente. — *Sergio de Oliveira.* — *Reginaldo Nunes,* relator.

No processo n. 18.189, série B (Rio Preto — São Paulo, em que são declarantes Azevedo Silva & Cia.: decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls., em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza,* presi-

dente. — *Sergio de Oliveira.* — *Reginaldo Nunes,* relator.

No processo n. 22.803, série B (Jaboticabal — São Paulo), em que é declarante Fortunato Angeloni: decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls., em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza,* presidente. — *Sergio de Oliveira.* — *Reginaldo Nunes,* relator.

No processo n. 19.938, série B (Rio Preto — S. Paulo), em que são declarantes Moura Andrade & Cia.: decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls., em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza,* presidente. — *Sergio de Oliveira.* — *Reginaldo Nunes,* relator.

No processo n. 25.679, série B (Jahú — São Paulo), em que é declarante Banco Commercial do Estado de S. Paulo: decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls., em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza,* presidente. — *Sergio de Oliveira.* — *Reginaldo Nunes,* relator.

No processo n. 25.800, série B (Batataes — São Paulo), em que é declarante Guilherme Baldochi: decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls., em virtude da qual e denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza,* presidente. — *Sergio de Oliveira.* — *Reginaldo Nunes,* relator.

No processo n. 25.732,-B (Pirajuhy — São Paulo): decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 45, em virtude da qual, "ex-vi" do decreto n. 24.233, ficam obrigados os credores A. C. Moraes & Cia. a dar quitação plena a Antonio Martins Mesa do seu debito verificado: 11:486$800, recebendo, em apolices, 50 % do mesmo debito, ou sejam 5:500$. — *Bernardino José de Souza,* presidente-relator. — *Sergio de Oliveira* — *Reginaldo Nunes.*

No processo n. 25.616-B (Itatiba — São Paulo): decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 23, em virtude da qual, "ex-vi" do decreto n. 24.233, fica obrigado o credor Banco Noroeste do Estado de São Paulo a dar quitação plena a Alexandre Rodrigues Barbosa do seu debito verificado 26:883$000, recebendo, em apolices, 50 % do mesmo debito, ou sejam 13:000$. — *Bernardino José de Souza,* presidente-relator. — *Sergio de Oliveira.* — *Reginaldo Nunes.*

No processo n. 25.615-B (Itatiba — S. Paulo): decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 33, em virtude da qual, "ex-vi" do decreto n. 24.233, fica obrigado o credor Paula & Cia. (em liqu.) a dar quitação plena a Eugenio Elias (Espolio) do seu debito verificado, 53:804$900, recebendo em apolices, 50 % do mesmo debito, ou sejam 26:500$000. — *Bernardino José de Souza,* presidente-relator. — *Sergio de Oliveira.* — *Reginaldo Nunes.*

No processo n. 25.516-B (Olympia — S. Paulo): decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 58, em virtude da qual, "ex-vi" do decreto n. 24.233, fica obrigado o credor Banco Commercial do Estado de S. Paulo, a dar quitação plena a Godofredo Wilken do seu debito verificado, ... 43:741$200, recebendo, em apolices 50% do mesmo debito ,ou sêjam 21:500$. — *Bernardino José de Souza,* presidente. — *Sergi ode Oliveira,* relator. — *Reginaldo Nunes.*

No processo n. 25.814-B (Itahy — São Paulo): decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 41, em virtude da qual "ex-vi" do decreto n. 24.233, ficam obrigados os credores Ferreira da Rosa & Comp., a dar quitação plena ao Espolio de Adelaide Almeida Gonçalves, do seu debito verificado, 51:881$300, recebendo em apolices, 50 % do mesmo debito, ou sejam 25:500$. — *Bernardino José de Souza,* presidente. — *Sergio de Oliveira.* — *Reginaldo Nunes,* relator.

No processo n. 25.703-B (Jaboticabal — São Paulo), decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 24, em virtude da qual "ex-vi" do decreto n. 24.233, fica obrigado o credor Banco Commercial do Estado de S. Paulo, a dar quitação plena ao Espolio de Antonio Petta do seu debito verificado, 25:000$000, recebendo, em apolices, 50 % do mesmo debito, ou sejam 12:500$. — *Bernardino José de Souza,* presidente. — *Sergio de Oliveira.* — *Reginaldo Nunes,* relator. —

No processo n. 25.716-B (Pirajú — S. Paulo), decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 34-5, em virtude da qual são concedidas a reducção de 50 % no debito reajustavel de (45:446$900), de Antonio Zequi e sua mulher e as correlatas indemnizações, em apolices, de 12:500$, 1:500$, 1:500$, 1:500$, 1:500$ 1:500$, 1:000$ e 500$000, respectivamente, aos credores Eugenio Damiatti, Augusto Ziquieri, Emilio Damiatti, Gelindo Damiatti, José Damiatti, Humberto Damiatti dos Santos, Benjamin Damiatti e Lavinda Damiatti, continuando a cargo dos devedores, as fracções irreajus-

taveis de 198$500, 87$500, 87$500, 87$500, 87$500, 87$500, 105$950 e 481$500. — *Bernardino José de Souza,* presidente. — *Sergio de Oliveira.* — *Reginaldo Nunes,* relator.

No processo n. 25.162,-B (Pitangueiras — São Paulo): decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 54, da qual "ex-vi" do decreto n. 24.233, fica obrigada a credora Banca Francese e Italiana per l'Am. del Sud, a dar quitação plena a Jorge de Mello e sua mulher do seu debito verificado 88:810$520, recebendo, em apolices, 50 % do mesmo debito, ou sejam 44:000$. — *Bernardino José de Souza,* presidente. — *Sergio de Oliveira.* — *Reginaldo Nunes,* relator.

Pedidos de reconsideração

No pedido de reconsideração n. 2.205 — processo n. 21.412-B (Promissão — São Paulo): resolveu manter a decisão lançada neste proceso, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — *Bernardino José de Souza,* presidente-relator. — *Sergio de Oliveira.* — *Reginaldo Nunes.*

No pedido de reconsideração n. 2.204 — processo n. 19.847-B (Promissão — São Paulo): resolveu manter a decisão lançada neste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — *Bernardino José de Souza,* presidente-relator. — *Sergio de Oliveira.* — *Reginaldo Nunes.*

No pedido de reconsideração n. 2.364 — processo n. 23.960-B (Jaboticabal — São Paulo), resolveu manter a decisão lançada neste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — *Bernardino José de Souza,* presidente-relator. — *Sergio de Oliveira.* — *Reginaldo Nunes.*

No pedido de reconsideração n. 2.414 — processo n. 24.400-B (Pederneiras — São Paulo): resolveu manter a decisão lançada neste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — *Bernardino José de Souza,* presidente-relator. — *Sergio de Oliveira.* — *Reginaldo Nunes.*

No pedido de reconsideração n. 2.462 — proceso n. 24.375-B (Avaré — São Paulo): decidiu manter a decisão lançada neste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — *Bernardino J. de Souza,* presidente-relator. — *Sergio de Oliveira.* — *Reginaldo Nunes.*

No pedido de reconsideração n. 1.738 — processo n. 21.444-B (Campos do Jordão — São Paulo), resolveu dar provimento ao pedido de reconsideração e, assim sendo, conceder a reducção de 50 % no debito reajustavel de 80:000$000, de Eduardo Lagôa Ribeiro e sua mulher e a correlata indemnização de 40:000$000, em apolices, aos credores Herm. Stoltz & Comp. — *Bernardino José de Souza,* presidente. — *Sergio de Oliveira.* — *Reginaldo Nunes,* relator.

No pedido de reconsideração n. 1.737 — proceso n. 22.272-B (Campos do Jordão — São Paulo): resolveu dar provimento ao pedido de reconsideração e, assim sendo, conceder a reducção de 50 % no debito reajustavel de 175:426$000 de Eduardo Lagôa Ribeiro e sua mulher e a correlata indemnização de 87:500$, em apolices, ao Espolio de Antonio Bianco, devendo ser paga a mesma indemnização ao Bank of London & S. America, Ltd., na qualidade de procurador legal do referido credor, continuando a cargo dos devedores a fracção irreajustavel de 213$000. — *Bernardino José de Souza,* presidente. — *Sergio de Oliveira.* — *Reginaldo Nunes,* relator.

Expediente de 17 de março de 1937

No processo n. 25.946, série B (Santa Adelia — São Paulo), decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls., em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50 % no debito de Baptista Fredini e sua mulher, e a consequente indemnização de (5:500$000), em apolices, ao credor Luiz Nonis, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de (75$000), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza,* presidente-relator. — *Sergio de Oliveira.* — *Reginaldo Nunes.*

No processo n. 25.948, série B (Araraquara — São Paulo), decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls., em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50 % no debito de Domingos Campos Martinez (Espolio), e a consequente indemnização de (4:500$000), em apolices, ao credor Angelo Berton, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de (331$000), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza,* presidente-relator. — *Sergio de Oliveira.* — *Reginaldo Nunes.*

No processo n. 25.949, série B (Santa Adelia — São Paulo), decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls., em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50 % no debito de Leonel José dos Santos e sua mulher, e a consequente indemnização de (2:000$000), em apolices, ao credor

Colorindo Pedrini, continuando a cargo dos devedores a racção não reajustavel de réis (215$828), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Berdino José de Souza,* presidente-relator. — *Sergio de Oliveira. — Reginaldo Nunes.*

No processo n. 25.951, série B (São José dos Campos — S. Paulo), decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50 % no debito de Waldomiro Rozendo de Oliveira, e a consequente indemnização de (2:000$000), em apolices, ao credor Banco Commercial do Estado de São Paulo, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de (200$000), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza,* presidente-relator. — *Sergio de Oliveira. — Reginaldo Nunes.*

No processo n. 25.959, série B (Santa Cruz do Rio Pardo — São Paulo), decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls., em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50 % no debito de Olympio Alves da Cunha e sua mulher, e a consequente indemnização de (3:000$), em apolices, ao credor Arthur Diniz Nogueira, continuando a cargo dos devedores a fraçcã onão reajustavel de (499$165), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza,* presidente-relator. — *Serigo de Oliveira. — Reginaldo Nunes.*

No processo n. 25.890, série B (Potirendaba — São Paulo), decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls., em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50 % do debito de João Cameron, e a consequente indemnização de (32:500$000), em apolices, ao credor Vasco Benfatti e outro, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de (400$000), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza,* presidente-relator. — *Sergio de Oliveira. — Reginaldo Nunes.*

No processo n. 25.888, série B (Nova Granada — São Paulo), decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls., em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50 % no debito de Laudelino da Cunha Vianna e sua mulher, e a consequente indemnização de (7:000$000), em apolices, ao credor Oswaldo de Carvalho, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de (284$350) de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza,* presidente-relator. — *Sergio de Oliveira. — Reginaldo Nunes.*

No processo n. 25.867, série B (Biriguy — São Paulo), decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls., em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50 % no debito de Kano Munetika e sua mulher, e a consequente indemnização de (10:500$), em apolices, ao credor Seita Oashi, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de (151$665), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza,* pre-presidente-relator. — *Sergio de Oliveira. — Reginaldo Nunes.*

No processo n. 25.893, série B (Pirajú — São Paulo), decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls., em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50 % no debito de Francisco Gasbarra e sua mulher, e a consequente indemnização de réis (6:000$000), em apolices, ao credor Arthur José dos Reis, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de réis (54$650), de conformidade com o decreto n. 24.2333, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza,* presidente-relator. — *Sergio de Oliveira — Reginaldo Nunes.*

No processo n. 25.901, série B (Promissão — São Paulo), decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls., em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50 % no debito de Kumaiti Kucki e s|m e a consequente indemnização de (7:500$000), em apolices, ao credor Vittorio Giacomelli, contінnando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Oliveira,* presidente-relator. — *Sergio de Oliveira. — Reginaldo Nunes.*

No processo n. 25.902, série B (Cafélandia — São Paulo), decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls., em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50 % no debito de Hikiji Riosaku e sua mulher, e a consequente indemnização de (10:500$), em apolices, ao credor Yamamoto Uiti e outros, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 38$558, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza,* presidente-relator. — *Sergio de Oliveira. — Reginaldo Nunes.*

No processo n. 25.925, série B (Cafélandia — São Paulo), decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls., em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50 % no debito de Pimentel & Araujo, e a conse-

quente indemnização de (16:000$000), em apolices, ao credor Geremia Lunardelli, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de (168$050) de conformidade com o decreto n. 24. 233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *Sergio de Oliveira*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 25.885, série B (Lins — São Paulo), decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls., em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50% no debito de Kamado Tomei e a consequente indemnização de (17:500$000), em apolices, ao credor Gabriel Peres Brú, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de (425$250), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *Sergio de Oliveira*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 25.947, série B (Santa Adelia — São Paulo), decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls., em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50 % no debito de Francisco Nery e sua mulher, e a consequente indemnização de (5:500$000), em apolices, ao credor Mario de Held, continuando a cargo dos devedôres a fracção não reajustavel de (350$000), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *Sergio de Oliveira*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

N oprocesso n. 25.905, série B (Santa Adelia — São Paulo), decidiu adoptar as conclusõe sdo relatorio de fls., em virtúde das quaes são concedidas a reducção de 50 % no debito de Leonardo Marchesini e sua mulher, e a consequente indemnização de (12:500$000), em apolices, ao credor Serio Marchesini, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de (374$500), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *Sergio de Oliveira*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 25.812, série B (Mogy-Guassú — São Paulo), decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls., em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50 % no debito de João Mendes de Souza, e a consequente indemnização de (4:500$), em apolices, ao credor Banco Commercial do Estado de São Paulo, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de (247$500), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza* .presidente. — *Sergio de Oliveira*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 22.922, série B (Taquaritinga — São Paulo), decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls., em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50 % no debito de Nestor Sampaio Bittencourt e a consequente indemnização de (4:500$000), em apolices, ao credor Emilio Barrinuevo & Comp., continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de (77$000), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *Sergio de Oliveira*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 22.992, série B (Catanduva — São Paulo), decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls., em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50 % no debito de de Nestor Sampaio Bittencourt e a consequente indemnização de réis (20:000$000), em apolices, ao credor Alves Ribeiro & Comp. Ltda., continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de (229$400), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *Sergio de Oliveira*. — *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 25.953, série B (Pirajú — São Paulo), decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls., em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50 % no debito de Alonso Barbosa, e a consequente indemnização de (11:000$000), em apolices, ao credor Queiroz Barros & Cia. em liquidação, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de réis (377$600), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *Sergio de Oliveira*. — *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 25.945, série B (Catanduva — São Paulo), decidiu adoptar as conclusões dorelatorio de fls., em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50 % no debito de Castor Marcos e outro, e a consequente indemnização de (15:000), em apolices, a credora Antonia Sever, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de (313$333) de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *Sergio de Oliveira*. — *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 25.944, série B (Biriguy — São Paulo), decidiu adoptar as conclu-

sões do relatorio de fls., em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50 % no debito de Francisco Nardoni e sua mulher e a consequente indemnização de réis (4:500$000), em apolices, ao credor Nicolau Elias Bunemer & Irmãos, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de (30$000), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza* ,presidente. — *Sergio de Oliveira.* — *Reginaldo Nunes,* relator.

No processo n. 25.188, série B (Itapetininga — São Paulo), decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls., em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50 % no debito de Cia. Commercial e Agricola Paulista, e a consequente indemnização de (15:000$000), em apolices, ao credor Luiz Macedo, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza,* presidente. — *Sergio de Oliveira.* — *Reginaldo Nunes,* relator.

No processo n. 25.889, série B (Nova Granada — São Paulo), decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls., em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50 % no debito de Laudelino da Cunha Vianna e sua mulher, e a consequente indemnização de de (5:500$000), em apolices, ao credor Oswaldo de Carvalho, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de (27$498), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza,* presidente. — *Sergio de Oliveira.* — *Reginaldo Nunes,* relator.

No processo n. 25.928, série B (Pennapolis — São Paulo), em que são declarantes Bailão & Cia.: decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls., em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza,* presidente. — *Sergio de Oliveira.* — *Reginaldo Nunes,* relator.

No processo n. 25.926, série B (Rio Preto — S. Paulo), em que são declarantes Lara Campos & Cia.: decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls., em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza,* presidente. — *Sergio de Oliveira.* — *Reginaldo Nunes,* relator.

No processo n. 25.924, série B (Itajuby — S. Paulo), em que são declarantes Casa Banc. Fasano & Cia., em liq.: decidiu adoptar a conclusão do raltorio de fls., em tude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza,* presidente. — *Sergio de Oliveira.* — *Reginaldo Nunes,* relator.

No processo n. 25.875, série B (Bragança — S. Paulo), em que são declarantes Raposo & Cia.: decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls., em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza,* presidente. — *Sergio de Oliveira.* — *Reginaldo Nunes,* relator.

No processo n. 25.933, série B (S. Carlos — S. Paulo), em que são declarantes Souza Malta & Cia.: decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls., em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza,* presidente. — *Sergio de Oliveira.* — *Reginaldo Nunes,* relator.

No processo n. 25.811 série B (Bebedouro — S. Paulo), em que são declarantes Banco Commercial do Est. de S. Paulo: decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls., em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza,* presidente. — *Sergio de Oliveira.* — *Reginaldo Nunes,* relator.

No processo n. 22.724, série B (Sto. Anastacio — S. Paulo), em que e declarante Aureliano Guimarães: decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls., em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza,* presidente. — *Sergio de Oliveira.* — *Reginaldo Nunes,* relator.

No processo n. 25.887, série B (Sta. Adelia — S. Paulo), em que são declarantes Thomé Junqueira Villela e outro: decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls., em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza,* presidente,relator. — *Sergio de Oliveira.* — *Reginaldo Nunes.*

No processo n. 25.932, série B (S. João da Boa Vista — S. Paulo), em que é declarante o Banco Commercial do Estado de S. Paulo: decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls., em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza,* presidente-relator. — *Sergiode Oliveira.* — *Reginaldo Nunes.*

No processo n. 25.934, série B (Mogy Mirim — S. Paulo), em que é declarante o Banco Commercial do Est. de S. Paulo: decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls., em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza,* presidente-relator. — *Sergio de Oliveira.* — *Reginaldo Nunes.*

No processo n. 25.942, série B (Catanduva — S. Paulo), em que são declarantes Bailão & Cia.: decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls., em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *Sergio de Oliveira.* — *Reginaldo Nunes.*

No processo n. 25.896, série B (Piracicaba — S. Paulo), em que são declarantes T. Svendsen & Matthiessen: decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls., em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *Sergio de Oliveira*, relator. — *Reginaldo Nunes.*

No processo n. 25.886, série B (Rio Claro — São Paulo), em que é declarante Antonio Picoli: decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls., em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *Sergio de Oliveira*, relator. — *Reginaldo Nunes.*

No processo n. 24.256-B (Mogy Mirim — S. Paulo): decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 159, em virtude da qual, "ex-vi" do decreto 24.233, ficam obrigados os credores Junqueira Meirelles & Cia. a dar quitação plena a Eduardo da Cunha Canto do seu debito verificado. (63:634$), recebendo, em apolices, 50 % do mesmo debito, ou sejam 31:500$000. — *Bernardino José de Souza*. presidente. — *Sergio de Oliveira.* — *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 24.404-B (Mogy Mirim — S. Paulo): decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 129, em virtude da qual, "ex-vi" do decreto 24.233, fica obrigado o credor Procopio Carvalho (em liq.) a dar quitação plena a Eduardo da Cunha Canto do seu debito verificado — 318:421$800 —, recebendo, em apolices, 50 % do mesmo debito, ou sejam 159:000$000. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *Sergio de Oliveira.* — *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 24.405-B (Mogy Mirim — S. Paulo): decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 113, em virtude da qual, "ex-vi" do decreto 24.233, ficam obrigados os credores Rocha & Cia. (em liq.) a dar quitação plena a Eduardo da Cunha Canto do seu debito verificado — 9:626$000 —, recebendo, em apolices, 50 % do mesmo debito, ou sejam 4:500$. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *Sergio de Oliveira.* — *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 25.678-B (Mogy Mirim — S. Paulo): decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 78, em virtude da qual, "ex-vi" do decreto 24.233, fica obrigado o credor Banco Commercial do Estado de S. Paulo a dar quitação plena a Eduardo da Cunha Canto do seu debito verificado — 3:574$800 —, recebendo em apolices, 50 % do mesmo debito, ou seja 1:500$. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *Sergio de Oliveira.* — *Reginaldo Nunes, relator.*

No processo n. 25.952-B (Descalvado — S. Paulo): decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 31, em virtude da qual, "ex-vi" do decreto 24.233, fica obrigada a credora Cia. Paulista de Electricidade a dar quitação plena a Nerio Costa do seu debito verificado — 9:110$400 —, recebendo, em apolices, 50 % do mesmo debito, ou sejam 4:500$000. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *Sergio de Oliveira.* — *Reginaldo Nunes.*

No processo n. 25.184-B (Bica de Pedra — S. Paulo): decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 62, em virtude da qual, "ex-vi" do decreto 24.233, ficam obrigados os credores A. S. Michelet & Cia a dar quitação plena a Julia Chuffi Alasmar do seu debito verificado — 6:062$800 —, recebendo, em apolices, 50 % do mesmo debito, ou sejam 3:000$. — *Bernardino José de Souza*, presidente,relator. — *Sergio de Oliveira.* — *Reginaldo Nunes.*

No processo n. 25.895-B (Mogy Mirim — S. Paulo): decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 53, em virtude da qual, "ex-vi" do decreto 24,233, ficam obrigados os credores A. C. Moraes & Cia. a dar quitação plena a Nicolino de Prospero do seu debito verificado — 12:569$000 —, recebendo, em apolices, 50 % do mesmo debito, ou sejam 6:000$000. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *Sergio de Oliveira.* — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 25.738-B (Sta. Rita do Passa Quatro — S. Paulo): decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 56, em virtude da qual, "ex-vi" do decreto 24,233, fica obrigado o credor Procopio Carvalho (em liq.) a dar quitação plena a Arthur de Souza Pinto e sua mulher do seu debito verificado — 4:912$900 —, recebendo, em apolices, 50 % do mesmo debito, ou sejam 2:000$000. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *Sergio de Oliveira.* — *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 25.737-B (Sta. Rita do Passa Quatro — S. Paulo): decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 39, em virtude da qual, "ex-vi" do decreto 24.233, fica obrigado o credor Pedro de Mello &

Cia. a dar quitação plena a Arthur de Souza Pinto e sua mulher, do seu debito verificado — 9:824$200 —, recebendo, em apolices, 50 % do mesmo debito, ou sejam 4:500$. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *Sergio de Oliveira*, relator. — *Reginaldo Nunes.*

Pedidos de reconsideração

No pedido de reconsideração n. 2.387 — processo n. 24.294-B (Agudos — S. Paulo): resolveu dar provimento ao pedido de reconsideração formulado a fls. 61 e segs. e, assim sendo, considerar reajustavel a mais do que na decisão anterior a importancia de 212:619$300, concedendo afinal a reducção de 50 % no debito de Georgina Rego Freitas e outros e a correlata indemnização de 106:000$, em apolices, aos credores Assumpção Netto & Cia., continuando a cargo dos devedores a fracção irreajustavel de 309$650. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *Sergio de Oliveira.* — *Reginaldo Nunes.*

No pedido de reconsideração n. 2.370 — processo n. 24.561-B (Marilia — S. Paulo): resolveu manter a decisão lançada neste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *Sergio de Oliveira.* — *Reginaldo Nunes.*

No pedido de reconsideração n. 2.482 — processo n. 14.830-B (Rio Preto — S. Paulo): resolveu manter a decisão lançada neste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *Sergio de Oliveira.* — *Reginaldo Nunes.*

No pedido de reconsideração n. 2.494 — processo n. 8.417-C (S. Simão — S. Paulo): "resolveu manter a decisão lançada neste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *Sergio de Oliveira.* — *Reginaldo Nunes.*

No pedido de reconsideração n. 2.429 — processo n. 5.988-C (Monte Aprazivel — S. Paulo): resolveu manter a decisão lançada neste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *Sergio de Oliveira.* — *Reginaldo Nunes.*

No pedido de reconsideração n. 2.495 — processo n. 8.238-C (Piracaia — S. Paulo): resolveu manter a decisão lançada neste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *Sergio de Oliveira.* — *Reginaldo Nunes*, relator.

No pedido de reconsideração n. 2.431 — processo n. 24.463-B (S. Manoel — S. Paulo): resolveu manter a decisão lançada neste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *Sergio de Oliveira.* — *Reginaldo Nunes*, relator.

No pedido de reconsideração n. 1.096 — processo n. 18.322-B (Casa Branca — S. Paulo): resolveu dar provimento ao pedido de reconsideração e, assim sendo, conceder a reducção de 50 % no debito verificado de 58:788$500 de Luiz Gonzaga de Silos, dada ao mesmo plena quitação da divida, e concedida a indemnização ao credor de 29:000$, em apolices. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *Sergio de Oliveira.* — *Reginado Nunes*, relator.

No pedido de reconsideração n. 2.350 — processo n. 5.647-C (Itatiba — S. Paulo): resolveu dar provimento ao pedido de reconsideração e, assim sendo, conceder a reducção de 50 % no debito de Joaquim Bueno do Amaral e Francisco Bueno do Amaral e a correlata indemnização de réis 10:500$000 aos credores Attilio Lanfranchi e outro. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *Sergio de Oliveira.* — *Reginaldo Nunes*, relator.

Expediente de 19 de março de 1937

No processo n. 8.758, série C (Pirajú — S. Paulo): decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 23, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50 % no debito de Tranquilo Birelo e sua mulher, e a consequente indemnização de 4:000$000, em apolices, ao credor Militão Molan, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel, de conformidade com o decreto n. 24.233 de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *Sergio de Oliveira.* — *Reginaldo Nunes.*

No processo n. 3.202, série C (S. Roque — S. Paulo): decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 33, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50 % no debito de Virginia Vidal, e a consequente indemnização de 2:500$000, em apolices, ao credor João Machado, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 329$500, de conformidade com o decreto n. 24.233 de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *Sergio de Oliveira.* — *Reginaldo Nunes.*

No processo n. 6.121, série C (Mirasol — S. Paulo): decidiu adoptar as conclu-

sões do relatorio de fls. 18, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50 % no debito de Valeriano Gonçalves, e a consequente indemnização de 14:500$000, em apolices, ao credor Domingos Simal, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 416$900, de conformidade com o decreto n. 24.233 de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *Sergio de Oliveira*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 8.757, série C (Pirajú — S. Paulo): decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 27, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50 % no debito de Tranquilo Birelo e sua mulher, e a consequente indemnização de 4:000$, em apolices, ao credor José Tondin, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel, de conformidade com o decreto n. 24.233 de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *Sergio de Oliveira.*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 9.180, série C (Orlandia — S. Paulo): decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 21, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50 % no debito de João Francisco Diniz Junqueira e sua mulher, e a consequente indemnização de 78:500$000, em apolices, ao credor Leopoldina Silveira Garcia, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel, de conformidade com o decreto n. 24.233 de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *Sergio de Oliveira*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 8.213, série C (Quatá — S. Paulo): decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 31, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50 % no debito reajustavel de José de Almeida e sua mulher, e a consequente indemnização de 5:000$, em apolices, ao credor Pedro Basseto, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel, de conformidade com o decreto n. 24.233 de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *Sergio de Oliveira*. — *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 4.181, série C (Araraquara — S. Paulo): decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 42, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50 % no debito reajustavel de Antonio de Oliveira Carvalho e sua mulher, e a consequente indemnização de 47:500$000, em apolices, ao credor Banco do Estado de S. Paulo, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 233$850, de conformidade com o decreto n. 24.233 de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *Sergio de Oliveira*. — *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 4.333, série C (S. João da Boa Vista — S. Paulo): decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 90, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50 % no debito reajustavel de Manoel dos Santos Malheiros, e a consequente indemnização de 14:500$ e 14:000$, em apolices, ao credor Banco do Estado de S. Paulo, continuando a cargo dos devedores as fracções não reajustaveis de réis 416$700 e 74$150, de conformidade com o decreto n. 24.233 de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *Sergio de Oliveira*. — *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 6.172, série C (Baurú — S. Paulo): decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 28, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50 % no debito reajustavel de Mario Nikaido Maschiti e sua mulher, e a consequente indemnização de 6:500$, em apolices, ao credor José Florencio de Figueiredo, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 100$000, de conformidade com o decreto n. 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *Sergio de Oliveira*. — *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 9.229, série C (Lins — S. Paulo), em que são declarantes Lima Nogueira & Cia." decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 17, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *Sergio de Oliveira*. — *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 9.219, série C (Tabapuan — S. Paulo), em que é declarante Romualdo Fernandes Granado: decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 28, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *Sergio de Oliveira*. — *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 6.982, série C (Ribeirão Bonito — S. Paulo), em que é declarante João Fazan: decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 47, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *Sergio de Oliveira*. — *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 8.228, série C (Lins — S. Paulo), em que são declarantes J. Campos & Cia.: decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 51, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *Sergio de Oliveira.* — *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 3.669, série C (Iguape — S. Paulo), em que são declarantes Coelho Duarte & Cia." decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 34, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *Sergio de Oliveira.* — *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 9.178, série C (Jundiahy — S. Paulo), em que são declarantes Lima Nogueira & Cia.: decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls., em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *Sergio de Oliveira.* — *Reginaldo Nunes.*

No processo n.. 9.554 , série C (São Sebastião da Grama — São Paulo), em que são declarantes Odilon Freire & Cia. (Massa fallida): decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls., 21 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *Sergio de Oliveira.* — *Reginaldo Nunes.*

No processo n. 9.135, série C (Viradouro — São Paulo), em que são delclarantes Souza Santos & Cia.: decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 19, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *Sergio de Oliveira.* — *Reginaldo Nunes.*

No processo n. 9.530, série C (Lins — São Paulo), em que é declarante Olympio Felix (em liq.): decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 9, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *Sergio de Oliveira.* — *Reginaldo Nunes.*

No processo n. 6.759, série C (Caconde — São Paulo), em que é declarante José Soares de Araujo: decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 24, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *Sergio de Oliveira.* — *Reginaldo Nunes.*

No processo n. 4.098, série C (Ipaussú — São Paulo), em que é declarante Banco do Estado de São Paulo: decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 17, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *Sergio de Oliveira.* — *Reginaldo Nunes.*

No processo n. 9.225, série C (Jahú — São Paulo), em que são declarantes Junqueira Carvalho & Cia.: decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 13, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *Sergio de Oliveira.* — *Reginaldo Nunes.*

No processo n. 8.169, série C (Santa Adelia — São Paulo), em que são declarantes Barros Pimentel & Cia.: decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 55, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *Sergio de Oliveira*, relator. — *Reginaldo Nunes.*

Pedidos de reconsideração

No pedido de reconsideração n. 2.531 — processo n. 24.834-B (Ribeirão Preto — S. Paulo): resolveu manter a decisão lançada neste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *Sergio de Oliveira.* — *Reginaldo Nunes.*

No pedido de reconsideração n. 2.526 — processo n. 8.467-C (Araraquara — São Paulo): resolveu manter a decisão lançada neste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *Sergio de Oliveira.* — *Reginaldo Nunes.*

No pedido de reconsideração n. 2.313 — processo n. 4.081-C (São Pedro — São Paulo), resolveu manter a decisão lançada neste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *Sergio de Oliveira.* — *Reginaldo Nunes.*

No pedido de reconsideração n. 2.490 — processo n.° 24.794-B (Araçatuba — São Paulo): resolveu manter a decisão lançada neste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *Sergio de Oliveira.* — *Reginaldo Nunes.*

No pedido de reconsideração n. 2.529 — processo n. 24.801-B (Collina — São Paulo), resolveu manter a decisão lançada neste processo. jugando improcedente o pedido de reconsideração. — *Bernardino José*

de Souza, presidente-relator. — *Sergio de Oliveira.* — *Reginaldo Nunes.*

No pedido de reconsideração n. 2.455 — proecsso n. 21.615-B (Itajuby — São Paullo): resolveu dar provimento ao pedido de reconsideração formulado a fls. 57, e seguintes, para que o credor Banco Allemão Transatlantico, ao receber a indemnização que lhe foi concedida a fls. 57, dê quitação plena do debito reajustado de 70:000$000, aos devedores Paschoal, Fortunato, e Henrique Patti e suas mulheres. — *Bernardino José de Souza,* presidente-relator. — *Sergio de Oliveira.* — *Reginaldo Nunes.*

No pedido de reconsideração n. 2.499 — processo n. 22.885-B (São Manoel — São Paulo): resolveu manter a decisão lançada neste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — *Bernardino José de Souza,* presidente. — *Sergio de Oliveira.* — *Reginaldo Nunes,* relator

No pedido de reconsideração n. 2.533 — processo n. 24.984-B (Cravinhos — São Paulo): resolveu manter a decisão lançada neste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — *Bernardino José dê Souza,* presidente. — *Sergio de Oliveira.* — *Reginaldo Nunes,* relator.

No pedido de reconsideração n. 2.525 — processo n. 8.466-C (Avanhandava — São Paulo): resolveu manter a decisão lançada neste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — *Bernardino José de Souza,* presidente. — *Sergio de Oliveira.* — *Reginaldo Nunes,* relator.

No pedido de reconsideração n. 2.524 — processo n. 8.465-C (Batataes — São Paula): resolveu manter a decisão lançada neste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — *Bernardino José de Souza,* presidente. — *Sergio de Oliveira.* — *Reginaldo Nunes,* relator.

Expediente de 22 de março de 1937

No processo n. 4.324, série C (Piratininga — São Paulo), decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls., em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50 % no debito de Koga Issuburo e sua mulher, e a consequente indemnização de (15:000), em apolices, ao credor Banco do Estado de São Paulo, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 205$050, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza,* presidente-relator. — *Sergio de Oliveira.* — *Reginaldo Nunes.*

No processo n. 8.464, série C (Mogy das Cruzes — São Paulo), decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls., em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50 % no debito de José de Maio e sua mulher, e a consequente indemnização de réis (1:500$000), em apolices, ao credor Paulo Ernesto de Azevedo, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de (409$700), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza,* presidente-relator. — *Sergio de Oliveira.* — *Reginaldo Nunes.*

No processo n. 21.589, série B (Itaberá — São Paulo), decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls., em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50 % no debito de Krug & Cia., e a consequente indemnização de (26:500$000), em apolices, á credora Constança Pereira de Carvalho, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de (306$150), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza,* presidente-relator. — *Sergio de Oliveira.* — *Reginaldo Nunes.*

No processo n. 9.118, série C (Cajurú — São Paulo), decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls., em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50 % no debito de José Pires de Moraes e sua mulher, e a consequente indemnização de (24:500$000), em apolices, ao credor Nelson de Figueiredo Carvalho, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de (253$500), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza,* presidente-relator. — *Sergio de Oliveira.* — *Reginaldo Nunes.*

No processo n. 8.753, série C (Presidente Prudente — São Paulo), decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls., em virtude das quaes são concedidas a a reducção de 50 % no debito de João Fernandes Garcia e sua mulher, e a consequente indemnização de (41:500$000), em apolices, ao credor Laureano Tebar Duran, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de (14:500$000), em apolices, ao credor creto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza,* presidente-relato. — *Sergio de Oliveira.* — *Reginaldo Nunes.*

No processo n. 24.019; série B (Ituverava — São Paulo), decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls., em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50 % no debito de José Pedro Ferreira e sua mu-

lher, e a consequente indemnização de réis (15:000$000), em apolices, ao credor Antonio Salomão. continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de (456$228), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza,* presidente-relator. — *Serigio de Oliveira.* — *Reginaldo Nunes.*

No processo n. 25.998, série B (Santa Adelia — São Paulo), decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls., em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50 % no debito de Eugenio Bolognese e sua mulher, e a consequente indemnização de (1:500$000), em apolices, ao credor Eduardo Perez, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de réis (192$133), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza,* presidente. — *Sergio de Oliveira,* relator. — *Reginaldo Nunes.*

No processo n. 4.248, série B (Araraquara — —São Paulo), decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls., em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50 % no debito de Tristão Arruda e outro e as consequentes indemnizações de 24:000$ e 36:500$ em apolices, ao credor Banco do Estado de São Paulo, continuando a cargo dos devedores as fracções não reajustaveis de 490$650 e 138$850, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza,* presidente. — *Sergio de Oliveira.* — *Reginaldo Nunes,* relator.

No processo n. 24.760, série B (Pennapolis — São Paulo), decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls., em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50 % no debito de Toma Kame e sua mulher,e a consequente indemnização de réis (2:000$000), em apolices, ao credor Agenor M. Senise, continuando a cargo dos devedores as fracções não reajustavel de (425$450), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza,* presidente. — *Sergio de Oliveira.* — *Reginaldo Nunes,* relator.

No processo n. 25.996, série B (Pennapolis — São Paulo), decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls., em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50 % no debito de Yutaka Gunki e outro, e a consequente indemnização de (2:000$000), em apolices, ao credor Waldemarin & Irmão, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de (427$100), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 demaio de 1934. — *Bernardino José de Souza,* presidente. — *Sergio de Oliveira.* — *Reginaldo Nunes,* relator.

No processo n. 9.075, série C (Batataes — São Paulo), decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls., em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50 % no debito de Waldemar Junqueira Ferreira e outro e a consequente indemnização de 31:000$, em apolices, ao credor Espolio de Elyseu de Campos Pinto, continuando a cargo dos devedores a fracção reaj. de réis (256$944), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza,* presidente. — *Sergio de Oliveira.* — *Reginaldo Nunes,* relator.

No processo n. 25.980, série B (Franca — São Paulo), decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls., em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50 % no debito de Espolio de Eduardo Rocha, e as consequentes indemnizações de 7:000$ e 313:000$, em apolices, ao credor Procopio Carvalho (em liq.), continuando a cargo dos devedores as fracções não reajustaveis de 256$600 e 379$900, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza,* presidente. — *Sergio de Oliveira.* — *Reginaldo Nunes,* relator.

No processo n. 9.295, série C (Santo Anastacio — São Paulo), em que são declarantes João Gonçalves e outro: decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls., em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza,* presidente. — *Sergio de Oliveira.* — *Reginaldo Nunes,* relator

No processo n. 9.575, série C (Nova Paulicéa — São Paulo), em que são declarantes Odilon Freire & Cia.: decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza,* presidente. — *Sergio de Oliveira.* — *Reginaldo Nunes,* relator.

No processo n. 9.580, série C (São Sebastião da Grama — São Paulo), em que são declarantes Odilon Freire & Cia.: decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls., em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza,* presidente. — *Sergio de Oliveira.* — *Reginaldo Nunes,* relator.

No processo n. 9.589, série C (Murungaba — São Paulo), em que são declarantes Odilon Freire & Cia.: decidiu adoptar a

conclusão do relatorio de fls., em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza,* presidente. — *Sergio de Oliveira.* — *Reginaldo Nunes,* relator.

No processo n. 8.468, série C (Rio Claro — São Paulo), em que é declarante Raphael Stanziona: decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza,* presidente. — *Sergio de Oliveira.* — *Reginaldo Nunes,* relator.

No processo n. 25.979, série B (Franca — São Paulo), em que são declarantes Arantes & Cia.: decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls., em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza,* presidente. — *Sergio de Oliveira.* — *Reginaldo Nunes,* relator.

No processo n. 25.897, série B (Pirajuy — São Paulo), em que é declarante Wadina Suaden Jabur: decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls., em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza,* presidente. — *Sergio de Oliveira.* — *Reginaldo Nunes,* relator.

No processo n. 20.888, série B (Pitangueiras — São Paulo), em que é declarante Manoel José Garcia: decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza* ,presidente. — *Sergio de Oliveira.* — *Reginaldo Nunes,* relator.

No processo n. 21.092, série B (Pitangueiras — São Paulo), em que é declarante Antonio Emiliano da Cunha: decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls., em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza,* presidente. — *Sergio de Oliveira.* — *Reginaldo Nunes,* relator.

No processo n. 9.597, série C (Itatiba — São Paulo), em que são declarantes Odilon Freire & Cia.: decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls., em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza,* presidente-relator. — *Sergio de Oliveira.* — *Reginaldo Nunes.*

No processo n. 9.590, série C (São Paulo — São Paulo), em que são declarantes Odilon Freire & Cia.: decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls., em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza,* presidente-relator. — *Sergio de Oliveira.* — *Reginaldo Nunes.*

No processo n. 9.595, série C (Araraquara — São Paulo), em que são declarantes Odilon Freire & Cia.: decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls., em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza,* presidente-relator. — *Sergio de Oliveira.* — *Reginaldo Nunes.*

No processo n. 9.304, série C (Presidente Prudente — São Paulo), em que são declarantes F. Elias João & Irmãos: decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls., em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza,* presidente-relator. — *Sergio de Oliveira.* — *Reginaldo Nunes.*

No processo n. 9.300, série C (Ourinhos — São Paulo), em que é declarante Ubirajara Trench: decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls., em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza,* presidente-relator. — *Sergio de Oliveira.* — *Reginaldo Nunes.*

No processo n. 9.271, série C (Palmira — São Paulo), em que são declarantes Odilon Freire & Cia.: decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls., em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza,* presidente-relator. — *Sergio de Oliveira.* — *Reginaldo Nunes.*

No processo n. 9.266, série C (Trupy — São Paulo), em que são declarantes Odilon Freire & Cia.: decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls., em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza,* presidente-relator. — *Sergio de Oliveira.* — *Reginaldo Nunes.*

No processo n. 9.249, série C (São Paulo — São Paulo), em que são declarantes Silva Ferreira & Cia.: decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls., em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza,* presidente. — *Sergio de Oliveira.* — *Reginaldo Nunes.*

No processo n. 9.577, série C (Araraquara — São Paulo), em que são declarantes Odilon Freire & Cia.: decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls., em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza,* presidente-relator. — *Sergio de Oliveira.* — *Reginaldo Nunes.*

No processo n. 9.585, série C (Biguatinga— São Paulo), em que são declarantes Odilon Freire & Cia.: decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls., em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza,* presidente-relator. — *Sergio de Oliveira.* — *Reginaldo Nunes.*

No processo n. 9.587, série C (Jahú — São Paulo), em que são declarantes Odilon Freire & Cia.: decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls., em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza,* presidente-relator. — *Sergio de Oliveira.* — *Reginaldo Nunes.*

No processo n. 9.588, série C (Cons. Martim Francisco — São Paulo), em que são declarantes Odilon Freire & Cia.: decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls., em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza,* presidente-relator. — *Sergio de Oliveira.* — *Reginaldo Nunes.*

No processo n. 9.555, série C (Araraquara — São Paulo), em que são declarantes Odilon Freire & Cia.: decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls., em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza,* presidente-relator. — *Sergio de Oliveira.* — *Reginaldo Nunes.*

No processo n. 9.556, série C (Sertãozinho — São Paulo), em que são declarantes Odilon Freire & Cia.: decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls., em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza,* presidente-relator. — *Sergio de Oliveira.* — *Reginaldo Nunes.*

No processo n. 9.557, série C (Caçapava — São Paulo), em que são declarantes Odilon Ferreira & Cia.: decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls., em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza,* presidente-relator. — *Sergio de Oliveira.* — *Reginaldo Nunes.*

No processo n. 8.593, série C (Cotia — São Paulo), em que são declarantes Soc. Commercial dos Adubos "Fortuna" Ltd.: decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls., em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza,* presidente-relator. — *Sergio de Oliveira.* — *Reginaldo Nunes.*

No processo n. 8.595, série C (Cotia — São Paulo), em que são declarantes Soc. Comercial de Adubos "Fortuna" Ltd.: decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls., em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza,* presidente-relator. — *Sergio de Oliveira.* — *Reginaldo Nunes.*

No processo n. 9.598, série C (Rio Preto — São Paulo), em que são declarantes Odilon Freire & Cia.: decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls., em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza,* presidente-relator. — *Sergio de Oliveira.* — *Reginaldo Nunes.*

No processo n. 4.146, série C (Lins — São Paulo), em que é declarante Banco do Estado de São Paulo: decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls., em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza,* presidente-relator. — *Sergio de Oliveira.* — *Reginaldo Nunes.*

No processo n. 6.856, série C (Monte Alto — São Paulo), em que é declarante Angelo Previato: decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls., em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza,* presidente-relator. — *Sergio de Oliveira.* — *Reginaldo Nunes.*

No processo n. 8.127, série C (Piracicaba — São Paulo), em que é declarante Francisco Salles de Arruda: decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls., em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza,* presidente-relator. — *Sergio de Oliveira.* — *Reginaldo Nunes.*

No processo n. 8.124, série C (Rio Claro — São Paulo), em que é declarante Miguel A. Rinaldi: decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza,* presidente. — *Sergio de Oliveira,* relator. — *Reginaldo Nunes.*

No processo n. 9.593, série C (Araraquara — São Paulo), em que são declarantes Odilon Freire & Cia.: decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls., em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza,* presidente. — *Sergio de Oliveira,* relator. *Reginaldo Nunes.*

No processo n. 9.592, série C (Araraquara — São Paulo) ,em que são declarantes Odilon Freire & Cia.: decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls., em virtude

da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza,* presidente. — *Sergio de Oliveira,* relator. — *Reginaldo Nunes.*

No processo n. 9.591, série C (Botucatú — São Paulo), em que são declarantes Odilon Freire & Comp.: decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls., em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza,* presidente. — *Sergio de Oliveira,* relator. — *Reginaldo Nunes.*

No processo n. 9.584, série C (Campinas — São Paulo) ,em que são declarantes Odilon Freire & Comp.: decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls., em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza,* presidente. — *Sergio de Oliveira,* relator. — *Reginaldo Nunes.*

No processo n. 9.581, série C (Caçapava — São Paulo), em que são declarantes Odilon Freire & Comp.: decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls., em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza,* presidente. — *Sergio de Oliveira,* relator. — *Reginaldo Nunes.*

No processo n. 9.579, série C (Jacarehy — São Paulo), em que são declarantes Odilon Freire & Cia.: decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza,* presidente. — *Sergio de Oliveira,* relator. — *Reginaldo Nunes.*

No processo n. 9.578, série C (São Sebastião da Grama — São Paulo), em que são declarantes Odilon Freire & Cia.: decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls., em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza,* presidente. — *Sergio de Oliveira,* relator. — *Reginaldo Nunes.*

No processo n. 9.559, série C (Botucatú — São Paulo), em que são declarantes Odilon Freire & Cia.: decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza,* presidente. — *Sergio de Oliveira* relator.. — *Reginaldo Nunes.*

No processo n. 9.558, série C (Rio Preto — São Paulo), em que são declarantes Odilon Freire & Cia.: decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls., em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza,* presidente. — *Sergio de Oliveira,* relator. — *Reginaldo Nunes.*

No processo n. 9,272, série C (Araraquara — São Paulo), em que são declarantes Odilon Freire & Cia.: decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls., em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza,* presidente. — *Sergio de Oliveira,* relator. — *Reginaldo Nunes.*

No processo n. 9.273, série C (São José dos Campos — São Paulo), em que são declarantes Odilon Freire & Cia.: decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fl., em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza,* presidente. — *Sergio de Oliveira,* relator. — *Reginaldo Nunes.*

No processo n. 9,291, série C (Presidente Prudente — São Paulo), em que é declarante Emilio Simon "decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls., em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza* presidente. — *Sergio de Oliveira,* relator. — *Reginaldo Nunes.*

No processo n. 9.594, série C (Rio Preto — São Paulo), em que são declarantes Odilon Freire & Comp.: decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls., em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza,* presidente. — *Sergio de Oliveira,* relator. — *Reginaldo Nunes.*

No processo n. 4.229-C (Limeira — São Paulo), decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 21, em virtude da qual, "ex-vi" do decreto n. 24.233, fica obrigado o credor Banco do Estado de São Paulo, a dar quitação plena a Oscar de Paula Ramos e outros do seu debito verificado de 75:043$000, recebendo, em apolices, 50 % do mesmo debito, ou sejam 37:500$000. — *Bernardino José de Souza,* presidente. — *Sergio de Oliveira.* — *Reginaldo Nunes,* relator.

No processo n. 22.623-B (Lins — São Paulo), decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fl. 53, em virtude da qual, "ex-vi" do decreto n. 24.233, ficam obrigados os credores E. Castro & Cia. a dar quitação plena a Irmãos Ferreira & Siqueira do seu debito verificado, 35:000$000, recebendo em apolices 50 % do mesmo debito, ou sejam 17:500$000. — *Bernardino José de Souza,* presidente. — *Sergio de Oliveira.* — *Reginaldo Nunes,* relator.

No processo n. 25.788-B (Sto. Anastacio — São Paulo), decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 23, em virtude da qual, "ex-vi" do decreto n. 24.233, fica obrigado o credor Banco Commercial do Estado de São Paulo, a dar quitação plena a Dirceu Pinheiro do seu debito verificado, 20:000$000, recebendo, em apolices, 50 % do mesmo debito, ou sejam 10:000$000. — *Bernardino José de Souza,* presidente-relator. — *Sergio de Oliveira.* — *Reginaldo Nunes.*

No processo n. 22.881-B (São Manoel — São Paulo), decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 26, em virtude da qual, "ex-vi" do decreto n. 24.233, fica obrigado o credor Banco Commercial do Estado de São Paulo, a dar quitação plena ao Espolio de Alfredo Pujol do seu debito verificado 152:653$100, recebendo em apolices, 50 % do mesmo debito, ou sejam setenta e seis contos (76:000$000). — *Bernardino José de Souza,* presidente-relator. — *Sergio de Oliveira.* — *Reginaldo Nunes.*

No processo n. 25.940-B (S. João da B. Vista — São Paulo), decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 55, da qual, "ex-vi" do decreto n. 24.233, fica obrigado o credor Christiano Osorio de Oliveira, a dar quitação plena a José Maciel de Godoy e sua mulher, do seu debito verificado de 39:266$300, recebendo, em apolices, 50 % do mesmo debito, ou sejam 19:500$000. — *Bernardino José de Souza,* presidente-relator. — *Sergio de Oliveira.* — *Reginaldo Nunes.*

No processo n. 25.941-B (J. João da B, Vista — São Paulo), decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 47, em virtude da qual, "ex-vi" do decreto n. 24.233, fica obrigado o credor Christiano Osorio de Oliveira, a dar quitação plena a José Maciel de Godoy e sua mulher do seu debito verificado 255:815$800, recebendo, em apolices 50 % do mesmo debito, ou sejam réis 127:500$000. — *Bernardino José de Souza,* presidente-relator. — *Sergio de Oliveira.* — *Reginaldo Nunes.*

Pedidos de reconsideração

No pedido de reconsideração n. 2.484 — processo n. 2.668-C (Pirajuhy — São Paulo): resolveu manter a decisão lançada neste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — *Bernardino José de Souza,* presidente-relator. — *Sergio de Oliveira.* — *Reginaldo Nunes.*

No pedido de reconsideração n. 2.504 — processo n. 24.959-B (Igarapava — São Paulo): resolveu manter a decisão lançada neste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — *Bernardino José de Souza,* presidente-relator. — *Sergio de Oliveira.* — *Reinaldo Nunes.*

No pedido de reconsideração n. 2.491 — processo n. 23.239-B (Bebedouro — São Paulo): resolveu manter a decisão lançada neste processo, julgando improcedente o dedido de reconsideração. — *Bernardino José de Souza,* presidente-relator. — *Sergio de Oliveira.* — *Reginaldo Nunes.*

No pedido de reconsiedração n. 2.402 — processo n. 23.956-B (Assis — São Paulo): resolveu manter a decisão lançada neste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — *Bernardino José de Souza,* presidente-relator. — *Sergio de Oliveira.* — *Reginaldo Nunes.*

No pedido de reconsideração n. 2.247 — processo n. 15.335-B (Presidente Prudente — São Paulo): resolveu manter a decisão lançada neste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — *Bernardino José de Souza,* presidente-relator. — *Sergio de Oliveira.* — *Reginaldo Nunes.*

No pedido de reconsideração n. 2.440 — processo n. 24.580-B (Itú — São Paulo): resolveu manter a decisão lançada neste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — *Bernardino José de Souza,* prescidente-relator. — *Sergio de Oliveira.* — *Reginaldo Nunes.*

Expediente de 24 de março de 1937

No processo n. 26.193, série B (Mirasol — São Paulo), decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls., em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50 % no debito de José Alonso Fernandes e sua mulher, e a consequente indemnização de (17:500000), em apolices, ao credor José Fernandes Soler, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de . . de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza,* presidente-relator. — *Sergio de Oliveira.* — *Reginaldo Nunes.*

No processo n. 26.139, série B (Araraquara — São Paulo), decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls., em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50 % no debito de Alonso Segura Martins, e a consequente indemnização de (2:500$), em apolices, ao credor Manoel Peres Au-

gusto, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de (299$165), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José Souza,* presidente-relator. — *Sergio de Oliveira.* — *Reginaldo Nunes.*

No processo n. 26.183, série B (Lins — São Paulo), decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls., em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50 % no debito de Julio Cesar Ferraz e sua mulher e a consequente indemnização de 13:500$, em apolices, ao credor João Baptista Henry Bon, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de (43$650), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza,* presidente-relator. — *Sergio de Oliveira.* — *Reginaldo Nunes.*

No processo n. 26.008, série B (Rio Claro — São Paulo), decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls., em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50 % no debito de Arthur Alfredo Veronesi e sua mulher, e a consequente indemnização de (33:000$000), em apolices, ao credor Egisto Colli, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de réis (161$650), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza,* presidente-relator. — *Sergio de Oliveira.* — *Reginaldo Nunes.*

No processo n. 26.000, série B (Mirasol — São Paulo), decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls., em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50 % no debito de Francisco Garcia Lopes e sua mulher e a consequente indemnização de (8:000$000), em apolices, ao credor Banco Francez e Italiano para a America do Sul, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de de (318$400), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 dem aio de 1934. — *Bernardino José de Souza,* presidente-relator. — *Sergio de Oliveira.* — *Reginaldo Nunes.*

No processo n. 26.076, série B (Tanaby — São Paulo), decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls., em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50 % no debito de Luiz Lopes Torron e sua mulher, e a consequente indemnização de réis (45:000$000), em apolices ao credor Miguel Helena Carvo, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de réis (250$000), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Oliveira,* presidente-relator. — *Sergio de Oliveira.* — *Reginaldo Nunes.*

No processo n. 26.271, série B (Assis — São Paulo), decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. , em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50 % no debito de Thereza Grande Marsura, e a consequente indemnização de (500$000), em apolices, ao credor Antonio Scardazzi, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de (450$000), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza,* presidente-relator. — *Sergio de Oliveira.* — *Reginaldo Nunes.*

No processo n. 26.111, série B (Santa Cruz do Rio Pardo — São Paulo), decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls., em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50 % no debito de Salomão Salgueiro de Castro Tavora e sua mulher, e a consequente indemnização de de 2:000$, em apolices, ao credor Nelson Machado, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de (475$450), de conmormidade com o decreto n. 24.233, de 12 demaio de 1934. — *Bernardino José de Souza,* presidente-relator. — *Sergio de Oliveira.* — *Reginaldo Nunes.*

No processo n. 26.102, série B (Sta. Cruz do Rio Pardo — São Paulo), decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls., em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50 % no debito de Luiz Polezer e sua mulher, e a consequente indemnização de (3:500$000), em apolices, ao credor Augusto Dorghelo, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de . . de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza,* presidente-relator. — *Sergio de Oliveira.* — *Reginaldo Nunes.*

No processo n. 26.105, série B (Presidente Prudente — São Paulo), decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls., em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50 % no debito de João Antonio Pereira e sua mulher e a consequente indemnização de (14:000$000), em apolices, ao credor Fergi Buchala, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de (210$664), de conformidade com o decreto n. 24. 233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza,* presidente. — *Sergio de Oliveira,* relator. — *Reginaldo Nunes.*

No processo n. 26.140, série B (Pindorama — São Paulo), decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls., em virtude

das quaes são concedidas a reducção de 50 % no debito de João de Haro Moreno e sua mulher, e a consequente indemnização de (10:500$), em apolices, ao credor Angelo Hernandes e outro, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de réis (481$055), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza,* presidente. — *Sergio de Oliveira,* relator. — *Reginaldo Nunes.*

No processo n. 26.153, série B (Barretos — S. Paulo): decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls., em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50 % no debito de Archangelo Tesone e sua mulher, e a consequente indemnização de (25:500$), em apolices, ao credor Antonio Candido Alves Pereira, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 303$330, de conformidade com o dec. 24.233 de 22 de maio de 1933. — *Bernardino José de Souza,* presidente. — *Sergio de Oliveira,* relator. — *Reginaldo Nunes.*

No processo n. 26.003, série B (Nova Granada — S. Paulo), decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls., em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50 % no debito de Theophilo Mansor e sua mulher, e a consequente indemnização de (5:000$), em apolices, ao credor Humberto Delboni, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel, de conformidade com o decreto 24.233 de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza,* presidente, — *Sergio de Oliveira,* relator. — *Reginaldo Nunes.*

No processo n. 26.002, série B (Ignacio Uchôa — S. Paulo), decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls., em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50 % no debito de Julio Milano e sua mulher e sua mulher e a consequente indemnização de (6:000$), em apolices, ao credor Werneck Gomes Leal, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel, de conformidade com o decreto n. 24.233 de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza,* presidente. — *Sergio de Oliveira,* relator. — *Reginaldo Nunes.*

No processo n. 26.039, série B (Mirasol — S. Paulo), decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls., em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50 % no debito de Joaquim Eustachio da Silveira Sobrinho e sua mulher, e a consequente indemnização de (10:500$), em apolices, ao credor Theodoro Antonio Marques, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de (250$000), de conformidade com o decreto 24.233 de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza,* presidente. — *Sergio de Oliveira,* relator. — *Reginaldo Nunes.*

No processo n. 26.036, série B (Rio Preto — S. Paulo), decidiu adoptar as conclusões do Relatorio de fls., em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50 % no debito de Eduardo Martins Hernandes e sua mulher, e a consequente indemnização de (10:500$), em apolices, ao credor José Pereira dos Santos, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de (12$000), de conformidade com o decreto com o decreto 24.233 de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza,* presidente. — *Sergio de Oliveira,* relator. — *Reginaldo Nunes.*

No processo n. 26.001, série B (Mirasol — S. Paulo), decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls., em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50 % no debito de João Bassitt e sua mulher, e a consequente indemnização de (31:000$), em apolices, ao credor Banco Francez e Italiano para a America do Sul, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de (136$800), de conformidade com o decreto n. 24.233 de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza,* presidente. — *Sergio de Oliveira,* relator. — *Reginaldo Nunes.*

No processo n. 26.041, série B (Presidente Prudente — S. Paulo), decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls., em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50 % no debito de Sentaro Takata e sua mulher, e a consequente indemnização de (7:500$000), em apolices, ao credor Silvio Brocchi, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de réis (215$555), de conformidade com o decreto 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza,* presidente. — *Sergio de Oliveira,* relator. — *Reginaldo Uunes.*

No processo n. 26.159, série B (Mirasol — S. Paulo), decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls., em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50 % no debito de Julieta de Almeida Vieira, e a consequente indemnização de (44:500$), em apolices, ao credor Manoel Pedro de Menezes, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de (465$550), de conformidade com o decreto 24.233 de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza,* presidente. — *Sergio de Oliveira relator.* — *Reginaldo Nunes.*

No processo n. 26.205, série B (Monte Aprazivel — S. Paulo), decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls., em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50 % no debito de Joaquim de Paula Machado e sua mulher, e a consequente indemnização de (5:000$), em apolices, ao credor Guilherme Maximiano dos Santos, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel, de conformidade com o decreto 24.233 de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *Sergio de Oliveira*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 26.206, série B (Rio Preto — S. Paulo), decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls., em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50 % no debito de Luiz Colletti e sua mulher, e a consequente indemnização de (8:000$), em apolices, ao credor Vasco Benfatti e outro, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de (214$300), de conformidade com o decreto 24.233 de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *Sergio de Oliveira*. — *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 26.004, série B (Mirasol — S. Paulo), decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls., em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50 % no debito de Manoel Augusto de Carvalho e sua mulher, e a consequente indemnização de (34:500$), em apolices, ao credor Manoel Francisco Gouvêa, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de (12$965), de conformidade com o decreto 24.233 de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*- presidente. — *Sergio de Oliveira*. — *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 26.034, série B (Rio Preto — S. Paulo), decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls., em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50 % no debito de Mizael Antonio Garcia e sua mulher, e a consequente indemnização de (7:500$), em apolices, ao credor Jorge Damasco & Sobrinho, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de (359$580), de conformidade com o decreto 24.233 de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *Sergio de Oliveira*. — *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 26.065, série B (Novo Horizonte — S. Paulo), decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls., em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50 % no debito de Luiz Boni e sua mulher, e as consequentes indemnizações de 1:500$, 1:500$ e 1:500$, em apolices, ao credor Angelo Canonici e outros, continuando a cargo dos devedores as fracções não reajustaveis de 378$524, 378$524 e 378$524, de conformidade com o decreto 24.233 de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *Sergio de Oliveira*. — *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 26.040, série B (Presidente Prudente — S. Paulo), decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls., em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50 % no debito de Joubert Soares Marcondes e sua mulher, e a consequente indemnização de (57:500$), em apolices, ao credor Felix Ribeiro da Silva Junior, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de (175$00), de conformidade com o decreto 24.233 de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *Sergio de Oliveira*. — *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 26.158, série B (Rio Preto — S. Paulo), decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls., em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50 % no debito de Avelina Gonçalves Diniz, e a consequente indemnização de (162:000$), em apolices, ao credor Silverio Minervino, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de (433$300), de conformidade com o decreto 24.233 de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *Sergio de Oliveira*. — *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 26.175, série B (Taquaritinga — S. Paulo), decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls., em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50 % no debito de Nisioka Kutiro e sua mulher, e a consequente indemnização de (4:000$), em apolices, ao credor Aurelio Dotto, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel, de conformidade com o decreto n. 24.233 de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *Sergio de Oliveira*. — *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 20.169, série B (Espirito Santo do Pinhal — S. Paulo), em que são declarantes Baccarat & Cia. Ltda.: decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls., em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *Sergio de Oliveira*. — *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 26.150, série B (Bebedouro — S. Paulo), em que são declaran-

tes A. Ferreira & Cia.: decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls., em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza,* presidente. — *Sergio de Oliveira.* — *Reginaldo Nunes,* relator.

No processo n. 26.318, série B (Bebedouro — S. Paulo), em que é declarante José Carvalho Diniz: decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls., em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza,* presidente. — *Sergio de Oliveira.* — *Reginaldo Nunes,* relator.

No processo n. 26.317, série B (Bebedouro — S. Paulo), em que é declarante Valentim Silva: decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls., em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza-* presidente. — *Sergio de Oliveira.* — *Reginaldo Nunes,* relator.

No processo n. 26.314, série B (Bebedouro — S. Paulo), em que é declarante Leopoldino Silveira Cruz: decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls., em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza,* presidente. — *Sergio de Oliveira.* — *Reginaldo Nunes,* relator.

No processo n. 26.311, série B (Mogy Mirim — S. Paulo), em que são declarantes Franco do Amaral & Cia.: decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls., em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza, presidente.* — *Sergio de Oliveira.* — *Reginaldo Nunes,* relator.

No processo n. 26.261, série B (Ribeirão Bonito — S. Paulo), em que é declarante Belmiro Ribeiro M. e Silva: decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls., em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza,* presidente. — *Sergio de Oliveira.* — *Reginaldo Nunes,* relator.

No processo n. 26.244, série B (Pirajú — S. Paulo), em que são declarantes F. Leite & Cia.: decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls., em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza,* presidente. — *Sergio de Oliveira.* — *Reginaldo Nunes,* relator.

No processo n. 26.256, série B (Chavante — S. Paulo), em é declarante Arnaldo Ferreira da Silva: decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls., em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza,* presidente. — *Sergio de Oliveira.* — *Reginaldo Nunes,* relator.

No processo n. 26.056 série B (Botucatú — S. Paulo), em que são declarantes E. Assumpção & Cia.: decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza,* presidente. — *Sergio de Oliveira.* — *Reginaldo Nunes,* relator.

No processo n. 26.035, sSérie B (Pitangueiras — S. Paulo), em que é declarante José Lourenço da Silva: decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls., em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza,* presidente. — *Sergio de Oliveira.* — *Reginaldo Nunes,* relator.

No processo n. 26.147, série B (Bebedouro — S. Paulo), em que são declarantes Silva Ferreira & Cia.: decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls., em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza,* presidente. — *Sergio de Oliveira.* — *Reginaldo Nunes,* relator.

No processo n. 26.152, série B (Lins — S. Paulo), em que é declarante Takemura Kaiti: decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls., em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza,* presidente-relator. — *Sergio de Oliveira.* — *Reginaldo Nunes.*

No processo n. 26.268, série B (Bebedouro — S. Paulo), em que são declarantes Moura Andrade & Cia.: decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls., em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza,* presidente-relator. — *Sergio de Oliveira.* — *Reginaldo Nunes.*

No processo n. 26.262, série B (Dourado — S. Paulo), em que são declarantes Nogueira Ortiz & Cia.: decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls., em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza,* presidente-relator. — *Sergio de Oliveira.* — *Reginaldo Nunes.*

No processo n. 26.263, série B (Sta. Adelia — S. Paulo), em que são declarantes F. Camargo & Cia.: decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls., em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza,* presidente-relator. — *Sergio de Oliveira.* — *Reginaldo Nunes.*

No processo n. 26.260, série B (Biriguy — S. Paulo), em que são declarantes Nogueira Ortiz & Cia. decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls., em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *Sergio de Oliveira.* — *Reginaldo Nunes.*

No processo n. 26.072, série B (Jaboticabal — S. Paulo), em que são declarantes Queiroz Barros & Cia. (em liq.): decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls., em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *Sergio de Oliveira.* — *Reginaldo Nunes.*

No processo n. 26.060, série B (Itapira — S. Paulo), em que é declarante Domingos de Freitas: decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls., em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *Sergio de Oliveira.* — *Reginaldo Nunes.*

No processo n. 26.057, série B (Piratininga — S. Paulo), em que são declarantes Franco do Amaral & Cia.: decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls., em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *Sergio de Oliveira.* — *Reginaldo Nunes.*

No processo n. 26.005, série B (Mococa — S. Paulo), em que são declarantes Domingos de Lucca & Irmãos: decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls., em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *Sergio de Oliveira.* — *Reginaldo Nunes.*

No processo n. 26.006, série B (Mogy das Cruzes — S. Paulo), em que são declarantes The National City Bank of N. York: decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls., em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *Sergio de Oliveira.* — *Reginaldo Nunes.*

No processo n. 26011 série B (Mirasol — S. Paulo), em que são declarantes G. S. Aidar & Cia.: decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls., em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *Sergio de Oliveira.* — *Reginaldo Nunes.*

No processo n. 26.012, série B (Mirasol — S. Paulo), em que é declarante a Banca Francese e Italiana per lAmerica del Sud: decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls., em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *Sergio de Oliveira.* — *Reginaldo Nunes.*

No processo n. 26.191, série B (Amparo — S. Paulo), em que são declarantes Queiroz Barros & Cia. (em liq.): decidiu adoptar a conclusão do rel. de fls., em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *Sergio de Oliveira.* — *Reginaldo Nunes.*

No processo n. 26.316, série B (Bebedouro — S. Paulo), em que é declarante Ananias Rocha (Espolio): decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls., em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente,relator. — *Sergio de Oliveira.* — *Reginaldo Nunes.*

No processo n. 26.319, série B (Bebedouro — São Paulo), em que é declarante Pedro Nunes Gusmão: decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls., em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *Sergio de Oliveira.* — *Reginaldo Nunes.*

No processo n. 26.335, série B (Dois Corregos — S. Paulo), em que são declarantes A. S. Michelet & Cia.: decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *Sergio de Oliveira.* — *Reginaldo Nunes.*

No processo n. 26.346, série B (Presidente Wenceslau — S. Paulo), em que é declarante Victor Cosch: decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls., em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *Sergio de Oliveira.* — *Reginaldo Nunes.*

No processo n. 26.351, série B (Jundiahy — S. Paulo), em que são declarantes Raphael Sampaio & Cia.: decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls., em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *Sergio de Oliveira.* — *Reginaldo Nunes.*

No processo n. 26.393, série B (Araçatuba — S. Paulo), em que é declarante Alvim e Freitas: decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls., em virtude da qual é

denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza,* presidente-relator. — *Sergio de Oliveira.* — *Reginaldo Nunes.*

No processo n. 26.235, série B (Lins — S. Paulo), em que é declarante Marubara Ionesi: decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls., em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza,* presidente-relator. *Sergio de Oliveira.* — *Reginaldo Nunes.*

No processo n. 26.267, série B. (Lins — S. Paulo), em que são declarantes Barros Pimentel &Cia.: decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls., em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza,* presidente. — *Sergio de Oliveira,* relator. — *Reginaldo Nunes.*

No processo n. 26.079, série B (Potirendaba — S. Paulo), em que é declarante Pascoal Bernardo: decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls., em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza,* presidente. — *Sergio de Oliveira,* relator. — *Reginaldo Nunes.*

No processo n. 26.078, série B (Potirendaba — S. Paulo), em que é declarante Pascoal Bernardo: decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls., em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza,* presidente. — *Sergio de Oliveira,* relator. — *Reginaldo Nunes.*

No processo n. 26.032, série B (Viradouro — S. Paulo) em que é declarante Reynaldo da Rocha Diniz: decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls., em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza,* presidente. — *Sergio de Oliveira,* relator. — *Reginaldo Nunes.*

No processo n. 26.195, série B (Monte Aprazivel — S. Paulo), em que é declarante Calil Buchalla: decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls., em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza,* presidente. — *Sergio de Oliveira,* relator. — *Reginaldo Nunes.*

No processo n. 26.343, série B (Ourinhos — S. Paulo), em que é declarante Rosalia da Silva Sá: decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls., em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza,* presidente. — *Sergio de Oliveira,* relator. — *Reginaldo Nunes.*

No processo n. 26.115, série B (Pennapolis — S. Paulo), em que é declarante o Banco Lavoura e Commercio de Pennapolis: decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls., em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza,* presidente. — *Sergio de Oliveira,* relator. — *Reginaldo Nunes.*

No processo n. 26.121-B (Corados — S. Paulo): decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 52, em virtude da qual, "ex-vi" do decreto 24.233, fica obrigada a credora Brazilian Warrantt Agency & Finance Co. Ltd. a dar quitação plena a João Francisco Vasques do seu debito verificado — 14:028$900 — recebendo, em apolices, 50 % do mesmo debito, ou sejam 7:000$000. — *Bernardino José de Souza,* presidente-relator. — *Sergio de Oliveira.* — *Reginaldo Nunes.*

No processo n. 26.138- (Pennapolis — S. Paulo): decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 27, em virtude da qual, "ex-vi" do decreto 24.233, fica obrigado o credor Fidelis Apparicio Garcia a dar quitação plena a Antonio Martins Marcelino do seu debito verificado — 34:583$300 —, recebendo, em apolices, 50 % do mesmo debito, ou sejam 17:000$000. — *Bernardino José de Souza,* presidente. — *Sergio de Oliveira.* — *Reginaldo Nunes,* relator.

No processo n. 26.148-B (Promissão — S. Paulo): decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 52, em virtude da qual, "ex-vi" do decreto 24.233, ficam obrigados os credores Pupo Teixeira & Cia., a dar quitação plena a Francisco Chambó Molinero do seu debito verificado — 33:735$800 —, recebendo, em apolices, 50 % do mesmo debito, ou sejam 16:500$. — *Bernardino José de Souza,* presidente. — *Sergio de Oliveira.* — *Reginaldo Nunes,* relator.

No processo n. 26.149-B (Promissão — S. Paulo): decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 59, em virtude da qual, "ex-vi" do decreto 24.233, ficam obrigados os credores Bassetto & Cia. a dar quitação plena a Francisco Cambó Molinero do seu debito verificado. — 84:318$500 —, recebendo, em apolices, 50 % do mesmo debito, ou sejam 42:000$000. — *Bernardino José de Souza,* presidente. — *Sergio de Oliveira.* — *Reginaldo Nunes,* relator.

No processo n. 26.151-B (Promissão — S. Paulo): decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 67, em virtude da qual, "ex-vi" do decreto 24.233, ficam obrigados os credores Bartolomei Serra & Cia.

à dar quitação plena a Francisco Chambó Molinero e sua mulher do seu debito verificado — 15:829$900 —, recebendo, em apolices, 50 % do mesmo debito, ou sejam 7:500$000. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *Sergio de Oliveira*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 26.014-B (Sta. Adelia — S. Paulo): "decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 38, em virtude da qual, "ex-vi" do decreto 24.233, fica obrigado o credor Domingos Mazzo a dar quitação plena a Anggelo Colavitti e sua mulher e outros do seu debito verificado — 118:119$340 —, recebendo, em apolices, 50 % do mesmo debito, ou sejam 59:000$. — *Bernardino José de Souza*, relator. — *Sergio de Oliveira*. — *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 26.104-B (Sta. Cruz do Rio Pardo — S. Paulo): decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 45, em virtude da qual, "ex-vi" do decreto 24.233, fica obrigado o credor Renato Luchetti a dar quitação plena a Agostinho Sant'Anna e sua mulher, do seu debito verificado — 119:546$660 —, recebendo, em apolices, 50 % do mesmo debito, ou sejam 59:500$000. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *Sergio de Oliveira*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

Expediente de 29 de março de 1937

No processo n. 24.915, série B (Orlandia — S. Paulo), decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls., em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50 % no debito de Coriolano Esmenio Carneiro e sua mulher, e a consequente indemnização de 1:500$000, em apolices, ao credor Aristides Mei, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de réis 365$150, de conformidade com o decreto 24.233 de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, relator. — *Sergio de Oliveira*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 25.417, série B (Pitangueiras — S. Paulo), decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls., em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50 % no debito de Augusto Ribeiro Cravo Roxo e sua mulher, e a consequente indemnização de 4:000$000, em apolices, ao credor Maria do Sacramento Clé, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel, de conformidade com o decreto 24.233 de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *Sergio de Oliveira*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 8.932, série C (Rio Claro — S. Paulo), decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls., em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50 % no debito de Faustino Dias de Carvalho e sua mulher, e a consequente indemnização de 7:000$, em apolices, ao credor Arthur Furlan, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de réis 283$800, de conformidade com o decreto 24.233 de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente,relator. — *Sergio de Oliveira*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 1.953, Série C (Botucatú — S. Paulo), decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls., em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50 % no debito de Anesia Urioste Gonçalves e a consequente indemnização de 2:500$000, em apolices, ao credor Banco do Estado de S. Paulo, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de réis 209$100, de conformidade com o decreto 24.233 de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *Sergio de Oliveira*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 4.153, série C (Itapira — S. Paulo), decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls., em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50 % no debito de Bapolio de Nicolau Fioravante, e a consequente indemnização de 93:500$, em apolices, ao credor Banco do Estado de S. Paulo, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de réis 281$700, de conformidade com o decreto 24.233 de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente,relator. — *Sergio de Oliveira*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 26.108, série B (Garça — São Paulo), decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls., em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50 % no debito de José Vasconcellos de Almeida Prado Jr. e sua mulher, e a consequente indemnização de 10:500$000, em apolices, ao credor Leite Santos & Cia., continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 42$075, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *Sergio de Oliveira*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 21.633, série B (Descalvado — São Paulo), decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls., em virtude das quaes são concedida sa reducção de

50 % no debito de Antonio Bianchi e a consequente indemnização de 26:000$000, em apolices, ao credor Belmiro Ribeiro M. e Silva, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 147$239, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *Sergio de Oliveira*. — *Reginaldo Nunes, relator*.

No processo n. 4.228, série C (São João da Bocaina — São Paulo), decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls., em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50 % no debito de Nigro & Cia., e a consequente indemnização de 90:500$000, em apolices, ao credor Banco do Estado de São Paulo, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de réis 281$950, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *Sergio de Oliveira*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 25.186, série B (Barra Bonita — São Paulo), decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls., em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50 % no debito de Orozimbo Augusto de Almeida Loureiro e sua mulher, e a consequente indemnização de 30:500$000, em apolices, ao credor Luiz Leme Ferreira, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 367$000, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *Sergio de Oliveira*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 21.710, série B (Cravinhos — São Paulo), decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls., em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50 % no debito de Urbano dos Santos Bomfim, e a consequente indemnização de réis 55:000$000, em apolices, ao credor Pedro Castroviejo, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de . . . de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *Sergio de Oliveira*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 21.711, série B (Ribeirão Preto — São Paulo), decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls., em virtude das quaes são concedidas a a reducção de 50 % no debito de Antonio Candido de Paiva Jr. e sua mulher, e a consequente indemnização de 25:000$000, em apolices ao credor Marino Castroviejo, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de . . . . . de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *Sergio de Oliveira*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 4.259, série C (São Manoel — São Paulo), decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls., em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50 % no debito de Espolio de Julio Attilio Salarolli, e a consequente indemnização de 39:000$000, em apolices, ao credor Banco do Estado de São Paulo, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 417$700, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *Sergio de Oliveira*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 4.129, série C (Franca — São Paulo), decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls., em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50 % no debito de João Martins Franco e sua mulher e as consequentes indemnizações de 92:500$000 e 21:500$000, em apolices, ao credor Banco do Estado de São Paulo, continuando a cargo dos devedores as fracções não reajustaveis de $050 e 310$200, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *Sergio de Oliveira*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 4.073, série C (Torrinha — São Paulo), decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls., em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50 % no debito de Sebastião Pereira Martins e outro, e a consequente indemnização de 28:500$000, em apolices, ao credor Banco do Estado de São Paulo, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 50$800, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *Sergio de Oliveira*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 4.127, série C (Collina — São Paulo), decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls., em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50 % no debito de Arthur Augusto de Oliveira e sua mulher, e a consequente indemnização de 323:000$000 e 113:500$000, em apolices, ao credor Banco do Estado de São Paulo, continuando a cargo dos devedores as fracções não reajustaveis de 91$500 e 93$350, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *Sergio de Oliveira*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 25.168, série B (Pirajuhy — São Paulo), decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls., em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50 % no debito de Massaki Naito e sua mulher, e a consequente indemnização de 14:000$, em apolices, ao credor Adolpho Noronha, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 411$150, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *Sergio de Oliveira*, relator. — *Reginaldo Nunes.*

No processo n. 26.207, série B (Potyrendaba — São Paulo), decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls., em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50 % no debito de Espolio de Adib Aued e a consequente indemnização de 17:500$000, em apolices ao credor Benedicto Norberto Pupo, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 244$700, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 demaio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *Sergio de Oliveira*, relator. — *Reginaldo Nunes.*

No processo n. 26.190, série B (Taiassú — São Paulo), decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls., em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50 % no debito de Benjamin Castro Novôa, e a consequente indemnização de 2:000$000, em apolices, ao credor Queiroz Barros & Cia., (em liqu.), continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de réis 292$200, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *Sergio de Oliveira*, relator. — *Reginaldo Nunes.*

No processo n. 26.194, série B (Rio Preto — São Paulo), em que é declarante Alexandrina Vieira da Silva: decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls., em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *Sergio de Oliveira*, relator. — *Reginaldo Nunes.*

No processo n. 9.780, série C (Cafelandia — São Paulo), em que são declarantes Barros Villas Boas & Cia.: decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls., em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *Sergio de Oliveira*, relator. — *Reginaldo Nunes.*

No processo n. 9.601, série C (Monte Azul — São Paulo), em que são declarantes Odilon Freire & Cia.: decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls., em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *Sergio de Oliveira*, relator. — *Reginaldo Nunes.*

No processo n. 9.600, série C (Mattão — S. Paulo), em que são declarantes Odilon Freire & Cia.: decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls., em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *Sergio de Oliveira*, relator. — *Reginaldo Nunes.*

No processo n. 9.623, série C (Getulina — São Paulo), em que é declarante Joviano Augusto Gomes, decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls., em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *Sergio de Oliveira*, relator. — *Reginaldo Nunes.*

No processo n. 9.730, série C (Botucatú — São Paulo), em que são declarantes Odilon Freire & Cia.: decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls., em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *Sergio de Oliveira*, relator. — *Reginaldo Nunes.*

No processo n. 9.777, série C (Assis — São Paulo), em que é declarante S. A. Francisco Botti: decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls., em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *Sergio de Oliveira*, relator. — *Reginaldo Nunes.*

No processo n. 9.726, série C (Ibitinga — São Paulo), em que são declarantes Odilon Freire & Cia.: decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls., em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *Sergio de Oliveira*, relator. — *Reginaldo Nunes.*

No processo n. 9.718, série C (Rio Preto — São Paulo), em que são declarantes Odilon Freire & Cia.: decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls., em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *Sergio de Oliveira*, relator. — *Reginaldo Nunes.*

No processo n. 9.719, série C (Araraquara — São Paulo), em que são declarantes Odilon Freire & Cia.: decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls., em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presi-

dente. — *Sergio de Oliveira,* relator. — *Reginaldo Nunes.*

No processo n. 9.720, série C (Taquaritinga — São Paulo), em que são declarantes Odilon Freire & Cia.: decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls., em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza,* presidente. — *Sergio de Oliveira,* relator. — *Reginaldo Nunes.*

No processo n. 9.306, série C (Presidente Prudente — São Paulo), em que são declarantes Elias João & Irmãos: decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza,* presidente. — *Sergio de Oliveira,* relator. — *Reginaldo Nunes.*

No processo n. 9.733, série C (Araraquara — São Paulo), em que são declarantes Odilon Freire & Cia.: decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls., em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza,* presidente. — *Sergio de Oliveira,* relator. — *Reginaldo Nunes.*

No processo n. 9.721, série C (São Paulo — São Paulo), em que são declarantes Odilon Freire & Cia.: decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls., em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza,* presidente. — *Sergio de Oliveira,* relator. — *Reginaldo Nunes.*

No processo n. 9.723, série C (Araraquara — São Paulo), em que são declarantes Odilon Freire & Cia.: decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls., em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza,* presidente. — *Sergio de Oliveira,* relator. — *Reginaldo Nunes.*

No processo n. 9.722, série C (Tanaby São Paulo), em que são declarantes Odilon Freire & Cia.: decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls., em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Oliveira,* presidente-relator. — *Sergio de Oliveira.* — *Reginaldo Nunes.*

No processo n. 9.727, série C (Monte Aprazivel — São Paulo), em que são declarantes Odilon Freire & Cia.: decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls., em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza,* presidente-relator. — *Sergio de Oliveira.* — *Reginaldo Nunes.*

No processo n. 9.731, série C (Botucatú — São Paulo), em que são declarantes Odilon Freire & Cia.: decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls., em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza,* presidente-relator. — *Sergio de Oliveira.* — *Reginaldo Nunes.*

No processo n. 22.227, série B (Itajuby — São Paulo), em que é declarante Banco Allemão Transatlantico: decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls., em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza,* presidente-relator. — *Sergio de Oliveira.* — *Reginaldo Nunes.*

No processo n. 8.600, série B (Faxina — São Paulo), em que é declarante Pedro Murialdo: decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls., em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza,* presidente-relator. — *Sergio de Oliveira.* — *Reginaldo Nunes.*

No processo n. 8.607, série C (Cotia — São Paulo), em que são declarantes Soc. Commercial de Adubos Fortuna, Ltd.: decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls., em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza,* presidente-relator. — *Sergio de Oliveira.* — *Reginaldo Nunes.*

No processo n. 9.604, série C (Araraquara — São Paulo), em que são declarantes A. Ferreira & Cia.: decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls., em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza,* presidente-relator. — *Sergio de Oliveira.* — *Reginaldo Nunes.*

No processo n. 9.603, série C (Araraquara — São Paulo), em que são declarantes Odilon Freire & Cia.: decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls., em virtude da qual é denegado oo reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza,* presidente-relator. — *Sergio de Oliveira.* — *Reginaldo Nunes.*

No processo n. 9.608, série C (São Joaquim — São Paulo), em que é declarante Cia. Leme Ferreira: decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls., em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza,* presidente-relator. — *Sergio de Oliveira.* — *Reginaldo Nunes.*

No processo n. 9.626, série C (Lins — São Paulo), em que é declarante Joviano Augusto Gomes: decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. ,em virtude da qual

é denegado reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *Sergio de Oliveira*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 9.630, série C (Orlandia — São Paulo), em que é declarante José Garcia de Barros: decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls., em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *Sergio de Oliveira*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 9.326, série C (Piracicaba — São Paulo) em que são declarantes Eunice Portella e outra: decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls., em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *Sergio de Oliveira*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 9.311, série C (Presidente Prudente — São Paulo), em que é declarante Miguel Jubran: decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls., em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *Sergio de Oliveira*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 9.309, série C (Sto. Anastacio — São Paulo), em que é declarante Constantino Maluf: decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls., em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *Sergio de Oliveira*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 9.779, série C (Itapolis — São Paulo), em que são declarantes Castro Salles & Cia.: decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls., em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido.—*Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *Sergio de Oliveira*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 9.932, série C (Araraquara — São Paulo), em que são declarantes Odilon Freire & Cia.: decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls., em virtude da qual é denegadoo reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *Sergio de Oliveira*. — *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 9.728, série C (Morro Grande — São Paulo), em que são declarantes Odilon Freire & Cia.: decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls., em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *Sergio de Oliveira*. — *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 9.729, série C (Pinheiros — São Paulo), em que são declarantes Odilon Freire & Cia.: decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls., em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *Sergio de Oliveira*. — *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 4.149, série C (Brotas — São Paulo), em que é declarante Banco do Estado de São Paulo: decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls., em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *Sergio de Oliveira*. — *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 9.130, série C (Pres. Prudente — São Paulo), em que é declarante Antonio Lopes de Azevedo: decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls., em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *Sergio de Oliveira*. — *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 9.602, série C (Botucatú — São Paulo), em que são declarantes Odilon Freire & Cia.: decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls., em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *Sergio de Oliveira*. — *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 9.724, série C (Muzambinho — São Paulo), em que é declarante Odilon Freire & Companhia: decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls., em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *Sergio de Oliveira*. — *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 8.117, série C (S. Pedro — São Paulo), em que é declarante Joaquim Norberto de Toledo: decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls., em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *Sergio de Oliveira*. — *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 8.175, série C (Jaboticabal — S. Paulo) ,em que são declarantes A. Ferreira & Cia.: decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls., em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *Sergio de Oliveira*. — *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 9.725, série C (Caçapava — São Paulo), em que são declarantes Odilon Freire & Cia.: decidiu adoptar a

conclusão do relatorio de fls., em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza,* presidente. — *Sergio de Oliveira.* — *Reginaldo Nunes,* relator.

No processo n. 23.959, série B (Itapolis — São Paulo), em que são declarantes Paschoal Patti & Cia.: decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls., em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza,* presidente. — *Sergio de Oliveira.* — *Reginaldo Nunes,* relator.

No processo n. 26.178, série B (Cafelandia — São Paulo), em que é declarante Nuno de Assis: decidiu adoptar a conclusãodo relatorio de fls., em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza,* presidente. — *Sergio de Oliveira.* — *Reginaldo Nunes,* relator.

No processo n. 4.065-C (São Carlos — São Paulo): decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 63, em virtude da qual, "ex-vi" do decreto n. 24.233, ficam obrigados os credores Cintra & Cia. a dar quitação plena a José F. Teixeira de Barros de seu debito verificado 416:449$600, recebendo em apolices, 50 % do mesmo debito, ou sejam 208:000$0000. — *Bernardino José de Souza,* presidente. — *Sergio de Oliveira.* — *Reginaldo Nunes,* relator.

No processo n. 8.798-C(Itatiba — São Paulo), decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 50, em virtude da qual, "ex-vi" do decreto n. 24.233, ficam obrigados os credores Josephina Cardoso e outros a dar quitação plena a João Gonçalves Carneiro e sua mulher do seu debito verificado 62:860$000, recebendo, em apolices, réis 16:000$, 3:000$, 2:500$, 2:500$, 2:500$ e 2:500$. — *Bernardino José de Souza,* presidente. — *Sergio de Oliveira.* — *Reginaldo Nunes,* relator.

No processo n. 4.162-C (Mogy-Mirim — São Paulo), decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. em virtude da qual fica obrigado o credor Banco do Estado de S. Paulo a dar quitação plena a Alcebiades Tavares Leite e sua mulher dos seus debitos verificados 114:748$500 e 26:332$800, recebendo, em apolices, 57:000$ e 13:000$. — *Bernardino José de Souza,* presidente. — *Sergio de Oliveira.* — *Reginaldo Nunes,* relator.

No processo n. 20.708-B (Bofete — São Paulo), decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls., em virtude da qual fica obrigado o credor Mellão Nogueira & Cia., a dar quitação plena a João Candido Villas Boas, do seu debito verificado, 9:699$300, recebendo, em apolices, 4:500$. — *Bernardino José de Souza,* presidente. — *Sergio de Oliveira,* relator. — *Reginaldo Nunes.*

No processo n. 23.430-B (Araçatuba — São Paulo), decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls., em virtude da qual fica obrigado o credor J. A. Moreira a dar quitação plena a Mario de Souza Campos do seu debito verificado, 369:494$300, recebendo 184:500$. — *Bernardino José de Souza,* presidente. — *Sergio de Oliveira,* relator. — *Reginaldo Nunes.*

Pedidos de reconsideração

No pedido de reconsideração n. 2.422 — processo n. 2.040-C (Caconde — São Paulo): resolveu manter a decisão anterior. — *Bernardino José de Souza,* presidente-relator. — *Sergio de Oliveira.* — *Reginaldo Nunes.*

No pedido de reconsideração n. 2.479 — processo n. 24.940-B (Monte Alto — São Paulo): resolveu manter a decisão anterior. — *Bernardino José de Souza,* presidente-relator. — *Sergio de Oliveira.* — *Reginaldo Nunes.*

No pedido de reconsideração n. 2.492 — processo n. 24.844-B (Bury — São Paulo): resolveu manter a decisão anterior. — *Bernardino José de Souza,* presidente-relator. — *Sergio de Oliveira.* — *Reginaldo Nunes.*

No pedido de reconsideração n. 2.527 — processo n. 21.066-B (Monte Alto — São Paulo): resolveu manter a decisão anterior. — *Bernardino José de Souza,* presidente-relator. — *Sergio de Oliveira.* — *Reginaldo Nunes.*

No pedido de reconsideração n. 2.536 — processo n. 19.233-B (Agudos — São Paulo): resolveu manter a decisão anterior. — *Bernardino José de Souza,* presidente-relator. — *Sergio de Oliveira.* — *Reginaldo Nunes.*

No pedido de reconsideração n. 2.222 — processo n. 23.423-B (Agudos — São Paulo): resolveu dar provimento ao pedido de reconsideração, e , assim sendo, conceder a reducção de 50 % no debito reajustavel de 147:518$200, do Espolio de Maria Guilhermina de Oliveira Alves e a correlata indemnização de 73:500$, ao credor Banco de São Paulo, continuando a cargo dos devedores a fracção de 259$100. — *Bernardino José de Souza,* presidente-relator. — *Sergio de Oliveira.* — *Reginaldo Nunes.*

No pedido de reconsideração n. 2.511 — processo n. 24.990-B (Araraquara — São Paulo): decidiu manter a decisão anterior. — *Bernardino José de Souza,* presidente. — *Sergio de Oliveira.* — —*Reginaldo Nunes.*

No pedido de reconsideração n. 2.502 — processo n, 1.896-C (S. Simão — São Paulo): resolveu manter a decisão anterior. — — *Bernardino José de Souza,* presidente. — *Sergio de Oliveira.* — *Reginaldo Nunes.* relator.

No pedido de reconsideração n. 2.515 — processo n. 5.569-C (Dois Corregos — São Paulo): resolveu manter a decisão anterior. — *Bernardino José de Souza,* presidente. — *Sergio de Oliveira,* relator. — *Reginaldo Nunes.*

No pedido de reconsideração n. 2.520 — proceso n. 24.989-B (Franca — São Paulo: resolveu manter a decisão anterior. — *Bernardino José de Souza,* presidente. — *Sergio de Oliveira.* — *Reginaldo Nunes,* relator.

No pedido de reconsideração n. 2.567 — processo n. 19.201-B (Mirasol — São Paulo): resolveu manter a decisão anterior. — *Bernardino José de Souza,* presidente. — *Sergio de Oliveira.* — *Reginaldo Nunes,* relator.

Expediente de 31 de março de 1937

No processo n. 26.411, série B (Mirasol — S. Paulo), decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 26, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50 % no debito reajustavel de Manoel Guardia Agreda e sua mulher, e a consequente indemnização de 17:500$000, em apolices, ao credor Octavio de Oliveira Pinto, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 116$667, de conformidade com o decreto 24.233 de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza,* presidente-relator. — *Sergio de Oliveira.* — *Reginaldo Nunes.*

No processo n. 4.086, série C (Araraquara — S. Paulo), decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 59, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50 % no debito reajustavel de João Marques Barcelos e sua mulher, e a consequente indemnização de 24:000$000, em apolices, ao credor Banco do Estado de S. Paulo, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 6$700, de conformidade com o decreto 24.233 de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza,* presidente-relator. — *Sergio de Oliveira.* — *Reginaldo Nunes.*

No processo n. 9.071, série C (Jardinopolis — S. Paulo), decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 26, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50 % no debito de Pedro Beraldo e sua mulher, e a consequente indemnização de 25:000$000, em apolices, a credora Josefa Alvares Brenã, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 168$889, de conformidade com o decreto 24.233 de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza,* presidente-relator. — *Sergio de Oliveira.* — *Reginaldo Nunes.*

No processo n. 26.610, série B (Tanaby — S. Paulo), decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 39, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50 % no debito reajustavel de Domingos Lopes Torron e sua mulher, e a consequente indemnização de 45:500$000, em apolices, ao credor Antonio Torres Pastor, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 250$000, de conformidade com o decreto 24.233 de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza,* presidente-relator. — *Sergio de Oliveira.* — *Reginaldo Nunes.*

No processo n. 26.059, série B (Pirajú — S. Paulo), decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 27, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50 % no debito de Affonso de Toledo Piza (Espolio), e a consequente indemnização de 23:000$000, em apolices, ao credor Banco Commercial do Estado de S. Paulo, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 350$550, de conformidade com o decreto 24.233 de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza,* presidente-relator. — *Sergio de Oliveira.* — *Reginaldo Nunes.*

No processo n. 26.303, série B (S. José dos Campos — S. Paulo), decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 23, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50 % no debito de Maximo Marcondes Rangel e a sua mulher, e a consequente indemnização de 5:000$000, em apolices, á credora Brasilina Amelia Pedroso, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 208$333, de conformidade com o decreto 24.233 de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza,* presidente-relator. — *Sergio de Oliveira.* — *Reginaldo Nunes.*

No processo n. 26.274, série B (Candido Motta — S. Paulo), decidiu adoptar

as conclusões do relatorio de fls. 28, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50 % no debito de Affonso Mossini e sua mulher e a consequente indemnização de 7:000$000, em apolices, ao credor Virgilio Sinigalia, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 200$, de conformidade com o decreto 24.233 de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *Sergio de Oliveira*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 24.378, série B (Rio Claro — S. Paulo), decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 28, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50 % no debito de Antonio Lorenzon e Luiz Piccoli e suas mulheres e a consequente indemnização de 5:500$000, em apolices, ao credor Atilio Piolli e outro, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 77$150, de conformidade com o decreto 24.233 de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *Sergio de Oliveira*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 26.370, série B (Presidente Prudente — S. Paulo), decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 33, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50 % no debito de Antonio Freire Filho e sua mulher e a consequente indemnização de 3:500$000, em apolices, ao credor José Ferreira Sèrrano, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 185$496, de conformidade com o decreto 24.233 de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *Sergio de Oliveira*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 8.110, série C (S. Pedro — S. Paulo), decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 31, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50 % no debito de Guilherme Lutjns e outros, e a consequente indemnização de 3:000$000, em apolices, a credora Thereza Sala, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 44$667, de conformidade com o decreto 24.233 de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *Sergio de Oliveira*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 6.912, série C (Baurú — S. Paulo), decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls., em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50 % no debito de Silvestre dos Santos e sua mulher e a consequente indemnização de 9:500$000, em apolices, ao credor Orlando Santos, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 187$000, de conformidade com o decreto 24.233 de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *Sergio de Oliveira*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 21.311, série B (Pennapolis — S. Paulo), decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 30, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50 % no debito reajustavel de Mitumari Matuhei e sua mulher, e a consequente indemnização de 11:500$000, em apolices, ao credor Waldemarin & Irmão, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 361$675, de conformidade com o decreto 24.233 de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *Sergio de Oliveira*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 25.145, série B (S. Cruz do Rio Pardo — S. Paulo), decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 35, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50 % no debito de Manoel S. Ribeiro e sua mulher, e a consequente indemnização de 34:500$000, em apolices, ao credor Epaminondas Camargo Madeira, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 48$763, de conformidade com o decreto 24.233 de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *Sergio de Oliveira*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 26.333, série B (Serra Azul — S. Paulo), decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls., em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50 % no debito reajustavel de Francisco Taverna, e a consequente indemnização de réis 4:000$000, em apolices, aos credores Arantes & Cia., continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 220$700, de conformidade com o decreto 24.233 de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *Sergio de Oliveira*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 26.339, série B (Viradouro — S. Paulo), decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 30, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50 % no debito de Custodio Cardoso de Almeida, e a consequente indemnização de 6:500$000, em apolices, ao credor A. Ramos & Cia., continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de réis 101$800, de conformidade com o decreto 24.233 de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *Sergio de Oliveira*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 8.113, série C (Piracicaba — S. Paulo), decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 28, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50 % no debito de Alfredo Ricardo Crisp e Jorge Crisp e sua mulher, e a consequente indemnização de 6:000$000 em apolices, ao credor Manoel Rodrigues Cação, de conformidade com o decreto 24.233 de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *Sergio de Oliveira.* — *Reginaldo Nunes.*

No processo n. 24.447, série B (Campos Novos — S. Paulo), decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 45, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50 % no debito de espolio de Thomaz Alexandre Vitelli, e a consequente indemnização de 47:000$000, em apolices, ao credor Firmino Costa, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de réis 424$950, de conformidade com o decreto 24.233 de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *Sergio de Oliveira.* — *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 8.217, série C (Botucatú — S. Paulo), decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 30, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50 % no debito de Francisco Netto Reis e outros, e a consequente indemnização de 4:000$000, em apolices, ao credor Augusto Reis, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 199$157, de conformidade com o decreto n. 24.233 de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *Sergio de Oliveira.* — *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 26.304, série B (Ipaussú — S. Paulo), decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 25, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50 % no debito reajustavel de Maschi Catharina, e a consequente indemnização de réis 6:000$000, em apolices, ao credor José Vicentini, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 17$000, de conformidade com o decreto 24.233 de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *Sergio de Oliveira.* — *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 26.258, série B (Pirajú — S. Paulo), decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls., 32, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50 % no debito de Maria Paula Arantes, e a consequente indemnização de 8:500$000, em apolices, ao credor Manoel Francisco Lubeiro, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 187$757, de conformidade com o decreto 24.233 de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *Sergio de Oliveira.* — *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 26.246, série B (Presidente Prudente — S. Paulo), decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 21, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50 % no debito reajustavel de Torquato Ribeiro da Silva e sua mulher, e a consequente indemnização de 5:000$000, em apolices, ao credor Salvador Baticioto, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 91$330, de conformidade com o decreto 24.233 de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *Sergio de Oliveira.* — *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 25.927, série B (S. Roque — S. Paulo), decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 31, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50 % no debito reajustavel de Basilio Puntel e sua mulher, e a consequente indemnização de 7:000$000, em apolices, ao credor Clemente Costa e Silva, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 290$000, de conformidade com o decreto 24.233 de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *Sergio de Oliveira.* — *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 26.007, série B (Mocóca — S. Paulo), decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 34, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50 % no debito reajustavel de José do Espirito Santo e sua mulher, e a consequente indemnização de 12:500$000, em apolices, á credora Serraria Santa Thereza Limitada, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 53$300, de conformidadade com o decreto 24.233 de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *Sergio de Oliveira.* — *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 26.400, série B (Serra Negra — S. Paulo), decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 24, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50 % no debito de Pedro Bosso e sua mulher, e a consequente indemnização de réis 3:000$000, em apolices, aos credores Adolpho Ricciluce e Anastacio Zanchetta, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 275$330, de conformidade com o decreto 24.233 de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, pre-

sidente. — *Sergio de Oliveira.* — *Reginaldo Nunes,* relator.

No processo n. 26.248, série B (Mirasol — S. Paulo), decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 48, em virtude das quaes são concedidas as reducção de 50 % no debito reajustavel de Joaquim Carcia Sobrinho, e a consequente indemnização de 21:5000$000, em apolices, ao credor Brasilian Warrant Agency & Finance Co. Ltd., continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 159$175, de conformidade com o decreto 24.233 de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza,* presidente. — *Sergio de Oliveira.* — *Reginaldo Nunes,* relator.

Processo n. 4.200, série C (Pederneiras — S. Paulo), decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 79, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50 % no debito reajustavel de Fernando Netto e sua mulher, e a consequente indemnização de 44:500$000, em apolices, ao credor Banco do Estado de S. Paulo, continuando a cargo dos devedores a fracção não erajustavel de 158$200, de conformidade com o decreto 24.233 de 12 de maio de 1934. — *Bernadino José de Souza,* presidente. — *Sergio de Oliveira.* — *Reginaldo Nunes,* relator.

No processo n. 21.888, série B (Dois Corregos — S. Paulo), decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 41-2, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50 % no debito reajustavel de Lourenço Smaniotto, e a consequente indemnização de 21:500$000, em apolices, ao credor Banco do Commercio e Lauvora, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 264$350, de conformidade com o decreto 24.233 de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza,* presidente. — *Sergio de Oliveira.* — *Reginaldo Nunes,* relator.

No processo n. 26.399, série B (Serra Negra — S. Paulo), decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 23, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50 % no debito reajustavel de Benedicto Honorio de Andrade e sua mulher, e a consequente indemnização de 5:000$000, em apolices, ao credor Antonio Jorge José, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 328$900, de conformidade com o decreto 24.233 de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza,* presidente. — *Sergio de Oliveira.* — *Reginaldo Nunes,* relator.

No processo n. 26.434, série B (Piracaia — S. Paulo, decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 30, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50 % no debito de Antonio Marabita e sua mulher, e a consequente indemnização de 9:500$000, em apolices, ao credor Antonio de Moraes Góes, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 289$874, de conformidade com o decreto 24.233 de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza,* presidente. — *Sergio de Oliveira,* relator. — *Reginaldo Nunes.*

No processo n. 26.402, série B (Serra Negra — S. Paulo), decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 23, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50 % no debito de Eufrosina Alves de Godoy e a consequente indemnização de réis 4:000$000, em apolices, ao credor Emilio Ghizzo, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 62$391, de conformidade com o decreto 24.233 de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza,* presidente. — *Sergio de Oliveira,* relator. — *Reginaldo Nunes.*

No processo n. 8.931, série C (Piracicaba — S. Paulo), decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 23, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50 % no debito reajustavel de Francisco Moral Castilho e sua mulher, e a consequente indemnização de 7:500$000, em apolices, ao credor Jeronymo Valerio, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 449$700, de conformidade com o decreto 24.233 de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza,* presidente. — *Sergio de Oliveira.* — *Reginaldo Nunes.*

No processo n. 24.974, série B (Cafelandia — S. Paulo), decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 32, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50 % no debito reajustavel de Nakato Mitizo e sua mulher, e a consequente indemnização de 8:000$000, em apolices, ao credor João Parra Garcia, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 199$580, de conformidade com o decreto 24.233 de 12 de maio de 1934.. — *Bernardino José de Souza,* presidente. — *Sergio de Oliveira,* relator. — *Reginaldo Nunes.*

No processo n. 25.103, série B (Pirajuhy — S. Paulo), decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 50, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50 % no debito reajustavel de Francisco Martoni e Giuseppe Martoni e suas mulheres, e a

consequente indemnização de 7:000$000, em apolices, ao credor Alves Ribeiro & Cia., continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 457$550, de conformidade com o decreto 24.233 de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *Sergio de Oliveira*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 26.216, série B (Glycerio — S. Paulo),, decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 23, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50 % no debito de Pedro, Carlos e Renato Orlandi, e a consequente indemnização de 13:000$000, em apolices, ao credor Vicente Delgado Unha, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de réis 13:000$000, em apolices, ao credor Vicente Delgado Unha, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 149$500, de conformidade com o decreto 24.233 de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *Sergio de Oliveira*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 26.281, série B (Atibaia — S. Paulo, decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 26, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50 % no debito de Francisco Barbosa de Almeida e Albino Barbosa, e a consequente indemnização de 3:000$000, em apolices, ao credor Juvenal Alvim (espolio), continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 20$000, de conformidade com o decreto 24.233 de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *Sergio de Oliveira*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 26.280, série B (Atibaia — S. Paulo), decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 29, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50 % no debito de Annibal Perine e outros, e a consequente indemnização de 31:000$000, em apolices, ao credor Juvenal Alvim (espolio), continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 270$500, de conformidade com o decreto 24.233 de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *Sergio de Oliveira*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 26.279, série B (Atibaia — S. Paulo), decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 25, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50 % no debito de Francisco Alves do Amaral e sua mulher, e a consequente indemnização de 6:000$000, em apolices, ao credor Juvenal Alvim & Cia., continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 451$500, de conformidade com o decreto 24.233 de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *Sergio de Oliveira*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 26.275, série B. (Palmital — S. Paulo), decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 41, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50 % no debito reajustavel de João Marciliano da Silveira e sua mulher e a consequente indemnização de 20:500$000, em apolices, ao credor Affonso Modesto Gil, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 234$450, de conformidade com o decreto 24.233 de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *Sergio de Oliveira*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 18.136, série B (Garça — S. Paulo), decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 40, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50 % no debito reajustavel de Frederico Evalt e sua mulher, e a consequente indemnização de 3:500$000, em apolices, aos credores Lara Netto & Cia., continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 80$950, de conformidade com o decreto 24.233 de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *Sergio de Oliveira*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 26.379, série B (S. Anastacio — S. Paulo), decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 23, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50 % no debito de Dirceu Pinheiro e sua mulher, e a consequente indemnização de 8:500$000, em apolices, ao credor Brasilina Amelia Pedroso, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 70$000, de conformidade com o decreto 24.233 de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *Sergio de Oliveira*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 26.449, série B (Serra Negra — S. Paulo), decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 27, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50 % no debito de Benedicto Alves de Godoy e sua mulher, e a consequente indemnização de 5:000$000, em apolices, ao credor Joaquim de Araujo Almeida, de conformidade com o decreto 24.233 de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *Sergio de Oliveira. de Oliveira*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 26.524, série B (Pirassununga — S. Paulo), decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 25, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50 % no debito de José Granchi e sua mulher, e a consequente, indemnização de 5:000$000, em apolices, ao credor Carolina Landgraf Pozzi, de conformidade com o decreto 24.233 de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza,* presidente. — *Sergio de Oliveira.* — *Reginaldo Nunes.*

No processo n. 26.345, série B (Presidente Prudente — S. Paulo), em são declarantes Antonio Vaz da Silveira e Antonio Joaquim Pereira: decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 17, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza,* presidente. — *Sergio de Oliveira.* — *Reginaldo Nunes,* relator.

No processo n. 26.277, série B (Com. de Pirajuhy — S. Paulo), em que são declarantes Alberto Macedo & Companhia e o espolio de Beraldo de Toledo Arruda: decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 38, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza,* presidente. — *Sergio de Oliveira.* — *Reginaldo Nunes,* relator.

No processo n. 26.282, série B (Atibaia — S. Paulo), em que são declarantes Juvenal Alvim (espolio) e Pedro Francisco da Silva e sua mulher: decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 29, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza,* presidente. — *Sergio de Oliveira.* — *Reginaldo Nunes,* relator.

No processo n. 26.513, série B (S. Cruz do Rio Pardo — S. Paulo), em que são declarantes Rebello Alves & Cia. e José Bonifacio do Couto: decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 49, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza,* presidente. — *Sergio de Oliveira.* — *Reginaldo Nunes,* relator.

No processo n. 6.123, série C (Itaporanga — S. Paulo), em que são declarantes Philadelpho Silva Pinto e Manoel Antonio da Silva e sua mulher: decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 20, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza,* presidente-relator. — *Sergio de Oliveira.* — *Reginaldo Nunes.*

No processo n. 5.978, série C (Monte Alto — S. Paulo), em que são declarantes João Mazon e Marcos Gini e sua mulher: decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls., em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza,* presidente-relator. — *Sergio de Oliveira.* — *Reginaldo Nunes.*

No processo n. 8.709, série C (Bariry — S. Paulo), em que são declarantes João de Marchi e Manoel José de Brito: decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 19, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza,* relator. — *Sergio de Oliveira.* — *Reginaldo Nunes.*

No processo n. 9.416, série C (Rio Preto — S. Paulo), em que são declarantes Pupo Teixeira & Cia. e Adelino Coelho: decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls., em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza,* presidente-relator. — *Sergio de Oliveira.* — *Reginaldo Nunes.*

No processo n. 9.785, série C (Monte Alto — S. Paulo), em são declarantes Procopio Carvalho (em liquidação) e José Kairalla & Irmão: decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 14, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza,* presidente-relator. — *Sergio de Oliveira.* — *Reginaldo Nunes.*

No processo n. 9.786, série C (Igarassú — S. Paulo), em que são declarantes Procopio Carvalho (em liquidação) e Julio Vieira de Moraes e sua mulher: decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 16, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza,* presidente-relator. — *Sergio de Oliveira.* — *Reginaldo Nunes.*

No processo n. 7.497, série C (Itatiba — S. Paulo), em que são declarantes Herdeiros de João Coutinho de Lima e Candida Rocha Soares e outros: decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 20, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza,* presidente-relator. — *Sergio de Oliveira.* — *Reginaldo Nunes.*

No processo n. 8.115, série C (Piracicaba — S. Paulo), em que são declarantes Agostinho Frasson e Vitorio Frasson e sua mulher: decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 24, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza,* presidente-relator. — *Sergio de Oliveira.* — *Reginaldo Nunes.*

No processo n. 26.366, série B (Ourinhos — S. Paulo), em que são declarantes Pe-

dro S. Sampaio Doria e Aracy Ferreira e Sá: decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 21, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza,* presidente-relator. — *Sergio de Oliveira.* — *Reginaldo Nunes.*

No processo n. 26.367, série B (Presidente Prudente — S. Paulo), em que são declarantes Carlos Vidale e Antonio Joaquim Pereira: decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls., em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza,* presidente,relator. — *Sergio de Oliveira.* — *Reginaldo Nunes.*

No processo n. 26.257, série B (Chavantes — S. Paulo), em que são declarantes Luiz Pillon e José Cury: decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 24, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza,* presidente-relator. — *Sergio de Oliveira.* — *Reginaldo Nunes.*

No processo n. 26.254, série B (Ipaussú — S. Paulo), em que são declarantes Melchiades Martins de Castro e Mario de Almeida Sampaio: decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 27, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza,* presidente-relator. — *Sergio de Oliveira.* — *Reginaldo Nunes.*

No processo n. 26.208, série B (Rio Preto — S. Paulo), em que são declarantes Octavio de Oliveira Pinto e Maria Candida da Costa: decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls., em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza,* presidente-relator. — *Sergio de Oliveira.* — *Reginaldo Nunes.*

No processo n. 9.469, série C (Pirajuhy — S. Paulo) em que são declarantes Pupo, Teixeira & Cia. e Alencar da Cruz Leite: decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 10, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza,* presidente-relator. — *Sergio de Oliveira.* — *Reginaldo Nunes.*

No processo n. 6.754, série C (Caconde — S. Paulo), em que são declarantes Mauricio Fanuele e Amador Ribeiro Nogueira: decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 30, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza,* presidente-relator. — *Sergio de Oliveira.* — *Reginaldo Nunes.*

No processo n. 11.411, série C (S. Manoel — S. Paulo), em que são declarantes Lorenzo Caprioli e Angelo Caprioli: decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 20, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza,* presidente. — *Sergio de Oliveira,* relator. — *Reginaldo Nunes.*

No processo n. 9.782, série C (Pirajú — São Paulo), em que são declarantes Procopio Carvalho (em liquidação) e Estevão de Souza Barros: decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza,* presidente. — *Serigo de Oliveira,* relator. — *Reginaldo Nunes.*

No processo n. 9.783, série C (Brumado — São Paulo), em que são declarantes Procopio Carvalho (em liquidação) e Arthur de Campos Freire: decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls., 10, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza,* presidente. — *Sergio de Oliveira,* relator. — *Reginaldo Nunes.*

No processo n. 26.358, série B (Glycerio — São Paulo), em que são declarantes Renato Dias de Aguiar e Jayme de Toledo Piza: decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 28, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza,* presidente. — *Sergio de Oliveira,* relator. — *Reginaldo Nunes.*

No processo n. 26.490, série B (Catanduva — São Paulo), em que são declarantes João Cravo e Alberto Faria Cardoso: decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 32, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza,* presidente. — *Sergio de Oliveira,* relator. — *Reginaldo Nunes.*

No processo n. 26.423, série B (Santo Anastacio — São Paulo), em que são declarantes Angelo Calabretta e José Orvila Mineiro: decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 14, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza,* presidente. — *Sergio de Oliveira,* relator. — *Reginaldo Nunes.*

No processo n. 26.403, série B (Serra Negra — São Paulo), em que são declarantes José Antonio da Silveira e Espolio de Catharina Maria de Jesus e outros: decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 23, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza,* presidente. — *Sergio de Oliveira,* relator. — *Reginaldo Nunes.*

No processo n. 21.971, série B (Mogy das Cruzes — São Paulo), em que são declarantes Banco de São Paulo e outros e Nestor de Barros e sua mulher: decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 228-seg. em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza,* presidente-relator. — *Sergio de Oliveira.* — *Reginaldo Nunes.*

No processo n. 4.163-C (Mogy-Mirim São Paulo), decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls., em virtude das quaes são concedidas as indemnizações de 63:000$000, em apolices, mediante quitação plena, ao credor Banco do Estado de São Paulo, correspondente a 50 % do debito de Eduardo da Cunha Canto e sua mulher, D. Maria Clara da Cunha Canto, José Eduardo da Cunha Canto e Eduardo da Cunha Canto Filho, garantido com 2.ª hypotheca e penhor agricola (fls. 15), e a reducção de 50 % no debito garantido com a 1.ª hypotheca (fls. 9), e consequente indemnização de 212:000$000, continuando a cargo dos mesmos devedores a fracção irreajustavel de 231$300 de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza,* presidente-relator. relator. — *Sergio de Oliveira.* — *Reginaldo Nunes.*

No processo n. 26.391-B — Pennapolis — São Paulo), decidiu adoptar "ex-vi" do decreto n. 24.233, a conclusão do relatorio de fls. 42, em virtude da qual fica obrigado o credor Melão Nogueira & Cia.: a dar quitação plena a Antonio Arouca de seu debito verificado de 9:291$300, recebendo em apolices, 50 % do mesmo debito, ou sejam 4:500$000. — *Bernardino José de Souza,* presidente-relator. — *Reginaldo do Nunes.* — *Sergio de Oliveira.*

No processo n. 26.283-B (Descalvado São Paulo), decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 30, em virtude da qual "ex-vi" do decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934, fica obrigado o credor Casa Bancaria Vicente Tallarico a dar quitação plena a Vittorio Colussi de seu debito verificado de 20:180$000, recebendo em apolices, 50 % do mesmo debito ou sejam réis 10:000$000. — *Bernardino José de Souza,* presidente-relator. — *Reginaldo Nunes.* — *Sergio de Oliveira.*

No processo n. 26.310-B (Pirajuhy — São Paulo), decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 20, em virtude da qual, "ex-vi" do decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934, fica obrigado o credor A. S. Michelt & Cia., a dar quitação plena a Ernesto de Toledo Arruda do seu debito verificado Rs. 8:888$400, recebendo em apolices, 50 % do mesmo debito ou sejam quatro contos de réis (4:000$000). — *Bernardino José de Souza,* presidente-relator. — *Reginaldo Nunes.* — *Sergio de Oliveira.*

No processo n. 4.281-C (Pirajú — São Paulo), decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 31, em virtude da qual "ex-vi" do decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. fica obrigado o credor Banco do Estado de São Paulo, a dar quitação plena a Oscar de Andrade Lemos e sua mulher do seu debito verificado (Rs. 56:526$200), recebendo em apolices, 50 % do mesmo debito ou sejam 28:000$000. — *Bernardino José de Souza,* presidente-relator. — *Reginaldo Nunes.* — *Sergio de Oliveira.*

No processo n. 26.396-B (Jahú — São Paulo), decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 62, em virtude da qual "ex-vi" do decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934, fica obrigado o credor Banco do Commercio e Industria de S. Paulo, a dar quitação plena a Antonio Ferraz Prado de seu debito verificado (Rs. 44:837$600), recebendo em apolices 50 % do mesmo debito, ou sejam 22:000$000. — *Bernardino J. de Souza,* presidente-relator. — *Reginaldo Nunes.* — *Sergio de Oliveira.*

No processo n. 25.894-B (Olympia — São Paulo), decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 42, em virtude da qual, "ex-vi" do decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934, fica obrigado a credora Coop. Brasileira de Café para o Oriente proximo, a dar quitação plena a D. Syria Bueno de Moraes e outros do seu debito verificado (300:822$000), recebendo, em apolices, 50 % do mesmo debito ou sejam réis 150:000$000. — *Bernardino José de Souza,* presidente. — *Reginaldo Nunes,* relator. — *Sergio de Oliveira.*

No processo n. 4.350-C (Pirajuhy — São Paulo), decidi uadoptar a conclusão do relatorio de fls. 21, em virtude da qual, "ex-vi" do decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934, fica obrigado o credor Banco do Estado de São Paulo, a dar quitação plena a José Garcia Manzano e sua mulher do seu debito verificado (Rs. 5:788$300), recebendo, em apolices, 50 % do mesmo debito, ou sejam dois contos e quinhentos mil réis (2:500$000). — *Bernardino José de Souza,* presidente. — *Reginaldo Nunes,* relator. — *Sergio de Oliveira.*

No processo n. 26.338-B (Jahú — São Paulo), resolveu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 36, em virtude da qual,

"ex-vi" do decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934, ficam obrigados os credores Theodor Wille & Cia. Ltd. a dar quitação plena a Domingos Lobato da Costa Negraes do seu debito verificado (Rs. 17:592$600), recebendo, em apolices, 50 % do mesmo debito ou sejam 8:500$000. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Sergio de Oliveira.*

No processo n. 26.330-B (Jaboticabal — São Paulo), decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 37, em virtude da qual, "ex-vi" do decreto n. 24 233, de 12 de maio de 1934, ficam obrigados os credores Arantes & Companhia a dar quitação plena a Luiz Antonio Pereira do seu debito verificado de 15:431$300, recebendo, em apolices, 50 % do mesmo debito, ou sejam sete contos e quinhentos mil réis (7:500$000). — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Sergio de Oliveira.*

No processo n. 21.441-B (São Joaquim — São Paulo), decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 87, em virtude da qual, "ex-vi" do decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934, ficam obrigados os credores Junqueira Netto & Cia., a dar quitação plena a Picchioni & Irmãos do seu debito verificado (Rs. 20:222$700), recebendo em apolices 50 % do mesmo debito ou sejam 10:000$000. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Sergio de Oliveira.*

No processo n. 26.385-B (Amparo — S. Paulo), decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 43, em virtude da qual, "ex-vi" do decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934, fica obrigado o credor Christiano Osorio de Oliveira a dar quitação plena a Luiz Octavio de Oliveira do seu debito verificado (Rs. 182:441$500), recebendo, em apolices, 50 % do mesmo debito, ou sejam 91:000$. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Sergio de Oliveira.*

No processo n. 26.243-B (Santa Cruz do Rio Pardo (São Paulo), decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 28, em virtude da qual, "ex-vi" do decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934, fica obrigado o credor Horacio Antonio da Silva a dar quitação plena a Aureliano Antonio Gonçalves e sua mulher do seu debito verificado (Réis . . 6:469$806), recebendo, em apolices, 50 % do mesmo debito, ou sejam 3:000$000. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Sergio de Olivenra.*

No processo n. 26.312-B (Mogy-Mirim — São Paulo), decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 39, em virtude da qual "ex-vi" do decreto n. 24.233, fica obrigado o credor Lima Nogueira & Cia., a dar quitação plena a Nicolino de Prospero que tambem se assigna Carmo Nicolino de Prospero do seu debito verificado de Réis 27:556$600, recebendo, em apolices, 50 % do mesmo debito ou sejam 13:500$000. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *Reginaldo Nunes.* — *Segio de Oliveira*, relator.

No processo n. 4.242-C (Barra Bonita — São Paulo), decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 21, em virtude da qual, "ex-vi" do decreto n. 24.233, fica obrigado o credor Banco do Estado de São Paulo, a dar quitação plena a Fernando Netto e sua mulher do seu debito verificado (Rs. . . . 20:000$000), recebendo, em apolices, 50 % do mesmo debito, ou sejam 10:000$000. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *Sergio de Oliveira*, relator. — *Reginaldo Nunes.*

No processo n. 23.515-B (Araçatuba — São Paulo), resolveu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 114, em virtude da qual, "ex-vi" do decreto n. 24.233, fica obrigado o credor The Asiatic Trading Corp. Ltd. a dar quitação plena a Mario de Souza Campos e sua mulher do seu debito verificado de 2.526:634$200, recebendo, em apolices, 50 % do mesmo debito, ou sejam . . . . . 1.263:000$000. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *Sergio de Oliveira*, relator. — *Reginaldo Nunes.*

No processo n. 26.307-B (Bica de Pedra — São Paulo), decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 38, em virtude da qual, "ex-vi" do decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934, ficam obrigados os credores Theodor Wille & Cia. Ltd. a dar quitação plena a Viuva Negraes & Filho do seu debito verificado (Rs. 5:875$300), recebendo em apolices, 50 % do mesmo debito, ou sejam 2:500$000. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes.* — *Sergio de Oliveira.*

Pedidos de reconsideração

No pedido de reconsideração n. 2.582 — processo n. 4.123-C (Taquaritinga — São Paulo): resolveu manter a decisão lançada a fls. 116 deste processo, jugando improcedente o pedido de reconsideração. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes.* — *Sergio de Oliveira.*

No pedido de reconsideração n. 2.553 — processo n. 8.693-C (Mocóca — São Paulo): resolveu manter a decisão lançada a fls. fls. 14, de ste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — *Bernardino José de Souza,* presidente-relator. — *Reginaldo Nunes.* — *Sergio de Oliveira.*

No pedido de reconsideração n. 2.554 — processo n. 8.695-C (Rebonças — São Paulo: resolveu manter a decisão lançada a fls. 9 deste processo, julgando improcendente o pedido de reconsideração. — *Bernardino J- de Souza,* presidente-relator. — *Reginaldo Nunes.* — *Sergio de Oliveira.*

No epdido de reconsideração n. 2.583 — processo n. 4.062-C (Taquaritinga — São Paulo): resolveu mante a decisão lançada a fls. 31, deste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — *Bernardino Jos éde Souza,* presidente-relator. — *Reginaldo Nunes.* — *Sergio de Oliveira.*

No pedido de reconsideração n. 2.585 — processo n. 24.839-B (Barra Bonita — São Paulo): resolveu manter a decisão lançada a fls. 32, deste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — *Bernardino José de Souza,* presidente-relator. — *Reginaldo Nunes.* — *Sergio de Oliveira.*

No pedido de reconsideração n. 2.581 — processo n. 1.785-C (Espirito Santo do Pinhal — São Paulo): resolveu manter a decisão lançada a fls. 119, deste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — *Bernardino José de Souza,* presidente. — *Reginaldo Nunes,* relator. — *Sergio de Oliveira.*

No pedido de reconsideração n. 2.557 — processo n. 8.655-C (Jahú — São Paulo): resolveu manter a decisão lançada a fls. 6 deste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — *Bernardino José de Souza,* presidente. — *Sergio de Oliveira,* relator. — *Reginaldo Nunes.*

INDICE DA MATÉRIA

Collaboração:

O café em Abril:

Resumos e transcripções:

Estatistica: